



75
ANOS

DE CRIAÇÃO DOS
CONSELHOS DE
CONTABILIDADE









75
ANOS

DE CRIAÇÃO DOS
CONSELHOS DE
CONTABILIDADE

Uma História Brilhante

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE





Uma História Brilhante

Conselho Federal de Contabilidade

CFC
Brasília
2021



Uma História Brilhante

75 ANOS DE CRIAÇÃO DOS CONSELHOS DE CONTABILIDADE. UMA HISTÓRIA BRILHANTE

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

SAUS Quadra 5, Lote 3, Bloco J, Edifício CFC, Brasília-DF, CEP: 70070-920

Telefone: (61) 3314-9600

Site: www.cfc.org.br. E-mail: cfc@cfc.org.br

PRESIDENTE

Contador Zulmir Ivânio Breda

DIRETORA EXECUTIVA

Contadora Elys Tevania Alves de Souza Carvalho

COMISSÃO TÉCNICA

José Martonio Alves Coelho, João Verner Juenemann, Maria Clara Cavalcante Bugarim, Marisa Luciana Schwabe de Moraes, Luiz Mateus Grimm, Adriana da Silva Guimarães, Maristela Cristina Giroto, Maria do Carmo da Nóbrega de Moraes, Thiago Luis Gomes, Lúcia Helena Alves de Figueiredo, Stephanie Vasconcelos Lacerda e Matheus Henrique Bastos Leite

REDAÇÃO

Maria do Carmo Nóbrega, Maristela Giroto e Matheus Henrique Bastos Leite

PROJETO GRÁFICO

Dianne Freitas e Thiago Luis Gomes

DIAGRAMAÇÃO

Dianne Freitas, Sabrina Mourão e Thiago Luis Gomes

REVISÃO

Maria do Carmo Nóbrega

COLABORAÇÃO

Elaine Cristina O. Sousa, Henrique Bezerra de Araújo, Janaína Bezerra, Luís Felipe M. Brito e Sílvia Neves de Oliveira

AGRADECIMENTO

O CFC agradece ao Ibracon o patrocínio da impressão de 550 exemplares deste livro

Conselho Federal de Contabilidade

75 anos de criação dos conselhos de contabilidade. Uma história brilhante/
Conselho Federal de Contabilidade. -- Brasília: CFC, 2021.

322 p.

ISBN 978-65-992367-1-6

1. História - Conselhos de Contabilidade. 2. Sistema CFC/CRCs. I. Título.

CDU – 657(091)

Ficha Catalográfica elaborada pela Bibliotecária Lúcia Helena Alves de Figueiredo CRB 1/1.401

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

Contexto e Pioneiros
página 14

CAPÍTULO II

Decreto-Lei n.º 9.295/1946 e os
Conselhos de Contabilidade
página 32

CAPÍTULO III

Ações e Programas
página 84

CAPÍTULO IV

O Interesse Público
página 192

CAPÍTULO V

Evolução e Modernização
página 224

CAPÍTULO VI

Presidentes e seus Ideais
página 242



Uma História Brilhante



APRESENTAÇÃO

A chegada, em 27 de maio de 2021, aos 75 anos da regulamentação da profissão contábil no Brasil, levou-nos a uma reflexão sobre a importância do registro da nossa história. Aquilo que somos hoje e o patamar de importância e respeito alcançado pela Contabilidade brasileira, em níveis nacional e internacional, são consequências de passos percorridos pelos nossos precursores, que, um a um, ajudaram a edificar uma história brilhante.

A profissão contábil foi uma das primeiras do País a ter o seu vínculo com o interesse público reconhecido pelo Estado brasileiro e, por isso, foi regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 9.295/1946.

Para chegar até aí, no entanto, foi necessário que o brilho de um árduo trabalho de pioneiros alcançasse os governantes da Nação e jogasse luz sobre a relevância e o peso do exercício da contabilidade para o desenvolvimento econômico e social do País. Ato conquistado, foram criados os Conselhos de Contabilidade – o Federal e os Regionais – com a responsabilidade de registrar, fiscalizar, zelar pelos deveres éticos, estabelecer critérios de qualificação profissional, preservar as atribuições privativas da classe e editar normas necessárias ao exercício da profissão, entre outras competências.

No desempenho dessa grandiosa missão, deixamos uma trilha de nossos passos, lutas e ações. Para garantir que essa história seja preservada e chegue às gerações de contadores de um futuro distante, fomos buscar em inúmeras referências bibliográficas, espalhadas pelos ambientes *on* e *off-line*, a trajetória que compõe, em 75 atos, a narrativa deste livro.

Caros leitores, esta é a história que tenho a honra de apresentar nesta obra: o enredo percorrido pela Contabilidade brasileira, desde o início do século XX até os dias atuais, com seus principais personagens; os fatos mais importantes; as ações que conduziram a novos rumos; as marcas indelévels daquilo que fizemos ou sofremos; nossas fartas vitórias e alguns insucessos. São seis capítulos que refletem a luz de uma profissão tão antiga quanto moderna, tão valiosa quanto brilhante.

De forma especial, quero registrar agradecimentos ao Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon) pelo patrocínio da impressão deste livro.

Zulmir Ivânio Breda

Presidente do Conselho Federal de Contabilidade

Foto: Arcevo CFC





Uma História Brilhante



APRESENTAÇÃO

Muito feliz a iniciativa do CFC de editar este livro, que celebra não apenas os 75 anos do Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, que criou os Conselhos de Contabilidade, como também a evolução da profissão e as importantes ações e regulamentações. A prestação de serviço dos profissionais da contabilidade, com elevada credibilidade, é essencial para o desenvolvimento das organizações de todos os setores da economia do País.

A atividade acompanhou as transformações do Brasil, do mundo, dos mercados e da tecnologia e respondeu aos avanços demandados pela sociedade, normativos e aos anseios por mais transparência e lisura. Presto o meu reconhecimento a todos os que construíram essa história de permanentes conquistas.

Os profissionais vêm se desenvolvendo em uma condição diferenciada, proporcionada por ações e programas relevantes, dos quais o Ibracon tem orgulho de participar, como a participação ativa em projetos e conselhos técnicos internacionais, no Programa de Educação Profissional Continuada, no Exame de Suficiência, no Programa de Revisão Externa de Qualidade e em tantos outros, como no exitoso processo de adesão do Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade e de Auditoria. Esses são exemplos da busca pela modernização, conhecimento e atualização continuada para os profissionais.

Em todos esses avanços, têm sido fundamentais o suporte e a sinergia das entidades representativas da profissão, com ênfase ao Sistema CFC/CRCs, que permeia todos os estados da Federação e fortalece a atividade contábil em território nacional. Nesses 75 anos, sobretudo, a Contabilidade vem contribuindo para o desenvolvimento sustentável do ambiente de negócios, prestando relevante serviço à sociedade. Portanto, há muito o que comemorar!

Valdir Renato Coscodai

Presidente do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon)

Foto: Arquivo Pessoal





Uma História Brilhante

PREFÁCIO

A memória de uma entidade é o combustível para mantê-la viva. A preservação desse acervo não se faz apenas a partir do resgate de acontecimentos registrados no passado, mas, simultaneamente, à salvaguarda das ações construídas no presente e ao comprometimento com o planejamento de obras futuras.

Em tempo, é justo inferir que mister se faz conhecermos as narrativas pretéritas – independentemente do modelo historiográfico adotado – para preservarmos o patrimônio, pois são esses preciosos registros que irão compor e formar o legado de uma geração, de uma sociedade, de um país e, mesmo, de uma profissão.

A partir dessa premissa, trouxemos ao contexto das comemorações do aniversário de instituição dos Conselhos de Contabilidade a publicação do livro intitulado *75 Anos de Criação dos Conselhos de Contabilidade. Uma História Brilhante*, que nos brinda com uma impecável produção textual dos fatos contábeis mais relevantes, obedecendo a uma genuína ordem cronológica, especialmente a partir da promulgação do Decreto-Lei n.º 9.295/1946; com uma rigorosa seleção de fotos, documentos, depoimentos e imagens; com a descrição dos programas e projetos atuais e futuros; e, principalmente, com uma honrosa reverência aos indivíduos que laboraram na construção desse sólido caminho, aos quais atribuo grande fatia do sucesso de nossas entidades.

Cada um dos seis capítulos a seguir é como uma viagem no tempo. Quem percorrer as páginas subsequentes deste rico compêndio poderá compreender que nesse caminhar muitos foram os atores, as narrativas, os acontecimentos e, mesmo, os desafios para que chegássemos aos dias atuais com a certeza de que nada foi em vão, muito pelo contrário, metaforicamente e por extensão de sentido, tal como uma construção predial, erguemos, andar por andar, um majestoso edifício contábil a partir do solo e da superposição de materiais nobres.

É muito gratificante ter à mão uma prova documental incontestável de que a Contabilidade brasileira jamais estacionou no tempo, mas, inversamente, sempre se empenhou nas causas primeiras para a sua própria evolução e desenvolvimento.

Quando nos lançamos em busca de nossas longínquas raízes, passamos a conhecer de perto o valor de cada ator e de cada ato mantido por trás de nossa história. Em torno de cada um dos 75 itens aqui levantados, existe um cabedal de ações produzidas por um sem número de profissionais da contabilidade, que atuou nos bastidores, ou mesmo na linha de frente de suas entidades, motivado pelas reais demandas do seu tempo.

Por esse fato, tenho o leal compromisso e o dever de parabenizar não somente aqueles que compuseram as sucessivas gestões, mas também aqueles que se mantiveram firmes diante das primeiras articulações dessa construção coletiva em torno da instituição dos Conselhos de Contabilidade.

Com grata satisfação, manifesto os meus aplausos aos entusiastas e benfeitores da Contabilidade João de Lyra Tavares, Hilário Franco, Frederico Herrmann, Alberto Almada Rodrigues, entre outros luminares anônimos – homens notáveis, que colocaram suas inteligências a serviço da causa comum abraçada, fazendo da Contabilidade a sua palavra de ordem. Conhecê-los de perto exorta-nos o sentimento de que a nossa profissão caminhará a passos firmes pelas próximas décadas.

O grego Epicuro, do alto de sua sabedoria, nos trouxe o entendimento de que “as pessoas felizes lembram o passado com gratidão, alegram-se com o presente e encaram o futuro sem medo”. E sem medo de darmos o próximo passo, adentramos o século XXI com a certeza de que os primeiros atos e fatos contábeis verificados no Brasil ainda no século XVI – ato contínuo com a chegada da Família Real – contribuíram sobremaneira para triunfamos com a atual Contabilidade convergida internacionalmente, aprimorada e, sobretudo, tecnológica.

Destarte, no percurso da evolução contábil, 75 anos se passaram após aquelas primeiras sementes germinadas e, hoje, a partir de mais uma ousada iniciativa, fizemos emergir e trouxemos a lume histórias que até então estavam esquecidas no Arquivo e na Biblioteca do CFC, há muito não manuseadas, como as primeiras atas – ainda manuscritas –, antigas Revistas Brasileiras de Contabilidade, leis, resoluções, decretos e

Foto: Arcevo CFC





depoimentos, a exemplo dos que aqui foram resgatados nas palavras de todos os ex-presidentes do CFC, quando foram revelados importantes acontecimentos e grandes decisões.

Na condição de coordenador-geral da honrosa Comissão responsável pela elaboração desta biografia institucional, coube a mim a difícil missão de tecer algumas palavras sobre este importante resgate histórico, que conta e reconta os principais movimentos em torno da sistematização coletiva e definitiva dos Conselhos de Contabilidade, registra as ações implementadas no presente e encerra com uma visão estratégica para o futuro.

Por meio do pujante trabalho de pesquisa em múltiplas bases de dados, que demandou horas intermináveis dos nossos elaboradores, *75 Anos de Criação dos Conselhos de Contabilidade. Uma História Brilhante*, do início ao fim, foi planejado à luz das 75 razões que ratificam a existência dos Conselhos de Contabilidade; das 75 razões que justificam os sólidos investimentos na profissão contábil; das 75 razões que não permitem que a história contábil seja jamais esquecida; e das 75 razões que há para nos orgulharmos de integrarmos uma profissão que segue seu curso empunhando as bandeiras da ética e da transparência.

Assim, estamos de posse de uma obra, construída por múltiplas mãos, que, com muita perícia, souberam converter em formidável narrativa os mais importantes momentos da evolução dos Conselhos de Contabilidade do País. Todos os que se engajaram na busca de reunir e compilar os dados e as ações do Sistema CFC/CRCs, desde a sua criação, depararam-se com fatos e memoráveis feitos, que hoje são levados ao conhecimento da sociedade.

Estejam convictos de que cada página diagramada nesta obra tem por trás o trabalho árduo, a predisposição e a competência de uma equipe de dedicados ex-presidentes, vice-presidentes e funcionários do CFC, que produziram com muita habilidade este trabalho. Meus agradecimentos à Maria Clara, Aécio, Joaquim, Juenemann, Marisa Grimm, Adriana Guimarães, Maria do Carmo, Maristela, Matheus, Lúcia, Thiago e Stephanie. Teço um agradecimento muito especial ao amigo Zulmir,

PREFÁCIO

que me confiou a coordenação deste honroso trabalho, com o qual experimentei a satisfação de trabalhar com uma equipe tão comprometida quanto competente.

Asseguro que este *75 Anos de Criação dos Conselhos de Contabilidade. Uma História Brilhante* representa um avanço com relação à nossa produção historiográfica, pois a cada edição de nossos livros comemorativos, vamos aprimorando tanto a abrangência dos fatos quanto a produção gráfica.

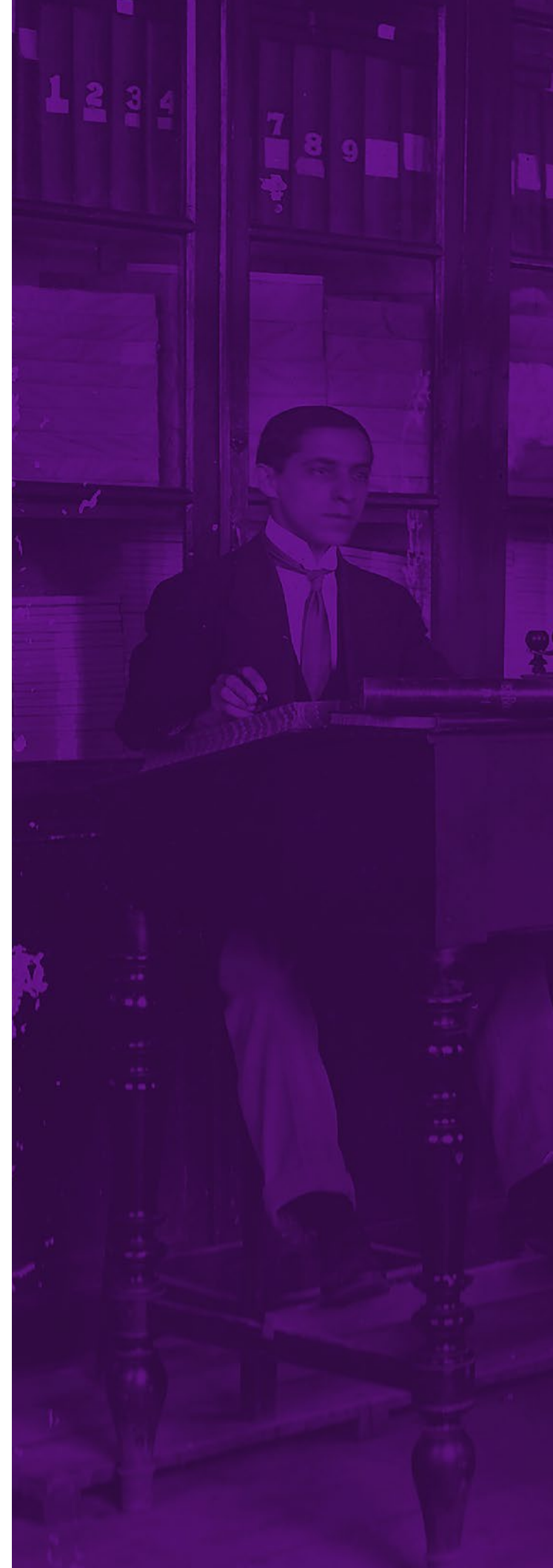
Reconhecemos que, no percurso da história, ainda persistem algumas fragilidades, como divergências em datas e a própria realidade dos fatos, mas que pouco a pouco serão superadas. Por isso, jamais fixaremos a moldura em cada situação, pois a ampla pesquisa não se esgota aqui. Talvez, nas próximas edições, encontremos outras histórias; talvez venhamos a divergir, aqui ou acolá, em um ponto ou outro sobre este ou aquele acontecimento, mas buscaremos continuamente resgatar a verdade pelos meios mais fidedignos de que dispusermos.

Independente da ação temporal, a qual enfeixa um manancial de acontecimentos, faço votos de que cada informação aqui descrita possa servir de estímulo ao nosso constante aprimoramento enquanto profissionais da contabilidade e orgulho de pertencer à classe contábil e ao Sistema CFC/CRCs.

Por tudo isso, tenho a imensa honra de convidar o amigo leitor a conhecer uma história legítima protagonizada por profissionais como você e como eu, que se orgulham do pretérito e das conquistas de sua profissão; que trabalham para construir uma Contabilidade grande neste exato momento; e, essencialmente, que acreditam no futuro da profissão contábil.

Sem faz de conta, a nossa história contábil conta.

José Martonio Alves Coelho
Coordenador da Comissão



CAPÍTULO I

Contexto e Pioneiros

1

A CONTABILIDADE NO INÍCIO DO SÉCULO XX NO BRASIL

2

NO PRINCÍPIO, OS GUARDA-LIVROS

3

O ENSINO DE CONTABILIDADE

3.1 O Ensino Comercial

3.2 O Ensino Superior

3.3 A Revista Brasileira de Contabilidade

4

O PATRONO JOÃO DE LYRA TAVARES

5

**OS PRECURSORES E OS MOVIMENTOS PELA
REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO**

6

**O COLETIVO PROFISSIONAL E O PRIMEIRO CONGRESSO
BRASILEIRO DE CONTABILIDADE**

A CONTABILIDADE NO INÍCIO DO SÉCULO XX NO BRASIL

A alvorada do século XX encontrou a contabilidade, na jovem República do Brasil, com relevante progresso técnico-normativo, impulsionado pelos movimentos econômicos ocorridos a partir da chegada das caravelas de Dom João VI e de sua corte em 1808. Com a Família Real, veio também uma influência da cultura europeia quanto à escrituração comercial, estabelecendo-se, desde cedo, a obrigação da técnica das partidas dobradas nos registros da Fazenda Real.

No trabalho de notáveis pesquisadores, que se debruçaram no levantamento histórico do desenvolvimento da contabilidade em solo nacional, em especial no século XIX, encontram-se relatos da organização e do controle de contas nos serviços governamentais e nos negócios, estes dominados, na época, por portugueses, ingleses e outros povos colonizadores e extrativistas.

Consta em nossa história que doutrinas e preceitos com inspiração científica, emanados da propagação da cultura europeia, trouxeram ao Brasil o conceito de Contabilidade como ciência, principalmente, por meio de obras de autores, como os italianos Nicolo D'Anastasio, Giuseppe Bornaccini, Ângelo Galli, Vincenzo Masi, Francesco Marchi, Giuseppe Cerboni, Francesco Villa e Fábio Besta e os franceses Edmond Degrange e J. Jaclet, entre outros.

Foto: Domínio Público



Dom Pedro II

Enquanto a sistematização do conhecimento foi se estruturando em doutrinas e escolas, alguns fatos impulsionaram a profissão contábil. Exemplos foram a criação do Erário Régio, nomenclatura alterada, em 1821, para Tesouro Público do Rio de Janeiro, e a instituição, pela Lei n.º 556/1850, do Código Comercial Brasileiro, que, entre outros pontos, determinava como obrigação de todos os comerciantes “escriturar regularmente os livros comerciais obrigatórios” e “levantar balanço patrimonial a cada ano” (BRASIL, 1850, on-line).

Outro fato relevante para a contabilidade foi a regulamentação das sociedades anônimas. Em meados do século XIX, o governo imperial editou o Decreto n.º 575/1849, estabelecendo a responsabilidade dos sócios e das empresas (BRASIL, 1849).

Além dessas medidas, uma série de atos legais e burocráticos, ao longo dos anos 1800, tratou de estabelecer as regras e os métodos para a contabilidade, buscando, essencialmente, o controle das arrecadações.

Foi com esse caráter legalista que a contabilidade, vastamente regulamentada por decretos, leis, alvarás e outros dispositivos, chegou ao século XX.

Foto: Acervo Museu Nacional



Escola Técnica do Rio de Janeiro

Com a indústria e o comércio crescendo, as bolsas de valores em operação, os distintos conceitos para capital e lucro devidamente disseminados e as grandes sociedades transformando o conceito de empresa, entre várias outras mudanças em andamento, o ambiente econômico passou a requerer a fixação de padrões contábeis mais adequados.

Também, na área pública, as primeiras décadas dos anos 1900 trouxeram fatos importantes para a profissão. Um exemplo foi o Decreto n.º 7.751, de 23 de dezembro de 1909, que regulamentou a execução de serviços da Administração Geral da Fazenda Nacional, incluindo-se as diretorias e seções de contabilidade dos diversos ministérios (BRASIL, 1909). Outro importante normativo, o Decreto n.º 4.536, de 28 de dezembro de 1922, promulgou o Código Brasileiro de Contabilidade e definiu como órgão central a Diretoria-Geral de Contabilidade da República, vinculada ao Ministério da Fazenda e responsável pela contabilidade da União, compreendendo os atos relativos às contas de gestão do patrimônio nacional, à inspeção e ao registro da receita e despesa federais (BRASIL, 1922).

A organização e reserva do mercado profissional começavam a tomar forma gradualmente. Um passo marcante foi a edição do Decreto n.º 20.158, de 30 de junho de 1931, organizando o ensino comercial, regulamentando a profissão de contador e dando outras providências (BRASIL, 1931). No ano seguinte, o Decreto n.º 21.033, de 8 de fevereiro, trouxe “novas condições para o registro de contadores e guarda-livros”, estabelecendo:

Art. 1º Nenhum livro ou documento de contabilidade previsto pelo Código Comercial, pela Lei de falências e por quaisquer outras leis, terá efeito jurídico ou administrativo se não estiver assinado por atuário, perito-contador, contador ou guarda-livros devidamente registrado na Superintendência do Ensino Comercial, de acordo com o art. 53 do decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931. (BRASIL, 1931, on-line).

Nessa época, os profissionais já estavam se agrupando em entidades para lutarem unidos pelos seus interesses na regulamentação da profissão. O Instituto Brasileiro de Contadores Fiscais, fundado em 1915, é considerado uma das primeiras organizações classistas dos denominados contabilistas. Em anos posteriores, vieram a Associação dos Contadores de São Paulo e o Instituto Brasileiro de Contabilidade no Rio de Janeiro, entre várias outras entidades.

Outras iniciativas foram se seguindo, movimentando guarda-livros e contadores em direção à desejada evolução no *status* da profissão e ao desenvolvimento da Ciência Contábil.

Foto: Acervo CFC



Profissional da contabilidade no início do século XX

2

NO PRINCÍPIO, OS GUARDA-LIVROS



Foto: Arquivo CFC

Anotações históricas apontam que havia profissionais responsáveis pela guarda de livros comerciais desde o início do período colonial brasileiro, no século XVI. Inicialmente, esses encarregados eram trazidos de Portugal para fazer os registros mercantis na colônia, já empregando o método das partidas dobradas. Mais tarde, o ofício passou a ser ensinado em 'Aula de Comércio'.

Dessa forma, a função de guarda-livros sempre existiu no período colonial, sendo amplamente fortalecida a partir da promulgação do Código Comercial Brasileiro, por Dom Pedro II, em 1850. Nessa época, quando se tornou compulsório para as empresas 'seguir uma ordem uniforme de contabilidade', os profissionais com conhecimentos específicos passaram a ser requisitados para cumprir as regras obrigatórias relativas à escrituração contábil prevista no Código.

O aumento na busca por pessoal qualificado aqueceu o mercado e trouxe fomento à categoria. Em 1870, a Associação dos Guarda-Livros da Corte obteve o seu reconhecimento oficial com a publicação do Decreto n.º 4.475 (BRASIL, 1870). Esse ato imperial representou uma primeira regulamentação da profissão de guarda-livros.

Pouco depois, em 1877, o Decreto n.º 6.564 aprovou o estatuto do Clube Beneficente dos Guarda-Livros (BRASIL, 1877), cujo objetivo era, entre outros, proporcionar um espaço de discussão das matérias pertinentes à profissão.

Já no início do século XX, a designação 'guarda-livros' passou a conviver com a de 'contador', utilizada em Portugal havia várias décadas. Essa inovação foi decorrente do incremento no ensino das escolas de comércio, fenômeno que chegou ao mercado de trabalho e provocou mais do que a divisão nas denominações, com o surgimento de diferentes funções dentro da profissão.



Exemplares de Carteiras Profissionais

Foto: Museu CFC

A distinção entre atividades reservadas a guarda-livros, a contadores e a peritos foi uma das recomendações resultantes das discussões ocorridas no I Congresso Brasileiro de Contabilidade, em 1924. Essa reivindicação foi tratada, inicialmente, no Decreto n.º 20.158, de 30 de junho de 1931, que dizia na ementa: “Organiza o ensino comercial, regulamenta a profissão de contador e dá outras providências” (BRASIL, 1931, on-line).

No ano seguinte, o Decreto n.º 21.033, de 8 de fevereiro de 1932, estabeleceu novas condições para o registro de contadores e guarda-livros, entre outras providências, e especificou que nenhum livro ou documento de contabilidade previsto pelo Código Comercial, pela Lei de falências e por quaisquer outras leis, teria efeito jurídico ou administrativo se não estivesse assinado por atuário, perito-contador, contador ou guarda-livros devidamente registrado na Superintendência do Ensino Comercial (BRASIL, 1932).

Em 1945, o termo “guarda-livros” foi extinto, sendo substituído pelo de “técnico em contabilidade” pelo Decreto-Lei n.º 8.191, mas o uso do termo permaneceu por mais de uma década (BRASIL, 1945a). A mudança definitiva veio apenas em 1958, quando o Conselho Federal de Contabilidade editou a Resolução n.º 96, determinando a substituição das antigas carteiras profissionais de guarda-livros pela nova de Contabilista, constando a categoria Técnico em Contabilidade (CFC, 1958c).

Saíram de cena os guarda-livros e entraram os técnicos em contabilidade. Porém, a dicotomia na profissão, provocada pela diferença do nível de formação, com a conseqüente divisão de prerrogativas no exercício da contabilidade, permanece até os dias atuais.

Em 1945, o termo “guarda-livros” foi extinto, sendo substituído pelo de “técnico em contabilidade” pelo Decreto-Lei n.º 8.191, mas o uso do termo permaneceu por mais de uma década [...] A mudança definitiva veio apenas em 1958, quando o CFC editou a Resolução n.º 96, determinando a substituição das antigas carteiras profissionais de guarda-livros pela nova [...], constando a categoria Técnico em Contabilidade.

3

O ENSINO DE CONTABILIDADE

3.1 O ENSINO COMERCIAL

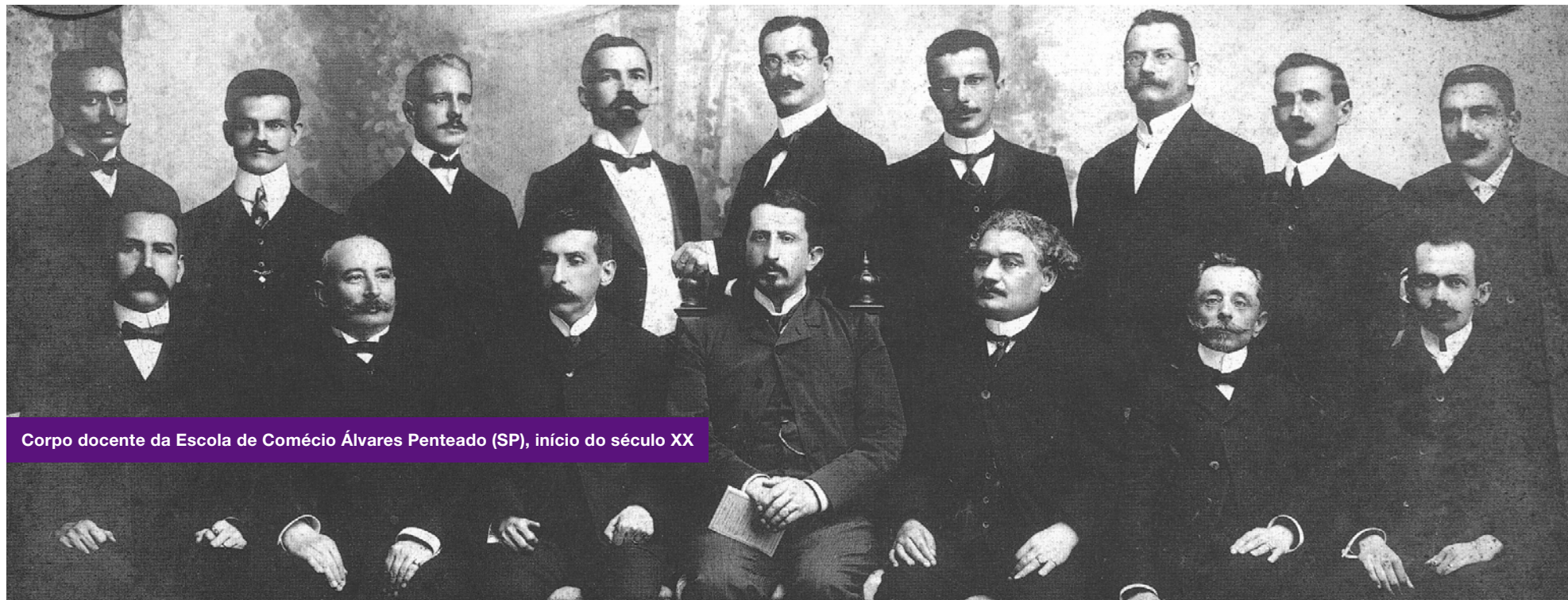
A forte e histórica influência da legislação na contabilidade, aspecto que denota sua importância para a estabilidade dos negócios e da economia em geral, acompanha também a formação dos seus profissionais.

Desde o período imperial brasileiro, o ensino comercial trouxe técnica e conhecimento aos praticantes da contabilidade, para atender à necessária escrituração dos livros do Reino, que já apresentavam a ordem e a uniformidade do método das partidas dobradas.

Entre as primeiras escolas que existiram, a Aula de Comércio do Maranhão é considerada um exemplo de êxito, a partir de 1831, quando passou a ter como lente [docente] Estevão Rafael de Carvalho, autor de um dos pioneiros livros editados por brasileiros: 'A metafísica da contabilidade comercial'.

No decorrer daquele século, uma série de atos imperiais foi regulamentando o ensino comercial. Entre eles, destaca-se o Decreto n.º 490/1846, que tratou das 'cartas de habilitação' dos alunos, uma espécie de certificado de conclusão do curso, para atestar a competência específica para efetuar os registros nos livros contábeis (BRASIL, 1846).

Foto: Domínio Público



Corpo docente da Escola de Comércio Álvares Penteado (SP), início do século XX

Também em 1846 foi criado o Instituto Comercial da Corte – ou Instituto Comercial do Rio de Janeiro –, que teve significativo papel na formação profissional até o final do século, sendo extinto, formalmente, pelo Decreto n.º 832/1902 (BRASIL, 1902).

Ainda em 1902, “destinada à educação superior do comércio”, foi fundada a Academia de Comércio do Rio de Janeiro, que, três anos depois, teve os seus diplomas reconhecidos como de caráter oficial, pelo Decreto n.º 1.339, que também declarou a instituição de utilidade pública (BRASIL, 1905b).

Outro importante estabelecimento de ensino que consta na história da contabilidade brasileira foi o Imperial Liceu de Artes e Ofícios, fundado em 1882, a partir do aval da Associação Comercial do Rio de Janeiro, oferecendo o curso comercial de forma regular, gratuita, no período noturno e com duração de quatro anos.

Já em São Paulo, no final do século XIX, a Escola Politécnica ministrava a disciplina Escrituração Mercantil no ‘Curso Preliminar’. Há pesquisadores que consideram ser esta a escola pioneira com curso formal de contabilidade no estado, mas esse entendimento entre os estudiosos não é unânime.

Logo no início dos anos 1900, foi fundada a Escola Prática de Comércio, que tinha, entre seus patrocinadores, empresários e alguns nobres, como o Conde Álvares Penteado. Em 1907, essa instituição passou a denominar-se Escola de Comércio Álvares Penteado, tornando-se fundação em 1923, que permanece como tal.

Um dos principais nomes da contabilidade brasileira de todos os tempos, Francisco D’Áuria, foi diplomado nesta escola paulista em 1906. Cinco anos depois, ele lançou o primeiro de seus vários livros: ‘A Letra de Câmbio na Contabilidade’.

Além de Rio de Janeiro e São Paulo, escolas de comércio de outros locais também foram importantes referências. Um exemplo é a Academia de Comércio de Juiz de Fora (MG), que teve relevância histórica reconhecida por pesquisadores.

Em Salvador (BA), no ano de 1905, foi fundada a Escola Comercial da Bahia, que, em 1957, passou a denominar-se Fundação Visconde de Cairu – existente até hoje. Por iniciativa da Associação Comercial da Bahia, mesmo antes da fundação oficial da escola, já era oferecido um curso que ensinava contabilidade por partidas dobradas.

De modo geral, as aulas de comércio tiveram um caráter prático, para atender às necessidades das atividades diárias dos negócios. Apesar disso, a contabilidade era considerada um preciso instrumento de gestão e, já no século XIX, havia livros que extrapolavam o conhecimento de nível pragmático.

Foto: Arcevo CRC/MG



Academia de Comércio,
Juiz de Fora (MG)

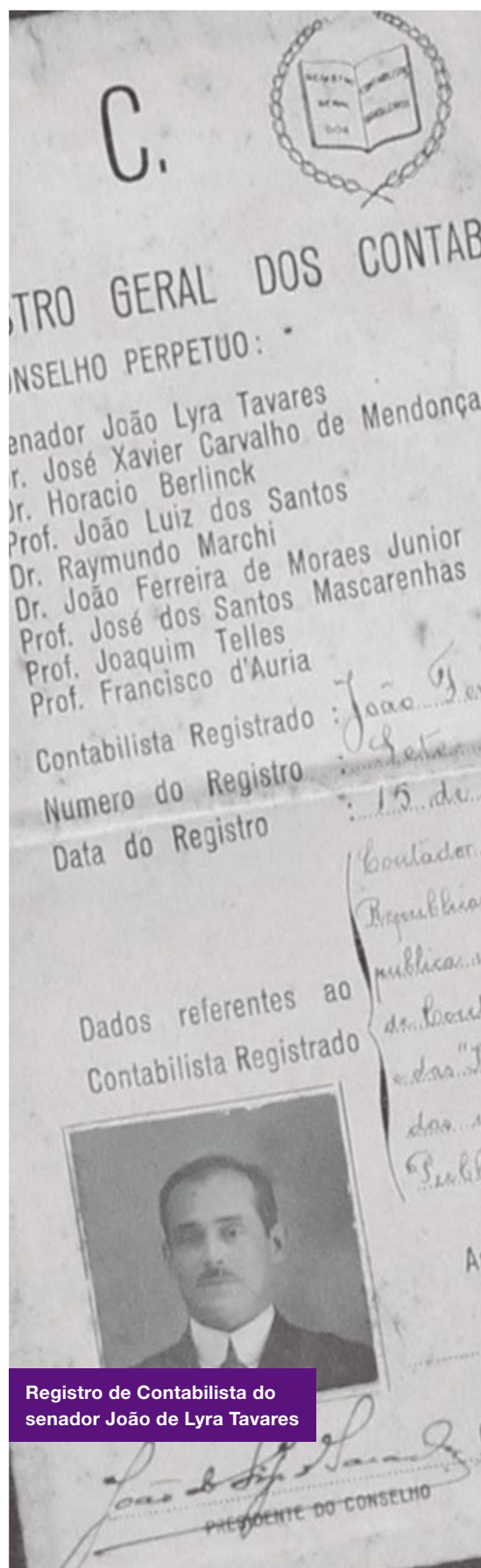


Foto: Acervo CFC

Registro de Contabilista do senador João de Lyra Tavares

Nas primeiras décadas do século XX, o ensino comercial passou por significativa expansão, motivada por período de crescimento econômico.

Um normativo importante foi o Decreto-Lei n.º 17.329/1926, que aprovou o regulamento para os estabelecimentos de ensino *'technico commercial'* reconhecidos pelo governo (BRASIL, 1926).

Poucos anos depois, o Decreto n.º 20.158/1931 trazia a ementa: "Organiza o ensino comercial, regulamenta a profissão de contador e dá outras providências" (BRASIL, 1931, on-line). Esse normativo especificava, entre outros itens, que o ensino comercial constaria de um curso propedêutico [de caráter introdutório] e de alguns cursos técnicos, entre eles, o de guarda-livros, com duração de dois anos, e o de perito-contador, de três anos.

Uma curiosidade sobre esse decreto é que o normativo trouxe, no Art. 68, aquela que talvez seja a primeira previsão de penalidade aos profissionais da contabilidade por infração profissional:

O guarda-livros, contador ou perito-contador, e bem assim o bacharel em ciências econômicas, atuário, administrador-vendedor, secretário ou auxiliar do comércio que incorrer em penalidade por delitos funcionais, passada em julgado, terá o registo cancelado (BRASIL, 1931, on-line).

Seguiu-se depois o Decreto-Lei n.º 1.535/1939, alterando a denominação do curso de Perito-Contador, que passava a ser o curso de Contador (BRASIL, 1939).

Com o Decreto-Lei n.º 6.141/1943 – Lei Orgânica do Ensino Comercial, estabeleceram-se as bases de organização e de regime do ensino comercial, especificando que o segundo ciclo do ensino compreenderia cinco cursos de formação técnica, entre eles, o curso de Contabilidade (BRASIL, 1943a).

Em seguida, o Decreto-Lei n.º 8.191/1945 trouxe disposições relativas ao curso comercial básico e a seus alunos da terceira e da quarta séries:

Art. 1º Ao aluno que concluir o curso de contabilidade previsto pelo Decreto-Lei nº 6.141, de 28 de dezembro de 1943, será conferido o diploma de técnico em contabilidade, em substituição ao diploma do guarda-livros e com direito às prerrogativas asseguradas por lei a este título (BRASIL, 1945a, on-line).

O próximo passo legal veio para implantar o ensino superior em contabilidade no País, que teve suas origens no ensino comercial.

3.2 O ENSINO SUPERIOR

A elevação do ensino de contabilidade ao nível superior se deu com a edição do Decreto-Lei n.º 7.988, de 22 de setembro de 1945 (BRASIL, 1945b). Pelo que representou à classe, esse fato marca, anualmente, a comemoração do Dia do Contador.

O cenário que levou à edição desse decreto-lei compreende movimentos influenciados por autores com importante produção de valor para a Ciência Contábil, como Carlos de Carvalho, Francisco D'Áuria, Frederico Herrmann Júnior, Horácio Berlinck e Hilário Franco, entre outros.

Além do âmbito acadêmico, a classe se movimentava, de forma organizada, no sentido de elevar o *status* da formação dos profissionais. No I Congresso Brasileiro de Contabilidade, por exemplo, discutiu-se, entre outros assuntos, 'a premente necessidade da reforma do ensino'.

Especificamente, o Decreto-Lei n.º 7.988/1945 criou o ensino superior de Ciências Econômicas e de Ciências Contábeis e atuariais, com duração de quatro anos, mantendo certa vinculação entre os dois cursos. Um exemplo disso era a forma de acesso estabelecida, a qual previa que egressos dos cursos técnicos comerciais poderiam se matricular, após o concurso vestibular.

Art. 7º A Faculdade Nacional de Política e Economia, criada, na Universidade do Brasil, pela Lei n.º 452, de 5 de julho de 1937, passa a denominar-se Faculdade Nacional de Ciências Econômicas, e funcionará como um centro nacional de ensino, em grau superior, de ciências econômicas e de ciências contábeis e atuariais, e bem assim de estudos e pesquisas nesses ramos dos conhecimentos científicos e técnicos (BRASIL, 1945b, on-line).

Com a edição do Decreto-Lei n.º 7.988/1945, o Governo de São Paulo criou a Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas (FCEA), instalada nas dependências da USP, em 1946, edificando ali um dos pilares do desenvolvimento da pesquisa contábil no Brasil. Mais tarde denominada Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária (FEA), esse instituto foi pioneiro, nos anos 1970, com o curso de pós-graduação *stricto sensu* em Controladoria e Contabilidade.

O curso de Ciências Contábeis e o de Ciências Atuariais foram desdobrados, conferindo diplomas distintos, já em 1951, com a edição da Lei n.º 1.401, de 31 de julho (BRASIL, 1951). Porém, uma separação mais nítida entre os cursos de Ciências Econômicas e de Ciências Contábeis veio somente em 1962, com a reforma nos currículos, veiculada pelo Parecer n.º 397 do Conselho Federal de Educação (BRASIL, 1962).

Foto: Acervo USP



1946 – Fachada da FCEA –
Rua Dr. Vila Nova, 228, São Paulo (SP)

Foto: Acervo USP



1946 – Pátio interno da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas (atual Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade - FEA) da USP

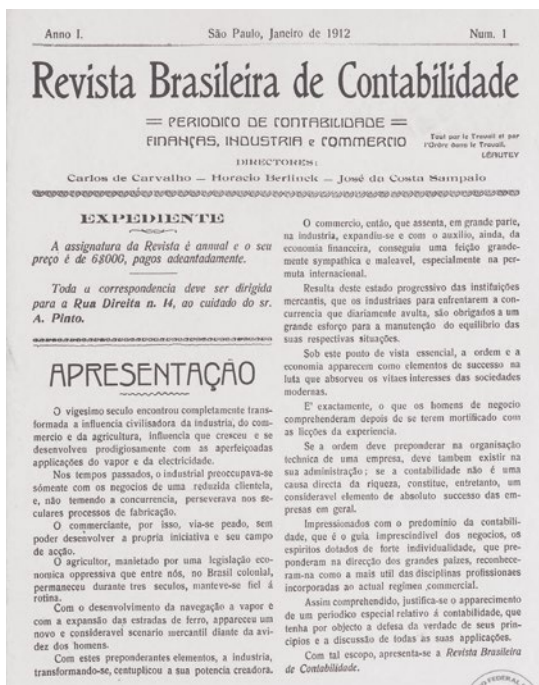


Foto: Acervo CFC

Capa da primeira edição da RBC, de janeiro de 1912



Foto: Acervo CFC

Artigo publicado na RBC n.º 1: considerado o primeiro trabalho de estudo científico

3.3 A REVISTA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE

A criação da ‘sociedade *anonyma*’ Revista Brasileira de Contabilidade (RBC) está ligada tanto à luta pelo reconhecimento da profissão quanto ao desenvolvimento da Ciência Contábil.

Na primeira década do século XX, o incremento das escolas de comércio já havia provocado o surgimento de importantes autores da contabilidade brasileira, a exemplo de Carlos de Carvalho e Horácio Berlinck, entre outros.

Para canalizar o latente interesse por produtos editoriais técnicos da época, esses precursores fundaram, em 16 de dezembro de 1911, a Revista Brasileira de Contabilidade, que teve o seu primeiro número publicado em janeiro de 1912.

Os diretores da sociedade anônima constituída para editar a revista foram Carlos de Carvalho, Horácio Berlinck e José da Costa Sampaio. Já os administradores do pioneiro periódico foram Francisco D’Áuria, Carlos Levy Magano, Raymundo Marchi e Emilio de Figueiredo.

Na apresentação do 1º número, o ‘*redactor-chefe*’ Carlos de Carvalho escreveu:

Impressionados com o predomínio da contabilidade, que é o guia imprescindível dos negócios, os espíritos dotados de forte individualidade, que preponderam na direcção dos grandes paizes, reconheceram-na como a mais útil das disciplinas profissionais incorporadas ao actual regimen comercial.

Assim compreendido, justifica-se o aparecimento de um periódico especial relativo à contabilidade, que tenha por objecto a defesa da verdade de seus princípios e a discussão de todas as suas aplicações.

Com tal escopo, apresenta-se a Revista Brasileira de Contabilidade. (CARVALHO, 1912, p. 1)

Um ‘ensaio de classificação *científica*’, denominado ‘*Contas Commercias*’, que foi publicado na página 2 da primeira edição, é considerado, por historiadores da Contabilidade brasileira, o primeiro trabalho de estudo científico publicado no País.

A revista parou de ser editada em 1920, com edições periódicas retornando somente em 1929. Nesse meio de tempo, foi fundada a Revista Paulista de Contabilidade, com a mesma proposta, que era servir de veículo para artigos técnicos e para os demais temas considerados importantes para a classe.

O PATRONO JOÃO DE LYRA TAVARES

Um dos mais importantes precursores da regulamentação da profissão contábil brasileira, João de Lyra Tavares nasceu em Goiana (PE), em 23 de novembro de 1871. Ele foi senador da República, eleito pelo Rio Grande do Norte (RN), por três mandatos – iniciados em 1915, em 1918 e em 1927. Antes, sua trajetória política havia começado como deputado estadual na Paraíba, cujo mandato iniciou-se em 1907.

Além de político, João de Lyra Tavares foi profissional da contabilidade. Em sua biografia, entre outros destaques, consta que ele foi membro da comissão constituída pelo Governo, em 1914, para reorganizar a Contabilidade do Tesouro Nacional. Em 1916, o parlamentar defendeu, no Senado, a conveniência de se regular o exercício da profissão.

O seu nome também está vinculado à deliberação, no Senado Federal, do Decreto n.º 15.783, de 8 de novembro de 1922, que aprovou o Regulamento para Execução do Código de Contabilidade Pública (BRASIL, 1922b).

O senador foi presidente do 1º Congresso Brasileiro de Contabilidade, realizado em agosto de 1924, no Rio de Janeiro.

Em agradecimento pelo seu empenho, a classe consagrou João de Lyra Tavares como presidente do ‘Supremo Conselho da Classe dos Contabilistas Brasileiros’, fato que ocorreu em 1926, durante um almoço organizado por profissionais paulistas. Nesse evento, o senador fez um aclamado discurso em defesa da criação do registro geral dos contabilistas, deixando marcada, para a posteridade, aquela data:

Foto: Domínio Público



Palácio Monroe (RJ) abrigou o Senado Federal entre 1925 e 1960



Foto: Acervo CFC

João de Lyra Tavares

“Trabalhemos, pois, tão convencidos de nosso triunfo, que desde já consideramos 25 de abril o Dia dos Contabilistas brasileiros”.

JOÃO DE LYRA TAVARES

(LYRA, 1926, P.18).

O senador faleceu em 30 de dezembro de 1930, deixando plantada a semente do entusiasmo pela regulamentação da profissão.

A sua atuação política foi fundamental para que a classe conseguisse, anos mais tarde, ver editado o Decreto-Lei n.º 9.295/1946 (BRASIL, 1946b). Em retribuição aos seus serviços, o senador tornou-se o Patrono da Contabilidade Brasileira.

Outro passo no sentido de eternizar a trajetória de João Lyra ocorreu em 1976, quando o Conselho Federal de Contabilidade editou a Resolução CFC n.º 440/1976 – alterada pela Resolução CFC n.º 1.043/2005 – e instituiu a medalha “Mérito Contábil João Lyra”, a maior condecoração da classe contábil brasileira (CFC, 1976b, 2005g). Na ocasião, o CFC comemorava os 50 anos da instituição do Dia do Contabilista. A medalha é regularmente entregue aos notáveis condecorados durante a solenidade de abertura do Congresso Brasileiro de Contabilidade.

OS PRECURSORES E OS MOVIMENTOS PELA REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO

Ciente da crucial relevância do seu trabalho para a economia do País, a categoria dos profissionais que se dedicavam à contabilidade encontrava-se em trajetória de reconhecimento ascendente quando o século XX chegou. Guarda-livros já se reuniam em agremiações e institutos e realizavam movimentos em direção a uma maior formalização da profissão. Um exemplo desse compromisso da classe está expresso na edição n.º 1 da Revista do Grêmio dos Guarda-Livros de São Paulo, que, em janeiro de 1896, já difundia seus ideais por meio de uma publicação:

Estabelecendo a corrente *sympathica* entre os seus membros, ela estabelece naturalmente – consequentemente, a defesa da sua dignidade e da classe. (...) Ao grêmio dos guarda-livros está pois destinado um honroso futuro – é uma força moralizadora que voluntariamente se oferece para colaborar na regeneração e na elevação do nosso *commercio actual*. [trecho do editorial, assinado por Plácido de Castro]. (CASTRO, 1896, on-line)

Os movimentos associativos, espalhando-se pelo Brasil republicano, representavam o desejo de maior formalização da profissão. Com o desenvolvimento da Ciência Contábil, líderes despontaram e ganharam respeito e visibilidade. Horácio Berlinck, Carlos de Carvalho, Francisco Rodrigues Lavras, Raimundo Marchi, David dos Santos, Ubaldino Lobo, Moraes Júnior, José da Costa Sampaio, Francisco D'Áuria e José Mascarenhas são alguns dos nomes por trás de várias iniciativas históricas.

Foto: Domínio Público



Revista do Grêmio dos Guarda-Livros. Anno Quinto, n.º 44. Editado em São Paulo, abril de 1900

Foto: Acervo CFC



Peça do Museu do CFC

Atribui-se a eles a criação, em 1915, da associação de revisores de contas denominada Instituto Brasileiro de Contadores Fiscais. No ano seguinte, tendo como presidente José Mascarenhas, foi fundada a Associação dos Contadores de São Paulo e, ainda em 1916, surgiu o Instituto Brasileiro de Contabilidade, que, posteriormente, tornou-se o Sindicato dos Contabilistas do Rio de Janeiro.

Francisco D'Áuria e Gilberto de Melo Nóbrega estão entre os que chefiaram a fundação, em 1919, do Instituto Paulista de Contabilidade. Em 1921 foi criada a Associação dos Diplomados em Ciências Comerciais; em 1926, o Instituto Mineiro de Contabilidade; em 1927, a Associação Campineira de Contabilidade e, em 1928 e 1930, surgiram, no Rio de Janeiro e na Bahia, o Instituto Fluminense de Contabilidade e o Instituto da Ordem dos Contadores do Brasil, respectivamente.

Esses são apenas alguns exemplos de organizações que se espalharam pelo Brasil nas décadas que precederam a edição do Decreto-Lei n.º 9.295/1946 (BRASIL, 1946b).

A atuação dos pioneiros da classe está registrada também no âmbito governamental. Carlos de Carva-

lho foi dos responsáveis pelo trabalho que levou à edição do Decreto n.º 1.335, de 12 de dezembro de 1905, que instituiu, no Tesouro do Estado de São Paulo, 'a escripturação em fôrma comercial' [linguagem da época]. Com essa tarefa reservada aos guarda-livros, estabeleceram-se a escripturação por partidas dobradas e a introdução da contabilidade patrimonial e financeira no estado (SÃO PAULO, 1905a).

Em 1914, com a criação da Comissão das Partidas Dobradas – da qual fizeram parte, entre outros, Francisco D'Áuria, João de Lyra Tavares e João Ferreira de Moraes Junior –, essa escripturação foi implantada, efetivamente, em nível federal.

A contabilidade pública deu passos importantes com a constituição dessa comissão. Na década de 1920, efetivou-se uma reorganização contábil geral, com destaques para a criação, em 1921, da Contadoria Central da República [Decreto n.º 15.210, de 28 de dezembro] e, em 1922, do Código de Contabilidade da União [Decreto n.º 4.536, de 28 de janeiro] (BRASIL, 1921, 1922a). O professor D'Áuria, inclusive, foi Contador-Geral da República, de 1923 a 1928.

O respeitável saber técnico-científico de muitos pioneiros, aliado à maturidade dos movimentos associativos da classe, conduziram à desejada regulamentação em 1946.

O COLETIVO PROFISSIONAL E O 1º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE

De 16 a 24 de agosto de 1924, na Associação dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro, 120 profissionais da contabilidade se reuniram para participar de um evento decisivo para a classe e a Ciência Contábil. O 1º Congresso Brasileiro de Contabilidade, organizado pelo Instituto Brasileiro de Contabilidade, fez ecoar no País a voz de uma coletividade profissional ávida por um regulamento próprio, uma ordenação necessária para impulsionar o desenvolvimento da categoria.

Para realizar um evento nacional desse porte, a classe contou com intelectuais e profissionais reconhecidos. O presidente do Congresso foi o senador João de Lyra Tavares; o 1º vice-presidente, Francisco D'Áuria; e o presidente de honra, o então ministro da Fazenda, Rafael de Abreu Sampaio Vidal. A secretaria do evento coube ao contador Augusto Carlos Setúbal.

Foto: Acervo CFC



Grupo de participantes da solenidade de instalação do 1º Congresso Brasileiro de Contabilidade, presidida pelo Ministro da Fazenda, Rafael de Abreu Sampaio Vidal



Foto: Acervo CFC

1º Congresso Brasileiro
de Contabilidade - 1924

A história dos Congressos Brasileiros de Contabilidade relata que, além desses nomes ilustres, registrou-se a presença de alguns profissionais de renome para a classe na época, como José Mattos Vasconcelos, João Luiz dos Santos, Ubaldo Lobo, Marcondes da Luz, Olavo Rodrigues, João Ferreira Moraes Júnior, Gastão Luz, Adolpho Gredilha, Joaquim Telles, Raul Fialho de Farias, Carvalho de Mendonça, Antonio Miguel Pinto, Horácio Berlinck, Carlos Domingos, Roberto Ramiz Wright e, entre outros, Ernesto Coelho Lousada.

Mais do que expressão da organização e da força da profissão, o 1º Congresso mostrou o amadurecimento da ciência no Brasil: 70 trabalhos foram inscritos, contemplando os temas Contabilidade, Ensino Técnico, Exercício Profissional e Comércio e Legislação.

O Congresso tratou de assuntos técnicos, do ensino comercial, da ética profissional e da urgência da regulamentação da profissão. A programação do evento e as apresentações dos trabalhos foram divididas em sessões ordinárias. Alguns destaques são:

- ◆ na primeira sessão, no dia 18, foi discutida a tese de João Luiz dos Santos – Definição de Contabilidade;
- ◆ na segunda, o Código de Contabilidade, em trabalho de Ubaldo Lobo;
- ◆ na terceira, os temas discutidos trataram da utilidade do Razão, do Diário e do Copiador;
- ◆ na sessão seguinte, discutiu-se sobre As Cinco Contas Gerais;
- ◆ na quinta, foram apresentados os temas O Ensino e sua Discriminação, Introdução do Esperanto na Contabilidade, Regularização da Profissão do Guarda-Livros, Exercício Profissional, Deveres do Negociante em Relação à sua Escrita, Cálculos dos Direitos da Importação, Reforma do Sistema Monetário Brasileiro, Reforma do Código Comercial, Contabilidade das Falências;
- ◆ na sexta sessão, Horácio Berlinck proferiu a palestra “Da *Acturia*”, abordando pontos relacionados com o seguro social;
- ◆ na sétima, houve aprovação da proposta para o Instituto Brasileiro de Contabilidade e a Federação Brasileira de Contabilidade organizarem os anais do Congresso; e,
- ◆ na última, no dia 24, o encerramento foi presidido pelo ministro da Fazenda, Sampaio Vidal.

Recomendações importantes foram geradas pelas discussões ocorridas durante o 1º Congresso. Uma delas dizia ser necessário obter dos poderes públicos uma lei que regulamentasse o exercício das funções dos profissionais em contabilidade, atendendo e estabelecendo, entre outros pontos, 'distinção entre as funções de guarda-livros, contador e perito em contabilidade'.

Outro registro relevante do evento de 1924 foi a definição: "Contabilidade é a ciência que estuda as funções de orientação e de controle, relativas às operações monetariamente apreciáveis de uma administração" (BACCI, 2002, p. 87). Pesquisadores atuais atribuem essa definição à 'corrente controlística'.

Ainda, o 1º Congresso fez história ao estabelecer conceitos fundamentais, como os de Contabilidade, Escrituração, Contabilista, Contabilizar, Unigrafia, Digrafia, Logismo e outros relevantes para a doutrina e a prática contábil.

Entusiasmados com os resultados do evento, os organizadores deixaram combinado que a próxima edição aconteceria em 1927, em São Paulo. Porém, o 2º Congresso aconteceu apenas em 1932, novamente no Rio de Janeiro.

Foto: Museu CFC



Exemplares históricos de carteiras profissionais

CAPÍTULO II

Decreto-Lei n.º 9.295/1946 e os Conselhos de Contabilidade

7

A EDIÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 9.295/1946

- 7.1 A importância da regulamentação da profissão
- 7.2 A organização dos Conselhos e os primeiros atos normativos
- 7.3 O registro profissional
- 7.4 A fiscalização do exercício profissional

8

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

- 8.1 A nomeação do presidente do CFC pelo Presidente da República
- 8.2 A eleição do presidente do CFC pelo Plenário e dos conselheiros pelos CRCs
- 8.3 A sede no Rio de Janeiro
- 8.4 A transferência da sede para Brasília
- 8.5 As estruturas deliberativas e as executivas
- 8.6 A única mulher a presidir o CFC e a representação feminina na classe
- 8.7 A 1.000ª Reunião Plenária

9

OS CONSELHOS REGIONAIS DE CONTABILIDADE

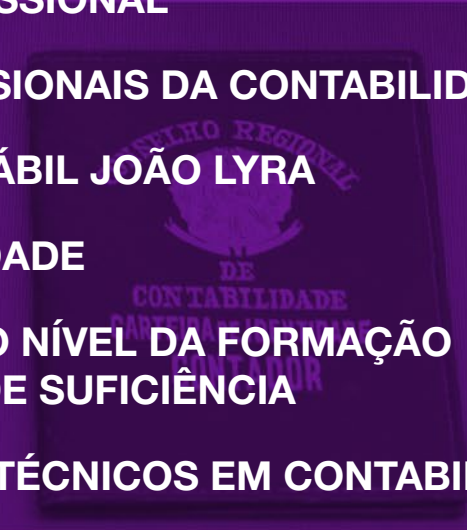
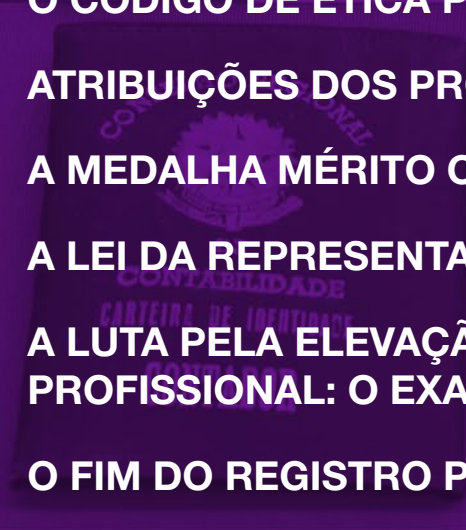
10

O SISTEMA CFC/CRCs

- 10.1 A visão sistêmica
- 10.2 Seminários e eventos internos do Sistema CFC/CRCs
- 10.3 Os manuais



- 11** O CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL
- 12** ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE
- 13** A MEDALHA MÉRITO CONTÁBIL JOÃO LYRA
- 14** A LEI DA REPRESENTATIVIDADE
- 15** A LUTA PELA ELEVAÇÃO DO NÍVEL DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL: O EXAME DE SUFICIÊNCIA
- 16** O FIM DO REGISTRO PARA TÉCNICOS EM CONTABILIDADE
- 17** A NOVA TERMINOLOGIA: PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE
- 18** A POLÍTICA DE GOVERNANÇA NO SISTEMA CFC/CRCs



7

A EDIÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 9.295/1946

“Cuidemos de fundar a câmara dos contabilistas o quanto antes. Andaremos nos ares, a fazer cálculos aéreos sobre tudo, enquanto não tivermos contabilidade e fiscalização perfeitas”

(TAVARES, 1916, p. 161).

7.1 A IMPORTÂNCIA DA REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO

O senador João Lyra, autor da frase ao lado, juntamente com uma plêiade de professores e notáveis contadores, passaram as primeiras décadas do século XX defendendo a importância da regulamentação da profissão.

A classe contábil, impulsionada pela propagação da ciência e do ensino técnico nas escolas de comércio e, simultaneamente, pela multiplicação das entidades associativas – como associações, sindicatos e institutos –, pressionava as autoridades pelo reconhecimento jurídico e social da contabilidade como uma profissão de fato e de direito, com estatuto legal e acreditação do Estado brasileiro.

Entre uma série de eventos realizados com a finalidade de buscar o respaldo legal para a organização da profissão, destacaram-se os Congressos Brasileiros de Contabilidade (1924, 1932, 1934 e 1937) e a 1ª Convenção dos Contabilistas do Estado de São Paulo, que contou também com delegações do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul, ocorrida em 1944 – quando foi apresentado um anteprojeto de lei que criava os Conselhos de Contabilidade. Após discussão e aprovação nesse evento, o documento foi enviado ao Ministério do Trabalho e, em seguida, com uma mensagem do então ministro Octacílio Negrão de Lima, remetido ao Presidente da República.

Assim, próximo a meados do século XX, o Presidente da República, general Eurico Gaspar Dutra, sancionou o Decreto-Lei n.º 9.295, em 27 de maio de 1946 (BRASIL, 1946b). Com isso, a luta dos pioneiros pela regulamentação da profissão chegava ao seu objetivo: a conquista de uma lei de regência para orientar o desenvolvimento e os rumos da atividade contábil. O exercício profissional passaria a ter contornos definidos; direitos, obrigações e prerrogativas expressos; e os processos de registro e de fiscalização para atender ao interesse público e proteger a sociedade de serviços executados por pessoas sem a formação e a qualificação necessárias.

Mais do que a letra da lei, também se buscava, na época, que os guarda-livros e contadores fossem legitimamente vistos não apenas como meros encarregados de escriturações, mas como organizadores de planos de contabilidade, reorganizadores de escritas, revisores de contas e especialistas em contabilidade industrial e outros tipos.

Mas a luta da classe já havia obtido uma grande vitória, e a Contabilidade, uma ciência da informação, dedicada ao estudo diligente do patrimônio das entidades e provedora de dados essenciais às decisões gerenciais e às transações econômicas, conseguia, enfim, colocar-se entre as profissões mais importantes do País.



DECRETO-LEI N. 9.295 – DE 27 DE MAIO DE 1946

Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE E DOS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 1º Ficam criados o Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade, de acordo com o que preceitua o presente Decreto-lei.

Para o exercício da profissão, de contabilista, assim atendendo-se os profissionais já inscritos em conformidade com as disposições constantes do Decreto nº 20.158, de 1932, Decreto-lei número 6.141, de 28 de maio de 1946, e o Decreto-lei número 9.295, de 27 de maio de 1946, expedido pelo Conselho Federal

7.2 A ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS E OS PRIMEIROS ATOS NORMATIVOS

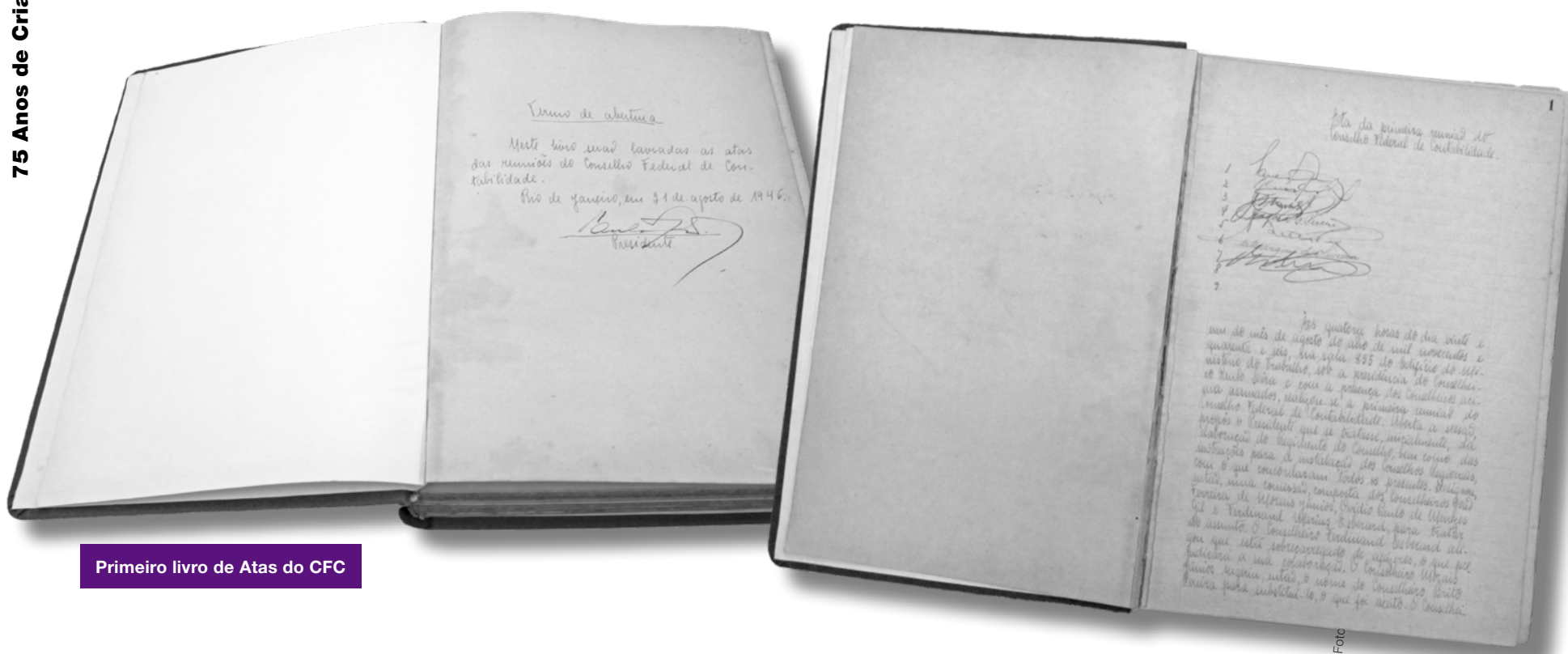
Quando o decreto-lei foi sancionado, o chefe da Casa Civil da Presidência da República era o filho do senador João Lyra, contador Paulo de Lyra Tavares, que se tornou o primeiro presidente do Conselho Federal de Contabilidade.

A primeira reunião Plenária do CFC ocorreu no dia 21 de agosto de 1946, cerca de três meses após a publicação do Decreto-Lei n.º 9.295 no Diário Oficial da União. A reunião ocorreu na sala n.º 855 do Edifício do Ministério do Trabalho, no Rio de Janeiro (RJ), sob a presidência de Paulo Lyra, que propôs, como primeiro ato, a elaboração do regimento do Conselho Federal e das instruções para a instalação dos Conselhos Regionais.

Nessa reunião, que começou às 14h e se encerrou às 15h30, os conselheiros também discutiram sobre o número de membros dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) e as respectivas sedes, conforme estava previsto no Art. 9º do Decreto-Lei, decidindo-se que seria necessário consultar os sindicatos e as associações para sugestões sobre isso (BRASIL, 1946b).

Na segunda reunião, houve a análise e aprovação do regimento interno e, na terceira, a instalação de uma comissão para elaborar minuta de Resolução sobre a instauração dos CRCs. O documento que dispôs sobre a organização dos CRCs – Resolução CFC n.º 03 (renumerada pela Resolução CFC n.º 191/1965 para Resolução CFC n.º 01/1946) – foi aprovado na reunião Plenária realizada no dia 29 de outubro de 1946 (CFC, 1946a, 1965).

A implementação do Decreto-Lei n.º 9.295/1946 levantou muitas dúvidas dos estados, e o Plenário do CFC dedicou-se, principalmente nos primeiros anos, a responder aos questionamentos e às consultas dos CRCs.



7.3 O REGISTRO PROFISSIONAL

A expedição do registro aos contadores e guarda-livros motivou, de imediato, um pedido de retificação no recém-publicado Decreto-Lei n.º 9.295/1946.

Na primeira reunião Plenária, os conselheiros discutiram a respeito de ajustes necessários na Lei de Regência da Profissão, especialmente no conteúdo do Art. 17, que dizia:

A todo profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional, caberá o direito de obter no Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho, ou na seção competente das Delegacias Regionais do Trabalho, nos Estados, uma carteira profissional (BRASIL, 1946b, on-line).

O conselheiro João Ferreira de Moraes Júnior colocou, na reunião, que não julgava lógica essa forma de expedição da carteira, tendo em vista a criação dos Conselhos. Concordando, o presidente Paulo Lyra encarregou-se de redigir uma exposição de motivos, dirigida ao ministro do Trabalho, pleiteando uma retificação no Decreto-Lei.

A solicitação do CFC foi atendida rapidamente, por meio da publicação, no dia 5 de setembro, no Diário Oficial da União, do Decreto-Lei n.º 9.710/1946 (BRASIL, 1946c). Esse ato legal modificou o Art. 17 da Lei de Regência da Profissão, inserindo o seguinte texto: “A todo profissional registrado de acordo com este Decreto-lei, será entregue uma carteira profissional, numerada, registrada e visada no Conselho Regional respectivo” (BRASIL, 1946b, on-line).

Com isso, os Conselhos Regionais de Contabilidade, que tiveram organização efetivada pela Resolução CFC n.º 3, de 29 de outubro de 1946 (renumerada Resolução n.º 1/1946), começaram a registrar os profissionais.

As questões relacionadas ao registro demandaram grande atenção do CFC, em meio às indagações iniciais dos CRCs, nos primeiros anos de instalação dos Conselhos de Contabilidade. Um exemplo disso consta da Resolução n.º 09/1948 (CFC, 1948b), por meio da qual o CFC respondeu a ofício do Conselho Regional de São Paulo, que havia encaminhando dois recursos que lhe foram dirigidos, contra registros que fez, baseados na Resolução n.º 64/1947 (BRASIL, 1954).

Nesse documento, o CFC esclareceu aos CRCs que as carteiras de CONTADORES deveriam ser expedidas aos profissionais que se enquadrassem nas seguintes categorias:

Foto: Museu CFC





Foto: Museu CFC

- a) os contadores diplomados na vigência do Decreto n.º 20.158/1931 (BRASIL, 1931);
- b) os diplomados por institutos de ensino comercial reconhecidos oficialmente na vigência da legislação anterior ao Decreto n.º 20.158/1931 (BRASIL, 1931);
- c) os habilitados de acordo com as alíneas II e IV do artigo 2º do Decreto n.º 21.033/1932;
- d) os provisionados, habilitados de acordo com as alíneas I, III, IV, V, VII e VIII do artigo 2º do Decreto n.º 21.033/1932 (BRASIL, 1932);
- e) os técnicos em contabilidade diplomados na vigência do Decreto-lei n.º 6.141/1943, porém ao abrigo do disposto no artigo 2º do Decreto-lei n.º 8.191/1945; e (BRASIL, 1943b, 1945a)
- f) os bacharéis em ciências contábeis e atuariais diplomados na vigência do Decreto-lei n.º 7.988/1945 (BRASIL, 1945b).

Já as carteiras de GUARDA-LIVROS seriam destinadas aos profissionais que se enquadrassem nas categorias:

- a) os provisionados de acordo com a alínea IX do Decreto n.º 21.033/1932 (BRASIL, 1932);
- b) os diplomados na vigência do Decreto n.º 20.158/1931, por terem completado o curso de guarda-livros na vigência do mesmo decreto; e (BRASIL, 1931)
- c) os técnicos em contabilidade diplomados na vigência do Decreto-lei n.º 6.141/1943 (BRASIL, 1943b).

Ao longo do tempo, uma série de alterações foi sendo realizada nas regras voltadas ao registro profissional.

Em 1957, o CFC emitiu uma resolução (n.º 90) destinada à substituição das carteiras inicialmente fornecidas pelos Conselhos Regionais, considerando que a expedição do novo documento de identidade profissional deveria ser regulada “segundo normas precisas e uniformes” (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 1957b, p. 01).



Foto: Acervo CFC

Em 1959, o CFC já regulamentava, por meio da Resolução n.º 110, a aplicação das penalidades previstas no Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, por infração ao parágrafo único do Art. 20, que diz:

Parágrafo único. Para fins de fiscalização, ficam os profissionais obrigados a declarar, em todo e qualquer trabalho realizado e nos elementos previstos neste artigo, a sua categoria profissional de contador ou guarda-livros, bem como o número de seu registro no Conselho Regional (CFC, 1946b, on-line).

No mesmo ano, o CFC extinguiu a terminologia “guarda-livros” e determinou (Resolução n.º 111) que os CRCs convocassem todos os profissionais portadores de carteira com essa categoria para que fizessem a troca pela de ‘Técnico em Contabilidade’ (CFC, 1959d).

Ainda em 1959, o uso da carteira termoplástica de identidade foi autorizado pelo CFC, por meio da Resolução n.º 119, em caráter facultativo (CFC, 1959b). Mas essa medida não dispensava o profissional da sua carteira tradicional, cujo modelo havia sido aprovado em 1957 (Resolução n.º 82/1957) (CFC, 1957a).

Outro destaque na história da área de registro dos Conselhos de Contabilidade é a Resolução CFC n.º 302/1971, que “Estabelece normas para aplicação do disposto nos artigos. 12, 14, 15, 21, 22 e 23 do Decreto-Lei n.º 9.295, de 27/5/1946, que trata do registro profissional dos contabilistas, do registro cadastral dos escritórios e do pagamento da anuidade devida aos CCRRCC” (CFC, 1971a, p. 01).



Carteira de Identidade Profissional digital

Essa Resolução estabeleceu, em seu Art. 1º, que somente poderiam exercer ou explorar, sob qualquer forma, serviços ou atividades técnico-contábeis:

- I. Os contabilistas registrados;
- II. As firmas individuais de contabilistas registrados; e
- III. As sociedades destinadas à prestação de serviços profissionais integradas (a) exclusivamente por contabilistas registrados e (b) por profissionais de outras profissões liberais, registrados nos respectivos órgãos de fiscalização, desde que pelo menos um sócio fosse contabilista, ao qual seria atribuída a responsabilidade pela parte contábil (CFC, 1971a, p. 02).

Dessa forma, a Resolução n.º 302/1971 afastou a permissão de registro para empresas de leigos em contabilidade e, entre outras disposições, deu um prazo de três anos (até 31/12/1973) para que os escritórios de contabilidade organizados sob a forma de sociedade se adaptassem ao normativo (CFC, 1971a).

As mais recentes resoluções que estabelecem as regras para registro são a n.º 1.554/2018 – Dispõe sobre o Registro Profissional dos Contadores e a n.º 1.555/2018 – Dispõe sobre o Registro das Organizações Contábeis (CFC, 2018n, 2018o).

Para se ter uma ideia sobre números de profissionais registrados, nos primeiros 25 anos dos Conselhos de Contabilidade, ou seja, de 1946 a 1971, houve 181.490 registros de profissionais, sendo 42.109 contadores e 139.381 técnicos (incluindo-se os guarda-livros).

No dia 31 de dezembro de 2020, às vésperas de completarem 75 anos, os Conselhos tinham o total de 519.080 profissionais registrados nos 27 CRCs, número dividido entre 358.807 contadores e 160.273 técnicos em contabilidade.

7.4 A FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Os Conselhos de Contabilidade foram criados com poder de polícia administrativa, com a finalidade de exercerem a atividade de fiscalização do exercício profissional, entre outras funções. O interesse público está na base dessa outorga legal inserida no Art. 2º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, e o CFC, ao realizar a supervisão qualitativa, técnica e ética do exercício da contabilidade, atua protegendo toda a sociedade brasileira (BRASIL, 1946b).

A partir da criação dos Conselhos, aos poucos, a atividade de fiscalização cuidou de afastar do exercício da contabilidade os profissionais não habilitados (leigos e diplomados sem registro) e em exercício ilegal.

Várias resoluções foram sendo editadas para regulamentar, aprimorar e expandir as ações de fiscalização, a exemplo da n.º 94/1958, que ‘Declara atividade privativa dos Contabilistas a escrituração dos livros fiscais e revoga a Resolução n.º 36/48’.

Já em 1959, por meio da Resolução n.º 129, o CFC promoveu a unicidade de procedimentos, para orientar a instrução de processos de infração e o julgamento das penalidades administrativas e execução das suas decisões (CFC, 1959c).

Essas normas processuais foram atualizadas e aperfeiçoadas em 1970, pela Resolução n.º 273, que teve como destaque a instituição da política preventiva, ou seja, orientar antes de punir. Esse ato normativo ainda possibilitou o arquivamento de processos, sempre que sanada a irregularidade, no prazo de 30 dias, contados da autuação, considerando-se inexistente a infração (CFC, 1970c).

Para resguardar o exercício da atividade contábil aos contadores e técnicos devidamente habilitados nos CRCs, um regulamento importante surgiu com a Resolução n.º 302/1971, proibindo que leigos – pessoas sem formação em contabilidade e, conseqüentemente, sem habilitação perante o CRC – obtivessem o registro cadastral de escritório para a exploração e desempenho de atividades contábeis (CFC, 1971a). Para aqueles escritórios que já estavam regularmente cadastrados nos CRCs, foi dado um prazo até 31 de dezembro de 1973 para se adaptarem às exigências da norma.

Como consequência dessa resolução, muitos leigos passaram a estudar contabilidade, buscando a formação e a habilitação necessárias para se adaptar às novas exigências. Por outro lado, houve casos de proprietários de escritórios que, invocando direito adquirido, ingressaram em juízo para a continuidade de suas atividades.

O CFC seguia atuando para que os Conselhos Regionais pudessem se dedicar com atenção especial a uma de suas finalidades principais: a fiscalização do exercício profissional.

Art. 2º Os Conselhos de Contabilidade, no exercício da sua função fiscalizadora, obedecerão, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, finalidade, moralidade, ampla defesa e contraditório

(Resolução CFC n.º 1.603/ 2020 - Aprova o Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade, que dispõe sobre os Processos Administrativos de Fiscalização, e dá outras providências).



Foto: Acervo CFC



Foto: Acervo CFC



Foto: Acervo CFC

Reunião da Comissão
Coordenadora do Fides – 2019

No entanto, durante as primeiras três décadas dos Conselhos de Contabilidade, a fiscalização sofreu consequências das disparidades das economias regionais, que se refletiam nas finanças dos respectivos CRCs, tendo em vista a concentração de profissionais em determinadas unidades da Federação, gerando grandes variações de receitas arrecadadas com as anuidades.

Para contornar esse problema, o CFC recorreu aos princípios de solidariedade federativa e à política de integração nacional – cujos ideais estavam em voga na época, em decorrência do programa do Governo federal. Assim, a Resolução n.º 350/1972 foi aprovada com a justificativa de promover a “distribuição racional de rendas”, canalizando recursos dos CRCs que tinham mais para os que menos arrecadavam (CFC, 1972b).

A edição dessa Resolução foi considerada o ponto de partida para a fiscalização integrada por parte dos Conselhos de Contabilidade, possibilitada pela criação do Fundo de Integração e Desenvolvimento (Fides). Composto por uma Comissão Coordenadora (Cofides), integrada pelo presidente do CFC e por quatro membros – presidentes dos CRCs de maior contribuição –, o Fides teve os seus recursos aplicados, durante décadas, na manutenção e no desenvolvimento dos serviços de fiscalização e orientação do exercício profissional.

Entre os projetos de incentivo à fiscalização que recebiam recursos do Fides estão os de aquisição de equipamentos, de promoção de cursos e de treinamentos aos fiscais dos CRCs e desenvolvimento de sistemas de tecnologia da informação, além de outras atividades de fomento, realizadas com o apoio dos CRCs integrantes da Cofides.

A partir de 1º de janeiro de 2020, os repasses destinados ao Fundo de Integração e Desenvolvimento da Profissão Contábil foram suspensos. Essa medida consta na Resolução CFC n.º 1.582, de 5 de dezembro de 2019, editada com a finalidade de atender às recomendações do Acórdão n.º 1925/2019, do Tribunal de Contas da União, acerca da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), concebida com o objetivo de avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos Conselhos de Fiscalização Profissional (CFP), conforme consignado na proposta de fiscalização contida no TC-030.312/2016-7 (CFC, 2019ac).

A atribuição legal dos Conselhos de Contabilidade de zelar pela integridade e disciplina da profissão contábil implica o regulamento da fiscalização não apenas sob o aspecto normativo, mas também punitivo. Dessa forma, a questão ética passou a ser fiscalizada a partir da criação dos Tribunais Regionais (TRED) e do Superior de Ética e Disciplina (TSED), na década de 1970.

Consta em ata que, na Plenária realizada no dia 26 de junho de 1970, os conselheiros do CFC discutiram sobre o Código de Ética Profissional, que havia sido aprovado em 1950, durante o V Congresso Brasileiro de Contabilidade. Está registrado nessa ata que o Plenário considerou que o Código não era cumprido “por não existir um órgão efetivamente encarregado da sua fiscalização e por não terem sido fixadas penalidades para as infrações” (CFC, 2014b, p. 15). Dois meses depois, o Plenário aprovou um novo Código de Ética.

Essa medida levou à alteração no regimento interno dos CRCs, promovida pela Resolução CFC n.º 313/1971, que acrescentou um capítulo dispondo sobre as normas de adaptação para disciplina do funcionamento do Tribunal Regional de Ética e Disciplina (CFC, 1971b). Os recursos não acolhidos pelos TRED, quando contestados, deveriam ser julgados pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED) no CFC. E assim permanece até hoje.

Outro fato importante na história da área de fiscalização teve início em 1993, quando foi instituída, pela Resolução n.º 756/1993, a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore), conceituada como um documento contábil apto a fazer prova de informações sobre percepção de rendimentos em favor de pessoas físicas (CFC, 1993d).

Com o tempo, as regras da Decore foram aprimoradas por outros normativos e a emissão da Declaração passou a ser feita por meio eletrônico, através do *site* do CRC de origem do registro profissional. A mais recente Resolução – n.º 1.592/2020 – estabelece que a Decore pode ser retificada dentro do prazo de até três dias úteis após a sua emissão. Além disso, o documento pode sofrer bloqueio provisório no processo de emissão, em casos suspeitos detectados pela fiscalização dos Conselhos Regionais, sendo necessária, para o desbloqueio, a apresentação de justificativas pelo profissional (CFC, 2020t).

O século XXI se avizinhava quando a preocupação com a melhoria das ações de supervisão da profissão levou o CFC a estabelecer os Parâmetros Nacionais de Fiscalização, por meio da Resolução CFC n.º 890, aprovada na reunião Plenária de 9 de novembro de 2000 (CFC, 2000c).

Antes, o CFC havia implantado o cumprimento de uma meta mínima de diligências pelos fiscais dos CRCs, e, na exposição de motivos da Resolução n.º 890, consta que essa medida havia surtido efeito, pois, no ano seguinte à aplicação das metas, o Sistema CFC/CRCs realizou 184.527 diligências, quase 15% a mais que no anterior.

Além da finalidade de aumentar o número de diligências, outro ponto que justificou a implantação dos Parâmetros Nacionais foi a preocupação com o fato de a maioria dos Regionais estarem com sua fiscalização voltada, principalmente, para o registro profissional e o registro cadastral das organizações contábeis, deixando outros aspectos sem ações.

Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC	
Ano	Nº de processos JULGADOS pelo CFC (2ª instância)
2000	155
2001	2.157
2002	1.402
2003	2.912
2004	3.201
2005	2.688
2006	2.622
2007	2.087
2008	2.107
2009	2.425
2010	2.093
2011	1.308
2012	1.426
2013	1.186
2014	1.220
2015	1.119
2016	1.763
2017	1.434
2018	1.504
2019	1.461
2020	987*

*Os julgamentos de processos, em 2020, foram impactados pela pandemia de Covid-19

Fonte: Coordenadoria de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC (2021).



Publicação disponível em: <https://cfc.org.br/biblioteca/>

Por isso, a Resolução n.º 890/2000 estabeleceu que, a partir de 1º de janeiro do exercício de 2001, seriam adotados os seguintes Parâmetros Nacionais (CFC, 2000c, p. 01):

- a. Fiscalização – Trabalhos de Perícia Contábil;
- b. Fiscalização – Trabalhos de Auditoria Contábil;
- c. Fiscalização – Demonstrações Contábeis;
- d. Fiscalização – Elaboração de Escrituração Contábil e Elaboração de Demonstrações Contábeis;
- e. Fiscalização – Elaboração de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais;
- f. Fiscalização – Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore).

A evolução da profissão continuava, e a modernização dos processos de fiscalização a acompanhava ao longo do tempo, com a finalidade de atender, com respostas mais rápidas, às novas demandas.

Assim, foi aprovado o Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade (Resolução n.º 949/2002), substituindo norma vigente havia 30 anos (Resolução n.º 273/1970) (CFC, 2002c, 1970c). Mais tarde, o regulamento foi atualizado (Resolução n.º 1.309/2010) e, hoje, suas regras são estabelecidas pela Resolução n.º 1.603/2020 (CFC, 2010g, 2020u). Essa última atualização incorpora, entre outras, as inovações promovidas na área processual pela Lei n.º 13.105/2015, que aprovou o Novo Código de Processo Civil (BRASIL, 2015).

Com a vigência do novo Regulamento de Procedimentos, a partir de 2021, consta que as sessões dos Tribunais e das Câmaras de Ética e Disciplina não terão caráter reservado e poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e votação (Art. 49). Ainda, entre outras alterações, foi inserido na norma que, comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação da defesa (15 dias úteis), o processo poderá ser arquivado por meio de despacho do vice-presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina.

Também merece destaque, em relação à fiscalização da atividade profissional, a determinação: “Qualquer pessoa física ou jurídica poderá



Foto: Acervo CFC

oferecer denúncia ou comunicação de irregularidade relativa ao exercício da profissão ou à exploração da atividade contábil ao Conselho Regional de Contabilidade” (CFC, 2020a, p. 01). Isso está previsto no Art. 1º da Resolução CFC n.º 1.589/2020 (CFC, 2020a), que estabelece os procedimentos de apuração de denúncia, de representação e de comunicação de irregularidade relativos ao exercício da profissão.

Além dos citados, muitos outros fatos e medidas importantes compõem a história da fiscalização da profissão contábil a partir da edição do Decreto-Lei n.º 9.295/1946. Com base em atos normativos específicos, os Conselhos de Contabilidade vêm, em seus 75 anos, apurando os casos de descumprimento das normas e aplicando, quando necessário, as penalidades cabíveis, que incluem sanções disciplinares, multas pecuniárias, suspensão do exercício profissional ou até a cassação do exercício profissional.

Para o CFC e os CRCs, a fiscalização do exercício profissional, em primeiro lugar, possui caráter preventivo, devendo-se recorrer às penalidades quando necessárias para estabelecer os mecanismos e os requisitos do exercício eficaz e ético da profissão.

8

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE



Foto: Arquivo Familiar

Paulo de Lyra Tavares,
primeiro presidente do CFC

8.1 A NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE DO CFC PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Decreto-Lei n.º 9.295, publicado no Diário Oficial da União no dia 28 de maio de 1946, estabelecia:

Art. 4º O Conselho Federal de Contabilidade será constituído de nove (9) membros brasileiros, com habilitação profissional legalmente adquirida, e obedecerá à seguinte composição:

- a) um dos membros designado pelo Governo Federal e que será o presidente do Conselho; e
- b) os demais serão escolhidos em Assembléia que se realizará no Distrito Federal, na qual tomará parte uma representação de cada associação profissional ou sindicato de classe composta de três membros, sendo dois contadores e um guarda-livros (BRASIL, 1946b, on-line).

Dessa forma, o primeiro presidente do CFC foi o contador Paulo de Lyra Tavares, que, na época, trabalhava na Presidência da República. Lyra permaneceu na Presidência do CFC até 1955, quando foi substituído pelo contador e professor Iberê Gilson.

De 1946 a 1965, a escolha dos conselheiros para compor o Plenário do CFC era feita por delegados-eleitores das associações profissionais de contabilistas existentes no País. Algumas dessas entidades eram a Associação dos Contadores do Imposto de Renda; a União dos Contabilistas do Ceará; o Instituto Fluminense de Contabilidade; o Centro de Pesquisas Contábeis de Minas Gerais; a Associação das Empresas de Serviços Contábeis do Distrito Federal (na época, o RJ); e, entre várias outras, a Associação das Empresas de Serviços Contábeis de São Paulo.

Essas entidades, para terem o direito de voto nas eleições dos membros do CFC e dos CRCs, deveriam estar registradas no CFC, segundo a Resolução n.º 091/1957 (CFC, 1957c).



Assembleia de renovação do Plenário – 1957

Foto: Acervo CFC

8.2 A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO CFC PELO PLENÁRIO E DOS CONSELHEIROS PELOS CRCs

A partir de junho de 1965, a constituição do Plenário e da Presidência do CFC foi alterada pela Lei n.º 4.695 (BRASIL, 1965b). A eleição de seus membros e respectivos suplentes passou a ser feita por delegados-eleitores designados pelos Conselhos Regionais de Contabilidade. Já o presidente do CFC passou a ser escolhido entre os conselheiros eleitos, com mandato de três anos, podendo ser reeleito, condicionada a duração do período presidencial à do respectivo mandato como conselheiro.

A primeira votação para conselheiros e para a Presidência do CFC, de acordo com a Lei n.º 4.695/1965, ocorreu durante a reunião Plenária realizada no dia 21 de janeiro de 1966, quando houve a eleição para o triênio 1966/1968. Eduardo Foréis Domingues, que já era o presidente, foi reeleito.

Outra alteração nas regras veio pouco depois, com o Decreto-Lei n.º 1.040/1969. Além de aumentar o número de integrantes do Plenário de 9 para 15, essa lei estabeleceu, no Art. 3º, que os presidentes dos Conselhos Federal e Regionais teriam mandato de dois anos e seriam eleitos dentre seus respectivos membros contadores, permanecendo admitida uma única reeleição consecutiva (BRASIL, 1969).



Foto: Arquivo CFC

Conselheiro Nilo Gazire durante votação no Plenário – 1978

Dessa forma, e com base na Resolução n.º 251/1969 (CFC, 1969), a eleição para presidente do CFC, ocorrida durante a 463ª Reunião Plenária, em 19 de dezembro de 1969, elegeu o contador Ivo Malhões de Oliveira, cuja posse ocorreu em 1º de janeiro de 1970.

Já em 1973, novas regras trouxeram as eleições diretas para os Conselhos Regionais de Contabilidade. De acordo com a Resolução n.º 367 (CFC, 1973b), que complementou instruções aprovadas pela Portaria MTPS n.º 3.285, de 26 de setembro de 1973, as eleições para renovação da composição dos CRCs passariam a ser realizadas na segunda quinzena do mês de novembro, por meio de voto secreto, obrigatório, direto e pessoal. Aos profissionais que deixassem de votar, sem causa justificada, o CRC deveria aplicar pena de multa em importância correspondente ao valor da anuidade.

Outra evolução importante na regulamentação das eleições nos Conselhos Regionais de Contabilidade veio com a introdução da votação pela internet. Alguns CRCs, a exemplo do CRCSP e do CRCRS, começaram a implementar o voto por sistema eletrônico a partir de 2005, e, em 2007, a Resolução CFC n.º 1.095 (Art. 2º, § 1º) incluiu essa possibilidade em nível nacional, admitindo-se “o voto por correspondência e pela internet” (CFC, 2007e, p. 01). Nas eleições posteriores, o voto por correspondência foi abolido, permanecendo-se as eleições eletrônicas.

Os procedimentos normativos relacionados ao processo eleitoral dos CRCs, além de acompanharem a evolução tecnológica, também trouxeram avanço em direção à igualdade de gênero. A Resolução n.º 1.570/2019 (Art. 15, § 2º) estabeleceu a reserva mínima de 30% das vagas para a candidatura de cada sexo, incidindo esse percentual para candidatos efetivos e suplentes (CFC, 2019w).

8.3 A SEDE NO RIO DE JANEIRO

A instalação da primeira sede do Conselho Federal também foi discutida na reunião plenária inaugural, em 21 de agosto de 1946. Nessa ocasião, conforme registrado em ata, houve agradecimentos ao conselheiro João Ferreira de Moraes Júnior, então presidente do Sindicato dos Contabilistas do Rio de Janeiro, por abrir crédito para as despesas necessárias.

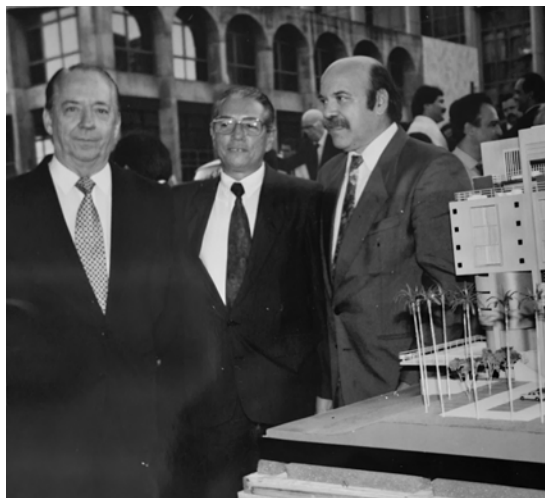
O apoio do Sindicato do Rio de Janeiro também foi importante para abrigar as reuniões e servir de sede provisória do CFC, tendo em vista que era necessário deixar o prédio do Ministério do Trabalho.

Apenas em 1952, o CFC passou a ter sede própria no Rio de Janeiro. Ainda tendo como presidente o contador Paulo Lyra, a inauguração do prédio ocorreu na 124ª reunião Plenária, no dia 30 de dezembro, e contou com algumas autoridades: Luiz Simões Lopes, presidente da Fundação Getúlio Vargas; João Lyra Filho, ministro do Tribunal de Contas do Distrito Federal; Hamilton Beltrão Pontes, contador-geral da República; José de Segadas Viana, ministro do Trabalho e representante do vice-presidente da República, Café Filho; Mário Bittencourt Sampaio, presidente do Tribunal de Contas da União; Arísio de Viana, diretor-geral do Departamento Administrativo do Serviço Público (Dasp); e representantes de vários CRCs e de entidades da classe, como federações e sindicatos.

Nessa ocasião, também foram inaugurados os bustos dos eminentes pioneiros e políticos Moraes Júnior e João de Lyra Tavares.



Prédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Rio de Janeiro (RJ) – Década de 1940



Lançamento da pedra fundamental da sede própria do CFC (1993)

Foto: Aervo CFC



Presidente Ivan Carlos Gatti no lançamento da pedra fundamental da sede própria do CFC – 1993

Foto: Aervo CFC

8.4 A TRANSFERÊNCIA DA SEDE PARA BRASÍLIA

Depois de 45 anos instalada no Rio de Janeiro, a sede do CFC foi transferida para Brasília (DF). Essa decisão, aprovada pelo Plenário em 1991, durante a gestão do presidente Ivan Carlos Gatti, atendia ao previsto no Art. 3º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, que estabelece que a sede do CFC é no Distrito Federal. Além de considerar esse aspecto legal, buscava-se também maior aproximação com os Poderes da República, principalmente com o Executivo e o Legislativo (BRASIL, 1946b).

No dia 7 de janeiro de 1992, em instalação provisória localizada no edifício Sofia, no Setor Comercial Sul, foi realizada a primeira reunião Plenária na Capital federal. Na ocasião, o presidente em exercício era José de Oliveira Brum, e houve a posse dos conselheiros eleitos para novo mandato. Também ocorreu a eleição para a Presidência do CFC, e Ivan Carlos Gatti foi eleito para segundo mandato.

Um terreno foi adquirido para a construção de prédio próprio, cuja escritura foi lavrada no dia 4 de setembro de 1991. A escolha do projeto arquitetônico da sede contou com um concurso nacional, que recebeu, ao todo, 37 trabalhos para julgamento. Uma comissão instituída para essa finalidade analisou as propostas e decidiu pela apresentada pelo arquiteto José Luiz Tabith Júnior, de São Paulo.

As obras do prédio iniciaram-se em março de 1993 e foram concluídas em setembro de 1996. Até os dias atuais, os detalhes arquitetônicos da moderna sede do CFC destacam-se entre os prédios da quadra 5 do Setor de Autarquias Sul em Brasília.

Um fato que merece menção nessa história é que, antes da transferência efetiva da sede para Brasília, na década de 1990, o CFC havia inaugurado, em 27 de maio de 1971, uma representação na nova Capital federal. Nessa época, os conselhos de fiscalização chegaram a discutir a possibilidade de construir, conjuntamente, o Edifício das Profissões Liberais, visando à mudança das sedes dos conselhos federais do Rio de Janeiro para o Distrito Federal, conforme previsto nas leis de criação das entidades. Essa iniciativa conjunta não avançou, mas a inauguração da representação do CFC em Brasília foi considerada o primeiro passo para a transferência definitiva da sede.



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Sede do CFC – Brasília (DF)

§º Compete ao CFC, nos termos da legislação em vigor:

I – exercer privativamente a função normativa de registro e fiscalização da profissão contábil, por intermédio dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), cada um em sua base jurisdicional, nos estados e no Distrito Federal;

II – normatizar, uniformizar e disciplinar, técnica e eticamente, o exercício da profissão contábil em todo o território nacional;

III – regular sobre o Exame de Suficiência, o Cadastro de Qualificação Técnica e o Programa de Educação Continuada; e

IV – editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional (CFC, 2021t, p. 01).

8.5 AS ESTRUTURAS DELIBERATIVAS E AS EXECUTIVAS

Os Conselhos de Contabilidade prestam serviço público e têm sua estrutura, organização e funcionamento estabelecidos em ato normativo próprio. No CFC, o seu regimento interno está estabelecido pela Resolução n.º 1.616, de 18 de março de 2021, que revogou a anterior (n.º 1.458/2013) (CFC, 2021t).

Para bem atender às suas finalidades, em nível deliberativo, o CFC é constituído por conselheiros eleitos, sendo um representante efetivo (e um suplente) de cada CRC, com mandatos de quatro anos, permitida a reeleição. O cargo de conselheiro é de exercício gratuito e obrigatório e, ainda, considerado serviço relevante.

O CFC possui um órgão deliberativo superior, que é o Plenário, constituído por 27 conselheiros efetivos e por igual número de suplentes. Esse é o órgão máximo de orientação, controle e disciplinamento normativo do CFC.

O Plenário possui uma extensa relação de atribuições, dentre as quais constam: aprovar e alterar as Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional; regular e supervisionar o registro e a fiscalização do exercício da profissão em todo o território nacional; regular sobre o Exame de Suficiência Profissional como requisito para concessão do registro profissional e disciplinar sobre o registro nos cadastros de qualificação técnica, bem como os exames respectivos; julgar, em última instância, os recursos das decisões dos CRCs, deliberando sobre os processos apreciados pela Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina; e deliberar sobre os processos apreciados pelas demais Câmaras.

As decisões sobre as matérias, antes de chegar ao Plenário, passam por análises de órgãos deliberativos específicos, que são:

- a) Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- b) Câmara de Registro;
- c) Câmara Técnica;
- d) Câmara de Controle Interno;
- e) Câmara de Desenvolvimento Profissional;
- f) Câmara de Assuntos Administrativos;
- g) Câmara de Desenvolvimento Operacional;
- h) Câmara de Assuntos Políticos Institucionais.

Além do órgão deliberativo superior (Plenário) e dos específicos (Câmaras), a estrutura organizacional do CFC conta ainda com órgãos consultivos – Conselho Diretor, Conselho Consultivo, Comissões Específicas, Grupos de Trabalhos e Assessorias Especiais – e órgãos executivos, que são:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidências, assim denominadas:
 - I - Vice-Presidência Administrativa;
 - II - Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina;
 - III - Vice-Presidência de Registro;
 - IV - Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional;
 - V - Vice-Presidência de Controle Interno;
 - VI - Vice-Presidência Técnica;
 - VII - Vice-Presidência de Desenvolvimento Operacional;
 - VIII - Vice-Presidência de Política Institucional.
- c) Diretoria Executiva;
- d) Procuradoria Jurídica e Coordenadorias.

Foto: Acervo CFC



Reunião da Câmara de Desenvolvimento Profissional – Fev. 2020



Foto: Acervo CFC

O presidente do CFC, os vice-presidentes e os membros das Câmaras Deliberativas são eleitos pelo Plenário, por escrutínio secreto e maioria absoluta, com mandato de dois anos.

Pautando-se pela legalidade e pela transparência dos seus atos, o CFC protocola todos os seus documentos, expedientes e processos recebidos, encaminhando-os para a devida tramitação, de acordo com sua natureza: à Presidência, se de interesse geral e institucional; ou às Vice-Presidências e aos órgãos internos, se de interesses específicos.

Os processos são distribuídos aos conselheiros, para elaboração de relatório, parecer e voto e posterior submissão à discussão e aprovação do Plenário, cujas reuniões ordinárias são convocadas com periodicidade mensal – com exceção dos meses de janeiro e julho. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, salvo quando exigido quórum especial em norma específica.

Para publicidade dos seus atos à classe e à sociedade, o CFC tem órgão de comunicação para a divulgação de suas atividades em geral e de matérias relacionadas com suas finalidades. Além disso, o Conselho cumpre também a obrigação de publicar os atos normativos, o extrato do orçamento e as Demonstrações Contábeis no Diário Oficial da União.



Presidente Maria Clara Bugarim recebe, no CFC, o Vice-Presidente da República José Alencar – 19/11/2008

Foto: Acervo CFC

8.6 A ÚNICA MULHER A PRESIDIR O CFC E A REPRESENTAÇÃO FEMININA NA CLASSE

Em 75 anos de história, houve 17 diferentes presidentes no CFC, mas apenas uma mulher assumiu o cargo máximo dos Conselhos de Contabilidade. A contadora alagoana Maria Clara Cavalcante Bugarim presidiu o CFC nas gestões 2006/2007 e 2008/2009.

O perfil vanguardista também levou a ex-presidente do CFC a ser a primeira mulher a ocupar o cargo de presidente da Associação Interamericana de Contabilidade (AIC) – gestão 2019/2021. Fundada em 1949, a AIC é considerada uma das entidades internacionais da profissão contábil mais antigas do mundo.

No CFC, a representação feminina no Plenário começou apenas em 1970. No dia 9 de janeiro daquele ano, a reunião ordinária deu posse aos novos conselheiros e, entre eles, estavam as duas primeiras mulheres a exercerem mandatos no Conselho Federal: as contadoras Nilza Correa dos Santos (efetiva) e Maria da Conceição Araújo Gomes (suplente).

A história da Contabilidade brasileira vem registrando um aumento progressivo da presença feminina na profissão. A primeira mulher a obter registro profissional, no País, foi Eny Pimenta de Moraes, no CRC do Rio de Janeiro, em 10 de junho de 1947.

Na década de 1950, a participação feminina era de apenas 1,3% de toda a classe contábil, percentual que passou para 20%, na década de 1980; para 31%, no ano 2000; e para 42,8% no dia 31 de dezembro de 2020. Nessa data, havia o total de 222.195 mulheres registradas nos CRCs, sendo 164.931 contadoras e 57.264 técnicas em contabilidade.

8.7 A 1.000ª REUNIÃO PLENÁRIA

Um registro significativo na história do CFC foi a realização da sua 1000ª Plenária, ocorrida 68 anos após a primeira assembleia dos seus conselheiros, em 21 de agosto de 1946. Nesse intervalo de quase sete décadas, o Plenário do Conselho Federal discutiu e decidiu sobre os rumos da profissão.

A celebração deste marco histórico aconteceu no dia 5 de dezembro de 2014, em reunião que representou um momento simbólico de reflexão sobre fatos transcorridos desde a Plenária inaugural, no longínquo 1946.

A reunião comemorativa de 2014 contou com a presença de conselheiros, de ex-presidentes, de presidentes dos CRCs, de representantes de entidades da classe e de autoridades convidadas. Houve homenagens e considerações sobre o crescimento da profissão a partir de decisões tomadas pelo Plenário do CFC.

Nessa ocasião, foi lançado um livreto, composto de descrições de partes significativas de 42 atas de Plenárias, nas quais foram deliberadas as medidas de maior impacto para a profissão, contextualizando as decisões do colegiado do CFC. As atas das Plenárias constituem importante documentação da história da Contabilidade brasileira a partir do Decreto-Lei n.º 9.295/1946 (BRASIL, 1946b).

A mesa de honra da 1000ª Plenária do CFC foi composta do presidente do CFC, José Martonio Alves Coelho; de presidente da Academia Brasileira de Ciências Contábeis (Abracicon), Maria Clara Cavalcante Bugarim; do presidente do CFC (gestão 1982 a 1985), João VernerJuenemann; do presidente do CFC (gestão 1994 a 1997), José Maria Martins Mendes; do presidente do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon), Eduardo Augusto Rocha Pocetti; do presidente da Federação Nacional da Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon), Mario Elmir Berti; e do senador João Vicente Claudino.

Foto: Acervo CFC



Mesa de honra da 1.000ª Reunião Plenária – 2014

OS CONSELHOS REGIONAIS DE CONTABILIDADE

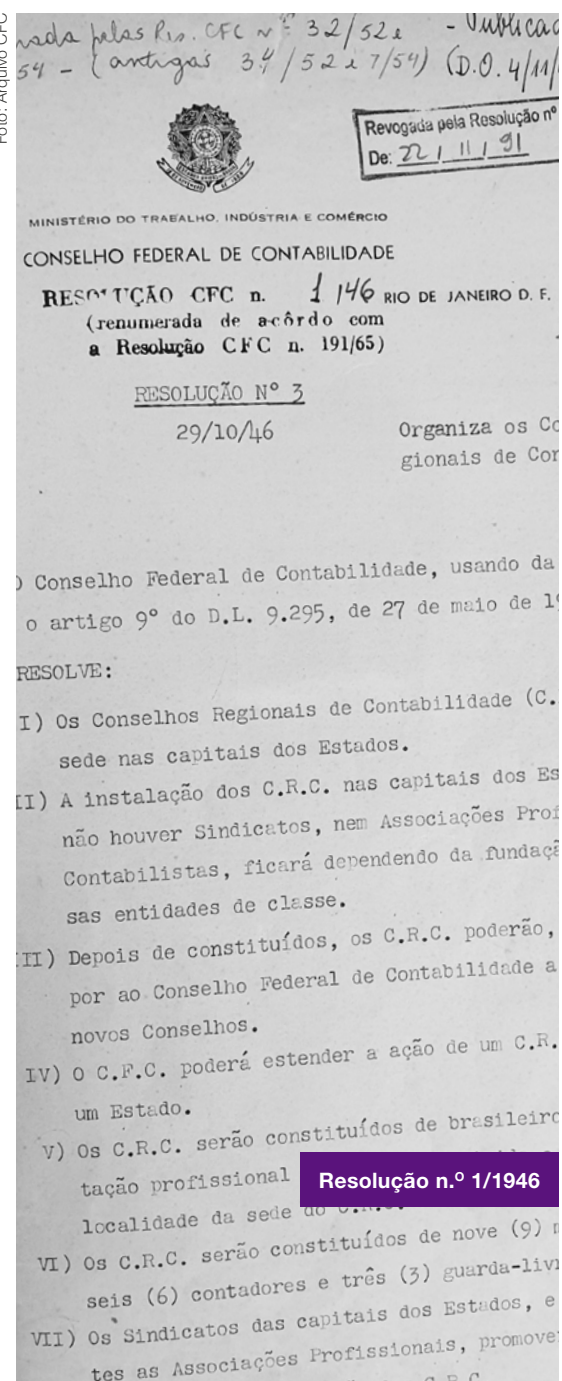
No princípio, a organização dos Conselhos Regionais de Contabilidade estava amplamente vinculada a outras organizações profissionais, como os sindicatos e as associações.

No dia 11 de outubro de 1946, conforme ata da terceira reunião Plenária do CFC, o presidente Paulo Lyra designou uma comissão, integrada pelos conselheiros Manoel Marques, José Dell'Aurea e Brito Pereira, para apresentar o projeto de resolução que organizaria os Conselhos Regionais.

Na quarta reunião plenária, ocorrida no dia 25 de outubro, foi colocado em discussão o projeto de resolução que criava os Conselhos Regionais, o qual foi aprovado. Na reunião seguinte, no dia 29 de outubro, houve a discussão e a aprovação da redação final do projeto de resolução que dispunha sobre a organização dos CRCs.

Assim, as primeiras regras para criação dos CRCs constam na Resolução n.º 3, de 29 de outubro de 1946, publicada no Diário Oficial no dia 4 de novembro daquele ano. Posteriormente, esse ato normativo foi renumerado para Resolução n.º 1/1946, para estar em conformidade com o estabelecido na Resolução n.º 191/1965 – Disciplina a elaboração dos atos que instrumentam o exercício das atribuições legais e regimentais do Conselho Federal de Contabilidade e dá outras providências (CFC, 1946a, 1946b, 1965).

Foto: Arquivo CFC



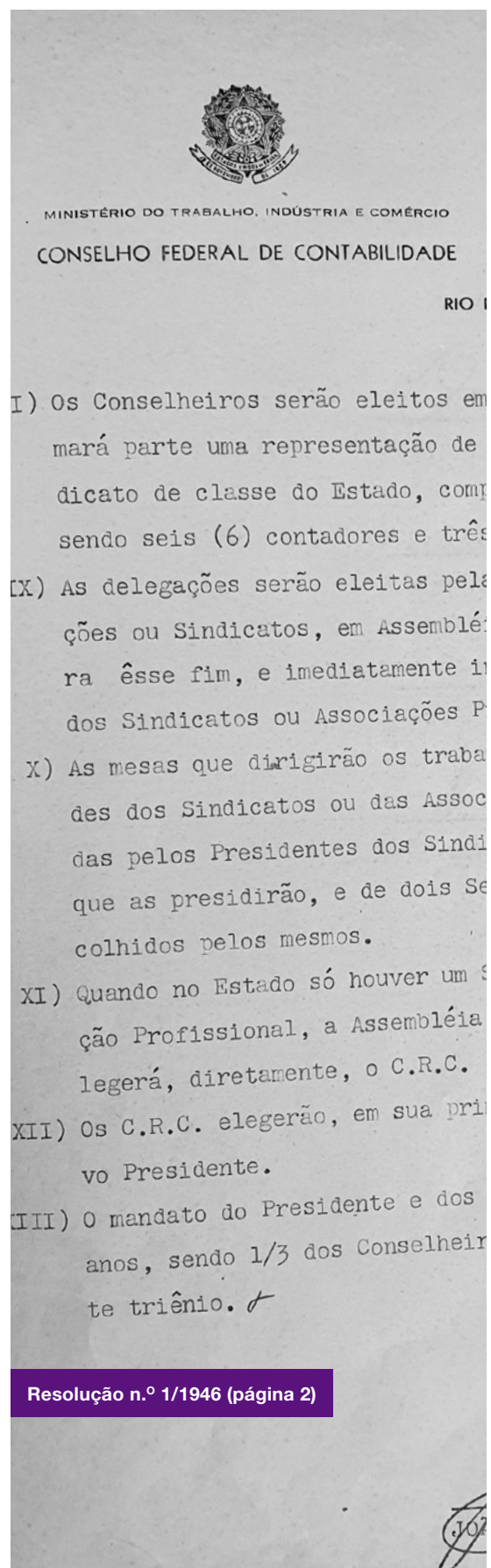


Foto: Arquivo CFC

A Resolução n.º 3 (renomeada n.º 1) também regulamentou o disposto no Art. 38 do Decreto-Lei n.º 9.295, que diz:

Enquanto não houver associações profissionais ou sindicatos em algumas das regiões econômicas a que se refere a letra b, do Art. 4º, a designação dos respectivos representantes caberá ao Delegado Regional do Trabalho, ou ao Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, conforme a jurisdição onde ocorrer a falta (BRASIL, 1946b, on-line).

De acordo com esse ato normativo expedido pelo CFC, a instalação dos CRCs seria nas capitais estaduais e, onde não houvesse sindicatos nem associações profissionais de contabilistas, ficaria dependendo, primeiramente, da criação de uma dessas entidades de classe.

Também estava previsto que os sindicatos das capitais, ou, na falta deles, as associações profissionais, promoveriam as eleições para a constituição dos CRCs – que seriam integrados por nove membros, sendo seis contadores e três guarda-livros.

Dessa forma, a realização de assembleia para a eleição dos conselheiros que iriam constituir o primeiro Plenário dos CRCs coube aos sindicatos e associações. Nos primeiros meses, esse processo gerou uma série de consultas ao Conselho Federal.

Na ata da sétima reunião Plenária do CFC, realizada no dia 30 de dezembro de 1946, há vários relatos de pareceres de processos e deliberações sobre esse tema. A título de exemplo dos casos que constam no documento, o conselheiro Manoel Marques foi o relator de um processo que tratava de uma reclamação do diretor dos Diários Associados da Bahia, ‘sobre a forma por que foi realizada a eleição dos membros do Conselho Regional de Contabilidade daquele Estado’. O Plenário do CFC aprovou o parecer do relator, resolvendo por solicitar esclarecimentos ao presidente do Sindicato de Contabilistas da Bahia e susando a posse dos conselheiros, até definitiva decisão do Conselho Federal.

A maioria dos CRCs foi criada nos primeiros anos após a edição do Decreto-Lei n.º 9.295/1946 (BRASIL, 1946b). Já os últimos Regionais criados, na década de 1990, foram os da região Norte – com exceção dos estados do Amazonas e do Pará, ambos instalados ainda na década de 1940.

Na pesquisa do Acervo Bibliográfico e Documentação do CFC, a seguir, constam as resoluções e deliberações que homologaram as eleições dos CRCs ou criaram os Regionais:

- ◆ **CRCAC** – Resolução n.º 786, de 21/7/1995 – Cria o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Acre.
- ◆ **CRCAL** – Deliberação CFC n.º 40/1947 – Homologa eleição de membros para Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas.
- ◆ **CRCAM** – Resolução n.º 14/1949 – Autoriza a instalação do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amazonas. Deliberação CFC n.º 10/ 1950 - Homologa eleições de membros para o Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas
- ◆ **CRCAP** – Resolução n.º 735, de 22/10/1992 – Cria o Conselho Regional de Contabilidade do Amapá.
- ◆ **CRCBA** – Deliberação n.º 8/1947 – Homologa eleições para membros de CRC (Paraíba, Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, Distrito Federal (Guanabara), São Paulo, Paraná e Santa Catarina).
- ◆ **CRCCE** – Deliberação n.º 42/1947 – Homologa eleição de membros para Conselho Regional de Contabilidade do Ceará.
- ◆ **CRCDF** – Resolução n.º 131/1960 – Cria o Conselho Regional de Contabilidade em Brasília, Distrito Federal, e nomeia delegado do CFC, para presidir as eleições dos membros efetivos e suplentes que constituirão aquele CRC.
- ◆ **CRCES** – Deliberação n.º 44/1948 – Homologa eleição de membros para Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
- ◆ **CRCGO** – Resolução n.º 11/1949 – Autoriza a instalação do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.
- ◆ Deliberação CFC n.º 46/1949 - Homologa eleição de membros para o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás.
- ◆ **CRCMA** – Resolução n.º 06/1948 – Autoriza a instalação do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão. Deliberação CFC n.º 49/1948 - Homologa eleição de membros para o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão.
- ◆ **CRCMG** – Deliberação n.º 16/1947 – Homologa eleições para membros de CRC (Pará, Minas Gerais e Rio Grande do Sul).
- ◆ **CRCMS** – Resolução n.º 593, de 26/4/1985 – Cria o Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul.

Foto: Acervo CFC

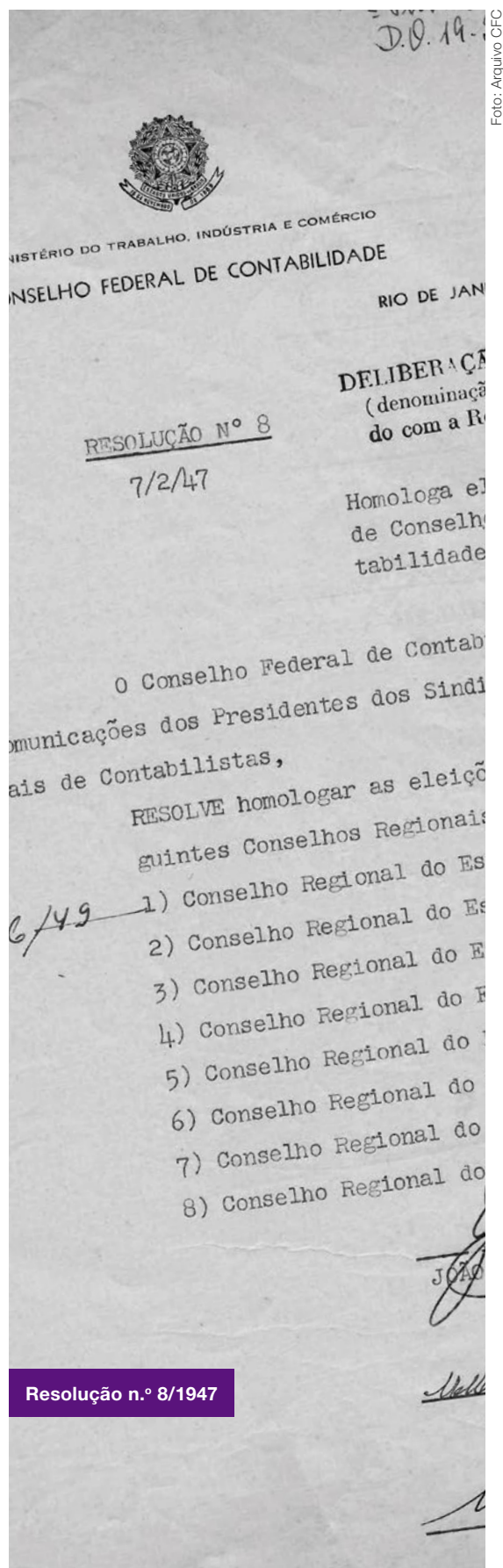


Reunião de Diretores de CRCs – 1981

Foto: Acervo CFC



Reunião com CRCs – 1976



- ◆ **CRCMT** – Deliberação n.º 46/1947 – Homologa eleição para o Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.
- ◆ **CRCPA** – Deliberação n.º 16/1947 – Homologa eleições para membros de CRC (Pará, Minas Gerais e Rio Grande do Sul).
- ◆ **CRCPB** – Deliberação n.º 08/1947 – Homologa eleições para membros de CRC (Paraíba, Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, DF (Guanabara), São Paulo, Paraná e Santa Catarina). *Fato importante:* A Resolução n.º 267, de 1º de junho de 1970, restabeleceu a jurisdição do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba. Quando este ato normativo foi editado, havia quase uma década que o CRCPB tinha sido incorporado ao Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco, conforme estabelecido na Resolução CFC n.º 163/1962, em decorrência de um “processo cumulativo de crescentes irregularidades”.
- ◆ **CRCPE** – Deliberação n.º 23/1947 – Homologa eleição de membros para o Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco.
- ◆ **CRCPI** – Deliberação n.º 45/1947 – Homologa eleição para membros do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí.
- ◆ **CRCPR** – Deliberação n.º 08/1947 – Homologa eleições para membros de CRC (Paraíba, Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, Distrito Federal (Guanabara), São Paulo, Paraná e Santa Catarina).
- ◆ **CRCRN** – Resolução n.º 05/1948 – Autoriza a instalação do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação CFC n.º 50/1948 - Homologa eleição de membros para o Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte.
- ◆ **CRCRJ** – Deliberação n.º 08/1947 – Homologa eleições para membros de CRC (Paraíba, Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, Distrito Federal (Guanabara), São Paulo, Paraná e Santa Catarina). Resolução n.º 401, de 21 de fevereiro de 1975 – Dispõe sobre a fusão dos Conselhos Regionais de Contabilidade dos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro.

- ◆ **CRCRO** – Resolução n.º 709, 21 de junho 1991 – Cria o Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia.
- ◆ **CRCRS** – Deliberação n.º 16/1947 – Homologa eleições para membros de CRC (Pará, Minas Gerais e Rio Grande do Sul).
- ◆ **CRCRR** – Resolução n.º 787, 24 de julho de 1995 – Cria o Conselho Regional de Contabilidade de Roraima.
- ◆ **CRCSC** – Deliberação n.º 01/1947 – Aprova o relatório da constituição do Conselho Regional no Estado de Santa Catarina. Deliberação n.º 08/1947 – Homologa eleições para membros de CRC (Paraíba, Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, Distrito Federal (Guanabara), São Paulo, Paraná e Santa Catarina).
- ◆ **CRCSE** – Deliberação n.º 08/1947 – Homologa eleições para membros de CRC (Paraíba, Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, Distrito Federal (Guanabara), São Paulo, Paraná e Santa Catarina).
- ◆ **CRCSP** – Deliberação n.º 08/1947 – Homologa eleições para membros de CRC (Paraíba, Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, Distrito Federal (Guanabara), São Paulo, Paraná e Santa Catarina).
- ◆ **CRCTO** – Resolução n.º 734, 22 de outubro de 1992 – Cria o Conselho Regional de Contabilidade de Tocantins.

Os primeiros CRCs foram instalados a partir da edição da Deliberação CFC nº 8/1947, que homologou eleições para os Conselhos Regionais da Paraíba, Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, Distrito Federal (Guanabara), São Paulo, Paraná e Santa Catarina. Dentre esse grupo, conforme informações que constam em atas dos Regionais, os CRCs pioneiros foram:

- ◆ *CRCSC, instalado em 8/12/1946, e*
- ◆ *CRCSP, em 14/12/1946.*

Foto: Acervo CFC



Reunião de Presidentes do Sistema CFC/CRCs, Brasília (DF) – Fev. 2020

10

O SISTEMA CFC/CRCs



Foto: Acervo CFC

Comemoração dos 55 anos dos Conselhos de Contabilidade – Memorial JK – Brasília (2001)

10.1 A VISÃO SISTÊMICA

O CFC e os CRCs adotaram uma nova forma de gestão a partir da década de 1990.

Compartilhando uma visão integrada de condução das entidades, o conceito de Sistema CFC/CRCs implantou um modelo de organização e de planejamento participativo que, tem auxiliado os Conselhos na análise dos desafios e possibilitado o aprimoramento da atuação dos seus gestores.

Organizados nos moldes determinados pelo Conselho Federal, ao qual se subordinam, os Conselhos Regionais são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho e a outros aspectos.

No entanto, a implantação dessa forma integrada de planejar e executar as ações, conjuntamente, não interfere na autonomia dos CRCs, definida pelo Estatuto dos Conselhos de Contabilidade (Resolução n.º 825/1998, posteriormente alterada pelas de n.ºs 859/1999, 960/2003 e outras) (CFC, 1998a, 1998b, 2003b).

Resultados significativos têm sido alcançados a partir da criação do Sistema CFC/CRCs. Um exemplo é a ampliação de programas como o de Educação Continuada – que eram desenvolvidos apenas em determinados CRCs e, posteriormente, puderam ser implantados em nível nacional.

Uma premissa dessa forma de organização consiste na ajuda de todos, antes centrada apenas no CFC. O apoio multilateral entre as partes interdependentes, que, embora autônomas, são unidas pela missão institucional, tem possibilitado o alcance de objetivos, melhor integração com os profissionais da área e funcionamento mais eficiente das entidades.



Foto: Acervo CFC

10.2 SEMINÁRIOS E EVENTOS INTERNOS DO SISTEMA CFC/CRCs

Dentro da visão sistêmica compartilhada pelos Conselhos de Contabilidade, passou a ser adotado o sistema de planejamento participativo pelo CFC e CRCs, para elaboração do Plano de Trabalho, que, em geral, é constituído por áreas, programas, subprogramas, projetos, atividades, ações e metas a serem alcançados durante cada exercício.

Dentro dessa vasta relação, são previstos treinamentos aos funcionários de setores, como Registro e Fiscalização dos CRCs; seminários de vice-presidentes e de chefes de Fiscalização do Sistema; seminários de vice-presidentes e de chefes de Registro; capacitações aos novos conselheiros das Câmaras; reuniões de presidentes do Sistema; seminários e reuniões para vice-presidentes de Desenvolvimento Profissional e de Controle Interno; treinamentos aos responsáveis técnicos pela Contabilidade e aos diretores dos CRCs; e, entre outros, seminários de assessores jurídicos.

Um desses eventos internos de elevada importância é o Seminário Nacional de Gestão, que é organizado pelo CFC e ocorre a cada dois anos, no início das novas gestões na Presidência do Conselho Federal.

O primeiro seminário nacional para dirigentes do Sistema CFC/CRCs ocorreu nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2002, em Brasília, com a participação de todos os presidentes, vice-presidentes e diretores dos Conselhos Regionais.

Nessa ocasião, também foram inaugurados os bustos dos eminentes pioneiros e políticos Moraes Júnior e João de Lyra Tavares.



Reunião da Câmara de Política Institucional – Fev. 2020

Foto: Acervo CFC

10.3 OS MANUAIS

Com a decisão de trabalharem de forma sistêmica, o CFC e os CRCs passaram por uma etapa de alinhamento de metas e processos, convergindo esforços com a finalidade de modernizar e otimizar a gestão do Sistema CFC/CRCs. Nesse sentido, para permitir a uniformidade das ações planejadas e desenvolvidas, o CFC editou uma série de publicações com informações técnicas e normativas, agrupadas e publicadas em formato de manuais.

Os primeiros manuais, autênticos documentos de orientação aos CRCs, surgiram na década de 1970, sob a forma de compêndios, com conteúdos dispostos em perguntas e respostas. Considerados bastante úteis para a sistematização de procedimentos nos CRCs do País, os manuais pioneiros versavam sobre fiscalização, registro e administração.

Com atualizações periódicas, alguns dos manuais que continuam a ser editados pelo CFC são:

Manual de Fiscalização. Aprovado pela Resolução CFC n.º 827/1998. A deliberação sobre esse Manual, pela Câmara de Fiscalização do CFC, regulamentando o Art. 25 do Estatuto dos Conselhos de Contabilidade, foi apresentada na reunião Plenária realizada em novembro de 1998.

Manual de Registro. A primeira edição, em forma de fichário, foi publicada em 2001, com base na Resolução n.º 891/2000 (CFC, 2000b). A segunda edição, no formato de livro, atualizou a primeira versão e consolidou as normas de registro, inclusive as contidas nas Resoluções n.º 1.166 e n.º 1.167/2009 (CFC, 2009d, 2009e).



Foto: Acervo CFC

Manual de Procedimentos Processuais do Sistema CFC/CRCs. Foi editado em 2003, com base na Resolução n.º 949/2002, que aprovou o Regulamento de Procedimentos Processuais do Sistema CFC/CRCs (CFC, 2002c).

Manual de Cobrança. Elaborado a partir da Resolução n.º 1.092/2007, tem a finalidade de atender à necessidade de uniformização dos procedimentos relativos à cobrança efetuada pelos CRCs (CFC, 2007d).

Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRCs. Aprovado pela Resolução CFC n.º 1.101/2007, traz as diretrizes necessárias para nortear as ações dos auditores do CFC no exercício das suas funções. Reúne informações sobre procedimentos de auditoria, conceitos básicos, programa de trabalho, entre outros itens (CFC, 2007h).

Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs. Esse manual buscou uniformizar e padronizar os procedimentos orçamentário, financeiro e contábil para o Sistema CFC/CRCs, baseando-se nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, em consonância com as orientações emanadas pelo CFC e pela *International Federation of Accountants* (Ifac). Foi aprovado por meio da Resolução n.º 1.161/2009.

Manual de Redação e Estilo do Sistema CFC/CRCs. Editado em 2015, tem a finalidade de uniformizar a elaboração das comunicações produzidas no âmbito do Sistema (ofícios, memorandos, atas e outros).

11

O CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL

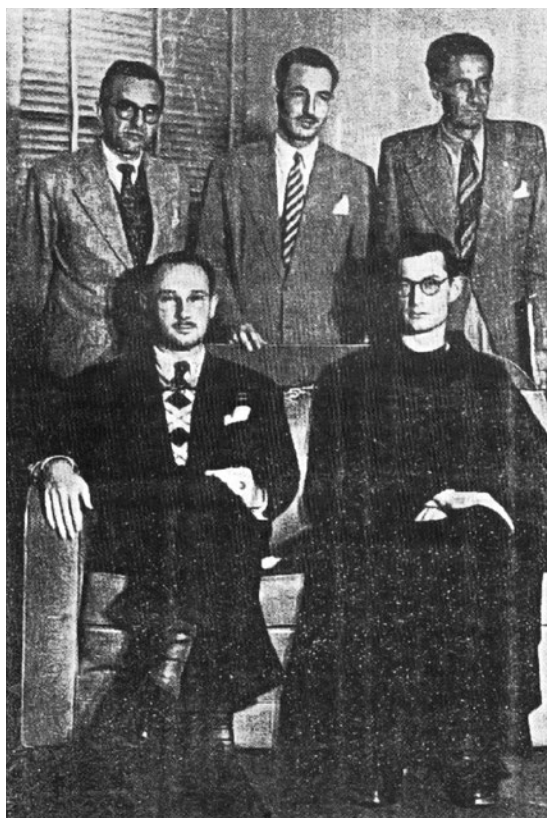


Foto: Acervo CFC

Subcomissão Especial do
Código de Ética do 5º Congresso Brasileiro
de Contabilidade – 1950

Os Conselhos de Contabilidade, criados em 1946, ainda estavam em processo de superação das dificuldades iniciais para a estruturação das suas unidades regionais, quando o primeiro Código de Ética Profissional foi aprovado. Era 1950, e os profissionais presentes no 5º Congresso Brasileiro de Contabilidade, realizado de 8 a 15 de julho, em Belo Horizonte (MG), discutiram e deliberaram pela aprovação do regulamento que fixava ‘a forma por que se devem conduzir os contabilistas no exercício profissional, perante seus colegas, sua classe e a sociedade’.

Nesse evento, o trabalho de elaboração do conteúdo do documento foi designado à Subcomissão Especial do Código de Ética, composta do Frei Mathias (presidente), contador da Editora Vozes de Petrópolis e de outras instituições, representando o Rio de Janeiro no Congresso; do diretor do Jornal Tribuna Contábil, Mário Franzolin, relator da proposta; e dos seguintes membros: professor José de Castro, representando Minas Gerais; Zilmar Bazerque Vasconcellos, representando o Rio Grande do Sul; e Cícero Cunha, também representante do Rio de Janeiro.

Esse Código de Ética, considerado o primeiro da classe no Brasil, era composto de 31 artigos, divididos em nove capítulos:

- I – Objetivo;
- II – Deveres no Exercício da Profissão;
- III – Honorários Profissionais;
- IV – Dos Deveres em Relação aos Colegas e à Classe;
- V – Deveres em Relação à Sociedade;
- VI – Deveres em Relação à Cultura e ao Ensino;
- VII – Deveres das Organizações que Prestam Serviços Técnicos Contábeis;
- VIII – Aplicação; e
- IX – Disposições Gerais.



Profissionais no 5º Congresso Brasileiro de Contabilidade, em Belo Horizonte – 1950

Foto: Acervo CFC

O Código de Ética era uma aspiração antiga da classe. Já no 2º Congresso Brasileiro de Contabilidade, realizado de 18 a 25 de abril de 1932, no Rio de Janeiro, em meio aos 28 trabalhos apresentados, havia dois sobre o tema: ‘Ética Profissional do Contabilista’, de autoria de José Higino Pacheco Júnior, e ‘Código de Ética Profissional para Peritos Contadores, Contadores e Guarda-Livros’, de autoria do professor Frederico Herrmann Júnior.

Em 1944, durante a 1ª Convenção dos Contabilistas do Estado de São Paulo, organizada pelo Sindicato dos Contabilistas do estado – evento que contou também com a presença de delegações do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul –, houve discussões a respeito da criação e da implantação do Código de Ética Profissional do Contabilista.

Com o amadurecimento das discussões, ao longo dos anos, as preocupações sobre o desempenho dos profissionais da área, especialmente sobre questões de diligência, sigilo profissional e não conivência com a fraude, resultaram no Código de Ética, aprovado em 1950.

Apesar da nobreza do seu conteúdo e dos seus propósitos, nas duas décadas seguintes, esse Código não era cumprido como se esperava.

Trecho de discussão dos conselheiros do CFC, que consta na ata da 469ª reunião Plenária, realizada no dia 26 de junho de 1970, afirmava: “o Código existe há 20 anos, foi amplamente divulgado, mas nunca foi cumprido, exatamente por não existir um órgão efetivamente encarregado da fiscalização do seu cumprimento e por não terem sido fixadas penalidades nos casos de faltas” (CFC, 2014b, p. 15).



Reunião da Câmara Técnica – Fev. 2020

Foto: Acervo CFC

Resguardar os interesses de seus clientes, sem prejuízo da dignidade profissional” e, entre outros, “conservar sempre a profissão a que pertence como o seu mais alto título de honra, tendo sempre em vista a elevação moral da classe, patenteada nos seus atos (APROVADO O CÓDIGO..., 1950, p. 17).

Essa constatação levou o CFC a editar o Código de Ética Profissional dos Contabilistas, por meio da Resolução n.º 290, de 4 de setembro de 1970. Para garantir o seu cumprimento, esse estatuto estabeleceu penalidades aos infratores – advertência, censura reservada e censura pública –, e, para fiscalização e julgamento dos casos de infração à ética profissional, foram criados o Tribunal Superior e os Tribunais Regionais de Ética e Disciplina (CFC, 1970b).

O Código passou por atualizações posteriores. Em 1996, a Resolução n.º 803 – Aprova o Código de Ética Profissional do Contador (CEPC) reformulou o regulamento e revogou a Resolução n.º 290 (CFC, 1996, 1970b).

A importância do estudo e das pesquisas sobre ética profissional levou esse tema para as aulas de Ciências Contábeis, tornando-se, em muitas Instituições de Ensino Superior (IES), uma disciplina do curso.

Recente atualização do Código ocorreu com a edição da Norma Brasileira de Contabilidade (NBC PG) 01, que entrou em vigência em 1º de junho de 2019. Alinhado aos padrões internacionais de ética profissional provenientes da Federação Internacional de Contadores (Ifac), o Código tem o papel de conduzir as ações dos contadores conforme a realidade do século XXI.

Também em 2019 foi aprovada a revisão da NBC PG 100, que dispõe sobre o cumprimento do código internacional de ética, dos princípios fundamentais e da estrutura conceitual.

Embora o Código de Ética venha sendo atualizado periodicamente, assimilando mudanças ocorridas na profissão e no mercado de trabalho, há conceitos que permanecem os mesmos da primeira edição do Código de 1950.

ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE

Quando foi editado o Decreto-Lei n.º 9.295, em 1946, já havia algumas categorias profissionais regulamentadas no Brasil, a exemplo dos advogados (lei orgânica de 1930), médicos (1932) e engenheiros (1933). Outros profissionais tiveram leis regulamentares um pouco mais tarde, como economistas (1951), técnicos de administração (1965) e atuários (1969), entre vários outros.

O convívio entre as profissões regulamentadas, em determinados momentos da história, esbarrou em dificuldades no estabelecimento de prerrogativas precisas. Para os Conselhos de Contabilidade, essa questão levou a alguns conflitos, especialmente, com administradores e economistas.

Foto: Acervo Senado Federal



Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;

b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações; e

c) perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade

(BRASIL, 1946b, on-line).

Segundo estudiosos da área, isso ocorreu porque os legisladores, quando aprovaram o Decreto-Lei n.º 9.295/1946, agiram com parcimônia quanto ao estabelecimento das prerrogativas dos profissionais da contabilidade.

Já no final dos anos 1950, o CFC regulamentou essa relação de prerrogativas (Resolução n.º 107/1958), trazendo novas definições sobre quais eram considerados os serviços profissionais de contabilidade e, inclusive, quais eram considerados serviços ‘para-contábeis’ – entre eles, Declarações de Imposto de Renda (CFC, 1958a).

Para a adequada organização do exercício profissional, o ponto mais importante desse ato normativo do CFC talvez tenha sido descrever as atribuições e as competências de ‘qualquer contabilista legalmente habilitado’, separando-as das privativas dos contadores, o que consolidou a distinção do exercício entre as duas categorias. Essa resolução trouxe, ainda, atribuições e competências das categorias profissionais no campo do magistério.

Aprovada em reunião Plenária realizada em 4 de janeiro de 1958, a Resolução n.º 107 foi importante também por registrar (Art. 8º):

Em toda publicação, seja de que natureza for, balanços, balancetes ou demonstrações de peças contábeis, de qualquer tipo de entidade, é obrigatória a assinatura do profissional, legalmente habilitado, com a menção de sua categoria profissional e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade onde estiver inscrito (CFC, 1958a, p. 06).

Ainda nos anos 1950, um aditamento às prerrogativas profissionais foi promovido pela Resolução n.º 115/1959, que incluiu uma definição para ‘Conjunto Contábil’ (CFC, 1959a). Em 1975, em um novo ajuste, a Resolução n.º 404 alterou alguns artigos do normativo anterior (CFC, 1958b).

No entanto, no aspecto da história dos Conselhos de Contabilidade que trata da defesa e das definições das prerrogativas profissionais, um ato normativo considerado de elevada importância é a Resolução n.º 560, de 28 de outubro de 1983. Baseada em amplo trabalho de pesquisa, essa proposta foi elaborada pelo professor Olivio Koliver, que, na época, era presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (gestão 1980 a 1983).

Vigente até os dias atuais, essa resolução surgiu, conforme consta entre as várias justificativas iniciais do documento, para adequar a normatização em vigor às necessidades do mercado de trabalho e para sanear os problemas que vinham ocorrendo na aplicação das prerrogativas profissionais.

No seu Art. 3º, são descritas, em 48 itens, as atribuições privativas dos profissionais da contabilidade, das quais 21 são comuns aos contadores e aos técnicos; 25 são exclusivas dos contadores; e duas se referem ao magistério (esclarecemos que, considerando o disposto no art. 93 do Decreto nº 9.235/2017 - que diz “O exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional” - os CRCs foram orientados a não mais exigir o registro para o exercício do magistério em Contabilidade). As “atividades compartilhadas” (CFC, 1983, p. 07), definidas como as que têm prerrogativas comuns com outras profissões, também foram inseridas (Art. 5º).

O sistema de prerrogativas trazido pelo Decreto-Lei n.º 9.295/1946 e, posteriormente, atualizado por resoluções do CFC, permanece vigente e tem se mostrado essencial para o exercício da contabilidade, vedando a prática das atividades àqueles não habilitados e, em especial, defendendo as atribuições dos profissionais da contabilidade diante de tentativas de outras profissões de assimilarem essas prerrogativas.

Em 2020, o CFC constituiu um Grupo de Estudos, por meio da Portaria n.º 233, de 3 de setembro, com a finalidade para elaborar uma minuta de resolução sobre as prerrogativas profissionais, buscando ajustá-las ao mercado de trabalho do século XXI (CFC, 2020n).

Foto: Acervo CFC



Reunião da Câmara de Controle Interno – Fev. 2020

13

A MEDALHA MÉRITO CONTÁBIL JOÃO LYRA

Medalha Mérito Contábil
João Lyra (frente e verso)



Foto: Acervo CFC

Durante a 534ª reunião Plenária do CFC, em 20 de agosto de 1976, após discussão do relatório do conselheiro Mário Gurjão Pessoa, foi aprovada a resolução que instituía a Medalha Mérito Contábil João Lyra.

A Resolução n.º 440/1976 estabeleceu que aqueles a serem agraciados com a medalha seriam escolhidos pelo CFC, por maioria absoluta, entre os nomes com maior número de indicações feitas pelos Conselhos Regionais de Contabilidade (CFC, 1976b).

A instituição da mais importante condecoração nacional da profissão, cuja medalha é cunhada em metal precioso, foi motivada pela comemoração do cinquentenário do 'Dia do Contabilista'. Além disso, o CFC queria imortalizar o nome de João de Lyra Tavares, autor da data atribuída aos profissionais da contabilidade do País, como um dos mais importantes defensores da regulamentação da classe contábil brasileira.

Ao mesmo tempo, com a criação da Medalha Mérito Contábil João Lyra, o Conselho Federal buscava reconhecer e condecorar aqueles que, no campo das atividades científicas, educacionais, culturais, administrativas e profissionais, relacionadas com a Contabilidade, tenham se distinguido de forma notável ou relevante e contribuído, direta ou indiretamente, para elevação da classe.

A Resolução n.º 440/1976 foi atualizada pela n.º 595/1985 e, em 2015, pela Resolução n.º 1.497.

A condecoração foi entregue, pela primeira vez, durante o X Congresso Brasileiro de Contabilidade (CBC), realizado de 21 a 26 de novembro de 1976, em Fortaleza (CE). Os Congressos seguintes passaram a ser os locais da homenagem solene aos agraciados.

Até 2020, a Medalha Mérito Contábil João Lyra Tavares foi entregue aos ilustres:

- ◆ 1976 – Hilário Franco, Ulisses Celestino Góes e Zilmar Bazerque Vasconcellos
- ◆ 1980 – Ynel Alves de Camargo
- ◆ 1985 – Olivio Koliver
- ◆ 1988 – Antônio Lopes de Sá
- ◆ 1992 – Militino Rodrigues Martinez e Sérgio Approbatto Machado
- ◆ 1996 – Ivan Carlos Gatti
- ◆ 2000 – Antonio Carlos Nasi
- ◆ 2004 – José Maria Martins Mendes
- ◆ 2008 – Eliseu Martins
- ◆ 2012 – José Martonio Alves Coelho
- ◆ 2016 – Maria Clara Cavalcante Bugarim
- ◆ 2020 – Antoninho Marmo Trevisan

Em 2020, em razão da emergência sanitária nacional, a entrega solene da medalha ao contador Antoninho Marmo Trevisan não pôde ser feita. Esse fato se deu porque o XXI Congresso Brasileiro de Contabilidade, que estava previsto para ocorrer de 15 a 18 de novembro, em Balneário Camboriú (SC), teve que ser cancelado, devido ao estado de calamidade pública provocado pela pandemia de Covid-19. A concessão da comenda a Antoninho Trevisan foi aprovada durante a 1.058ª Reunião Plenária do CFC, realizada em 5 de dezembro de 2019.

Foto: Acervo CFC



O contador José Maria Martins Mendes (ao centro) recebeu a Medalha no 17º CBC – 2004. Ao seu lado, dois portadores da Medalha: Antônio Lopes de Sá (à esquerda) e Olivio Koliver

Foto: Acervo CFC



O professor Eliseu Martins recebeu a Medalha no 18º CBC – 2008

14

A LEI DA REPRESENTATIVIDADE

No começo do século XXI, a realidade da profissão contábil não correspondia à da década de 1940, quando o Decreto-Lei n.º 9.295 foi editado. Ao longo dos anos, houve profundas mudanças na economia, na política e na sociedade brasileira. Além dessas transformações, verificou-se um significativo aumento do número de profissionais e organizações contábeis registradas, tornando-se fundamental adequar a estrutura do Sistema CFC/CRCs às suas demandas institucionais, especialmente no campo da fiscalização do exercício profissional.

O CFC foi criado com a composição de nove membros no Plenário. Em 1969, o Art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.040 estabeleceu que o Conselho Federal seria composto por até 15 membros, com igual número de suplentes (BRASIL, 1969). Esse total só foi ampliado 36 anos depois, pela Lei n.º 11.160/2005, após uma longa e democrática luta política no Congresso Nacional (BRASIL, 2005).

Foto: Acervo CFC



Plenário do CFC - 2014

Visando cumprir a sua finalidade institucional, o Conselho Federal adotou um sistema administrativo com deliberações por meio de Câmaras, nas quais atuam os conselheiros do CFC, analisando e julgando processos em grau de recurso, voluntários ou 'exofficio' que compreendem os CRCs, entre outras funções.

A título de ilustração da realidade, no início dos anos 2000, havia cerca de 350 mil profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Contabilidade, mas permanecia o número de apenas 15 conselheiros no CFC para atender ao crescente volume de trabalho.

Essa realidade levou o CFC a buscar, no Legislativo federal, uma solução para ampliar a composição do seu Plenário. O Projeto de Lei n.º 2.674/2003, de autoria do deputado Átila Lira (PI), passou a tramitar e foi aprovado, resultando na Lei n.º 11.160, de 2 de agosto de 2005.

Nessa história, cabe um registro de uma tentativa anterior de solucionar o problema da ampliação do número de membros do Plenário do CFC.

Em 1998, o CFC havia editado a Resolução CFC n.º 825, que atualizava o seu estatuto, dispondo, em seu Art. 10, que o número de membros do Conselho Federal seria ampliado para que todos os CRCs passassem a ser representados (CFC, 1998a).

A Resolução n.º 825 havia sido editada para cumprir o disposto no Art. 58 da Lei n.º 9.649, de 27 de maio de 1998, o qual estabelecia que os serviços de fiscalização de profissões regulamentadas passassem a ser 'exercidos em caráter privado, por delegação do poder público, mediante autorização legislativa' (BRASIL, 1998c, on-line).

No entanto, a natureza privada atribuída a entidades com poder de fiscalização e autorizadas a fixar e cobrar anuidades, taxas e multas, conforme previsto no Art. 58 da Lei n.º 9.649/1998, foi objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) n.º 1717-6. Com o deferimento de liminar para suspender a eficácia do Art. 58 e de seus parágrafos, publicada em 6 de outubro de 1999, o CFC foi obrigado a rever seu estatuto. Por meio da Resolução n.º 859, de 21 de outubro de 1999, o Conselho Federal suspendeu a eficácia de diversos dispositivos do estatuto, entre eles, o Art. 10.

Art. 1º O Conselho Federal de Contabilidade - CFC será constituído por 1 (um) representante efetivo de cada Conselho Regional de Contabilidade - CRC, e respectivo suplente, eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos, com renovação a cada biênio, alternadamente, por 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) (BRASIL, 2005, on-line).

No julgamento do mérito da Adin n.º 1717-6, em 7 de novembro de 2002, o Pleno do Supremo Tribunal Federal decidiu, por unanimidade, pela inconstitucionalidade dos dispositivos impugnados. Após a publicação do acórdão, em 28 de março de 2003, o CFC editou a Resolução n.º 960/2003, que revogou em definitivo a Resolução n.º 825, de 1998, e retornou à composição de 15 membros determinada pelo Decreto-Lei n.º 1.040/1969.

Essa história constitui ‘antecedente’ que consta no relatório do deputado Vicentinho sobre Projeto de Lei n.º 2.674/2003, apresentado à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados:

No que concerne ao mérito, não há como discordar de medida que tem por fito aprimorar a representatividade do Conselho Federal de Contabilidade. Os números apresentados na justificação do projeto são eloquentes em demonstrar a magnitude das incumbências enfrentadas pela entidade, que justificam plenamente a ampliação proposta (BRASIL, 2003c, p. 07) [opina o deputado relator, encaminhando voto favorável à aprovação].

Foto: Acervo CFC



Plenário do CFC – 2015

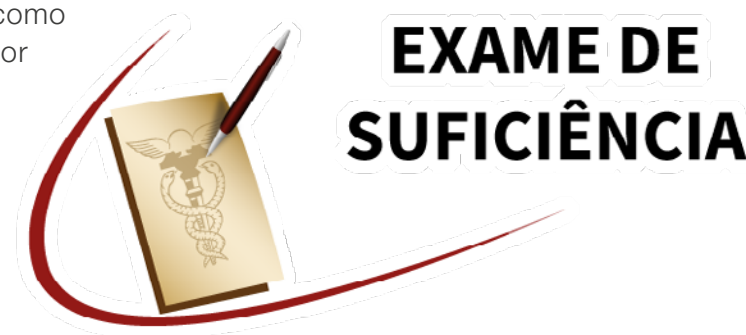
A LUTA PELA ELEVAÇÃO DO NÍVEL DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL: O EXAME DE SUFICIÊNCIA

Em 1999, o CFC instituiu o Exame de Suficiência como requisito para a obtenção de registro profissional, por meio da Resolução CFC n.º 853, enquanto aguardava o Congresso Nacional deliberar sobre um projeto para instituí-lo por meio de lei.

O contexto que levou a essa iniciativa do CFC envolve fatores relacionados à realidade da época e outros que já percorriam anos em busca de solução.

Naquele período, havia uma discussão que girava em torno da qualificação e das prerrogativas profissionais de contadores e técnicos, definidas de acordo com o grau acadêmico obtido: superior ou médio. O professor Olivio Koliver, um dos expoentes da Ciência Contábil no Brasil, vice-presidente Técnico do CFC, de 1998/2001, afirmava que a questão da competência profissional não se resolvia com o título da escolaridade. Para ele, esse problema seria resolvido com um 'exame de ordem', que seria "o instrumento adequado para o estabelecimento de relação correta e justa entre a capacitação (conhecimento + habilidades) e as prerrogativas" (KOLIVER, 1996, p. 29).

Ao mesmo tempo, no final do século XX, os Conselhos de Contabilidade sentiam os efeitos de uma mudança trazida pelo Art. 58 da Lei n.º 9.649/1998 – Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências (BRASIL, 1998c). Esse artigo acabou impugnado, pelo do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN n.º 1.717-6, mas, enquanto durou, diante da autonomia que concedia aos Conselhos, foi responsável por levar o CFC a adotar um novo modelo de gestão.



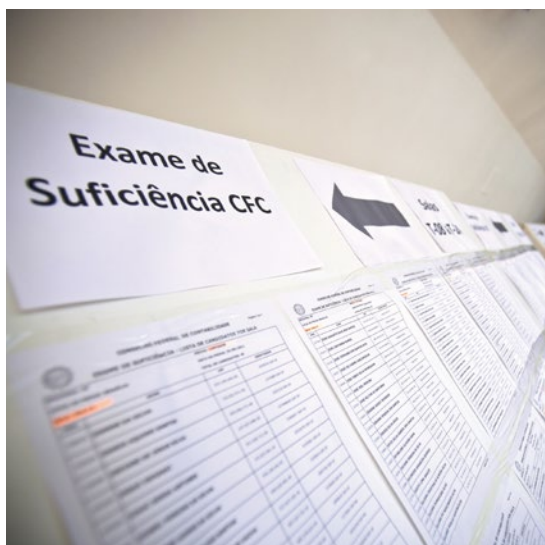


Foto: Arquivo CFC



Foto: Arquivo CFC

Um dos principais atos do CFC, nesse período, foi a edição da Resolução n.º 853/1999 (CFC, 1999a). Assim, com o objetivo de garantir à sociedade profissionais devidamente capacitados para analisar e apresentar informações seguras sobre o patrimônio das entidades, o Exame de Suficiência aplicou provas a mais de 150 mil examinandos, entre bacharéis e técnicos, de 2000 a 2004, período em que o Exame permaneceu vigente por Resolução do CFC.

A fiscalização do exercício profissional, em caráter preventivo, registrou impactos a partir dessa iniciativa. Dados estatísticos apresentados durante os cinco anos de aplicação do Exame de Suficiência assinalaram que as autuações diminuíram no período: em 1999, haviam sido notificados 19.985 profissionais e autuados 20.215 (remanescentes do ano de 1998); em 2004, foram notificados 20.391 contadores e técnicos e autuados 12.340 profissionais.

Outro fato que serve para ilustrar o contexto desse período foi o expressivo salto apresentado na quantidade de Instituições de Ensino Superior (IES) que ofereciam o curso de Ciências Contábeis: de 384, em 1996, para 879, em 2006 (CFC, 2018p, p. 21).

No entanto, em 2005, após dez edições, o Exame de Suficiência foi suspenso.

O apelo da necessidade de garantir à sociedade brasileira profissionais com os conhecimentos básicos e a capacitação mínima imprescindíveis, o que constitui um fator da fiscalização preventiva, esbarrou em análise equivocada por parte do Ministério do Trabalho e Emprego, que, diante do projeto de lei aprovado pelo Legislativo – alterando o Art. 12 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946 e instituindo o Exame de Suficiência–, recomendou o veto ao Presidente da República (BRASIL, 1946b). Em 15 de dezembro de 2005, por meio da Mensagem n.º 857, houve o veto integral do Presidente da República ao projeto de lei.

Mas desistir não estava em cogitação, e o CFC permaneceu em articulações com parlamentares para começar de novo o processo no Legislativo e, em 2010, finalmente, o Exame de Suficiência foi aprovado por meio da Lei n.º 12.249, sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva (BRASIL, 2010c).

Aqui começa uma outra história. [ver Capítulo III, item 25]

O FIM DO REGISTRO PARA TÉCNICOS EM CONTABILIDADE

Com o progressivo desenvolvimento da contabilidade brasileira a partir da criação dos Conselhos, aliado ao crescente aprimoramento e sofisticação do mercado de trabalho e à forte expansão do ensino superior em níveis de graduação e de pós-graduação, a profissão vem seguindo um caminho conduzido pela evolução da Ciência Contábil.

Considerando-se, ainda, a constante entrada de novas tecnologias na execução de um amplo rol de funções profissionais, bem como a introdução de padrões internacionais de contabilidade, o CFC entendeu como urgente a reavaliação do registro para técnicos em contabilidade para o futuro. Outro ponto considerado pelo Conselho Federal foi a proliferação de cursos técnicos de baixa qualidade e de curta duração (até 3 meses), com grade de ensino absolutamente incompatível com a natureza e a complexidade das atribuições conferidas aos profissionais técnicos pelo Decreto-Lei n.º 9295/1946.

Dessa forma, o CFC pleiteou, no Congresso Nacional, a atualização da lei de regência da profissão, o que ocorreu com a Lei n.º 12.249/2010.

Com isso, os técnicos registrados até 1º de junho de 2015 tiveram preservado o seu direito de exercício profissional. Após essa data, os CRCs não emitiram novos registros de técnicos.

Art. 12. Os profissionais a que se refere este Decreto - Lei somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos.

§ 1º O exercício da profissão, sem o registro a que alude este artigo, será considerado como infração ao presente Decreto - lei.

§ 2º Os técnicos em contabilidade já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 1º de junho de 2015 têm assegurado o seu direito ao exercício da profissão (BRASIL, 2010c, on-line).

17

A NOVA TERMINOLOGIA: PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE



Foto: Acervo CFC

Seminário de Gestão do
Sistema CFC/CRCs – 2012

Quando o Decreto-Lei n.º 9.295/1946 trouxe a desejada regulamentação, estabeleceu que o exercício da “profissão de contabilista” abrangia os profissionais habilitados como contadores e guarda-livros – esses, depois denominados técnicos em contabilidade.

Até os dias atuais, isso significa que há duas categorias dentro da profissão, decorrentes do nível de formação dos profissionais: uma constituída pelos contadores, com graduação superior; e outra pelos técnicos, com curso de nível médio.

Ao longo do tempo, a existência de duas categorias, cujos profissionais de ambos os segmentos eram chamados pela mesma designação – ‘contabilistas’ – provocou questionamentos com a alegação de que isso prejudicava a imagem pública da profissão e, em especial, a dos contadores.

Ciente dessas reivindicações, o CFC, que tem, entre as suas tarefas, zelar pela imagem da profissão contábil, tem tomado medidas para atualizar e modernizar a profissão, mantendo-a em patamar que faça jus aos seus progressos históricos.

Uma dessas iniciativas efetivou-se em 2012. Após deliberação pelo Plenário, o CFC determinou que o Sistema CFC/CRCs passasse a substituir o termo ‘contabilista’ por ‘profissional da contabilidade’.

Ao enviar ofício aos Conselhos Regionais, solicitando a alteração da terminologia, o Conselho Federal justificou que a mudança era decorrente do processo de modernização da profissão. Além disso, essa comunicação oficial lembrou que a edição da Lei n.º 12.249/2010, que atualizou a lei de regência da profissão, representou um marco nesse sentido.

A partir de 2012, sempre que há referência conjunta às duas categorias, é utilizada a terminologia ‘profissional da contabilidade’. Inclusive, a data comemorativa de 25 de Abril, que era chamada de Dia do Contabilista, desde 1926, foi atualizada para Dia do Profissional da Contabilidade.

A POLÍTICA DE GOVERNANÇA NO SISTEMA CFC/CRCs

As organizações mudam com o tempo, pressionadas pelos diversos desafios e movimentos que decorrem das transformações externas, a exemplo das novas tecnologias que são criadas; da elevação da competitividade nos mercados de trabalho; e da globalização econômica, entre vários outros fatores.

No âmbito organizacional do Sistema CFC/CRCs, a evolução do conceito de gestão levou à implantação de uma política de governança, a qual tem sido uma aliada no sentido de assimilar as mudanças atuais e de guiar as ações para o alcance dos objetivos coletivos.

O termo governança pode ter diferentes acepções e contextos – por exemplo, governança corporativa e governança de processos. A Resolução CFC n.º 1.549, de 20 de setembro de 2018, que institui essa política nos Conselhos de Contabilidade, define governança como “a combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos” (CFC, 2018m, p. 01).

Foto: Acervo CFC



Seminário de Gestão e Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs – 2018



Publicação disponível em: <https://cfc.org.br/biblioteca/>

O CFC decidiu implementar a política de governança em razão de constar no Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs 2018/2027 o objetivo de ‘garantir qualidade e confiabilidade nos processos e procedimentos’ (CFC, 2018m, p. 01); por ver necessidade de implantação de um sistema de gestão de riscos e de apresentação consolidada e periódica dos resultados alcançados; e, ainda, por considerar que a boa governança depende da instalação de um sistema com fluxo claro de informações, com instâncias internas bem definidas, com poderes de decisão balanceados e funções críticas segregadas.

Dessa forma, a Resolução CFC n.º 1.549/2018 define a estrutura de governança do CFC com a seguinte estrutura:

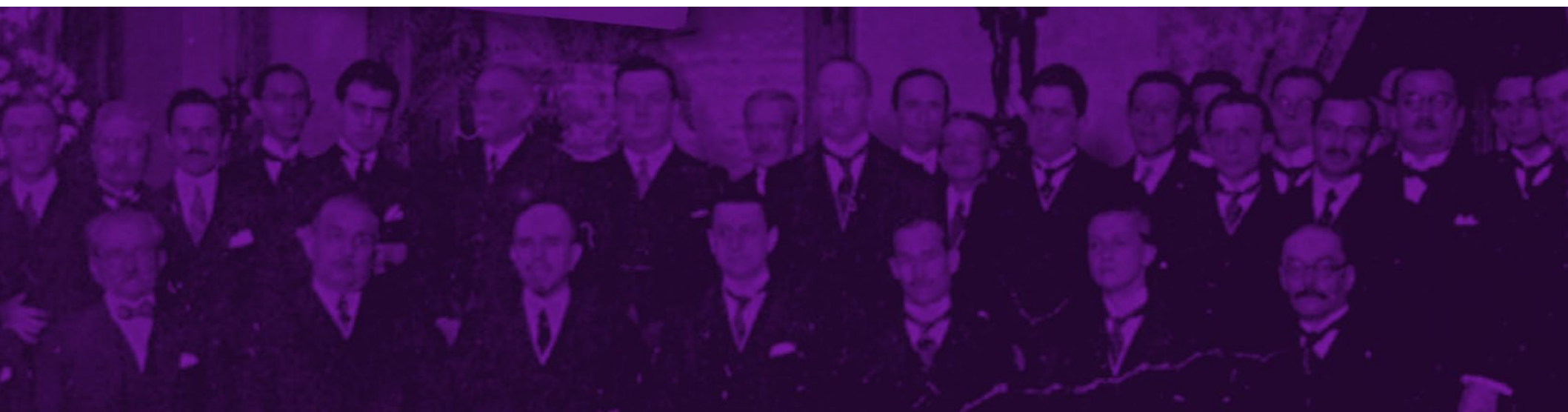
I – Instâncias Externas: a) Tribunal de Contas da União; b) Congresso Nacional; c) Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU);

II – Instâncias Internas: a) Alta Administração; b) Câmara de Controle Interno;

III – Instâncias Internas de Apoio à Governança: a) Controle Interno; b) Auditoria Interna; c) Ouvidoria; d) Comissões internas (CFC, 2018m, p. 02).

Por ‘Alta Administração’ entende-se o Plenário, o Conselho Diretor e as Vice-Presidências que integram o organograma do CFC.

O sistema de governança adotado pelos Conselhos de Contabilidade trabalha com as boas práticas relacionadas a pessoas e competências; a princípios e comportamentos; a liderança organizacional; a sistematização da governança; a relacionamento com as partes interessadas; à estratégia organizacional; ao alinhamento com instâncias externas de governança; a gestão de riscos; à auditoria interna; e a prestação de contas e transparência.



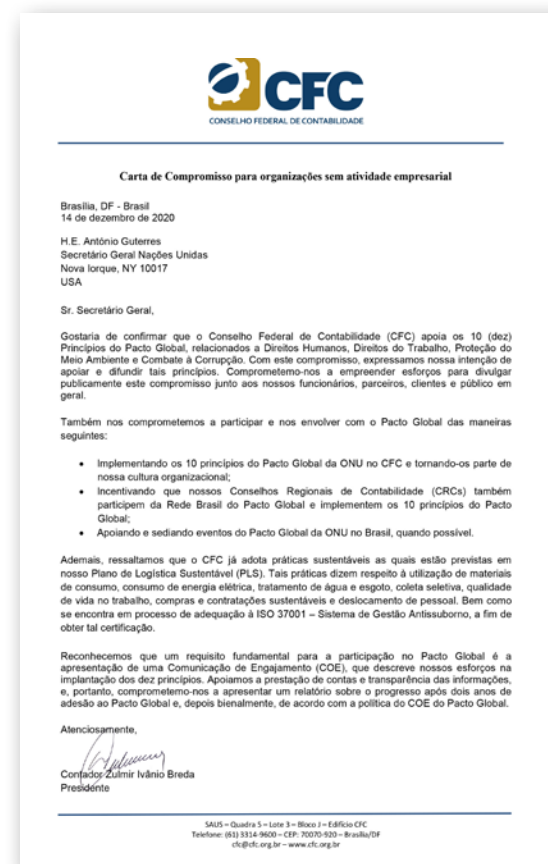
Para o acompanhamento e desenvolvimento das atividades que compõem o amplo conjunto de práticas de governança, foi instituída a Comissão de Integridade, Gestão da Governança e *Compliance* do CFC.

Entre as várias ações já realizadas, incluem-se, entre outras iniciativas, o Plano de Integridade do CFC; o Código de Conduta para conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade; a Política de Gestão de Riscos do CFC; o Manual de Acesso à Informação do Sistema CFC/CRCs; o Sistema de Ouvidoria do CFC, inclusive com denúncia anônima (a partir de 2020); o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI); e o Projeto de Governança da Informação, que trata da Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do CFC.

Uma linha do tempo, acessível através do site do CFC (<https://cfc.org.br/linha-do-tempo-governanca/>), lista as atividades de governança que vêm sendo realizadas desde 2007. Esse trabalho teve origem com o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para o período de 2008 a 2017, partindo para uma trajetória de constantes inovações e expansão das ações.

Nessa linha do tempo da governança, também constam compromissos do CFC com a política de sustentabilidade, presentes no desenvolvimento do Plano de Logística Sustentável e na elaboração do Relatório de Gestão em formato de Relato Integrado (2018 e 2019).

Em 2020, o CFC se comprometeu também com o Pacto Global das Nações Unidas, que possui valores relacionados a Direitos Humanos, Direitos do Trabalho, Proteção do Meio Ambiente e Combate à Corrupção. O apoio do CFC ao Pacto foi expresso em uma Carta de Compromisso dirigida à Secretaria Geral da Organização das Nações Unidas (ONU).



Carta de Compromisso com o Pacto Global



CAPÍTULO III

Ações e Programas

- 19** AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE
- 20** O COMITÊ ADMINISTRADOR DO PROGRAMA DE REVISÃO EXTERNA DE QUALIDADE (CRE)
- 21** O PROGRAMA EXCELÊNCIA NA CONTABILIDADE
- 22** O EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 23** O CADASTRO NACIONAL DE AUDITORES INDEPENDENTES (CNAI)
- 24** O CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS (CNPC)
- 25** O EXAME DE SUFICIÊNCIA INSTITUÍDO PELA LEI N.º 12.249/2010
- 26** A REVISTA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (RBC)
- 27** A REVISTA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA EM CONTABILIDADE (REPeC)
- 28** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL

29

O PROGRAMA DE VOLUNTARIADO DA CLASSE CONTÁBIL (PVCC)

30

**O PROGRAMA NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA
(PROJETO CFC MULHER)**

31

**O PROJETO JOVENS LIDERANÇAS CONTÁBEIS
(PROJETO CFC JOVEM)**

32

A EDUCAÇÃO CONTINUADA – REALIZAÇÃO DE EVENTOS TÉCNICOS

32.1 O Congresso Brasileiro de Contabilidade

32.2 O Encontro Nacional da Mulher Contabilista

32.3 A Convenção Estadual

32.4 O Encontro Nacional de Coordenadores e Professores do Curso de Ciências Contábeis (ENCPCCC)

32.5 A Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios (Secofem)

32.6 O Encontro Nordestino de Contabilidade (Enecon)

32.7 O Encontro de Contabilidade da Amazônia Legal (Ecal)

32.8 O Encontro Luso-Brasileiro de Contabilidade

32.9 O Congresso Internacional de Contabilidade do Mundo Latino (Prolatino)

33

A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA

34

**O PROCESSO DE CONVERGÊNCIA DAS NORMAS BRASILEIRAS DE
CONTABILIDADE AO PADRÃO INTERNACIONAL**

35

**O COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC):
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

36

**O GRUPO LATINO-AMERICANO DE EMISSORES DE NORMAS DE
INFORMAÇÕES FINANCEIRAS (GLENIF)**

37

A PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS TÉCNICOS INTERNACIONAIS

38

A APROXIMAÇÃO COM CONSELHOS DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

(...) somente neste século [XX], quando a profissão contábil se viu pressionada pela necessidade de bem informar, os estudiosos se preocuparam em identificar e arrolar, de forma prática e objetiva, os princípios que regem nossa ciência, bem como fixar normas e regras de obediência compulsória.

(FRANCO, 1994, p. 50)

Os princípios e as normas aos quais se refere o saudoso professor Hilário Franco (frase ao lado), foram instituídos pelo CFC na década de 1980, após amplo estudo realizado por um Grupo de Trabalho de Consultores, que resultou na emissão das Resoluções n.º 529/1981 – Dispõe sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade e n.º 530/1981 – Aprova Princípios Fundamentais de Contabilidade – Norma NBC – T 1 (CFC, 1981a).

Na verdade, havia uma experiência normativa anterior do CFC, a Resolução n.º 321/1972 – Aprova as Normas e Procedimentos de Auditoria, mas esse conjunto específico de regras havia sido elaborado pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (na época, denominado IAI; atualmente, Ibracon), que enviou o texto ao CFC para análise e posterior edição de ato regulamentar a respeito (CFC, 1972a). O CFC discutiu o conteúdo em reunião realizada no dia de 17 de março de 1972, sugerindo algumas alterações, que foram feitas pelo Instituto. Em 14 de abril daquele ano, a resolução foi emitida.

É importante lembrar que, no início dos anos 1970, boa parte da inspiração normativa emanava das Conferências Interamericanas de Contabilidade, eventos que se realizavam havia mais de 20 anos e que eram prestigiados por contadores do continente. Foi de lá que vieram, entre outros estudos e deliberações, as Normas de Auditoria Geralmente Aceitas e os Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos.

Originados nas firmas americanas de auditoria décadas antes, depois levados para a América Latina, principalmente, por meio das Conferências Interamericanas, os Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos foram inseridos no inciso V da Resolução CFC n.º 321/1972 (CFC, 1972a). No entanto, ainda antes de completar dez anos de vigência, esse ato normativo gerou necessidade de atualização. Diante de questionamentos que iam desde o significado de “Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos” até a restrição da norma a um aspecto da contabilidade – a auditoria –, o CFC resolveu estudar o assunto para encontrar a solução.

Para realizar essa tarefa, foi instituído o Grupo de Trabalho de Consultores, com representantes dos maiores CRCs e formado por contadores com conhecimentos práticos e acadêmicos: Victor Colella (representante do CRCSP), Alberto Almada Rodrigues (CRCRJ), Olivio Koliver (CRCRS), Duílio Taranto (CRCMG) e João Verner Juenemann (CRCRS), coordenador do GT.

Do trabalho desse grupo, resultaram as Normas Brasileiras de Contabilidade (Resolução n.º 529) e os Princípios Fundamentais de Contabilidade – NBC T 1 (Resolução n.º 530). Ambos os atos foram editados em 23 de outubro de 1981.

A denominação Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), definida pelo Grupo de Trabalho, envolve, até os dias atuais, todos os aspectos e as aplicações da Ciência Contábil, no campo técnico e no profissional. Também foram introduzidos os termos Princípios Fundamentais de Contabilidade, entendidos como os preceitos básicos e imutáveis da doutrina contábil.

A partir das Resoluções n.º 529/1981 e n.º 530/1981, as normas e os princípios de contabilidade passaram a ter utilização obrigatória pelos profissionais brasileiros, configurando-se infração, inclusive ao Código de Ética Profissional, o desrespeito a esses regulamentos (CFC, 1981a, 1981b).

Das décadas de 1970 e 1980 aos dias atuais, o desenvolvimento das NBCs tornou-se um dos principais trabalhos do Conselho Federal, que atua para identificar as demandas dos usuários dos serviços contábeis e do mercado de trabalho, nos cenários interno e externo, visando promover as devidas atualizações e a harmonização das normas aos resultados apresentados pelo emprego prático da Ciência Contábil, pois, ao contrário dos princípios, as normas são mutáveis de acordo com as circunstâncias econômicas e culturais do tempo.

Dessa forma, com a edição da Resolução n.º 529/1981, as Normas Brasileiras de Contabilidade passaram a ser reconhecidas como um corpo de doutrina contábil, que serve de orientação técnica ao exercício profissional, em qualquer de seus aspectos (CFC, 1981a). Esse ato regulamentar também as classificou em dois conjuntos: Técnicas e Profissionais.

Após permanecer vigente por dez anos, essa resolução foi revogada pela Resolução CFC n.º 711/1991, que introduziu outros instrumentos com caráter normativo: as Interpretações Técnicas, com a finalidade de serem utilizadas para o detalhamento de normas; e os Comunicados Técnicos, para veicularem situações decorrentes de atos governamentais que afetem as NBCs (CFC, 1991b).

Foto: Acervo CFC



Posse do presidente João Verner Juenemann – 1982

Novas atualizações surgiram em 1993, com a Resolução n.º 751, que detalhou a estrutura das Normas Profissionais: do Auditor Independente (NBC P 1), do Perito Contábil (NBC P 2), do Auditor Interno (NBC P 3), para a Educação Profissional Continuada (NBC P 4) e para o Exame de Qualificação Técnica (NBC P 5). Também foi definida a estrutura das Normas Técnicas, indo da NBC T 1 – Das Características da Informação Contábil até a NBC T 20 – Contabilidade de Custos (NBC T 20) (CFC, 1993b). Essas classificações sofreram alterações por normas editadas posteriormente.

Na história das NBCs, um marco ocorreu em 2007, quando a Resolução n.º 1.106 estabeleceu que as Normas Brasileiras devessem seguir os mesmos padrões de elaboração e estilo utilizados nas internacionais (CFC, 2007f).

A partir daí, as NBCs passaram a ser harmonizadas com as normas editadas pelo *International Accounting Standards Board* (Iasb) – as *International Financial Reporting Standards* (IFRS) – e pelos conselhos normativos apoiados pela *International Federation of Accountants* (Ifac): *International Public Sector Accounting Standards Board* (Ipsasb), *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB) e *International Ethics Standards Board for Accountants* (Iesba).

A atualização do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, em 2010, pela Lei n.º 12.249, inseriu, entre as atribuições do CFC, editar Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) de natureza técnica e profissional (BRASIL, 1946b, 2010c). Essa nova configuração da lei de regência da profissão representou, entre outros fatores, a consolidação do papel normativo do CFC, afastando questionamentos quanto ao seu poder de 'enforcement'.

Outra alteração importante ocorreu com a edição da Resolução n.º 1.328/2011, que fez uma revisão na estrutura das NBCs para mantê-la alinhada e convergente aos padrões internacionais. Em seu Art. 3º, esse normativo definiu que as Normas Profissionais se estruturam da seguinte forma:



Foto: Arcervo CFC



1ª reunião do Conselho da Ifac na América Latina – 2016

- I – Geral – NBC PG (são as normas aplicadas indistintamente a todos os profissionais de Contabilidade);
- II – do Auditor Independente – NBC PA;
- III – do Auditor Interno – NBC PI; e
- IV – do Perito – NBC PP (CFC, 2011e, p. 01).

Já no Art. 4º, estão definidas as estruturas das Normas Técnicas:

- I – Geral – NBC TG – são as normas convergentes com as emitidas pelo Iasb e as NBCs editadas por necessidades locais, sem equivalentes internacionais;
- II – do Setor Público – NBC TSP – são convergentes com as normas emitidas pela Ifac/Ipsasb e as NBCs aplicadas ao setor público editadas por necessidades locais, sem equivalentes internacionais;
- III – de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica – NBC TA – são convergentes com as internacionais emitidas pela Ifac;
- IV – de Revisão de Informação Contábil Histórica – NBC TR – são convergentes com as normas internacionais de revisão emitidas pela Ifac;
- V – de Asseguração de Informação Não Histórica – NBC TO – convergentes com as internacionais de asseguarção emitidas pela Ifac;
- VI – de Serviço Correlato – NBC TSC – convergentes com as internacionais para serviços correlatos emitidas pela Ifac;
- VII – de Auditoria Interna – NBC TI – são as NBCs aplicáveis aos trabalhos de auditoria interna;
- VIII – de Perícia – NBC TP – são as normas aplicáveis aos trabalhos de perícia; e
- IX – de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP – são convergentes com as normas internacionais de auditoria emitidas pela Ifac e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai) [essa redação foi dada pela Resolução n.º 1.601/2020] (CFC, 2011e, 2020q, p. 02).

As atualizações nas NBCs não pararam aí. Outras se seguiram, mantendo-se o processo periódico de revisão.

Além disso, novas normas são elaboradas sempre que surgem necessidades da profissão contábil e demandas dos mercados econômicos. A recente aprovação da norma Comunicado Técnico Geral (CTG) 09, de 26 de novembro de 2020, que trata sobre a Correlação à Estrutura Conceitual Básica do Relato Integrado, é um exemplo da evolução do papel normativo do CFC ao longo das últimas cinco décadas. Embora com aplicação não compulsória, essa nova norma segue a tendência nacional e internacional por regulamentação da sustentabilidade empresarial por meio de relatórios corporativos integrados.

Foto: Arquivo CFC



Foto: Arquivo CFC



Princípio é a causa da qual algo procede. É a origem, o começo de um fenômeno ou de uma série de fenômenos. Pode-se também defini-lo como uma verdade fundamental, por ser inquestionavelmente evidente e comprovada

(FRANCO, 1994, p. 49).

Ainda, em março de 2021, foi aprovada a NBC TG 900 – Entidades em Liquidação, uma norma inovadora porque, no Brasil, somente havia norma específica emitida pelo Banco Central do Brasil e aplicável às organizações reguladas pelo BCB. Para as demais entidades em liquidação, não havia normativo contábil. As normas do lasb não trazem determinação a respeito desse tema. Diante da diversidade de práticas, no Judiciário, utilizadas pelas entidades que ingressam em regime de não continuidade normal de atividades, em especial as em processo de liquidação e, mais especificamente, as em processo falimentar, o CFC editou a NBC TG 900, que traz as bases pelas quais as demonstrações contábeis dessas entidades devem ser elaboradas.

PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE

Quanto aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, instituídos pela Resolução n.º 530/1981, também houve algumas mudanças na normatização para ajustá-los à evolução da contabilidade e do desenvolvimento econômico (CFC, 1981b).

Universais, enquanto válidos para todas as entidades, independentemente de suas funções, finalidade ou estrutura jurídica, os Princípios da Contabilidade também têm como característica a generalidade, da qual derivam normas específicas coerentes.

Tendo por base o manancial teórico-científico, a NBC - T - 1, instituída pela Resolução n.º 530/1981, elencou os seguintes Princípios Fundamentais: 1.1 – Da Entidade; 1.2 - Da Qualificação e Quantificação dos Bens Patrimoniais; 1.3 – Da Expressão Monetária; 1.4 – Da Competência; 1.5 – Da Oportunidade; 1.6 – Da Formalização dos Registros Contábeis; 1.7 – Da Terminologia Contábil; 1.8 – Da Equidade; 1.9 – Da Continuidade; 1.10 – Da Periodicidade; 1.11 – Da Prudência; 1.12 – Da Uniformidade; 1.13 – Da Informação; 1.14 – Dos Atos e Fatos Aleatórios; 1.15 – Da Correção Monetária; e 1.16 – Da Integração (CFC, 1981b).

Esses Princípios passaram por reforma com a Resolução n.º 750/1993, que os classificou da seguinte forma: I) Da Entidade; II) Da Continuidade; III) Da Oportunidade; IV) Do Registro pelo Valor Original; V) Da Atualização Monetária [revogado pela Resolução n.º 1.282/2010]; VI) Da Competência; e VII) Da Prudência (CFC, 1993a).

Nova reforma nos Princípios de Contabilidade ocorreu em 2010, com a Resolução CFC n.º 1.282. Entre os motivos que provocaram essa atualização, constou o processo de convergência das normas ao padrão internacional, o qual levou o CFC a emitir a NBC T 1 – Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis. Mas, além disso, o CFC considerou que era importante manter o conteúdo doutrinário apresentado na Resolução n.º 750/1993, gerando a necessidade de harmonização entre os dois atos vigentes (a resolução e a NBC T 1). Também foi suprimida, pela Resolução n.º 1.282, a expressão ‘Fundamentais’, ficando apenas Princípios de Contabilidade (CFC, 2010d).

Uma ampla reforma normativa ocorreu a partir de 1º de janeiro de 2017, quando se iniciaram os efeitos da NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016. Essa norma estabelece a Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público e resultou do processo de convergência das NBCs aos padrões internacionais, especificamente, após acordo firmado com a Ifac, que autorizou o CFC a ser um dos tradutores de suas normas e publicações.

A NBC TSP Estrutura Conceitual revogou a Resolução n.º 750/1993, a n.º 1.282/2010 e várias outras.

O processo de atualização das NBCs é dinâmico, assim como a Ciência Contábil, que evolui e se ajusta às necessidades do tempo presente.

Foto: Acervo CFC



Conselheiros da gestão atual (2020-2021)
em frente à sede do CFC – Brasília (DF)

O COMITÊ ADMINISTRADOR DO PROGRAMA DE REVISÃO EXTERNA DE QUALIDADE (CRE)

Com a crescente evolução do segmento de Auditoria, as entidades reguladoras dessa atividade têm aprimorado suas normas no sentido de garantir a devida qualidade aos procedimentos de auditoria independente e ao desempenho profissional dos auditores.

Desde 1997, quando o CFC editou a Resolução n.º 820, que aprovou a NBC T 11 – Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, o processo de atualização tem sido contínuo (CFC, 1997), especialmente após a publicação, pela Comissão de Valores Mobiliários, da Instrução n.º 308/1999 (substituída pela Resolução CVM n.º 23/2021), que prevê em seu Art. 33 a obrigatoriedade da revisão do controle de qualidade para os contadores e as firmas de auditoria registrados na própria CVM, com a finalidade de alcançar a excelência no desempenho profissional (BRASIL, 1999b, 2021b).

Foto: Acervo CFC



Comitê Administrador do CRE – 2018



Foto: Acervo CFC

Após dois anos de intenso debate em torno da recomendação da CVM, o Plenário do CFC aprovou a NBC T14 – Revisão Externa de Qualidade pelos Pares, por meio da Resolução n.º 910/2001, que atualmente possui a nomenclatura NBC PA n.º 11 (R1) – esta norma aplica-se aos auditores cadastrados na CVM e no Cadastro Nacional de Auditores Independentes Pessoa Jurídica (CNAI-PJ) do CFC (CFC, 2017d).

Ato contínuo, o CFC e o Ibracon instituíram o Comitê Administrador do Programa de Revisão Externa de Qualidade (CRE) com a finalidade de avaliar os procedimentos adotados pelos auditores independentes e pelas empresas de auditoria, além de assegurar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos, mediante o atendimento ao que está previsto nas NBCs Técnicas e Profissionais editadas pelo CFC.

Durante as duas últimas décadas, o CRE tem dado real cumprimento às suas atribuições essenciais no sentido de garantir que as revisões sejam feitas com base na norma.

Composto de quatro membros indicados pelo CFC e de quatro membros indicados pelo Ibracon, o Comitê tem elaborado regramentos e coordenado, anualmente, todo o processo realizado pelos chamados Revisores, que são indicados para fazer a avaliação dos Revisados (auditores independentes que devem se submeter ao Programa, de acordo com os critérios estabelecidos na norma), assegurando, dessa forma, que os serviços de auditoria independente prestados ao mercado de capitais brasileiro tenham o máximo de confiabilidade e excelência.

CRE

Comitê Administrador do Programa de Revisão Externa de Qualidade

Já o Grupo Assessor do CRE é constituído por funcionários do CFC, cuja finalidade é proceder a verificações *in loco* no Revisor e/ou no Revisado, quando determinadas pelo Comitê, além de fornecer o suporte necessário ao Programa.

Mas, afinal, o que é a Revisão pelos Pares? A Revisão Externa de Qualidade, a chamada ‘Revisão pelos Pares’, constitui-se de processo de acompanhamento do controle de qualidade dos trabalhos realizados pelos auditores independentes, tendo como função avaliar os procedimentos adotados pelo contador que atua como auditor independente e pela firma de auditoria, com vistas a assegurar a qualidade dos trabalhos de auditoria e asseguarção desenvolvidos.

Dessa forma, o programa, que existe desde 2002, avalia se os procedimentos adotados pelos auditores durante realização de auditorias seguem as Normas Brasileiras de Contabilidade, as normas emitidas pela CVM e as emitidas por órgãos aos quais as empresas e auditores revisados estão sujeitos. O CFC é responsável pelo Programa de Revisão pelos Pares, que é coordenado pelo Comitê de Revisão Externa de Qualidade (CRE).

E como funciona o Programa? Funciona em ciclos de quatro anos, divididos em programas anuais. Cada auditor deve se submeter, no mínimo, uma vez a cada ciclo. Dessa forma, a meta anual do CRE é de indicar pelo menos 25% dos auditores para se submeterem ao programa. Os auditores são selecionados, desde o programa de 2013, por intermédio de sorteio público e sistema informatizado de amostragem aleatória. Compulsoriamente, também são selecionados os auditores registrados na autarquia no ano anterior e os que tiveram seus relatórios da última revisão reprovados ou com relatórios do tipo ‘inadequados’. São analisados os processos de trabalho em torno de 140 auditores todos os anos.

O Programa está relacionado ao Exame de Qualificação Técnica, à Educação Profissional Continuada e à Revisão pelo Pares. Respeitadas as prerrogativas e atribuições legais e avaliadas as peculiaridades operacionais de cada entidade, o CFC, a CVM e o Ibracon assumiram perante a sociedade o compromisso de zelar pelo eficaz funcionamento do Comitê Administrador do Programa (CRE).

O que diz a NBC PA 11? Com o tempo, a NBC PA 11 foi se aperfeiçoando por meio de algumas alterações nos processos de revisão pelos pares, as quais foram inseridas na NBC PA 11 (R1), que começaram a valer a partir de janeiro de 2019. As alterações trouxeram melhorias significativas aos trabalhos do Comitê e também à sociedade.

Entre as alterações incluídas na NBC PA 11 (R1), consta que o relatório anual do CRE irá passar a divulgar os nomes dos auditores revisores e os dos revisados, assim como o conteúdo dos trabalhos de revisão.

Também foi inserida na NBC PA 11 (R1) a possibilidade de representantes da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), do Banco Central do Brasil (BCB), da Superintendência de Seguros Privados (Susep) e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) participarem das reuniões do CRE, na condição de observadores.

No mês de janeiro, o CRE divulga a lista dos profissionais e empresas que serão revisados no ano. Estes têm até o dia 31 de março para apresentar o auditor-revisor que analisará seus processos. Os revisores têm até o dia 31 de julho para apresentar ao CRE o relatório da revisão. Os prazos para os anos de 2020 e 2021 foram alterados em função da pandemia de Covid-19.

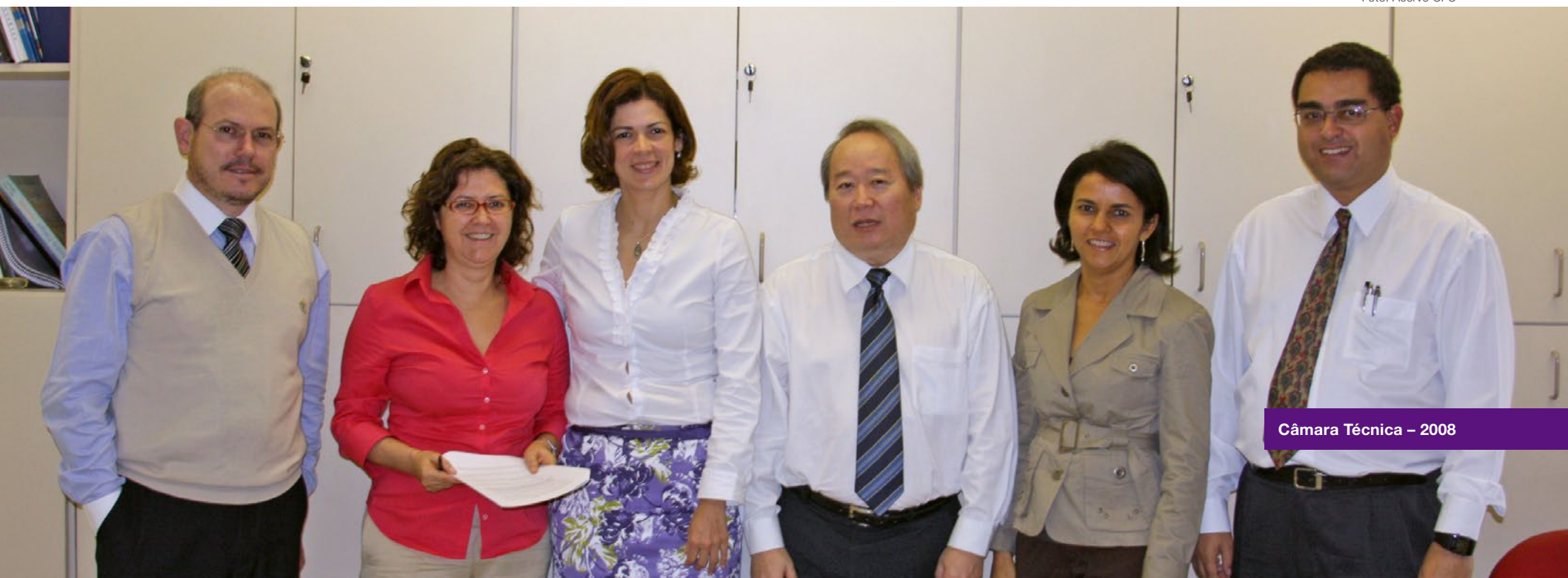
Os auditores revisados devem informar ao CRE os seus revisores. O Comitê pode validar, ou não, o nome apresentado. Para ser revisor, o auditor deve ter registro na CVM, já ter sido revisado ao menos uma vez e não sido reprovado na última revisão. Além disso, deve ter as mesmas habilitações que o auditor ou empresa revisada.

A revisão pelos pares é feita por meio de um questionário de avaliação elaborado pelo CRE com base nas normas e nos testes que o revisor faz.

As revisões são distribuídas pela equipe técnica do CFC para os relatores do CRE, levando em consideração o estado em que o relator atua para evitar que ele analise revisões de auditores do mesmo estado. Caso sejam necessárias mais informações ou surjam dúvidas sobre a revisão realizada, o relator do CRE pode pedir uma diligência para que o grupo Assessor do CRE entre em contato com o revisor e/ou com o revisado.

O Programa de Revisão Pelos Pares consta do Plano Bienal da Supervisão Baseada em Risco da CVM, e, caso o auditor registrado na autarquia tenha sua revisão rejeitada ou não aponte revisor, fica sujeito às penalidades previstas nas normas da CVM e do CFC.

Foto: Acervo CFC



O PROGRAMA EXCELÊNCIA NA CONTABILIDADE

Fomentar a formação de mestres e doutores para o desenvolvimento da Ciência Contábil no Brasil, por meio de acordos de cooperação firmados entre os CRCs e Instituições de Ensino Superior (IES) para a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Contábeis. Este é o pilar em que, atualmente, se fundamenta o Programa Excelência na Contabilidade, instituído pelo CFC.

Com o entendimento de que a formação acadêmica continuada é requisito fundamental para o exercício profissional, em consonância com a velocidade das informações na sociedade atual, o CFC empreendeu oportuna intervenção no processo de qualificação profissional, que é disponibilizado aos seus filiados.

Concebido em 1994, com a proposta inicial de ampliar a existência de cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, o programa foi reformulado pelo CFC em 2014, voltando-se, exclusivamente, aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* – mestrado e doutorado – em regiões carentes dessas modalidades. Atualmente, é regido pela Resolução n.º 1.547, de 16/8/2018, que define condições e critérios para solicitação de apoio institucional e financeiro ao CFC (CFC, 2018).

Foto: Envato Elements



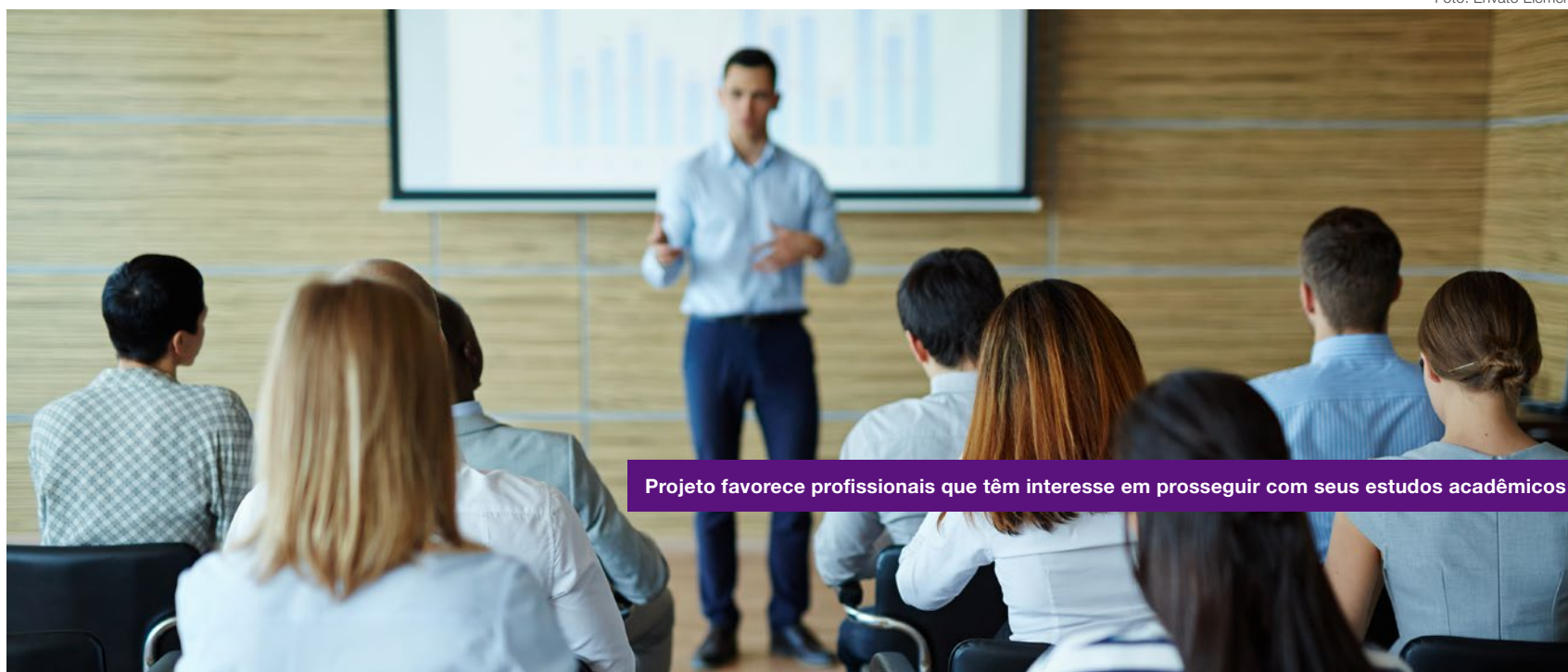
Ainda na década de 1990, com o acompanhamento de perto da evolução do ensino contábil no país, o CFC constatou que o curso de graduação em Ciências Contábeis mantinha uma boa demanda de alunos e um número expressivo de vagas em Instituições de Ensino Superior (IES) de todo o Brasil, o que não ocorria com os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da área. O CFC avaliou também que, apesar do crescimento do ensino de pós-graduação no Brasil, esse fenômeno não vinha ocorrendo em igual proporção com a Contabilidade, já que o número de mestres e doutores disponíveis na área não atendia à demanda nas instituições de ensino contábil do País.

Além disso, fazia-se necessário cumprir o disposto no Art. 52, inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB – Lei n.º 9.394, de 20/12/1996), que estabelece metas mínimas a serem alcançadas pelos cursos superiores, quanto à titulação de professores com mestrado e doutorado na área de especialização do curso, ou seja, as universidades devem ter um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado. A lei determina o seu cumprimento no prazo de oito anos (BRASIL, 1996).

Nesse sentido, na condição de entidade de classe, o CFC sempre entendeu ser de grande importância e urgência a concessão de apoio institucional e financeiro aos projetos acadêmicos que visam ao aprimoramento técnico e à boa formação dos profissionais da contabilidade, essencialmente na realização de cursos de especialização em Ciências Contábeis, sob o princípio de que os recursos arrecadados devem ser investidos unicamente em benefício da profissão contábil.

Dessa forma, o CFC começou a incrementar maciçamente o projeto, favorecendo os profissionais que tinham interesse em prosseguir com seus estudos acadêmicos.

Foto: Envato Elements



Projeto favorece profissionais que têm interesse em prosseguir com seus estudos acadêmicos



Foto: Envato Elements

Após duas décadas de existência, o programa tem sido amplamente aceito e executado pelos CRCs, por meio de parcerias firmadas com IES, para a realização de cursos na área contábil, em nível de pós-graduação *stricto sensu* para contadores e técnicos em contabilidade — este último com graduação em outra área do conhecimento.

De acordo com a Resolução n.º 1.547, de 16/8/2018, o apoio do CFC não acontece no formato ‘bolsas de estudo’ tampouco em auxílio financeiro que caracterizem apoio individualizado ao estudante, mas se constitui em um percentual de até 30% que incide sobre o valor total do curso e beneficia todos os integrantes da turma, indistintamente, desde que estes sejam contadores ou técnicos é que estejam registrados e regularizados nos Conselhos Regionais de Contabilidade das respectivas jurisdições (CFC, 2018). O valor é repassado pela IES, integralmente, na forma de descontos nas mensalidades dos alunos.

A resolução prevê ainda que os cursos podem ser ofertados também na modalidade “a distância” (EAD), desde que atendidas às prerrogativas definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) do Ministério da Educação (MEC), e que acordos/termos de cooperação podem ser firmados diretamente com as IES estrangeiras, pelo CFC/CRCs (CFC, 2018).

Para a adesão ao programa, o CRC interessado deve submeter o processo à apreciação e à aprovação pela Câmara de Desenvolvimento Profissional e homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Contabilidade, podendo o projeto ser rejeitado, aprovado integralmente, ou com ressalvas, ou ainda apresentado exigências para a sua reapreciação. Uma vez aprovada a solicitação, o CRC estará limitado a transferir os valores recebidos do CFC, a acompanhar e a controlar a prestação de contas.

Para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, o projeto deverá obedecer às seguintes condições:

- ◆ os professores das disciplinas da área contábil devem ser contadores e possuir qualificação acadêmica com nível de mestrado ou doutorado;
- ◆ 2/3 (dois terços), no mínimo, da carga horária do curso devem ser destinados a conhecimentos relacionados às Normas Brasileiras de Contabilidade Profissionais e Técnicas;
- ◆ os participantes devem ser contadores ou técnicos em contabilidade, este último com graduação em outra área do conhecimento, regularmente inscritos e ativos, que não possuam débitos em Conselho Regional de Contabilidade, fato comprovado por certidão enviada ao Conselho Federal de Contabilidade, quando forem apresentadas as prestações de contas.

No entanto, alguns critérios devem ser assumidos pelos profissionais da contabilidade perante o Sistema CFC/CRCs:

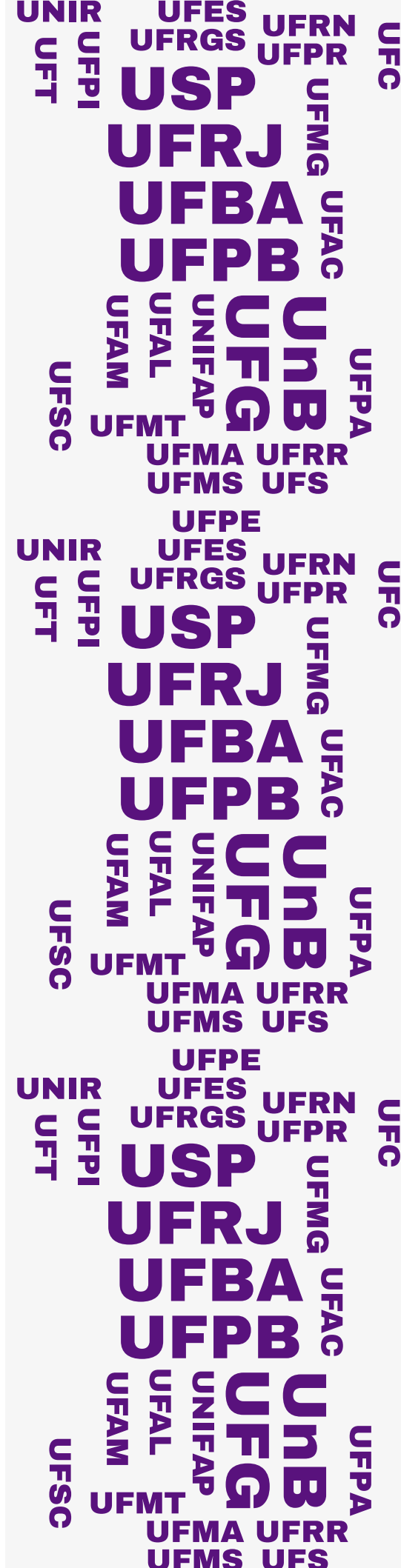
- ◆ contribuir, de forma gratuita, como multiplicadores do conhecimento contábil no País, na condição de palestrante e/ou professor em eventos do Sistema CFC/CRCs, em todo o território nacional, quando demandado, bem como na produção de artigos científicos para divulgação nos veículos de comunicação do Sistema CFC/CRCs;
- ◆ encaminhar para a Biblioteca do CFC um exemplar da dissertação ou da tese de conclusão do curso, em que deve constar agradecimento ao CFC pelo apoio financeiro concedido. A remessa da publicação ao CFC deve ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término do curso.
- ◆ reconhecer, publicamente, a importância do apoio financeiro conferido pelo Sistema CFC/CRCs no processo de conclusão da pós-graduação.

Nos casos em que houver desistência espontânea do acadêmico do curso, os valores subsidiados serão ressarcidos ao CFC pelo acadêmico por intermédio dos CRCs.

O incentivo financeiro do programa, voltado a instituições de avaliação técnica comprovada, está proporcionando a formação de maior número de profissionais especializados, de mestres e de doutores em Contabilidade. O grau de excelência que se pretende atingir ainda está distante, mas o CFC persiste no objetivo de fortalecer a profissão, por intermédio da melhoria da qualidade do ensino superior e do aumento do número de cursos de pós-graduação.

Programa Excelência na Contabilidade em dados – Com mais de duas décadas de existência, o programa tem oportunizado aos profissionais da contabilidade, especialmente aqueles que atuam como professores nas IES, avançar nas suas qualificações, tornando-se um dos mais importantes programas, perfazendo um total de 5.080 alunos contemplados com os recursos financeiros concedidos pelo CFC.

Desde a sua implantação, 4.272 alunos foram contemplados com cursos de especialização (*lato sensu*) e 808 em cursos de mestrado e doutorado (*stricto sensu*), equivalendo a 12,53% do número de mestres e doutores do País, conforme dados apresentados pela Anpcont no ano de 2021.



O EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Foto: Acervo CFC

Comissão Administradora do Exame de Qualificação Técnica – Auditoria – 2017

A partir da publicação da Instrução n.º 308, de 14/5/1999 (substituída pela Resolução 23/2021), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que prevê condições para habilitação do auditor independente para o exercício da atividade de auditoria das demonstrações contábeis, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon) instituíram o Exame de Qualificação Técnica (EQT) para auditores (BRASIL, 1999b).

A recomendação da CVM resultou na publicação da Resolução CFC n.º 989 (CFC, 2003a), de 11/12/2003, e da Norma Brasileira de Contabilidade NBC P 5, tornando a aprovação em Exame de Qualificação Técnica (EQT) um dos requisitos para a inscrição do contador atuante na Auditoria Independente no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do CFC, para trabalhar no mercado de valores mobiliários. Atualmente, o EQT Auditoria é regulado pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC PA 13 (R3), de 13 de agosto de 2020.

Com o objetivo de aferir conhecimentos, competência técnico-profissional e qualidade e de desenvolver o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), após um período de atividade na profissão contábil na área de Auditoria, o EQT constitui-se como um atestado de qualidade para o exercício da atividade de Auditoria Independente, sendo de fundamental importância para os contadores que atuam no segmento, em função da evolução do mercado de capitais e das exigências crescentes dos usuários por informações seguras e fidedignas.

A qualificação técnica permite que profissionais diferenciados e capacitados estejam cada vez mais comprometidos com a ética e a técnica contábil, desfrutando de elevado grau de independência no exercício da atividade de auditoria.



Foto: Envato Elements

a) Auditores independentes - De acordo com as prerrogativas estabelecidas na NBC PA 13 (R3), o Exame de Qualificação Técnica para Auditor é gerido pela Comissão Administradora do Exame (CAE) - Auditoria, formada por membros que sejam contadores, com experiência em Auditoria Independente, indicados pelo CFC, pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon) e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

Dessa forma, ao realizar o exame, o CFC passou a ter o controle do número de profissionais que atuam no mercado de Auditoria Independente. De posse de tais informações, o Sistema CFC/CRCs passou conhecer a distribuição geográfica desses profissionais, o nível de responsabilidade de cada um e como atuam no mercado, permitindo aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) fiscalizar o exercício profissional com mais eficácia.

A primeira edição do exame aconteceu em novembro/2004 e foi exclusiva para a Qualificação Técnica Geral (QTG) e para o Banco Central do Brasil (BCB).

Após diversas alterações ao longo dos anos, o EQT passou a ser regulamentado pela NBC PA 13 (R3), destinando-se aos contadores que desejam atuar na área de Auditoria Independente das empresas reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pelo Banco Central do Brasil (BCB), pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

b) Peritos Contábeis - Em 2016, por meio da NBC PP 02, o Exame de Qualificação Técnica foi igualmente estabelecido para os peritos contábeis, com registro no Cadastro Nacional dos Peritos Contábeis (CNPC) do CFC, tornando-se um dos requisitos para atuação do contador no segmento da Perícia Contábil. Em 2017, foi realizada a primeira prova para perito contábil.

Atualmente, o EQT é destinado aos contadores regularmente registrados em CRC de sua jurisdição, que exercem ou pretendem exercer a atividade de auditor independente ou de perito contábil, como empregado ou sócio de empresa de auditoria ou como autônomo.

O EQT é dividido em seis tipos de provas, abrangendo questões para respostas objetivas e questões para respostas dissertativas:

- ◆ Prova de Qualificação Técnica Geral (QTG): tem por objetivo a comprovação de conhecimentos das Normas de Auditoria, assegurando aos aprovados o ingresso no CNAI.
- ◆ Prova Específica da CVM: específica para os profissionais que pretendem obter registro na CVM, a fim de atuarem nas instituições do mercado de capitais. Tem por finalidade a comprovação de conhecimentos das operações, normas, regulamentos e práticas contábeis aplicáveis a esse mercado.
- ◆ Prova Específica para Atuação em Auditoria nas Instituições Autorizadas a funcionar pelo BCB: específica para os profissionais que pretendam atuar nas instituições reguladas pelo BCB e tem como objetivo a comprovação de conhecimentos das operações, normas, regulamentos e práticas contábeis aplicáveis a esse mercado.
- ◆ Prova Específica para Atuação em Auditoria nas Sociedades Supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep): específica para os profissionais que pretendam atuar em entidades supervisionadas pela Susep e tem como objetivo a comprovação de conhecimentos das operações, normas, regulamentos e práticas contábeis aplicáveis a esse mercado.

Foto: Acervo CFC



Comissão Administradora do Exame de Qualificação Técnica – Perícia – 2017

- ◆ Prova específica para Atuação em Auditoria de Entidades Supervisionadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc): específica para os profissionais que pretendam atuar em entidades supervisionadas pela Previc e tem como objetivo a comprovação de conhecimentos das operações, normas, regulamentos e práticas contábeis aplicáveis a esse mercado.
- ◆ Prova de Qualificação Técnica para Perito Contábil: específica para os profissionais que pretendam se inscrever no CNPC do CFC.

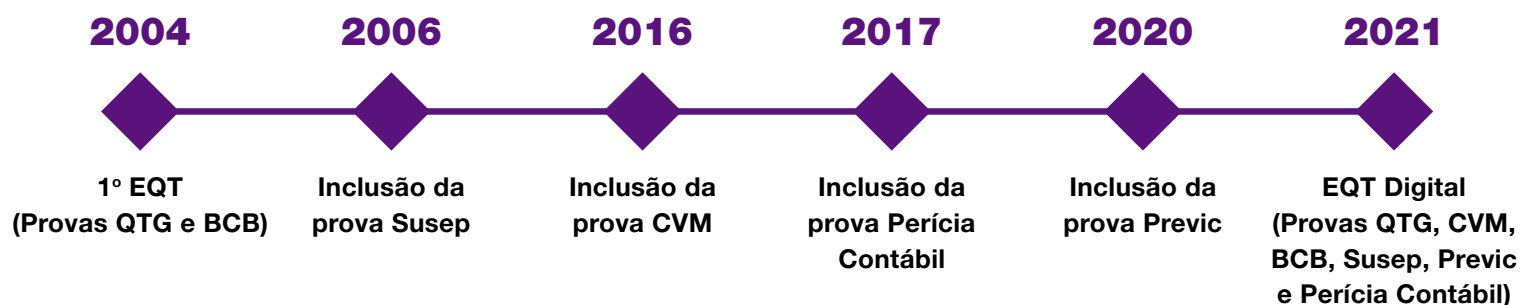
Para todas as provas, os requisitos para aprovação dos candidatos é obter, no mínimo, 60% dos pontos das questões objetivas e 60% dos pontos das questões dissertativas previstos para cada prova.

O EQT é administrado pelas Comissões Administradoras do Exame (CAEs) – Auditoria e Perícia Contábil. As CAEs são formadas por membros que sejam contadores, com experiência em Auditoria Independente e Perícia Contábil, indicados pelo CFC, pela Previc e pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon), podendo ter a participação de representantes de órgãos reguladores nas suas reuniões (como convidados).

Desde a sua criação, o EQT (Auditoria e Perícia Contábil) já aprovou mais de 9 mil profissionais em 21 edições. O exame deve ser realizado pelo menos uma vez por ano – ou mais de uma vez, a critério do Plenário do CFC –, em dia, data e hora fixados pelo CFC. As provas são aplicadas em dias consecutivos, geralmente, no mês de agosto.

Para o ano de 2021, a previsão é de que os exames sejam aplicados apenas no formato digital.

LINHA DO TEMPO - PROVAS APLICADAS



LINHA DO TEMPO – LEGISLAÇÃO DO CFC

Ao longo dos anos, a legislação do CFC relativa ao Exame de Qualificação Técnica passou por diversas alterações, que permitiram adaptar o exame para a inclusão de provas específicas para outros grupos, além atender aos normativos dos órgãos reguladores (CVM, BCB, Susep e Previc).

Legislação CFC	N.º	Ano	Ementa	Data DOU	Situação
Resolução	989	2003	NBC P 5	23/12/2003	Revogada
Resolução	1.002	2004	Aprova a NBC P 5	05/08/2004	Revogada
Resolução	1.018	2005	NBC P 5 Norma Exame Qualificação Técnica	28/02/2005	Revogada
Resolução	1.031	2005	Qualificação Técnica Cadastro Auditores Independentes	18/08/2005	Revogada
Resolução	1.069	2006	Dá nova redação à NBC P5	21/02/2006	Revogada
Resolução	1.077	2006	Dá nova redação à NBC P 5	29/08/2006	Revogada
Resolução	1.080	2006	Altera a NBC P 5	26/10/2006	Revogada
Resolução	1.019	2005	Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI)	28/02/2005	Revogada
Resolução	1.109	2007	NBC PA 13 Norma para Exame de Qualificação Técnica	29/11/2007	Revogada
Resolução	1.147	2008	Altera os itens 5.2.2 e 5.6.1 da NBC P 5 e o Art. 3.º da Resolução CFC n.º 1.019/2005, que dispõem sobre o Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e dá outras providências.	12/12/2008	Em vigor
Resolução	1.181	2009	Altera o item 5.5.2 da Resolução CFC n.º 1.109/2007, que dispõe sobre a NBC P 5 – Norma sobre o Exame de Qualificação Técnica para Registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).	28/07/2009	Em vigor
Resolução	1.276	2010	Altera o item 5.2.1 da NBC P 5, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.109/2007, que dispõe sobre Exame de Qualificação Técnica, e o item 17 – Anexo I da NBC P 4, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.146/2008, que dispõe sobre Educação Profissional Continuada.	08/03/2010	Em vigor
Resolução	1.329	2011	Alterou a sigla e a numeração da Norma de NBC P 5 para NBC PA 13.	22/03/2011	Em vigor
NBC PA 13 (R1)	-	2014	Dá nova redação à NBC PA 13 que dispõe sobre o Exame de Qualificação Técnica para Registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).	16/05/2014	Revogada

Legislação CFC	N.º	Ano	Ementa	Data DOU	Situação
NBC PA 13 (R2)	-	2015	Dá nova redação à NBC PA 13 (R1) que dispõe sobre o Exame de Qualificação Técnica.	02/09/2015	Revogada
Resolução	1.495	2015	Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e dá outras providências.	27/11/2015	Em vigor
Resolução	1.502	2016	Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e dá outras providências. (Cria o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC)).	19/02/2016	Em vigor (Alterada)
NBC PP 02	-	2016	Aprova a NBC PP 02 que dispõe sobre o exame de qualificação técnica para perito contábil.	28/10/2016	Em vigor
Resolução	1.513	2016	Os contadores que exercem atividades de perícia contábil terão até 31 de dezembro de 2017 para se cadastrarem no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do CFC, por meio dos portais dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) e no portal do CFC, inserindo todas as informações requeridas.	21/10/2016	Em vigor
Resolução	1.519	2017	Cria o "Parágrafo único" no Art. 6º da Resolução CFC n.º 1.502/2016, que dispõe sobre o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e dá outras providências. (Ingresso no CNPC mediante aprovação no EQT)	17/02/2017	Em vigor
NBC PA 13 (R3)	-	2020	Dá nova redação à NBC PA 13 (R2), que dispõe sobre o Exame de Qualificação Técnica para Auditor.	20/08/2020	Em vigor
Resolução	1.600	2020	Inclui o inciso V ao Art. 2º e altera a redação dos §§ 1º e 2º do Art. 2º e do inciso IV do Art. 4º da Resolução CFC n.º 1.495/2015, que dispõe sobre o Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). (Implementação da prova específica para Previc).	20/08/2020	Em vigor

LINHA DO TEMPO – LEGISLAÇÃO DOS ÓRGÃOS REGULADORES

Legislação	Instituição	N.º	Ano
Instrução CVM	Comissão de Valores Mobiliários (CVM)	308	1999
Deliberação CVM	Comissão de Valores Mobiliários (CVM)	466	2003
Resolução CMN	Banco Central do Brasil (BCB)	3.198	2004
Resolução CNSP	Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)	118 (Revogada)	2004
Resolução CMN	Banco Central do Brasil (BCB)	3.771 (altera a Resolução n.º 3.198)	2009
Carta-Circular SUSEP-DITEC-CGSOA	Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)	003	2011
Circular SUSEP	Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)	484	2013
Resolução CNSP	Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)	312	2014
Ofício-Circular	Comissão de Valores Mobiliários (CVM)	02	2016
Instrução Previc	Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc)	03	2018

O CADASTRO NACIONAL DE AUDITORES INDEPENDENTES (CNAI)

Inicialmente apenas previsto na legislação correlata ao Exame de Qualificação Técnica (EQT), o Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) foi efetivamente instituído pela Resolução CFC n.º 1.019/2005, que dispõe sobre o Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Atualmente regulamentado pela Resolução CFC n.º 1.495/2015, o CNAI consiste em um banco de dados que alberga o registro de todos os profissionais que atuam no mercado de Auditoria Independente (CFC, 2015d). Isso permite ao Sistema CFC/CRCs manter total conhecimento acerca da distribuição geográfica desses profissionais e como atuam no mercado, possibilitando a fiscalização com mais propriedade.

Para ser inserido no CNAI do CFC, o profissional deve estar regularmente inscrito no CRC de seu estado, independente do tempo de inscrição, e alcançar a pontuação necessária para aprovação no Exame de Qualificação Técnica (no mínimo na habilitação de Qualificação Técnica Geral – QTG; CVM, BCB; Susep; Previc), o qual tem por objetivo aferir o nível de conhecimento e a competência técnico-profissional necessários para atuação na área da Auditoria Independente.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, que compete ao CFC regular acerca do Cadastro de Qualificação Técnica e do Programa de Educação Continuada e editar normas brasileiras de contabilidade de natureza técnica e profissional (BRASIL, 1946b, 2010c), o CFC é responsável por realizar EQT, que é elaborado pela Comissão de Administração do Exame (CAE), integrada por peritos cadastrados no CNAI.

Art. 3º O contador aprovado no Exame de Qualificação Técnica será inscrito, de forma automática, no CNAI do CFC, observado o disposto no Art. 2º.

§ 1º O CFC disponibilizará, em seu portal, acesso para a emissão da certidão de registro no CNAI, a partir da data de publicação do resultado final do Exame de Qualificação Técnica no Diário Oficial da União (DOU).

§ 2º Para manutenção de seu cadastro em cada uma das especificações previstas no Art. 2º, o profissional deverá comprovar, anualmente, a sua participação no Programa de Educação Continuada, nos termos estabelecidos na NBC PG 12. (CFC, n.º 1.495, 2015).



Integram o Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) os profissionais registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) na condição de Responsáveis Técnicos de firma de auditoria independente ou como pessoa física, com registro anterior a 2004.

O CNAI apresenta à sociedade os contadores habilitados a exercerem a atividade de Auditoria Independente em instituições reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pelo Banco Central do Brasil (BCB), pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

A aprovação no exame permite a inscrição de forma automática no CNAI e, para que o cadastro se mantenha ativo, o profissional deve comprovar a participação no Programa de Educação Profissional Continuada, nos termos estabelecidos em resoluções do CFC; caso contrário, será baixado do cadastro. Também serão baixados, de ofício, do CNAI os profissionais que forem suspensos do exercício profissional e tiverem os seus registros baixados pelos CRCs. Serão também e excluídos do CNAI os profissionais que forem excluídos dos registros dos órgãos regulamentadores, no *status* correspondente ao respectivo órgão. Já o reingresso do profissional no CNAI dependerá da obtenção de novo certificado de aprovação do Exame de Qualificação Técnica, entre outros requisitos.

Além do registro dos profissionais, o cadastro tem como princípio estimular o estudo das Normas Brasileiras de Contabilidade inerentes à área de Auditoria e de ampliar a exigência do cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada para todos os que atuam no campo da Auditoria Independente.

Ao CFC compete instituir e legislar os documentos pertinentes ao CNAI e ainda tornar disponível a certidão de registro no CNAI em seu sítio oficial, a partir da data de publicação do resultado no Diário Oficial da União.

CNAI-PJ – Criado em 2019, pela Resolução CFC n.º 1.575, o Cadastro Nacional de Auditores Independentes – Pessoa Jurídica (CNAI – PJ) visa cadastrar as empresas que executam serviços de Auditoria Independente registradas nos CRCs (CFC, 2019y).

O cadastro tem por objetivo eliminar as dificuldades enfrentadas pelas firmas de auditoria de concorrerem livremente no mercado de auditoria independente. O pedido de inclusão no CNAI-PJ é feito, exclusivamente, via sistema.

Quem pode obter o cadastro no CNAI-PJ? As organizações contábeis que executam serviços de auditoria independente (auditoria independente de informação contábil histórica – NBC TA; de revisão de informação contábil histórica – NBC TR; de assecuração de informação não histórica – NBC TO; e de serviço correlato – NBC TSC) e que se encontram regularmente registradas em CRC terão direito ao registro no CNAI-PJ do CFC, desde que cumpridas as exigências da Resolução.

Como requisitos básicos, a organização contábil interessada deve estar com registro regular no CRC e possuir em seu objeto social ao menos um dos serviços elencados no Art. 1º da Resolução CFC n.º 1574 (CFC, 2019x), devendo manter, no mínimo, 50% dos sócios e todos os responsáveis técnicos que executem os trabalhos descritos no Art. 1º, no CNAI, estabelecido na Resolução CFC n.º 1.495/2015 (CFC, 2015d).

O CFC já mantém disponível, em seu portal, acesso para a emissão da certidão de registro no CNAI-PJ, incluindo a relação dos sócios e responsáveis técnicos.

A organização inscrita no CNAI-PJ será representada por um sócio inscrito no CNAI, que se encarregará de atender às exigências dessa resolução. O sócio indicado será o responsável por manter os dados cadastrais da organização e dos demais sócios e responsáveis técnicos atualizados no CFC.

Foto: Acervo CFC



Comissão Administradora do Exame de Qualificação Técnica – Auditoria – 2019

O CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS (CNPC)



Ao seguir os mesmos moldes do Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do CFC, o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) foi instituído pela Resolução CFC n.º 1.502/2016, alterada pela Resolução CFC n.º 1.513/2016, com a função de oferecer ao Poder Judiciário e à sociedade uma lista atualizada dos profissionais habilitados e qualificados que atuam como peritos contábeis (CFC, 2016i, 2016l).

Desde 2017, o profissional só pode ingressar no CNPC mediante aprovação prévia em Exame de Qualificação Técnica (EQT) para Perito Contábil, regulamentado pela NBC PP 02, de 2016, que tem por objetivo aferir o nível de conhecimento e a competência técnico-profissional necessários ao contador que pretende atuar na atividade de perícia contábil.

Criado à luz do Art. 156 do novo Código do Processo Civil (Lei n.º 13.105, de 16/3/2015) — que determina que os juízes sejam assistidos por peritos quando a prova do fato depender de conhecimento específico, e que os tribunais consultem os conselhos de classe para formar um cadastro desses profissionais (BRASIL, 2015) — o CNPC mantém o registro de profissionais qualificados para atuar em perícia contábil.

Dessa forma, juízes e cidadãos podem identificar, rapidamente, o contador, a sua especialização profissional e a localização geográfica em que atua. Ao classificar todos esses profissionais, tanto geograficamente e como por especialidade, torna-se possível tomar conhecimento da sua disponibilidade no mercado. Isso permite maior celeridade à ação do Poder Judiciário.

Aos contadores inscritos no CNPC, a norma prevê a obrigatoriedade do cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), medida esta que garante a atualização dos profissionais da contabilidade que atuam na área de Perícia Contábil e o estímulo do estudo das Normas Brasileiras de Contabilidade inerentes à área de Perícia.



Comissão Administradora do Exame de Qualificação Técnica – Perícia Contábil – 2019

Foto: Acervo CFC

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, que compete ao CFC regular acerca do Cadastro de Qualificação Técnica e do Programa de Educação Continuada e editar normas brasileiras de contabilidade de natureza técnica e profissional (BRASIL, 1946b, 2010c), o CFC é responsável por realizar o EQT – Perícia Contábil, que é elaborado pela Comissão de Administração do Exame (CAE), integrada por peritos cadastrados no CNPC.

Cabe à Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional do CFC, em conjunto com a CAE, elaborar o edital, administrar e coordenar a aplicação do Exame (EQT) em todas as suas etapas.

O exame é composto de questões objetivas e dissertativas e aborda Legislação Profissional, Ética Profissional, Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas e Profissionais inerentes à Perícia, Legislação Processual Civil aplicada à perícia; Direito Constitucional, Civil e Processual Civil afetos à legislação profissional, à prova pericial e ao perito; e Língua Portuguesa e Redação.

Para ser aprovado, o candidato precisará acertar, pelo menos, 60% das questões objetivas e 60% das questões dissertativas. A prova deverá ser aplicada ao menos uma vez por ano em todas as Unidades da Federação em que houver candidatos.

O profissional deve apontar a especificação da área em que atua, para que a busca seja a mais precisa e ágil possível. O perito pode optar por atuar em mais de um município, estado e especificação, como perícia trabalhista, tributária, de recuperação e de avaliação de empresas, entre outras.

O CFC disponibiliza, em seu portal na internet, a Certidão de Aprovação no Exame aos candidatos aprovados, a partir da data de publicação do resultado final no Diário Oficial da União, que tem validade de um ano.

25

O EXAME DE SUFICIÊNCIA INSTITUÍDO PELA LEI N.º 12.249/2010

A Lei n.º 12.249/2010, de 14/6/2010, que alterou, entre outros, o Art. 12 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946 (normativo que regulamenta a profissão contábil no Brasil), veio, de forma definitiva, pôr fim ao impasse sobre a obrigatoriedade do Exame de Suficiência aos egressos dos cursos de Ciências Contábeis das Instituições de Ensino Superior (IES) no Brasil, para obtenção de registro profissional em Conselho Regional de Contabilidade (CRC) (CFC, 2010c, 1946b).

Assim, a aprovação em Exame de Suficiência passou a ser exigida para o bacharel em Ciências Contábeis que concluiu o curso em data posterior a 14/6/2010 (data da publicação da lei). O novo texto estabelece que a profissão somente será exercida mediante três pré-requisitos: conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, aprovação em Exame de Suficiência e registro no CRC.

Foto: Acervo CFC



Comissão Operacional do Exame de Suficiência - 2010

Assim diz o Art. 12:

Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos (BRASIL, 2010c, p. 01).

O dispositivo também previu no parágrafo 2º do mesmo artigo que “Os técnicos em contabilidade já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 1º de junho de 2015 têm assegurado o seu direito ao exercício da profissão” (BRASIL, 2010c, p. 01). No entanto, a partir de 1º de junho de 2015, o CFC passou a não mais realizar o exame para a categoria Técnico em Contabilidade, conforme previsto na lei.

A partir desse marco legal, a aprovação no Exame de Suficiência tornou-se obrigatória para todos aqueles que pretendem atuar nas atividades privativas de contador. Dessa forma, o exame de comprovação de conhecimento passou a ser uma realidade à área contábil brasileira, que se tornou a segunda categoria profissional regulamentada a possuir este tipo de avaliação. O exame pode ser prestado pelos bacharéis e estudantes do último ano letivo do curso de Ciências Contábeis. Estarão aptos a obter o registro os candidatos que acertarem o mínimo de 50% das questões.

O Exame de Suficiência integra as ações do CFC, as quais visam assegurar que o futuro profissional da contabilidade tenha as habilidades e as competências necessárias para cumprir as demandas do mercado, e destina-se a comprovar que o profissional formado possui conhecimentos suficientes para oferecer serviços com qualidade no mercado.

Esse requisito para a obtenção do registro profissional é considerado pelo CFC uma consequência do atual processo de fortalecimento da profissão no País, que vem alcançando maior respeitabilidade e relevância no cenário econômico nacional, a partir da incorporação de tecnologias da informação e da evolução de rotinas de trabalho basicamente formalistas – cumpridoras do texto estrito da lei – para a assimilação de funções de consultoria em informações gerenciais. Essa função estratégica da contabilidade dentro das empresas vem sendo impulsionada pelo aquecimento da economia e pelo crescimento da participação brasileira no mercado internacional globalizado.



Algumas tendências, entretanto, também já surgiram após a realização do Exame no Brasil, como, por exemplo:

- ◆ profissionais ocupando lacunas e espaços existentes por profissionais de gestão;
- ◆ profissionais com responsabilidades civil e ética mais fortalecidas;
- ◆ valorização profissional;
- ◆ participação efetiva dos profissionais nos eventos promovidos pelo Sistema CFC/CRCs;
- ◆ melhor qualificação dos cursos de bacharelado e do corpo docente;
- ◆ participação mais ativa em treinamentos, palestras, seminários e congressos;
- ◆ capacidade de despertar nos futuros profissionais a necessidade e a responsabilidade de buscar um conhecimento mais aprofundado do que aquele que se encontra hoje em muitos cursos de Ciências Contábeis.

Assim, de acordo com a Lei n.º 12.249/2010, cabe ao CFC regulamentar e realizar o Exame de Suficiência, a fim de possibilitar aos concluintes do curso de Ciências Contábeis a comprovação da obtenção de conhecimentos médios, consoante os conteúdos programáticos desenvolvidos nos cursos de bacharelado autorizados pelo Ministério de Educação. Conforme o Art. 6º, alínea f:

Regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional (BRASIL, 2010c, p. 01).

Nota: No dia 15 de outubro de 2016, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, pela constitucionalidade da Lei n.º 12.249/2010, em julgamento da Ação Direta de inconstitucionalidade (AD) 5127, por meio da qual a Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL) questionava a inclusão de matéria sem pertinência com o conteúdo da Medida Provisória n.º 472/2009, convertida na Lei n.º 12.249/2010.



Certificado de aprovação no Exame de Suficiência

Inicialmente regido pela Resolução n.º 1.301/2010, que regulamentou o Exame de Suficiência (CFC, 2010f), atualmente as diretrizes estão pontuadas na Resolução CFC n.º 1.486/2015, cujo conteúdo abrange desde a conceituação, periodicidade, aplicabilidade, aprovação e conteúdo programático das provas até aspectos da realização e aplicação do exame. Além disso, a resolução trata dos recursos, dos prazos e de questões gerais (CFC, 2015g).

A primeira edição do Exame de Suficiência, após o novo texto, aconteceu a partir de 2011, quando o CFC passou a realizar o Exame de Suficiência em março e em setembro.

As provas do Exame de Suficiência são aplicadas, preferencialmente, uma edição a cada semestre, em todo o território nacional, em data e hora a serem fixadas em edital a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da sua realização.

A prova para os bacharéis em Ciências Contábeis deve ser elaborada com questões objetivas, múltipla escolha, podendo-se, a critério do CFC, incluir questões para respostas dissertativas, obedecendo às seguintes áreas de conhecimentos: Contabilidade Geral; Contabilidade de Custos; Contabilidade Aplicada ao Setor Público; Contabilidade Gerencial; Controladoria; Teoria da Contabilidade; Legislação e Ética Profissional; Princípios de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade; Auditoria Contábil; Perícia Contábil; Noções de Direito; Matemática Financeira e Estatística; Língua Portuguesa.

Foto: Acervo CFC



Comissão Técnica do Exame de Suficiência - 2019

A coordenação e a supervisão em âmbito nacional são realizadas pela Comissão de Acompanhamento do Exame, que é formada por 6 (seis) membros contadores, obedecendo-se ao mínimo de 3 conselheiros do CFC, com mandato de 2 (dois) anos, não podendo ultrapassar o término do mandato como conselheiro, e deve ser presidida pelo(a) vice-presidente de Registro, que acompanhará a realização do Exame.

Uma vez aprovado, o candidato poderá requerer no portal do CFC a Certidão de Aprovação para ser apresentada quando da solicitação do registro profissional.

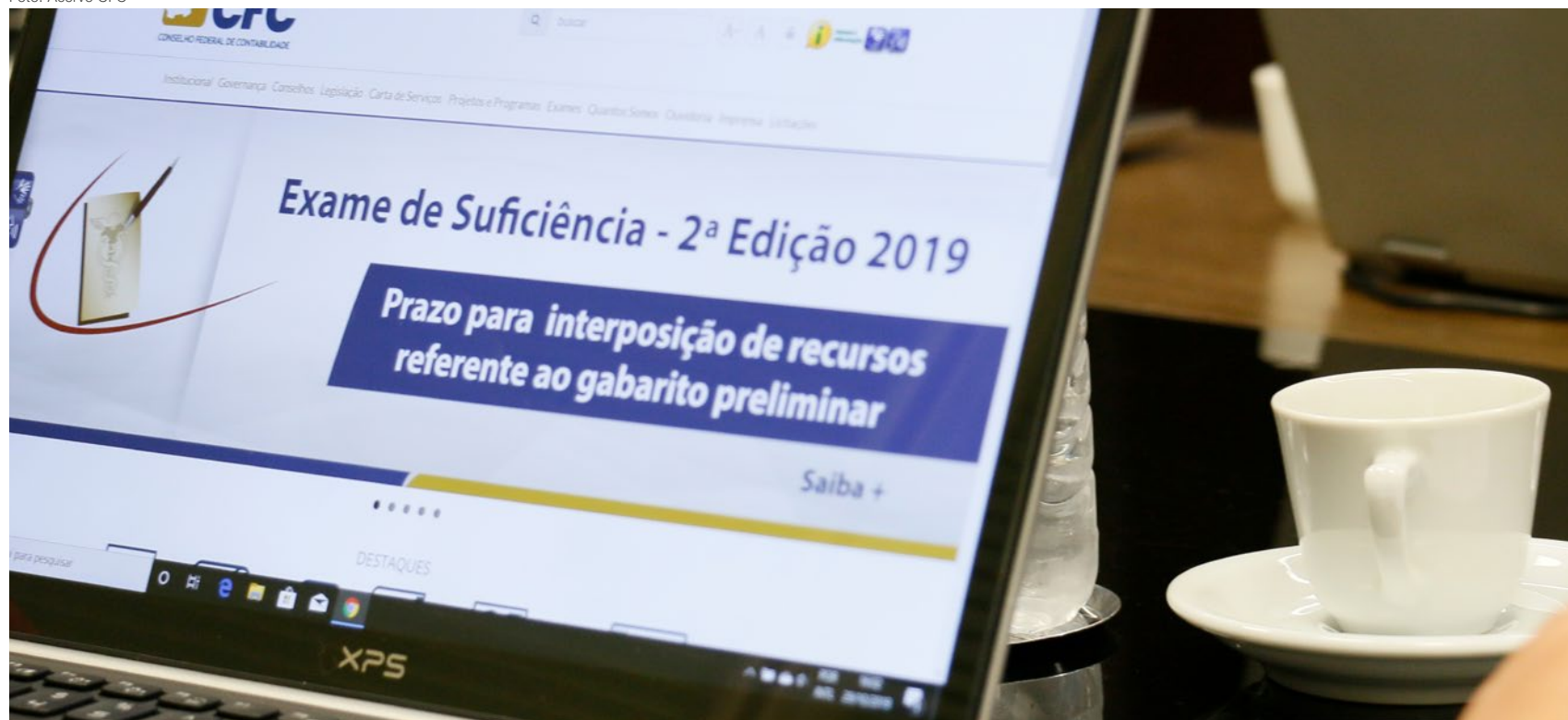
Desde 2011, foram realizadas 20 edições do exame. No total, foram 245.611 contadores aprovados; e, no período de 2011 a 2015, 18.159 técnicos em contabilidade alcançaram a aprovação.

Exame de Suficiência Digital – Em decorrência da pandemia de Covid-19, que levou a população mundial ao distanciamento social como medida de segurança sanitária, o CFC, após intenso debate com sua Diretoria, decidiu por realizar a primeira edição do Exame de Suficiência 2020 totalmente na modalidade on-line, excluindo, por precaução, o formato presencial.

Como forma de atender às orientações da OMS e de garantir a segurança dos mais de 40 mil candidatos inscritos, o exame on-line mostrou-se como a melhor escolha.

Inicialmente previsto para o dia 19/4/2020, na modalidade presencial, o primeiro exame aconteceu no formato digital no dia 16/8/2020. Já a segunda edição/2020 passou para o dia 31/1/2021, desta vez, no formato presencial em todo o Brasil (com exceção do Estado do Amazonas), respeitando-se todas as medidas de segurança sanitárias estabelecidas pelas autoridades governamentais. Inscreveram-se para o exame mais de 60 mil candidatos.

Foto: Acervo CFC



A REVISTA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (RBC)

No entanto, em que pesem as dificuldades enfrentadas, aqui estamos com o nosso primeiro número. Evidentemente, ainda não é o trabalho que imaginamos e queremos. O primeiro passo está dado e, acreditamos que, com o passar do tempo, a Revista adquirirá novas vestimentas que melhor atenderão ao objetivo colimado, qual seja o de manter informados contabilistas, Poder Público e a iniciativa privada do que ocorre no Conselho Federal de Contabilidade e a luta em prol dos interesses contábeis desse aglomerado de profissionais liberais, o mais numeroso de quantos existem em nosso País. (OLIVEIRA, 1971. p. 03).

A data era setembro de 1971, e as palavras do então presidente Ivo Malhões de Oliveira contidas no primeiro editorial da RBC, após 39 anos de interrupção, soaram como a alavanca ideal para dar seguimento às edições futuras da revista.

Já naquela primeira edição de apenas 30 páginas, capa em 4 cores e miolo em uma cor, o presidente Ivo Malhões entendeu que retomar as edições e tornar a revista mais atrativa seria de fundamental importância para a manutenção do periódico, sem contudo desviar do seu foco inicial de informar o público leitor sobre todos os assuntos de interesse da Contabilidade e do próprio Sistema CFC/CRCs: “Demos à nossa Revista um cunho moderno e “prá frente”, tornando-a atraente, até mesmo para aqueles que não integram a comunidade contábil” (OLIVEIRA, 1971, p. 03).

Dessa forma, após um *gap* de quase quatro décadas, deu-se início à 3ª fase da revista, que se estende até os dias atuais. Desde então, o periódico sagrou-se como mais um meio de comunicação oficial do CFC.

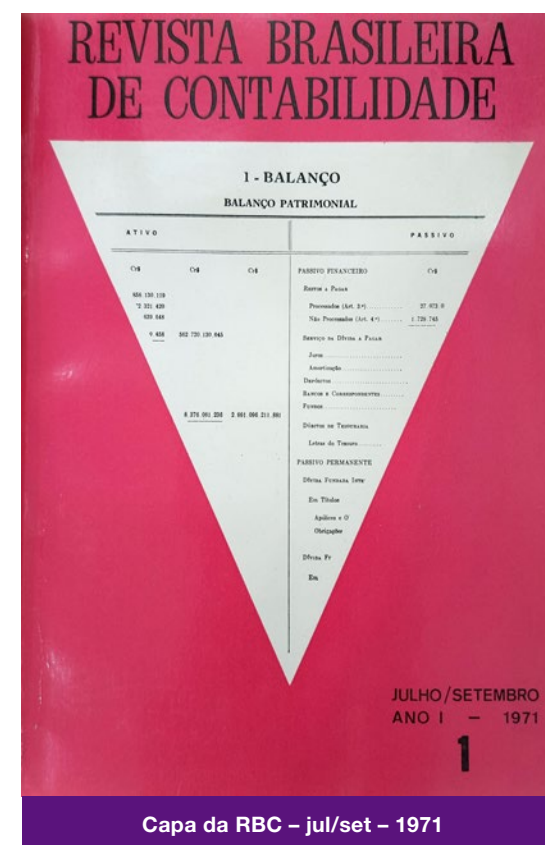




Foto: Acervo CFC

Com periodicidade trimestral, em agosto de 1990, a RBC ganhou novo visual gráfico, levando o então presidente Ivan Carlos Gatti a afirmar, no editorial da edição 72, que “a nossa RBC, que desde a sua criação já ultrapassou diversas fases, consolidando-se no nosso meio como uma publicação de elevado conteúdo técnico, agora também, pretende atingir outros segmentos da sociedade” (GATTI, 1990b, p. 05).

No bojo desse novo formato, a gestão Gatti entendeu tornar a RBC autossuficiente, gerando o sistema de assinaturas, iniciativa que rendeu 22.324 inscrições.

Além das assinaturas pagas, o novo visual gráfico contou com impressão em 4 cores, em papel *couchet* e uma diagramação mais moderna; com notícias e reportagens de assuntos de interesse da classe contábil brasileira, além do conteúdo técnico e científico, com matérias, entrevistas e artigos sempre inéditos; espaços publicitários – pagos – para anúncios de produtos e serviços de interesse da profissão; e com a distribuição gratuita para bibliotecas das Instituições de Ensino Superior, organismos internacionais, Conselhos Regionais, parlamentares e ex-presidentes do CFC.

Mas, como tudo o que é novo e que quebra paradigmas tende a sofrer contestações, a RBC, nesse ínterim, sofreu denúncia visando a sua suspensão, após veiculação de matéria que tratava da atuação política de profissionais da contabilidade. Após julgamento inicial, o Tribunal de Contas da União entendeu que a RBC não se enquadrava nas atribuições do Sistema CFC/CRCs (fiscalização e registro), decidindo que somente com autorização específica do Ministério do Trabalho é que a revista poderia voltar a circular.

No entanto, após recorrer, o CFC foi informado, em 13/5/1992, de que o Plenário do TCU reapreciara a matéria, dispensando a exigência anteriormente determinada, pois reconheceu o elevado teor técnico e científico da RBC, constituindo-se como um instrumento de orientação e de informação para classe contábil e como um suporte para a educação continuada.

De acordo com o ex-presidente Gatti, “a honorável e sabia decisão do TCU recolocou as coisas nos seus devidos lugares e assegura, pois, o retorno à circulação normal da RBC, levando aos colegas matérias do mais elevado conteúdo científico, na área contábil, em seus diversos ramos” (GATTI, 1992, p. 05).

A partir de 1994, a RBC passou a ser vendida em bancas de revistas e em aeroportos de várias capitais do País, tendo como objetivo principal atingir outros segmentos da sociedade.

Todas essas medidas contribuíram para tornar a RBC ainda mais atraente e respeitada, principalmente pela veiculação de um conteúdo técnico-científico de alto valor e de entrevistas e reportagens sobre assuntos de grande interesse da profissão contábil.

Em decorrência da sua alta qualidade, a RBC recebeu em 2012 o conceito B4 no Qualis/Capes. Até os dias atuais, o público-alvo da revista tem sido profissionais e estudantes de Ciências Contábeis que utilizam os artigos publicados como fonte de pesquisa.

Atualmente, disponibilizada em meio digital e gratuita, a RBC é uma das mais importantes revistas direcionadas aos profissionais e estudantes de Contabilidade no País, conhecida atualmente como importante fonte de informação técnica com a veiculação de estudos e experiências profissionais.

Uma das revistas mais importantes de Contabilidade do Brasil, pela sua história e trajetória, a RBC conta com uma credibilidade que é chancelada, em grande medida, pelo criterioso trabalho realizado e pelo alto nível do seu Conselho Editorial, cuja coordenação está atualmente sob a responsabilidade da professora doutora Jacqueline Veneroso Alves da Cunha.

Prêmio Olivio Koliver:

Como forma de premiar os melhores artigos publicados na RBC durante o ano e, ao mesmo tempo, estimular a produção de pesquisas técnicas e científicas na área contábil, o CFC lançou o Prêmio Olivio Koliver, no ano 2013, durante o VIII Encontro Nacional de Coordenadores e Professores do Curso de Ciências Contábeis, em Porto Alegre (RS).

O Prêmio Olivio Koliver tem o objetivo de fomentar a produção e a disseminação do conhecimento na área contábil, além de prestar homenagem à memória de um dos maiores expoentes da Contabilidade brasileira, Olivio Koliver, falecido em 2009.

A premiação é concedida, anualmente, ao melhor artigo selecionado entre os publicados na Revista Brasileira de Contabilidade (RBC), editada pelo CFC. A banca examinadora do Prêmio é composta de cinco membros, com a renovação a cada dois anos, seguindo sempre a seguinte composição: dois do Conselho Editorial da RBC; dois do Conselho Político ou Editorial da REPeC; e um a ser definido pela Presidência do CFC.

Até 2020, sete premiações foram concedidas, sendo que a primeira aconteceu no ano de 2014, na sede do CFC, em Brasília (DF).

Foto: Acervo CFC



Jacqueline Veneroso, coordenadora do atual Conselho Editorial da RBC

Foto: Acervo CFC



Prêmio Olivio Koliver

HISTÓRICO DA PREMIAÇÃO

Ano	Edição	Artigos	Autores
2014	1 ^a	Consolidação da convergência das normas contábeis brasileiras: uma análise sobre o fim do Regime Tributário de Transição”	Janilson Antonio da Silva Suzar, Jorge de Andrade Costa e Benjamim Cristobal Mardine Acuña
2015	2 ^a	“Remuneração de executivos e desempenho das companhias abertas brasileiras: uma visão empírica após a publicação da Instrução Normativa da CVM n.º 480”	Juliano Augusto Orsi Araújo, Cláudio Parisi, Aldy Fernandes da Silva e Wilson Toshiro Nakamura
2016	3 ^a	“Reputação corporativa e desempenho: uma análise nas maiores companhias abertas do Brasil”	Sylvia Rejane Magalhães e André Haroldo Freitas de Moura
2017	4 ^a	“A relação entre estrutura de custos e o desempenho econômico das empresas de construção civil listadas na BM & FBOVESPA”	Davy Antonio da Silva, Maria Eliana dos Santos, Elizio Marcos dos Reis e Mateus Rocha Menezes
2018	5 ^a	“O que pensam os reguladores sobre as diferenças da contabilidade societária e regulatória no setor elétrico no Brasil após a emissão da OCPC 08”	Raquel Damacena Ribeiro e Adolfo Henrique Coutinho e Silva
2019	6 ^a	“Fatores determinantes no <i>Disclosedo</i> Teste <i>delImpaiment</i> : uma análise de empresas não financeiras listadas na B3”	Matheus Henrique Bastos Leite e César Augusto Tibúrcio Silva
2020	7 ^a	“IFRS 16: uma visão contábil prática e crítica da nova norma de <i>leasing</i> sob a ótica das arrendatárias”	Eduardo Bona Safe de Matos e Fernando Dal-Ri Murcia

Quem foi Olívio Koliver:

Considerado um dos grandes profissionais da contabilidade, Olívio Koliver nasceu em Porto Alegre (RS), em 1937. Sua trajetória, tanto na Contabilidade como em outras áreas do conhecimento, transformara-o em um profissional requisitado por grandes empresas.

No cenário contábil, prestou serviço à classe como presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul por quatro gestões. Foi vice-presidente Técnico do CFC e colaborador do Grupo de Normas Brasileiras de Contabilidade e atuou no Sindicato dos Contabilistas de Porto Alegre e no Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon-6ª Região).

Também representou a classe contábil como membro do Comitê de Investigação Contábil da Associação Interamericana de Contabilidade (AIC); da subcomissão de contabilidade do Grupo de Integração do Mercosul, em Contabilidade, Economia e Administração (Gimcea) e do *Education Committee da International Federation of Accountants*. Recebeu condecorações nacionais e internacionais pelo seu trabalho na área.

100 anos de RBC:

O ano de 2012 foi marcado pelo primeiro centenário da RBC. Com a sua edição de estreia veiculada no ano de 1912, a RBC enfrentou muitos desafios ao longo de sua história, especialmente as interrupções em suas tiragens.

Subdividida em três fases (1ª fase – 1912 a 1920; 2ª fase -1929 a 1932; e 3ª fase -1971 aos dias atuais), a RBC é considerada a mais antiga revista sobre Contabilidade.

Pelos 100 anos de história, a RBC recebeu uma edição especial, contando a sua trajetória ao longo das dez décadas – homenagem que tem contribuído para a preservação dos principais registros em cada uma de suas fases.

RBC Digital:

A partir da edição n.º 225, referente aos meses de maio e junho de 2017, a RBC passou por uma grande transformação, tornando-se totalmente gratuita e ilimitada, com sua publicação, exclusivamente, em meio digital. Com o mesmo formato da edição impressa, a versão eletrônica mantém os seis artigos e reportagem e/ou entrevista.

Foto: Acervo CFC



Olívio Koliver



1ª RBC Digital. Publicação disponível em:
<http://rbc.cfc.org.br/>

A modalidade on-line trouxe à RBC a democratização no acesso de todo o conteúdo produzido aos mais de 520 mil profissionais da contabilidade, aos estudantes de graduação e de pós-graduação em Ciências Contábeis e aos demais interessados na área, além da redução de custos com serviços de Correios e de impressão, tendo em vista a responsabilidade ambiental, já que o CFC eliminou ou minimizou os impactos causados ao meio ambiente decorrentes da utilização de papel.

Dessa forma, as vantagens foram muito compensadoras, destacando-se, entre elas, a relação de custo do produto *versus* o benefício à classe, com a ampliação do número de leitores. A versão digital permite que todo o conteúdo seja acessado por computadores e dispositivos eletrônicos, como *smartphones*, *notebooks* e *tablets*.

Também em 2017, a Qualis/Capes elevou o nível técnico da RBC para T4, representando a consolidação da revista como periódico qualificado e a possibilidade e a expectativa de se atingir estratos ainda mais altos, com muito trabalho e dedicação.

Na prática, a RBC, com o conceito T4, melhorou a pontuação em mais 20 pontos, o que representa 50 pontos em relação ao conceito T5, que é de 30 pontos, igualando a RBC a outras revistas, como *Journal of Direct, Data and Digital Marketing Practice*, *World Academy of Science*, *Engineering and Technology* e *Mundo PM* (Project Management). Para alcançar o conceito T4, a RBC atendeu a todos os critérios estabelecidos, com destaque para o prazo médio de publicação acima da média dos periódicos tecnológicos e *blind review*.

Apesar dessa mudança, a qualidade do conteúdo técnico-contábil e as características que definem a RBC como revista tecnológica não irão mudar. Prova disso é que as perspectivas do Conselho Editorial, para um futuro próximo, são no sentido de melhoria da pontuação da revista pelo sistema Qualis de periódicos tecnológicos, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Manual de Orientação:

Para serem publicados na RBC, os artigos devem seguir as recomendações previstas no Manual de Orientações elaborado pelo Conselho Editorial, que fez a formatação e estrutura; encaminhamento ao CFC; e sistema de avaliação.

É importante ressaltar que os artigos da revista não apontam para uma única direção doutrinária e respeitam a liberdade de opinião, mas não podem ter sido veiculados em revista, jornal ou qualquer outro tipo de publicação, exceto se derivados de tese de doutorado, dissertação de mestrado e/ou apresentados em congressos, seminários, conferências ou outros eventos nacionais e internacionais.

A título de exemplo, são citadas algumas áreas de interesse: Teoria da Contabilidade, Controladoria, Contabilidade Financeira, Contabilidade Gerencial, Contabilidade Internacional, Análise das Demonstrações Contábeis, Finanças, Gestão de Riscos, Mercado de Capitais, Avaliação de Empresas, Instrumentos Financeiros, Governança Corporativa, Contabilidade Ambiental, Balanço Social, Ética, Atuária, Auditoria, Ensino e Aprendizagem, Gestão Estratégica de Custos, Logística, Contabilidade e Flutuações de Preços, Contabilidade Governamental, Organizações do Terceiro Setor, Sistemas de Informações Contábeis, Contabilometria e Contabilidade Rural.

Como enviar artigos para a RBC:

Os autores interessados em publicar artigos na Revista Brasileira de Contabilidade (RBC), uma das mais conceituadas do País na área contábil, podem encaminhar para o e-mail rbcartigos@cfc.org.br e efetuar a submissão do artigo para análise do Conselho Editorial.

Foto: Acervo CFC



27

A REVISTA DE EDUCAÇÃO E PESQUISA EM CONTABILIDADE (REPeC)

Idealizada no ano de 2005 pelo CFC e lançada em 2006, a Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC) é um periódico científico (ISSN n.º 1981-8610), editado trimestralmente, nas versões Português e Inglês, que tem a Academia Brasileira de Ciências Contábeis (Abracicon) como mantenedora.

Com acesso gratuito pela internet (<http://www.repec.org.br>), suas edições estão condicionadas ao recebimento de trabalhos, que são avaliados pelos membros do Comitê de Política Editorial, pelo sistema *double blinde review*. Nesse contexto, é importante destacar que a REPeC sempre teve total autonomia editorial, requisito essencial para qualquer boa revista científica.

Ao receber parecer favorável do comitê e ao ser publicado, o artigo garantirá a pontuação prevista no Anexo II da Resolução 2017/NBC PG 12 (R3), que aprova a nova redação da NBC PG 12 – Educação Profissional Continuada (Tabela IV – Produção Intelectual).

Foto: Acervo CFC



Solenidade de lançamento da REPeC - 2006

Quem pode publicar os trabalhos? Pesquisadores, professores, profissionais, estudantes de graduação e de pós-graduação e demais interessados em contribuir com a divulgação de conhecimentos para a área de Contabilidade e afins.

Com áreas de interesse que variam entre Contabilidade Societária; Contabilidade Gerencial; Educação; Auditoria e Perícia; Contabilidade Pública; e Terceiro Setor, os artigos que forem publicados podem ser divulgados, na íntegra ou em parte, em outros veículos de comunicação de responsabilidade do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Os procedimentos para a apresentação de artigos estão estabelecidos no Manual de Orientações para a Submissão de Artigos ao Conselho Editorial da REPeC, aprovado pela Portaria CFC n.º 37/2005, disponível no site do Conselho Federal de Contabilidade (www.cfc.org.br). Atualmente, a REPeC é ranqueada no estrato B1 do Qualis CAPES (2013-2016). Segundo a última lista publicada, mas não oficial, a REPeC é colocada no estrato A2.

História – O ano de 2005 trouxe consigo a idealização da REPeC. À época, o presidente do CFC José Martonio Alves Coelho solicitou um estudo ao Conselho Editorial da Revista Brasileira de Contabilidade (RBC) com a finalidade de se criar uma revista eletrônica voltada ao segmento científico da Contabilidade, promovendo a pesquisa empírica na área e estimulando a pesquisa acadêmica em Contabilidade das produções dos cursos de pós-graduação. A ideia da criação partiu do princípio de que a RBC possuía um conteúdo essencialmente técnico, voltado à prática profissional e à graduação.

Ao perceber essa lacuna deficitária no campo de publicações eletrônicas de trabalhos científicos na área da Contabilidade, a REPeC chegou ao mercado editorial para inovar, promover a pesquisa e divulgar trabalhos acadêmicos que contribuam para o desenvolvimento da Ciência Contábil.

Ato contínuo, foi editada a primeira portaria (Portaria CFC n.º 04/2005) com o intuito de constituir os membros do Conselho Editorial da REPeC, quais sejam os professores José Antonio de França (primeiro editor-geral da revista), Antônio Lopes de Sá, Marcelle Colares Oliveira, Valcemiro Nossa, José Francisco Ribeiro Filho, Carlos Renato Theóphilo e Edgard Bruno Cornachione Júnior. Posteriormente, o professor Jorge Katsumi Niyama foi integrado ao grupo por meio da Portaria CFC n.º 34/2005.

Entre as atribuições do comitê, constava a de elaboração do Manual de Orientações para a Submissão de Artigos. Com o manual editado, a REPeC foi definitivamente criada e seu lançamento oficial aconteceu em 7/12/2006, já na gestão da contadora Maria Clara Cavalcante Bugarim.

Foto: Acervo CFC



Gerlando Lima, atual editor-geral da REPeC

Foto: Acervo CFC



Comitê de Política Editorial da REPeC – 2008

O artigo submetido deve ser inédito, ou seja, não pode ter sido enviado ou publicado em outro periódico. Consideram-se inéditos os trabalhos publicados em anais de eventos científicos, como congressos, seminários, simpósios.

(Manual do Articulista, REPeC).

O presidente José Martonio afirmou à época que

o novo veículo de comunicação do CFC chega com o objetivo de disseminar os ricos conhecimentos gerados nos centros acadêmicos, nas universidades e nas instituições de ensino superior de todo o País, a um público leitor ávido por novidades na área contábil (MARTONIO apud CFC lança..., 2006, p. 08).

Em 2007, as quatro primeiras edições da REPeC já estavam em seu próprio site (<http://www.repec.org.br/repec/about>), na plataforma Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas (SEER). Desde então, a versão eletrônica da revista é publicada regularmente. O primeiro número (v. 1, n.º 1, 2007) foi composto de 5 (cinco) artigos e de 1 (uma) resenha.

Em 2011, já sob a editoria-geral do professor Valcemiro Nossa, a REPeC iniciou um processo de expansão e passou também a contar com a colaboração de editores-adjuntos. As edições também passaram a ser publicadas em português, inglês e espanhol, e se adequou às Boas Práticas de Publicação Científica da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração (Anpad).

Dessa forma, a REPeC passou a fazer parte da lista de periódicos científicos ranqueados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), integrando, em 2011, o estrato B3 do Qualis/Capes em sua área.

Uma vez reconhecida pelo alto conteúdo científico de suas edições, em 2012, a REPeC passou a ser mantida pela Academia Brasileira de Ciências Contábeis (Abracicon), a ter periodicidade trimestral e a manter seis artigos e um artigo editorial em cada edição. Ainda no mesmo ano, seu corpo Editorial Científico passou a ser composto de representantes de cada um dos Programas de Pós-Graduação em Ciências Contábeis do Brasil e representantes de importantes instituições de ensino do exterior.

A classificação no estrato B2 do Qualis/Capes da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo para o triênio 2010-2012 aconteceu em 2013; em 2015, a REPeC passou a emitir um Digital Object Identifier (DOI) para cada artigo publicado. Essa ação foi importante para o processo de internacionalização da revista; e em 2016, a REPeC deixou de publicar seus artigos em espanhol, devido ao baixo volume de acessos, mantendo apenas os artigos nas línguas portuguesa e inglesa.

Ao fortalecer seu processo de amadurecimento, a REPeC alcançou, em 2017, o estrato B1 do Qualis/Capes da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo para o triênio 2013-2016. Nesse mesmo ano, a REPeC comemorou 12 anos da criação e 10 anos da publicação da primeira edição da revista, com o lançamento de uma edição Especial de 10 anos.

A partir de 2018, sob a edição-geral o professor Orleans Silva Martins, ao conquistar muitas mudanças estratégicas, como a implementação do *ahead of print* e o aumento da quantidade de artigos por edição (sete), até as mudanças estruturais, como nova estrutura de resumos e nova plataforma eletrônica, é possível observar o crescimento da REPeC por meio do Spell, importante indexador nacional na área. Considerando todas as revistas do Spell, a REPeC subiu 13 (treze) posições em 2017 no principal indicador, o 'Fator de Impacto 2 Anos Sem Autocitação'.

Hoje, a Comissão conta com novos integrantes, tendo como editor-geral o professor Gerlando A. S. F. de Lima. Entre as ações, estão a criação da comissão internacional com autores renomados, do regulamento geral da revista, do editorial com artigos internacionais de qualidade e do editorial com grandes nomes nacionais. Além disso, a REPeC está fortemente voltada a um programa de aumento de visibilidade internacional.

Assim, ao longo de sua própria história, a REPeC se mantém estabelecida como um dos principais periódicos científicos de Ciências Contábeis do Brasil. Com o objetivo de ser referência na divulgação da produção técnico-científica investigativa, a REPeC seguirá sua linha editorial, promovendo a igualdade de oportunidades e liberdade na divulgação de pesquisa em Contabilidade.

Foto: Acervo CFC



Conselho Editorial da REPeC - 2017



Estrutura Editorial – A estrutura editorial da Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC) é assim constituída: (i) Conselho Editorial; (ii) Corpo Editorial Científico; (iii) Editor-Chefe; (iv) Editores Associados e (v) Revisores Ad Hoc. Os membros do Comitê Editorial Científico possuem mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

A REPeC conta com três comitês sendo:

1) Comitê de Política Editorial da Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC), que tem como objetivo zelar pelo nome da Revista e a representar, caso haja necessidade em locais oportunos e necessários. Além disso, este Comitê, também, possui o objetivo de ajudar o Conselho Editorial em caso de análise de ética que possam surgir para a Revista.

2) Comitê Científico Internacional, que será composto por pesquisadores de renome fora do Brasil e que possui o objetivo de fomentar a Revista no meio internacional, como escrever editoriais e dar palestras para a Revista.

3) Comitê Editorial Científico formado pelos coordenadores de pós-graduação no Brasil, com o objetivo de ajudar a propagar o nome da revista no meio acadêmico e profissional.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL

A prestação de contas de campanha eleitoral é definida, pelo Tribunal Superior Eleitoral, como:

Ato pelo qual os partidos políticos que participam do pleito e os seus candidatos, em cumprimento ao que dispõe a Lei n.º 9.504/97, dão conhecimento à Justiça Eleitoral dos valores arrecadados e dos gastos eleitorais efetuados, a fim de se impedir distorções no processo eleitoral, o abuso de poder econômico e desvios de finalidade na utilização dos recursos arrecadados e, ainda, preservar, dentro da legalidade, a igualdade de condições na disputa eleitoral (BRASIL, 2021, on-line).

Nesse contexto, a Contabilidade vem ganhando espaço e relevância, ao longo das últimas duas décadas, como mecanismo de controle e transparência nos processos de prestação de contas.

As leis e os normativos do TSE para regulamentação dos limites sobre a origem e o destino dos recursos movimentados em eleições estão se tornando cada vez mais rigorosos, tendo em vista que os montantes arrecadados e gastos causam reflexos nas etapas e nos resultados das campanhas. Assim, diante da possibilidade do comprometimento definitivo de uma candidatura vitoriosa por causa do descumprimento de regras de prestação de contas, a contabilidade, executada por profissional competente e habilitado em CRC, tornou-se fundamental – além de obrigatória a partir de 2012.

Para contribuir com a Justiça Eleitoral no sentido de assegurar mais integridade, credibilidade e transparência aos processos eleitorais, o CFC vem mantendo diálogo e parceria institucional com o TSE há quase 20 anos.

Foto: Acervo CFC



Vice-presidente Joaquim Bezerra participa de audiência no TSE – 2014



Foto: Acervo CFC



Foto: Acervo CFC

Membros da Comissão de Prestação de Contas Eleitorais – 2014

Por meio de protocolos de intenções e acordos de cooperação técnica firmados com o Tribunal Superior Eleitoral, o Conselho Federal, a cada eleição, constitui comissão de especialistas, elabora manuais e promove seminários de capacitação de multiplicadores, em todo o Brasil, em períodos pré-eleitorais, com a finalidade de orientar e preparar os profissionais da área a respeito da legislação aplicável às informações financeiras e contábeis das campanhas.

Exemplos de publicações elaboradas por comissões instituídas pelo CFC foram: “Partidas Dobradas Eleições 2010 – Contabilidade Necessária”, manual editado em conjunto com o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), visando à transparência e à legalidade nas prestações de contas das campanhas eleitorais dos candidatos à Presidência da República e dos governos estaduais de 2010; livro “Contabilidade eleitoral – Aspectos contábeis e jurídicos das Prestações de Contas das Eleições de 2016”; manual “Contabilidade Eleitoral – da Teoria à Prática”, destinado às eleições presidenciais de 2018; e o livro “Contabilidade eleitoral – Aspectos contábeis e jurídicos – Eleições 2020”.

Esses trabalhos trazem os principais conceitos e as orientações detalhadas para o processo de prestação de contas eleitorais, abordando desde as precauções iniciais necessárias por parte dos candidatos e dos partidos políticos até os aspectos sobre o financiamento das campanhas, arrecadação e gastos.

O conhecimento aprofundado da legislação aplicável aos processos eleitorais em curso tornou-se ainda mais importante para os profissionais da contabilidade, a partir do momento em que foi introduzida, por lei, a responsabilidade solidária do profissional encarregado pelas informações financeiras e contábeis das campanhas com os candidatos.

Em breve histórico sobre a prestação de contas eleitorais, a primeira lei que tratou do tema foi a de n.º 4.740, de 15 de julho de 1965 [revogada pela Lei n.º 5.682/1971], que trazia: “Os livros de contabilidade do diretório nacional serão abertos, encerrados e em tôdas as fôlhas rubricadas no Tribunal Superior Eleitoral” (§ 2º do art. 54, Capítulo VIII – Das Finanças e Contabilidade dos Partidos) (BRASIL, 1971, on-line).

Mas a Lei n.º 4.740/1965 previa apenas a prestação de contas dos partidos (BRASIL, 1965), sendo que a responsabilidade também passou a ser atribuída aos candidatos pela Lei n.º 8.713/1993, que, em seu Art. 35, estabelece que o candidato a cargo eletivo é o responsável direto, ou por intermédio de pessoa por ele designada, pela administração financeira de sua campanha (BRASIL, 1993b).

Essa determinação constou também nas Leis n.º 9.100/1995 e n.º 9.504/1997, assim como em resoluções do TSE, sofrendo alteração em 2006, pela Lei n.º 11.300, que tornou o candidato solidariamente responsável com a pessoa indicada, na forma do Art. 20 desta Lei, pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, devendo ambos assinar a respectiva prestação de contas (BRASIL, 2006).

Para as eleições de 2020, o Tribunal Superior Eleitoral inseriu, no Manual de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral, um capítulo destinado à Responsabilidade sobre as Contas, com um item sobre as atribuições do profissional habilitado em contabilidade, no qual consta:

A arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais devem ser acompanhadas por profissional habilitado em contabilidade desde o início da campanha, o qual deve realizar os registros contábeis pertinentes e auxiliar o candidato e o partido na elaboração da prestação de contas, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e as regras estabelecidas neste Manual (BRASIL, 2020d, p. 44).

Foto: Acervo CFC



CFC, CFOAB e TSE assinam acordo de cooperação técnica – 2014

29

O PROGRAMA DE VOLUNTARIADO DA CLASSE CONTÁBIL (PVCC)



Foto: Acervo CFC

Elias Caddah, coordenador do PVCC

Criado em 2008 pelo CFC, em conjunto com os CRCs, o Programa de Voluntariado da Classe Contábil (PVCC) tem por finalidade sensibilizar os profissionais da contabilidade sobre a importância das ações de voluntariado para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Balizado na cidadania, na solidariedade, na ética profissional, na transparência e na responsabilidade social, o PVCC atua juntamente com os profissionais da contabilidade em benefício de setores da sociedade onde, muitas vezes, não chega o investimento governamental.

Ao estimular a prática cidadã e o espírito de responsabilidade social por meio da ideia de que todas as pessoas, de uma forma ou de outra, podem se beneficiar dos conhecimentos adquiridos pelos profissionais da contabilidade, o PVCC se consolidou como o mais importante projeto social dentro do Sistema CFC/CRCs.

A primeira ação do PVCC ocorreu durante o 18º Congresso Brasileiro de Contabilidade, realizado em agosto de 2008, na cidade de Gramado (RS), ocasião em que o CFC firmou parceria com a organização não governamental Ação Fome Zero, com a finalidade de viabilizar o apoio do Sistema CFC/CRCs ao programa Nacional de Alimentação Escolar.

Em crescimento constante, o programa abriga atualmente mais de 9 mil profissionais cadastrados e estudantes envolvidos nas diversas atividades, entre elas, o acompanhamento de projetos apoiados por fundos e a sensibilização para a criação em estados e municípios que não os têm. Desde a sua criação, o PVCC já contabilizou mais de 10.000 mil horas de trabalho voluntário e foram realizadas inúmeras ações pelo Brasil afora.

Os voluntários do PVCC atuam em quatro subprogramas: Rede Nacional de Cidadania Fiscal – Observatórios Sociais, Educação Financeira, Doações ao Funcionário e ao Fundo do Idoso e Ações Locais de Voluntariado.

Subprograma 1 – Rede Nacional de Cidadania Fiscal – Observatórios Sociais

Este subprograma tem por objetivo estimular os profissionais a liderarem o processo de criação e operacionalização de Observatórios Sociais (OS) nos seus municípios. Os OS são organizações instituídas e mantidas pela sociedade civil, tendo por objetivo promover a conscientização da sociedade para a cidadania fiscal e propor aos governos locais a adequada e transparente gestão dos recursos públicos, por meio de ações de participação e controle social. Diferente de outras iniciativas que atuam denunciando erros e fraudes já ocorridas, os OS agem de forma preventiva, no fluxo dos processos, antes que os recursos sejam gastos.

Subprograma 2 – Educação Financeira

Esta ação é voltada a orientar a sociedade para questões relacionadas ao controle, planejamento e organização das finanças pessoais, buscando sensibilizá-la quanto aos riscos do endividamento pessoal e familiar, consumo consciente e uso do cartão de crédito.

Subprograma 3 – Doações ao Funcrância e Fundo do Idoso

Esta ação visa, em primeiro lugar, a sensibilizar e capacitar os profissionais para atuarem junto a seus clientes, pessoas físicas e jurídicas, a fim de obter adesão aos programas de incentivos fiscais que regulam as doações aos fundos municipais de proteção à criança e adolescente, bem como aos fundos municipais de proteção aos idosos, daqueles que têm imposto de renda devido em suas declarações. Em segundo lugar, tem por objetivo auxiliar as Entidades a elaborarem projetos adequados para se habilitarem a receber recursos dos potenciais doadores, valendo-se dos benefícios fiscais.

Subprograma 4 – Ações locais de Voluntariado

Este subprograma visa a recepcionar ações de voluntariado que estejam sendo empreendidas e que não estejam enquadradas nos demais subprogramas especificados. Tem por objetivo organizar, acompanhar e mensurar as ações de voluntariado realizadas pelos profissionais da Contabilidade, submetidas à apreciação e ao cadastramento no sistema, abrangendo todo o universo de possibilidades de voluntariado, desde ações realizadas por profissionais individualmente, como ações coordenadas regionalmente.



Comissão do PVCC – 2013

Foto: Acervo CFC



**Programa de
Voluntariado
da Classe Contábil**

O Programa tem sido amplamente divulgado nos eventos realizados pelo Sistema CFC/CRCs, a nível nacional e estadual, como encontros, seminários, congressos e fóruns, unificando ações para que exista um maior engajamento da classe contábil no voluntariado.

Por meio desse trabalho social, liderado pelo CFC e realizado em todos os estados com o apoio dos CRCs, a classe contábil mostra à sociedade que não se preocupa apenas consigo mesma, mas disponibiliza conhecimento, tempo e experiência em favor dos cidadãos brasileiros.

Na outra ponta, o CFC vem colaborando com os programas sociais realizados pelo Governo, a exemplo das ações empreendidas no Programa Nacional de Voluntariado – Viva Voluntário, uma iniciativa do Governo federal, em parceria com o PNUD.

Comissão Nacional – Atualmente, o PVCC conta com uma Comissão Nacional, que disponibiliza e organiza as ações do programa, elaborando um planejamento unificado entre as comissões regionais, com foco nas atividades que incentivem a responsabilidade social da classe contábil. A comissão tem ainda a atribuição de avaliar os resultados das atividades voluntárias empreendidas pelos profissionais da contabilidade.

O objetivo da Comissão Nacional é aproximar, cada vez mais, os profissionais da contabilidade do voluntariado em torno da construção de uma sociedade mais justa, solidária e igualitária. Atualmente, o PVCC é coordenado pelo conselheiro Elias Dib Caddah Neto.

Com mais de uma década de história, o PVCC segue no cumprimento de seus objetivos maiores, promovendo a união dos profissionais da contabilidade em torno das transformações de que o Brasil necessita e conquistando o legítimo e genuíno espaço que lhe cabe no cenário contábil brasileiro.

O PVCC está sob a responsabilidade da Vice-Presidência de Política Institucional do CFC, que tem como vice-presidente o contador Joaquim de Alencar Bezerra Filho.

O PROGRAMA NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA (PROJETO CFC MULHER)

Como parte dos anseios da classe contábil feminina brasileira, o CFC lançou o Projeto Mulher Contabilista, no dia 15/3/2002, durante a realização do 3º Fórum da Mulher Contabilista de Goiás, em Goiânia (GO).

Idealizado pela contadora Maria Clara Cavalcante Bugarim, ao englobar uma série de ações coordenadas, o projeto tem por objetivo principal destacar o papel e a importância da mulher, especialmente das mulheres contabilistas, no contexto social brasileiro, de modo a incentivá-las à maior participação nas entidades de classe e na vida social e política do País, além de estimular as lideranças femininas nas empresas, nas entidades e no ambiente de negócios, com foco no empreendedorismo.

O projeto visa também promover a união da classe, a constante evolução da Ciência Contábil, a educação continuada e a conscientização da relevância da mulher contabilista, de seus valores e das suas oportunidades no mercado de trabalho.

Na prática, o projeto também representa uma decisão estratégica e de cunho social, com vistas a promover o aprimoramento técnico-cultural e a valorização das mulheres contabilistas, ampliando as condições para o desenvolvimento profissional e fomentando a sua inserção nos órgãos de entidade de classe do País.

Grande parte das conquistas das mulheres na área contábil se deve ao legado do Projeto CFC Mulher Contabilista, que impulsionou a participação feminina em espaços, até então, predominantemente masculinos. A equidade de gênero já é uma realidade, pois as profissionais já somam hoje 222.195 (31/12/2020), representando quase 42,8% dos profissionais habilitados ao exercício da profissão contábil – e os números não param de crescer.



A ideia do Projeto CFC Mulher Contabilista partiu de um amplo reconhecimento por parte do CFC e dos CRCs ao competente trabalho das contabilistas brasileiras e da sua luta permanente, oficialmente, retratada durante o I Encontro Nacional da Mulher Contabilista, em 1991, no Rio de Janeiro. À época do lançamento, o presidente Alcedino Gomes Barbosa informou que “esta é a nossa homenagem a todas as mulheres que lutam diariamente e de forma incansável para a construção de uma sociedade cada vez mais justa e humana” (BARBOSA *apud* PROJETO mulher..., 2002, p. 11).

A partir da criação do projeto pelo CFC, foram intensificados os eventos voltados para as profissionais, a exemplo dos Encontros Nacionais da Mulher Contabilista e dos Fóruns Estaduais, realizados em parceria com os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), com apoio da Academia Brasileira de Ciências Contábeis (Abracicon) e da Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC). Além de incentivar o lado empreendedor feminino, os eventos buscam reverenciar a força das contabilistas, a criatividade e a excelência profissional.

Como parte do calendário contábil do Sistema CFC/CRCs, esses eventos têm acontecido com irrestrito apoio e incentivo da classe contábil brasileira, contando inclusive, com participação maciça dos profissionais da contabilidade do sexo masculino. A cada edição, que acontece a cada dois anos, os Encontros Nacionais e Fóruns Estaduais vêm crescendo e conquistando um público cada vez mais expressivo.

É importante destacar que, inseridos em um contexto altamente participativo do público, os Encontros Nacionais buscam, a cada nova edição, incentivar ainda mais a promoção da educação continuada dos profissionais da contabilidade.

Foto: Acervo CFC



Encontro Nacional da Mulher Contabilista – Vitória (ES) – 2009



Encontros Nacionais da Mulher Contabilista:

I ENMC – Rio de Janeiro (RJ) – 1991
II ENMC – Salvador (BA) – 1992
III ENMC – Maceió (AL) – 1999
IV ENMC – Belo Horizonte (MG) – 2003
V ENMC – Aracaju (SE) – 2005
VI ENMC – Florianópolis (SC) – 2007
VII ENMC – Vitória (ES) – 2009
VIII ENMC – Caldas Novas (GO) – 2011
IX ENMC – Santos (SP) – 2013
X ENMC – Foz do Iguaçu (PR) – 2015
XI ENMC – Gramado (RS) – 2017
XII ENMC – Porto de Galinhas (PE) – 2019

A Comissão – Com a missão de abrir caminhos para as contabilistas nas organizações por meio de processo de formação de líderes e encorajamento pessoal, além de dar oportunidade para as mulheres discutirem seu papel, como protagonistas, das causas que contribuam para a transformação da sociedade, em um ambiente mais humano, participativo, colaborativo e solidário, o CFC instituiu a Comissão Gestora Nacional do CFC Mulher Contabilista.

A comissão busca desenvolver as lideranças femininas nas empresas, nas entidades e no ambiente de negócios, com foco no empreendedorismo e participação política das mulheres.

A primeira comissão instituída contou com a participação das profissionais Silvia Mara Leite Cavalcante (MT), Luci Melita Vaz (GO), Maria Clara Cavalcante Bugarim (AL), Jucileide Ferreira Leitão (RN), Eulália das Neves Ferreira (MA), Vilma Fátima Mendes (RO), Vitória Maria da Silva (RJ) e Sandra Pereira Hoffmann (SC). Uma das atribuições da Comissão de Coordenação Nacional do Projeto CFC Mulher Contabilista está em elaborar o calendário de atividades.

Em decorrência do projeto, também foram criadas as Comissões Estaduais da Mulher Contabilista. Presentes em os todos os estados da Federação e no Distrito Federal, as comissões são coordenadas por profissionais líderes, empreendedoras, envolvidas com as questões da classe e conectadas com a comunidade das suas regiões.

A ideia das comissões estaduais é fazer prevalecer o trabalho de inclusão da mulher em ações estratégicas, seja no âmbito político, empresarial ou social, para, assim, disseminar a participação feminina no desenvolvimento da profissão contábil e da sociedade.

Atualmente, a contadora Nilva Amália Pasetto é a coordenadora da Comissão Nacional da Mulher Contabilista.

Foto: Acervo CFC



Nilva Amália Pasetto, atual coordenadora da Comissão Nacional da Mulher Contabilista

Foto: Acervo CFC



Maria Clara Cavalcante Bugarim, idealizadora do Projeto CFC Mulher Contabilista

31

O PROJETO JOVENS LIDERANÇAS CONTÁBEIS (PROJETO CFC JOVEM)

Ao considerar de extrema relevância a participação dos estudantes de contabilidade e dos jovens profissionais no fortalecimento e no desenvolvimento da classe contábil brasileira e da sociedade, o CFC, instituiu, no ano de 2004, o Projeto de Integração Estudantil, atualmente denominado Projeto CFC Jovem.

O projeto, cujo objetivo é integrar os estudantes e os profissionais recém-inseridos no Sistema CFC/CRCs, tem voltado suas ações à formação de jovens líderes, ao fomento ao empreendedorismo e ao engajamento nas ações de responsabilidade social por este público.

Ao ratificar essa fundamentação, o CFC acredita que a integração dos estudantes e dos novos profissionais nos movimentos classistas permite incentivar a formação de novas lideranças comprometidas com a valorização profissional, com o fortalecimento da classe e com a proteção da sociedade. Por outro lado, os estudantes reconhecem a importância do sistema contábil brasileiro e a relevância de sua participação em ações por ele promovidas. Isso desencadeia um sentimento de responsabilidade com a classe desde jovem até a maior idade profissional.

Foto: Acervo CFC



Comissão Nacional Jovens
Lideranças Contábeis – 2019

A origem do projeto – O projeto, hoje denominado CFC Jovem, tem sua origem em 2004, com a criação do Projeto de Integração Estudantil, com os seguintes objetivos:

- ◆ despertar nos alunos de Ensino Médio o interesse para o curso de Ciências Contábeis, demonstrando o valor da profissão;
- ◆ integrar o estudante ao Sistema CFC/CRCs por meio da sua participação nas atividades e ações do sistema contábil brasileiro;
- ◆ apoiar o Movimento dos Estudantes de Ciências Contábeis (Mecic), incentivando a participação dos estudantes;
- ◆ conscientizar o bacharel em Ciências Contábeis da importância do registro profissional;
- ◆ disseminar entre os jovens profissionais a importância e a força política e social da classe contábil no Brasil;
- ◆ despertar a sociedade brasileira para a importância do profissional da contabilidade no cenário nacional;
- ◆ promover projetos de capacitação para as oportunidades, diante das diversas áreas de atuação da profissão;
- ◆ promover e apoiar eventos e ações dos estudantes e dos jovens profissionais;
- ◆ atuar em parceria nas ações do Programa do Voluntariado da Classe Contábil (PVCC);
- ◆ proporcionar que as ações desenvolvidas pela comissão resultem na formação de lideranças e de empreendedorismo na classe contábil.

Ações – As ações giram em torno de reuniões periódicas e têm o intuito de discutir o que pode ser feito para que o projeto traga, cada vez mais, benefícios para todas as jovens lideranças.

Além dos eventos em nível nacional e da realização de palestras, têm sido desenvolvidos eventos regionais e estaduais, como visitas acadêmicas aos CRCs e a movimentos sociais.

Os primeiros movimentos – As primeiras movimentações dos estudantes de Ciências Contábeis aconteceram ainda na década de 1980, quando acreditavam minimizar alguns problemas vivenciados nas Instituições de Ensino Superior (IES). Com a finalidade de serem ouvidos pelas lideranças da Contabilidade brasileira, esses estudantes atuaram, por meio dos Centros Acadêmicos, para, dessa forma, alcançarem seus intentos.



Membros da Comissão Nacional Jovens Lideranças Contábeis – 2019

Após inúmeros desafios, os estudantes realizaram, em 1986, em Cuiabá, o Encontro Nacional dos Estudantes de Ciências Contábeis, considerado um marco e uma grande conquista do segmento. A partir daí, foram iniciadas outras ações focadas na organização estudantil, como as Executivas Nacionais e Estaduais e a Federação Nacional dos Estudantes de Ciências Contábeis (Fenecic), com o intuito de incentivar a participação dos estudantes de Ciências Contábeis nas ações políticas classistas e de preparar o jovem profissional para o mercado. Além de tornar-se reconhecida legalmente, a Federação organiza o movimento dentro do curso de Ciências Contábeis.

Federação Nacional dos Estudantes de Ciências Contábeis (Fenecic) – Entidade associativa apartada do sistema contábil brasileiro, criada em 1988, por um grupo de estudantes de diversas partes do país, com o intuito de despertar nos estudantes de Ciências Contábeis, nas Instituições de Ensino que ofertam o curso e também nos egressos, ações que versam sobre o engrandecimento dos cursos nos quadros das instituições de ensino, com aprimoramento das matrizes curriculares ofertados aos alunos, além da representação política partidária e classista com participação nos Centros Acadêmicos e Diretórios Acadêmicos; e a promoção de uma aproximação com legendas partidária e principalmente com o Sistema Contábil Brasileiro.

Foto: Acervo CFC



Comissão Nacional Jovens
Lideranças Contábeis – 2015

Projeto Integração Estudantil – O projeto foi idealizado na gestão do ex-presidente do CFC Alcedino Gomes Barbosa (2002/2003), após o fim do Movimento Estudantil de Ciências Contábeis (Mecic). Com isso, formou-se uma comissão para que estudantes pudessem ter voz nos eventos contábeis em torno de seus grandes anseios. Além de aproximar a classe estudantil do Sistema CFC/CRCs, o projeto incentivou novas lideranças da classe contábil, chegando ao exercício da profissão mais consciente de suas obrigações perante a sociedade e ao órgão representativo da classe. O projeto ganhou força a partir de 2004, na gestão do presidente José Martonio Alves Coelho. A primeira comissão foi composta de membros da Fenecic e também indicações de alguns regionais.

Projeto CFC Jovem – Em 2007, durante a gestão da ex-presidente Maria Clara Cavalcante Bugarim, foi criado o Projeto CFC Jovem, mantendo-se ainda o Projeto de Integração Estudantil, ou seja, naquela oportunidade houve a existência de dois projetos voltados à juventude contábil brasileira. O projeto visava promover um olhar mais abrangente aos jovens egressos, além dos jovens profissionais da contabilidade com faixa etária de 25 a 35 anos, ficando o Projeto de Integração Estudantil voltado exclusivamente aos estudantes de Ciências Contábeis. Apesar de os projetos terem composições distintas, eles se relacionavam diretamente e, por isso, mais à frente decidiu-se por uni-los. Com uma atitude bastante ousada e inovadora, a presidente definiu em seu plano de trabalho a constituição da Comissão em todos os Conselhos Regionais de Contabilidade. Graças ao apoio de cada Conselho Regional e do CFC, o Movimento consolidou-se em todo o território nacional.

Comissão de Jovens Lideranças Contábeis – Na gestão do ex-presidente Juarez Domingues Carneiro (2010-2013), o contador Joaquim de Alencar Bezerra Filho assumiu a coordenação da comissão, quando aprimorou, ainda mais, o projeto ao dar enfoque na cultura empreendedora social, promovendo diretamente o crescimento da classe contábil. Desde então, o projeto começou a tomar ainda mais força. Foi em 2013, em reunião realizada João Pessoa (PB), que ficou definido que a comissão passaria a se chamar ‘Comissão de Jovens Lideranças Contábeis’, com a missão de coordenar projetos que visem promover e incentivar a formação de lideranças comprometidas com a valorização profissional.

Na gestão do ex-presidente José Martonio Alves Coelho (2014 a 2017), o projeto ganhou ainda mais força e representatividade em todo o Brasil, quando se afirmou que uma das metas da sua gestão seria formar, incentivar e preparar jovens lideranças. Com a convicção de que os novos desafios impulsionam a atuação das novas lideranças, no futuro, a classe contábil brasileira e a sociedade estarão bem representadas pela juventude contábil. O Projeto Jovens Lideranças Contábeis tornou-se um dos grandes pilares da gestão do CFC.

Foto: Acervo CFC



2º Encontro de Jovens Lideranças Contábeis
– Foz do Iguaçu (PR) – 2015



Na gestão do presidente Zulmir Ivânio Breda (2018 a 2021), o projeto passou de forma definitiva a ser denominado Projeto CFC Jovem, com a instalação da Comissão Nacional CFC Jovem, cujo coordenador nacional é o conselheiro Weberth Fernandes (GO), possuindo representantes de todas as regionais do país. A Comissão Nacional CFC Jovem está vinculada à Vice-Presidência de Política Institucional, cujo vice-presidente é Joaquim de Alencar Bezerra Filho, que também é oriundo do Movimento Estudantil de Ciências Contábeis (Mecic).

O Projeto também se estendeu para os 27 estados com seus respectivos coordenadores estaduais devidamente nomeados pelos Conselhos Regionais. Assim o Projeto CFC Jovem está presente em todo o território nacional com um grande protagonismo por parte da juventude contábil nas questões relacionadas à renovação dos quadros políticos dos Regionais e, principalmente, ao auxílio na execução dessas atividades, como, por exemplo, a educação continuada.

É importante destacar o trabalho que vem sendo realizado pela comissão acerca do mapeamento e do fortalecimento das comissões estaduais, além da parceria com o Programa de Voluntariado da Classe Contábil (PVCC), em nível nacional, que tem como vice-presidente o contador Joaquim de Alencar Bezerra Filho, que deve ser estendido às comissões estaduais.

Outra conquista da comissão foi o espaço conseguido na Revista Brasileira de Contabilidade (RBC) e na Revista da Academia Brasileira de Ciências Contábeis (Abracicon Saber) para publicação de artigos escritos por estudantes, além da realização do Encontro Nacional de Jovens Lideranças, que acontece a cada dois anos.

Atualmente, o projeto está inserido nas ações da Vice-Presidência de Política Institucional do CFC.

Ifac – Em novembro de 2016, a Federação Internacional de Contabilidade (Ifac, sigla em inglês) realizou um Seminário Internacional de Jovens Lideranças Contábeis em que o CFC esteve presente. Joaquim Bezerra afirmou que “seremos um dos 18 jovens embaixadores da Contabilidade na Ifac, oportunidade em que apresentarei o Case de sucesso do Brasil para o mundo, uma verdadeira conquista para a classe contábil brasileira” (BEZERRA FILHO apud SANTOS, 2016, p. 11).

A EDUCAÇÃO CONTINUADA - REALIZAÇÃO DE EVENTOS TÉCNICOS

A partir dos novos conhecimentos adquiridos com a evolução da humanidade, especialmente após a introdução de modernas soluções advindas da tecnologia da informação e a convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade ao padrão internacional, o aprimoramento e a capacitação permanentes da classe de profissionais da contabilidade tornaram-se motivos de ampla atenção do Sistema CFC/CRCs.

Com a Contabilidade brasileira evoluindo “pari passu” com a Contabilidade mundial, imperativo é que o debate e a reflexão em torno dos assuntos específicos da profissão, das novas habilidades e das mudanças de atitude se façam permanentes, sem, contudo, descuidar-se da missão precípua dos Conselhos de Contabilidade, que é promover o desenvolvimento da profissão contábil e zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público.

A despeito da busca individual de cada profissional para o seu próprio aprimoramento, o Sistema CFC/CRCs tem atuado, de forma sistêmica e organizada, no incentivo ao investimento na formação global dos profissionais, ao aperfeiçoamento das habilidades técnicas e pessoais e ao desenvolvimento da classe contábil no exercício de suas atividades, como forma de fiscalização preventiva.

Os primeiros passos – A história da educação continuada verificada no Sistema CFC/CRCs – que jamais poderá ser ignorada – inicia-se ainda na década de 1980. Os primeiros movimentos em torno do aprimoramento permanente dos profissionais da contabilidade aconteceram com o respaldo no argumento de que a classe deveria se manter sempre atualizada e fortalecida.

Foto: Arquivo CFC



Fórum sobre Sped – 2014

Foto: Acervo CFC



Workshop Escrituração Contábil Fiscal - 2015

No ano de 1986, o CRCRS foi pioneiro com um projeto denominado “Vamos Estudar Juntos”, que previa em seu escopo a realização de palestras, encontros, simpósios, fóruns e treinamentos, culminando, no âmbito dos Conselhos, com a 1ª Convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul. Dado o sucesso da feliz iniciativa, o CRCCE acatou a ideia e promoveu, também, a sua 1ª Convenção de Contabilidade.

Naquela década, pairavam dúvidas acerca da competência, ou não, de realização desses eventos pelos Conselhos. Em alguns casos, havia posições de que os Conselhos de Contabilidade deveriam se restringir ao teor de suas atribuições específicas estabelecidas no Decreto-Lei n.º 9.295/1946, quais sejam as de Fiscalização e as de Registro.

Mas, a partir de uma inteligente interpretação da lei de regência, relacionada à forma como a fiscalização do exercício profissional deveria ser exercida, consolidou-se uma linha de entendimento voltada à “fiscalização pedagógica” ou, em outras palavras, à “fiscalização preventiva”. E assim, sob o fundamento de “ações de fiscalização preventiva” (ensinar antes de punir), os eventos realizados no âmbito dos Conselhos de Contabilidade passaram a integrar programas de “educação continuada”.

Com a visão de ampla modernização para a classe contábil, o presidente do CFC Ivan Carlos Gatti, a partir de 1990, procurou adotar instrumentos eficazes para valorizar ainda mais a profissão, entendendo que somente por meio da educação continuada e com a consequente qualidade dos serviços é que a Contabilidade seria a grande profissão do ano 2000, quando afirmara que “o Contador do Ano 2000 será muito melhor” (GATTI, 1991a, p. 05).

A adoção oficial da educação continuada no Sistema CFC/CRCs está registrada no Relatório de Gestão do CFC – 1990/1993:

Ao iniciar a nova gestão, a Diretoria do Conselho Federal de Contabilidade elegeu como uma meta prioritária o programa de capacitação e valorização profissional, tomando como base o processo de educação continuada, visando a elevação técnico-cultural e social do contabilista. Este Programa denominou-se CONTADOR DO ANO 2000. Para alcançar este objetivo, o CFC investiu recursos para produção de material didático, ministrou cursos de aperfeiçoamento, realizou encontros, fóruns, seminários, palestras, entre outros eventos. (CFC, 1994a, p. 19).

A partir dessas ações do CFC, os eventos de educação continuada ganharam força no país inteiro, com o definitivo apoio da entidade, o que em gestões subsequentes foi ampliado. A despeito da larga ocorrência de todos os eventos em escala nacional, as dúvidas que, eventualmente, pudessem haver quanto à competência de os Conselhos de Contabilidade promoverem atividades de educação continuada caíram por terra, definitivamente, com o advento da Lei n.º 12.249/2010 (gestão do presidente Juarez Domingues Carneiro 2010-2013).

Ao atender aos ditames estabelecidos na Lei n.º 12.249/2010, entre eles o de regular acerca do Programa de Educação Continuada, que prevê capacitação permanente e aprimoramento contínuo dos profissionais da contabilidade (CFC, 2010c), o CFC, bem como os demais CRCs, vem envidando esforços no sentido de fomentar o seu Programa de Educação Continuada, por meio da promoção de encontros, congressos, seminários, fóruns, cursos (presenciais e a distância), entre outras capacitações. O entendimento é que educação continuada é uma das âncoras no caminho à excelência profissional.

Além disso, o CFC tem muito trabalhado com os mestres e as Instituições de Ensino Superior para proporcionar aos futuros profissionais um ensino de qualidade, desenvolvendo políticas de aproximação com órgãos de educação, com o objetivo de estabelecer relações de parceria e compromisso com os participantes dos eventos promovidos pelo Sistema CFC/CRCs.

Com uma política de excelência educacional cada vez mais arrojada, calcada na busca por profissionais mais qualificados e sintonizados com as mudanças no mercado profissional, os Conselhos de Contabilidade têm procurado salvaguardar tais conquistas e, ao mesmo tempo, encontrar mecanismos e ferramentas inovadoras para desenvolver a profissão, integrando o trabalho à modernidade, pois entendem que o aprendizado contínuo será a mais importante fonte de riqueza para a sociedade deste milênio.

Foto: Acervo CFC



Seminário sobre Normas do Setor Público em São Paulo – 2008

Esse bem-sucedido programa, oficialmente reconhecido, na década de 1990, e cumprido de forma integrada por todos os Conselhos de Contabilidade, favorece a realização de ações efetivas para que o trabalho dos profissionais se torne um instrumento eficaz para a proteção da sociedade e para o desenvolvimento e progresso do País.

As ações conjuntas e integradas do Programa de Educação Continuada com os Conselhos de Contabilidade concentram-se na realização dos seguintes projetos:

- ◆ Apoio à realização de eventos promovidos pelos Conselhos Regionais.
- ◆ Apoio à realização de palestras promovidas pelos Conselhos Regionais.
- ◆ Apoio à realização de cursos promovidos pelos Conselhos Regionais.
- ◆ Apoio a cursos de pós-graduação em nível de especialização e mestrado/Excelência na Contabilidade.
- ◆ Realização de Fóruns, Encontros Nacionais e Congressos Brasileiros de Contabilidade.
- ◆ Apoio à realização de eventos internacionais.

Foto: Acervo CFC



Seminário de Gestão – Fev. 2020

32.1 O CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE

Daqui a três anos, a Contabilidade brasileira estará comemorando o primeiro centenário daquele que é considerado o maior evento contábil do Brasil, o Congresso Brasileiro de Contabilidade (CBC).

O fato, certamente, não passará despercebido, especialmente pelo valor que esses eventos representam para a comunidade contábil brasileira, valor este que tem se revestido em uma ampla contribuição para o desenvolvimento da Contabilidade e para a projeção da imagem positiva do profissional perante a sociedade ao longo dos atuais 97 anos – uma história que começou em 1924 pela vontade e determinação de alguns luminares que se preocupavam com os rumos da Contabilidade do futuro.

Considerado o carro-chefe dos eventos do calendário contábil, o CBC tem reunido um número cada vez mais expressivo de profissionais, estudantes e acadêmicos do Brasil e do mundo em um ambiente de troca de experiências e oportunidades de negócios, com o objetivo de produzir conhecimento em todas as áreas da Contabilidade para melhor servir o cidadão.

Com uma programação ampla e diversificada, que varia entre palestras, painéis, encontros, apresentação de trabalhos e agenda cultural, esses eventos têm surpreendido a cada edição, sempre com o foco voltado nas inovações e nos modernos conceitos contábeis. Além dessas atividades, os CBCs são conhecidos pela entrega da medalha 'Mérito Contábil João Lyra' àqueles que tenham se destacado e contribuído, direta ou indiretamente, para a valorização da classe e da Ciência Contábil. A medalha foi instituída pela Resolução CFC n.º 440, de 20/8/1976.

Assim, a cada quatro anos, o CBC convida toda a classe contábil a replantar a semente do conhecimento; a renovar e a ampliar os ensinamentos transmitidos pelos mestres nas academias; e a conhecer as mais modernas práticas contábeis adotadas no Brasil e no mundo. E é sobre essas premissas basilares que se resguardam as sucessivas realizações desses eventos.

Tradicionalmente, com o fecundo propósito de promover a disseminação democrática dos mais diversos estudos e experiências nacionais e internacionais e de repassar à classe contábil as recentes conquistas alcançadas pela profissão, os Congressos de Contabilidade definem-se, por si sós, como uma fonte segura e permanente de alavancagem profissional.

E, nesse contexto, se inserem os profissionais da contabilidade, que, com as fronteiras abertas à tempestiva absorção de novos saberes e o desafio de assimilar as inovações repassadas por aqueles que se dedicam ao estudo mais aprofundado da Contabilidade, se fazem presentes em número cada vez maior nas edições.

Foto: Acervo CFC



Ivo Malhões de Oliveira – IX Congresso Brasileiro de Contabilidade – 1973

Foto: Acervo CFC



Participantes do XIV Congresso Brasileiro de Contabilidade – 1992

QUADRO 1 – PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS CONGRESSOS

Congresso	Ano	Data	Cidade	Local	Temário
I Congresso Brasileiro de Contabilidade	1924	16 a 24/8	Rio de Janeiro (RJ)	Associação dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro	Contabilidade; Ensino Técnico; Exercício Profissional; e Comércio e Legislação.
II Congresso Brasileiro de Contabilidade	1932	18 a 25/4	Rio de Janeiro (RJ)	Associação dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro	Assuntos relacionados à Prática da Contabilidade; o Ensino Profissional; e o Exercício da Profissão.
III Congresso Brasileiro de Contabilidade	1934	21 a 26/5	São Paulo (SP)	Escola de Comércio Álvares Penteado	Contabilidade; Ensino Técnico; Exercício Profissional; e Legislação Comercial.
IV Congresso Brasileiro de Contabilidade	1937	5 a 11/9	Rio de Janeiro (RJ)	Associação dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro	Definição de Contabilidade como Ciência; Ensino Técnico; Exercício Profissional; Regulamentação Profissional; e Comércio e Legislação.
V Congresso Brasileiro de Contabilidade	1950	8 a 15/7	Belo Horizonte (MG)	Hotel Financial	Contabilidade; Ensino Técnico; Exercício Profissional; e Comércio e Legislação.
VI Congresso Brasileiro de Contabilidade	1953	22 a 28/2	Porto Alegre (RS)	Pontifícia Universidade Católica	Doutrina e Técnica; Ensino; Legislação; Exercício Profissional; e Assuntos Diversos.
VII Congresso Brasileiro de Contabilidade	1961	22 a 28/10	Petrópolis (RJ)	Hotel Quitandinha	Doutrina e Técnica Contábil; Ensino da Contabilidade; Legislação Federal, Estadual e Municipal; Exercício Profissional; Assuntos Gerais; Contabilidade e Custo.
VIII Congresso Brasileiro de Contabilidade	1969	1º a 7/9	Belo Horizonte (MG)	Colégio Instituto Municipal de Administração e Ciências Contábeis (Imaco)	Auditoria; Contabilidade Gerencial; Análise Contábil; Contabilidade Fiscal e Tributária; Contabilidade Geral e Aplicada; Custos e Medidas de Produtividade; e a Computação Eletrônica na Contabilidade.
IX Congresso Brasileiro de Contabilidade	1973	21 a 27/10	Salvador (BA)	Associação Atlética da Bahia	Normas e Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos; Auditoria e Análise de Balanços; Fusões e Incorporações de Empresas; Contabilidade Gerencial e Métodos Quantitativos; e Contabilistas no Contexto Econômico-Financeiro Nacional.
X Congresso Brasileiro de Contabilidade	1976	21 a 26/11	Fortaleza (CE)	Centro de Convenções	Efeitos da Inflação sobre os Balanços, Custos e Avaliações dos Estoques; Contabilização das Imobilizações Técnicas; Contabilização das Imobilizações Financeiras; Consolidação de Balanços; Sistema; e Planejamento Contábil.
XI Congresso Brasileiro de Contabilidade	1980	17 a 22/11	Curitiba (PR)	Palácio de Cristal (Círculo Militar)	Contabilidade; Formação do Contabilista; Exercício Profissional; Aspectos Financeiros da Contabilidade; Sistema de Informações; e Contabilidade Pública.
XII Congresso Brasileiro de Contabilidade	1985	29/9 a 3/10	Recife (PE)	Centro de Convenções –Teatro Guararapes	Exercício Profissional e Formação Cultural do Contabilista; Contabilidade; e Auditoria Contábil.

Congresso	Ano	Data	Cidade	Local	Temário
13º Congresso Brasileiro de Contabilidade	1988	18 a 23/9	Cuiabá (MT)	Universidade Federal de Mato Grosso	Contabilidade: Evolução dos Princípios Contábeis no Brasil; Auditoria; Responsabilidade do Contabilista na Evolução da Profissão; Perícia Contábil; Contabilidade Pública; e Conflitos entre o Fisco e o Contabilista.
14º Congresso Brasileiro de Contabilidade	1992	18 a 23/10	Salvador (BA)	Centro de Convenções	Normas e Princípios Contábeis; Exercício Profissional; Perícia Contábil; Auditoria; Contabilidade de Custos; Educação; Contabilidade e Orçamento Público; Contabilidade em Atividades específicas; e Temas Livres.
15º Congresso Brasileiro de Contabilidade	1996	20 a 25/10	Fortaleza (CE)	Centro de Convenções	Princípios e Normas Contábeis; Contabilidade Pública; Perícia Contábil; Exercício Profissional; Auditoria; Legislação Tributária; Educação; e Temas Livres.
16º Congresso Brasileiro de Contabilidade	2000	15 a 20/10	Goiânia (GO)	Centro de Convenções	A Contabilidade e o Meio Ambiente; A Contabilidade Frente à Corrupção; A Contabilidade e os Avanços Tecnológicos; A Contabilidade e o Processo de Comunicação; O Perfil do Futuro Profissional e sua Responsabilidade Social, A Contabilidade e a Harmonização às Práticas Internacionais; A Contabilidade e o Capital Intelectual; Contabilidade e a Tributação; e Temas Livres.
17º Congresso Brasileiro de Contabilidade	2004	25 a 28/10	Santos (SP)	Mendes Convention Center	Educação como Fator de Competência Profissional; A Contabilidade e a Governança Corporativa; Normas Brasileiras de Contabilidade – Harmonização Internacional; A Contabilidade e a Responsabilidade Social; A Contabilidade e o Setor Público; A Contabilidade na Era Digital; O Processo de Comunicação das Informações Contábeis; A Contabilidade e o Sistema Tributário; Contabilidade – Conflito de Interesses e Independência; e Temas Livres.
18º Congresso Brasileiro de Contabilidade	2008	24 a 28/8	Gramado (RS)	Serra Park – Centro de Feiras e Eventos	A Contabilidade e a Governança Corporativa; Auditoria e Perícia; Contabilidade de xCustos; Contabilidade Financeira; Contabilidade Gerencial; Contabilidade Governamental e do Terceiro Setor; Contabilidade Internacional; Contabilidade Tributária; Educação e Pesquisa em Contabilidade; Ética e Responsabilidade Social; Sistemas de Informações; e Teoria da Contabilidade.
19º Congresso Brasileiro de Contabilidade	2012	26 a 29/8	Belém (PA)	Centro de Convenções Hangar	Auditoria e Perícia; Contabilidade e Governança Corporativa; Contabilidade Financeira; Contabilidade Governamental e do Terceiro Setor; Contabilidade Socioambiental e Sustentabilidade; Contabilidade Tributária; Controladoria; Educação e Pesquisa em Contabilidade; Teoria da Contabilidade; e Temas Livres .
20º Congresso Brasileiro de Contabilidade	2016	11 a 14/9	Fortaleza (CE)	Centro de Convenções Ceará	Auditoria e Perícia; Contabilidade Tributária; Contabilidade e Governança Corporativa; Contabilidade Governamental e do Terceiro Setor; Contabilidade Financeira; Controladoria; Contabilidade Socioambiental e Sustentabilidade; Educação e Pesquisa Social em Contabilidade; e Temas Livres.

Fonte: os autores (2020).

UM CONGRESSO COM HISTÓRIA

A data era 16 de agosto de 1924; o local, a Associação dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro; a entidade organizadora, o Instituto Brasileiro de Contabilidade; o presidente, o senador João de Lyra Tavares. Foi nesse cenário oportuno, onde mentes brilhantes da Contabilidade se reuniram, pela primeira vez e oficialmente, para discutir as diretrizes em torno da regulamentação da profissão contábil e da reforma do ensino comercial, que fora escrita a primeira página do Congresso Brasileiro de Contabilidade (CBC).

É fato que os que ali estiveram presentes – contadores, guarda-livros, empresários do comércio e membros de associações comerciais e industriais e de estabelecimentos de ensino, entre outros – não tinham a proporção exata da grande importância que esse evento viria a ter no futuro, mas certamente sabiam que as decisões ali tomadas resultariam em um moderno e promissor caminho para a Contabilidade brasileira.

Com a periodicidade ainda não definida, e após um intervalo de oito anos, a grande necessidade e a urgência da discussão de assuntos relacionados à prática da Contabilidade, ao ensino profissional e ao exercício da profissão levaram à realização da segunda edição do evento, no período de 18 a 25 de abril de 1932, igualmente na cidade do Rio de Janeiro (RJ) e ainda sob a organização do Instituto Brasileiro de Contabilidade.

Dois anos depois, foi a vez da cidade de São Paulo (SP) tornar-se a cidade anfitriã da terceira edição do CBC, realizada na Escola de Comércio Álvares Penteado, no período de 21 a 26 de maio de 1934. Mais bem estruturada, esta edição ficou marcada pela importância das questões discutidas e pelo elevado debate em torno do ensino técnico e profissional e da legislação comercial.

Foto: Acervo CFC



20º Congresso Brasileiro de Contabilidade – Fortaleza (CE) – 2016



Mesa de Abertura do XIII CBC. Ao centro, Luzia Guimarães, primeira mulher a presidir um Congresso Brasileiro de Contabilidade – Cuiabá (MT) – 1988

Foto: Acervo CFC

Em meio ao ano de início do Estado Novo (1937), aconteceu o primeiro Congresso organizado pela Federação Brasileira dos Contabilistas, no período de 5 a 11 de setembro, no Rio de Janeiro (RJ). Entre os assuntos principais, o debate ficou em torno das modernas aplicações da Contabilidade; da eficiência do Ensino Técnico; da reivindicação dos direitos inerentes ao exercício da profissão; e da melhoria da Legislação Comercial.

A capital mineira, Belo Horizonte, sediou o evento 13 anos depois do Rio de Janeiro. No período de 8 a 15 de julho de 1950, o V Congresso Brasileiro de Contabilidade foi realizado em clima de grande entusiasmo por parte dos presentes, já que teve como objetivos votar o Código de Ética Profissional, instalar a Academia Brasileira de Ciências Contábeis, tratar do ensino técnico e superior e promover a integração da classe contábil brasileira.

A normatização dos balanços das empresas; a composição dos Conselhos Consultivos das entidades públicas e privadas; e a obrigatoriedade de contadores nos Conselhos Fiscais das entidades foram os temas dominantes da sexta edição, realizada em Porto Alegre (RS), no período de 22 a 28 de fevereiro de 1953, cujo presidente foi o contador gaúcho Virgílio Bassano Cortese.

O Hotel Quitandinha, em Petrópolis (RJ), foi a sede do VII Congresso Brasileiro de Contabilidade, no período de 22 a 28 de outubro de 1961. Seu objetivo foi o de estabelecer propostas de reformulação da Lei das Sociedades Anônimas, tendo na sua presidência Antônio Lopes de Sá, de Minas Gerais; teve como tema Aspectos Científicos e Doutrinários da Contabilidade, contando com a apresentação de 80 (oitenta) trabalhos.

Em um clima festivo e de conagração, a VIII edição, realizada de 1º a 7 de setembro de 1969, levou para Belo Horizonte cerca de mil participantes, os quais promoveram a troca de experiências contábeis e o intercâmbio profissional. A organização ficou sob a responsabilidade da Associação dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro e a presidência foi de Antônio Lopes de Sá. O tema dominante foi Auditoria e Contabilidade Gerencial.

Em 1973, Ivo Malhães de Oliveira presidiu, em Salvador (BA), o IX Congresso Brasileiro de Contabilidade, no período de 21 a 27 de outubro. Importante registrar que este foi o primeiro Congresso presidido por um presidente do Conselho Federal de Contabilidade. O evento ficou marcado pela presença de autoridades estaduais e locais, como o governador Antônio Carlos Magalhães, e do prefeito de Salvador, Heitor Dias.



Foto: Arquivo CFC

XVII Congresso Brasileiro de Contabilidade – Santos (SP) – 2004



Foto: Arquivo CFC

XVI Congresso Brasileiro de Contabilidade – Goiânia (GO) – 2000

Marcante pelo número singular de participantes (cerca de 1.600) e por outorgar as primeiras medalhas Mérito Contábil João Lyra, o X CBC aconteceu em Fortaleza (CE), de 21 a 26 de novembro de 1976. Além de tais fatos, a edição aprovou a criação da Secretaria Permanente de Congressos e Convenções, com sede na Federação dos Contabilistas do Estado de São Paulo, e a periodicidade de quatro anos.

Sob a presidência do contador Osvaldo Xavier de Souza, Curitiba (PR) sediou o XI Congresso Brasileiro de Contabilidade, do dia 17 a 22 de novembro de 1980. O foco do evento foi a discussão em torno das normas e procedimentos de Contabilidade para o aperfeiçoamento técnico-cultural dos profissionais.

O Centro de Convenções – Teatro Guararapes, em Recife (PE), foi o palco ideal para a realização do XII Congresso Brasileiro de Contabilidade, de 29 de setembro a 3 de outubro de 1985, tendo como seu presidente Clóvis Barreto de Oliveira e seu vice-presidente Atílio Woitexen.

Marcado pela promulgação da sétima Constituição Brasileira, o ano de 1988 teve grande importância no contexto político-social. Em meio a tal acontecimento, Cuiabá (MT) acolheu os participantes do 13º CBC durante o período de 18 a 23 de setembro. Dessa vez, o Congresso propôs debater sobre os rumos da Contabilidade, destacando sua importância e finalidade enquanto ferramenta indispensável para a tomada de decisão. Pela primeira vez, o CBC foi presidido por uma mulher, a contadora Luzia Guimarães.

A partir de 1992, o CFC, com o apoio de entidades da classe contábil e especialmente dos Conselhos Regionais de Contabilidade, assumiu a responsabilidade pela realização dos Congressos Brasileiros de Contabilidade (CBCs), por solicitação da Federação dos Contabilistas do Estado de São Paulo, que, até então, era a encarregada da realização e da organização desses eventos. Em face da pequena estrutura do CFC à época, pois recentemente tinha se transferido do Rio de Janeiro para Brasília, a Secretaria do CBC funcionou no CRCRS. E, então, pela segunda vez, Salvador abraçou os congressistas.

Na 14ª edição, que trouxe o lema “Vivenciando o Futuro (O Contador do Ano 2000)”, no período de 18 a 23 de outubro de 1992, a presidência do evento passou a ser do presidente do CFC, que à época era o contador Ivan Carlos Gatti. Os Correios homenagearam a classe com o lançamento de um carimbo (selo) alusivo ao XIV CBC. A ocasião foi marcada pela fundação do CRCAP e CRCTO e pela realização de eventos paralelos, como o III Encontro Nacional de Peritos Contábeis e o II Encontro Nacional da Mulher Contabilista.

Com o lema “Contabilidade: Responsabilidade e Compromisso Social”, a 15ª edição realizou-se em Fortaleza (CE), de 20 a 25 de outubro de 1996. Sob a presidência de José Maria Martins Mendes, a Solenidade de Abertura contou com a presença do governador do Estado do Ceará, Tasso Jereissati. Dos 194 (cento e noventa e quatro) trabalhos encaminhados para a Comissão Organizadora, 80 foram selecionados para serem apresentados.

O ano 2000 foi marcado pela realização do 16º CBC, em Goiânia (GO), de 15 a 20 de outubro de 2000, sob a presidência do contador José Serafim Abrantes. Uma mensagem encaminhada pelo Presidente da República Fernando Henrique Cardoso foi lida na abertura do evento, o qual manifestou

à valorosa classe dos contabilistas um compromisso e uma luta que é de todos nós: a luta por padrões de gestão transparentes, a defesa da austeridade no trato com o recurso público, a consciência de que contas bem estruturadas são o primeiro e talvez o maior valioso antídoto contra a corrupção (CARDOSO, 2000, p. 07).

Mais de 4 mil profissionais compareceram ao Mendes Convention Center, em Santos (SP), de 25 a 28 de outubro de 2004, para participar do 17º CBC, cuja organização esteve sob a responsabilidade do CFC e da Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC). Com o lema “Contabilidade: instrumento de cidadania”, o Congresso foi presidido pelo contador José Martonio Alves Coelho. No total, 604 trabalhos foram recebidos pela Comissão Organizadora, dos quais 94 (noventa e quatro) foram apresentados.

Considerada um marco na história dos CBCs, a 18ª edição, realizada em Gramado (RS), levou mais de 5 mil participantes ao Serra Park – Centro de Feiras e Eventos, no período de 24 a 28 de agosto de 2008. Presidido pela presidente do CFC, Maria Clara Cavalcante Bugarim, o CBC promoveu o aperfeiçoamento profissional por meio do incentivo ao desenvolvimento científico da área contábil. O evento foi amplamente divulgado pela imprensa nacional em decorrência da presença do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

O contador Juarez Domingues Carneiro foi o presidente do 19º Congresso, realizado de 26 a 29 de agosto de 2012, em Belém (PA). Pela primeira vez realizado na região Norte, o Congresso apresentou o lema “Contabilidade para o Desenvolvimento Sustentável”, coincidindo com temática apresentada pela Organização das Nações Unidas (ONU) para o ano de 2012 (Ano Internacional da Energia Sustentável para Todos). A realização ficou a cargo do CFC, CRCPA e FBC. O evento foi marcado pela presença do 42º presidente dos Estados Unidos, Bill Clinton.

Foto: Acervo CFC



18º Congresso Brasileiro de Contabilidade –
Gramado (RS) – 2008

Foto: Acervo CFC



18º Congresso Brasileiro de Contabilidade –
Gramado (RS) – 2008



Foto: Arquivo CFC

19º Congresso Brasileiro de Contabilidade –
Belém (PA) – 2012



Foto: Arquivo CFC

19º CBC – Caminhada Ecológica –
Belém (PA) – 2012

Pela terceira vez, a cidade de Fortaleza (CE) recebeu os congressistas, de 11 a 14 de setembro de 2016, o 20º Congresso, que trouxe o lema “Contabilidade: Transparência para o Controle Social”, aconteceu em um clima de muita união, harmonia e entusiasmo. Presidido pelo contador José Martonio Alves Coelho, o evento reuniu cerca de 6 mil profissionais, entre coordenadores de IES de Ciências Contábeis; autores de livros e de trabalhos técnico-científicos; estudantes de Ciências Contábeis; lideranças e empresários contábeis. Os congressistas discutiram a evolução da classe, trocaram experiências e atualizaram e expandiram conhecimentos.

Cancelamento do 21º CBC:

Agendada para acontecer em 2020, no período de 15 a 18 de novembro, em Balneário Camboriú (SC), a 21ª edição foi cancelada em decorrência da pandemia de Covid-19. Diante das recomendações de distanciamento social, pelas autoridades governamentais, e da segurança da saúde dos participantes, o Plenário do CFC referendou a Deliberação CFC n.º 60, de 14/5/2020, ratificando o cancelamento.

Conforme a Deliberação, as justificativas para o cancelamento do Congresso baseiam-se nos seguintes documentos:

- ◆ as recomendações emitidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional;
- ◆ a declaração de pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), emitida pela OMS em 11 de março de 2020; e
- ◆ o disposto na Portaria CFC n.º 103, de 20 de março de 2020, que instituiu medidas de combate e prevenção ao contágio do coronavírus no âmbito do CFC.

O presidente do CFC, Zulmir Ivânio Breda, afirmou que “a decisão de cancelar a realização do Congresso, em 2020, foi difícil para nós, mas foi uma medida necessária para preservar a saúde de todos, o que é o mais importante neste momento de grave pandemia” (GIROTTI, 2020, on-line).

Assim, em virtude da crise sanitária, o 21º CBC acontecerá em setembro de 2022, em Balneário Camboriú. A nova data foi definida e aprovada na reunião Plenária do CFC, de março/2021.

32.2 O ENCONTRO NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA

Marcado pela independência de vários países do leste europeu, especialmente após a dissolução do Pacto de Varsóvia, o ano de 1991 também se constituiu como um divisor de águas para as mulheres contabilistas do Brasil, quando, igualmente, oficializaram a marcha rumo a sua autonomia e emancipação no quesito profissão contábil.

Tudo começou na primeira edição do Encontro Nacional da Mulher Contabilista, durante a 43ª Convenção dos Contabilistas do Rio de Janeiro, no Rio de Janeiro (RJ), quando corajosas mulheres, incentivadas por muitos que apostaram na ideia, como o contador Hugo Rocha Braga, davam um importante e definitivo passo na busca pela sua valorização enquanto profissionais, dando voz ao pensamento feminino sobre os rumos da profissão no País.

Assim, aqueles primeiros ideais, até então contidos, puderam ser, enfim, ecoados e ouvidos, como um resultado de um proficiente trabalho de líderes femininas, que, com força e união, não se intimidaram em dar os primeiros passos na busca de garantir o seu merecido lugar no mundo contábil, com participação nas decisões dos Conselhos de Contabilidade e, até mesmo, nas decisões políticas do país.

Desde então, esses eventos, que passaram a integrar o Projeto CFC Mulher Contabilista, idealizado pelo CFC, na gestão do ex-presidente Alcedino Gomes Barbosa (2002/2003), e o calendário oficial da classe contábil brasileira, vêm se desenvolvendo e recebendo os melhores aplausos de profissionais da área e da sociedade em geral.

O Projeto CFC Mulher Contabilista visa promover ações de incentivo à maior participação das mulheres na vida sociopolítica do País, oferecendo-lhes o tempestivo aprimoramento técnico-cultural e o impulso ao empreendedorismo.

Os encontros também têm o propósito estimular a discussão e a reflexão sobre temas atuais e a participação da mulher no cenário atual da profissão contábil, proporcionando aos profissionais uma gama de oportunidades para reciclagem e aprimoramento.

Foto: Acervo CFC



IX Encontro Nacional da Mulher Contabilista – 2013



Foto: Acervo CFC

XII Encontro Nacional da Mulher Contabilista –
Porto de Galinhas (PE) – 2019



Foto: Acervo CFC

In-Ki Joo – Presidente da Ifac

A partir da consciência de pertencer, em igualdade e dignidade, à classe contábil brasileira, trabalhando no mesmo nível de excelência técnica e científica dos profissionais do sexo masculino, as mulheres contabilistas formam uma categoria de 222.195 profissionais (31/12/2020), representando quase 42,8% no cômputo geral, ou seja, beira à metade da classe contábil.

Com o compromisso com a verdade e a transparência, conciliando a absorção do conhecimento com o charme e a inteligência de que lhes são próprios, as mulheres contabilistas estão cada vez mais determinadas a não se deixarem abater diante das situações adversas, conscientes de que, com determinação e união, é possível concretizar seus objetivos.

Nesses quase 30 anos, é possível verificar a trajetória de sucessos dos Encontros Nacionais da Mulher Contabilista. A sucessão desses eventos vem sendo, sistematicamente, enriquecida com a integração de um público masculino cada vez maior; com a relevância dos temas programados para debate; com a importância das entidades envolvidas; e, principalmente, com a expressão quantitativa e qualitativa dos participantes.

Os encontros, que são organizados pela Comissão Nacional do Projeto Mulher Contabilista e acontecem a cada dois anos, permitem o debate franco das questões inerentes ao fazer contábil feminino, a partir dos diversos temas a serem debatidos. Além disso, revestem-se em momento singular para a troca de experiências e para o oportuno aprimoramento técnico e cultural, com o debate de temas que vão desde políticas públicas e qualidade de vida à jornada múltipla e à competitividade.

Aquele I Encontro na cidade fluminense se pulverizou, dando origem às comissões regionais no País inteiro e aos fóruns e encontros, com a finalidade de buscar a maturação dessas profissionais no largo campo da Contabilidade e o justo reconhecimento como profissionais atuantes que buscam o desenvolvimento das Ciências Contábeis.

Além de proporcionar maior capacitação técnica aos profissionais da contabilidade, ampliando as suas condições de desenvolvimento profissional, o Encontro possibilitou também uma oportunidade singular de abordar a pluralidade de informações relevantes para o universo feminino e desenvolver a conscientização política.

Graças à atuação da contadora Maria Clara Cavalcante Bugarim, que trouxe a revitalização dos eventos, além de outras mulheres, os Encontros Nacionais ganharam a força necessária para seguirem a sua trajetória.

Com o alcance da credibilidade e da plena maturidade, esses encontros tornaram-se capazes de nortear as demandas mais urgentes do universo contábil feminino, constituindo-se em um fórum permanente para a manifestação natural da tendência evolutiva da mulher contabilista brasileira.

Os Encontros e sua importante trajetória – Caracterizado como um importante fórum para a ampliação de conhecimentos e de troca de experiências, os Encontros Nacionais da Mulher Contabilista percorreram uma importante trajetória a partir de 1991, quando, na cidade do Rio de Janeiro, foi realizada a primeira edição do evento, paralelamente à 43ª Convenção dos Contabilistas daquele estado.

A proposta, que foi aprovada pelo público presente, principalmente por incentivar uma maior participação das contabilistas na vida social e política do País, contribuiu expressivamente para dar uma guinada às propostas da luta feminina e para trazer um novo processo de mudança de comportamento social das mulheres contabilistas.

Daí para frente, com a devida maturidade, o evento se consagrou como um dos maiores na área das Ciências Contábeis, ficando atrás apenas dos Congressos Brasileiros de Contabilidade.

O segundo momento aconteceu já no ano seguinte, em 1992, na capital baiana, Salvador, atraindo um público ainda mais expressivo. Com maturidade suficiente para traçar metas e estratégias com vistas a alcançar o espaço merecido na profissão, as profissionais tiveram a “união” como palavra de ordem, sob o argumento de que quanto mais coesas mais rapidamente alcançariam o objetivo tão sonhado.

Sem periodicidade ainda definida, a terceira edição aconteceu em Maceió (AL), no ano de 1999. Com a participação de profissionais de todo o Brasil, o encontro revelou a realidade das profissionais da contabilidade no cenário contábil, com fortes evidências de que ainda sofriam discriminação, especialmente no quesito “remuneração”.

Após um intervalo de quatro anos, em 2003, portanto, o ex-presidente do CFC Alcedino Gomes Barbosa, incentivado por um grupo de ousadas mulheres, liderado pela contadora Maria Clara Cavalcante Bugarim, instituiu o Projeto Mulher Contabilista, que permite que as edições dos Encontros Nacionais sejam executadas a cada dois anos, pelo CFC, em conjunto com os CRCs, com os apoios da FBC e da Abracicon.

Realizado no mesmo ano da implantação do projeto, o IV Encontro reuniu, em Belo Horizonte (MG), personalidades da política e do meio artístico. Durante três dias de discussões, questões como a desigualdade nos salários, a jornada múltipla e a competitividade foram debatidas pelas participantes.

Em maio de 2005, quem desembarcou no Aeroporto Internacional de Aracaju foi recepcionado por um trio de forró e uma bela atuação de dançarinos vestidos a caráter. Ali começava o V Encontro, que reuniu mais de 1,3 mil profissionais e que apresentou uma nova conotação ao atrair também a atenção do público masculino. Com uma programação técnica, científica e cultural diversificada, os três dias do evento serviram de palco para serem discutidos temas que envolviam desde fluxo de caixa à alimentação saudável.

Foto: Acervo CFC



Foto: Acervo CFC



III Encontro Nacional da Mulher Contabilista –
Maceió (AL) – 1999



VIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista – Talk Show – Caldas Novas (GO) – 2011

Foto: Acervo CFC

E a marcha continuou até a bela Florianópolis, quando mais de 2 mil participantes transformaram a capital catarinense no centro do saber contábil. Sob o calor e a magia próprios da região, naquele junho de 2007, instalava-se a sexta edição do evento mais comemorado pelas mulheres contabilistas, que foi marcado pela presença de conselheiros e presidentes do Sistema CFC/CRCs, de parlamentares e do ex-governador do Estado de Santa Catarina, Luís Henrique da Silveira. A cantora Marina Elali deu o tom ao evento ao interpretar o Hino Nacional brasileiro.

Muito longe de se passarem despercebidas, mas ao contrário, fazendo muito barulho ao baterem panelas, as mulheres contabilistas chegaram com toda a sua garra ao Centro de Convenções de Vitória (ES) para participar do sétimo encontro, em maio de 2009. A terra da moqueca capixaba acolheu todos os participantes em clima de muita emoção, onde todos puderam desfrutar de uma rica programação técnica, científica e cultural, com painéis, palestras e *talk show*. Por meio da sinergia alcançada e do amplo engajamento de todos em buscar o próprio aprimoramento profissional, a classe contábil provou estavacada vez mais amadurecida e pronta para enfrentar os desafios futuros.

E a cidade das águas quentes, Caldas Novas (GO), foi anfitriã de cerca de 2 mil profissionais participantes do oitavo Encontro Nacional da Mulher Contabilista, em maio de 2011. Iniciado com a execução emocionante do Hino Nacional pelas mãos do pianista João Carlos Martins, o evento trouxe para o debate a integração e a importância da transferência dos conhecimentos contábeis para a classe; o profissionalismo das mulheres contabilistas; a contabilidade pública; empreendedorismo; gestão fiscal; e o papel do contador como consultor das empresas.

Em mar aberto e com muita criatividade, requinte e profissionalismo. Pode-se assim definir um dos melhores e mais bem-sucedidos Encontros da Mulher Contabilista já realizados. Com o lema “Mulher Contabilista: bem-vinda ao futuro”, a nona edição do Encontro, ocorrida a bordo do navio MSC Preziosa, reuniu, mais de 2 mil profissionais oriundos de todo o País. Além de uma programação técnico-científica diversificada, como a palestra “Prevenção e mitigação de riscos profissionais”, um dos pontos altos do encontro foi *talk show* “As mulheres que fazem a diferença”, conduzido pela jornalista Glória Maria e com participação das atrizes Cissa Guimarães e Josie Antello, da vice-prefeita de Salvador, Célia Sacramento, Magic Paula e Maria da Penha.

Entoadas pelo som das Cataratas do Iguaçu, em agosto de 2015, as mulheres contabilistas foram conduzidas à cidade de Foz do Iguaçu, no Paraná, para participar do décimo Encontro Nacional da Mulher Contabilista. Com uma surpreendente Solenidade de Abertura, que trouxe o espetáculo “Lenda das Cataratas”, o evento foi marcado pela discussão de temas como o novo mercado para a área contábil, liderança e gestão de pessoas e, também, governança e sucessão em empresas familiares. Como parte da programação, foram realizados o Encontro de Jovens Lideranças Contábeis e a posse de mais um acadêmico da Abracicon.

Incansáveis, elas, novamente, hastearam a sua bandeira cor-de-rosa. Dessa vez, foi na Serra Gaúcha, na hospitaleira e encantadora Gramado (RS), no ano de 2017. Ali aconteceram o XI Encontro Nacional da Mulher Contabilista paralelamente à XVI Convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul – união inédita, que abrigou duas oportunidades de aprimoramento profissional, quando os profissionais foram convocados a retemperar seus conhecimentos a partir do compartilhamento de ideias de grandes pensadores e de profissionais de renome da Contabilidade brasileira. Com uma ampla programação, o Serra Park serviu de palco para apresentações culturais e debates sobre os temas mais atuais relacionados ao vasto campo da Contabilidade.

No ano de 2019, foi a vez de o Nordeste convocar a graça feminina. Sob o som do frevo, milhares de profissionais aportaram na cidade litorânea de Porto de Galinhas (PE), a Cidade do Sol, para a plena atualização dos conhecimentos e o intercâmbio de experiências profissionais na área da Contabilidade. Sob o lema “Empreendedorismo, Inovação e Sensibilidade: conduzindo revoluções”, o XII Encontro Nacional da Mulher Contabilista veio mais uma vez reforçar a importância do papel da mulher. Além disso, trouxe ao debate o tema *Compliance* e Governança, que abordou o assunto sob a ótica do Governo (área pública) e da profissão contábil.

Foto: Acervo CFC



XI Encontro Nacional da Mulher Contabilista e XVI Convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul, realizados em Gramado (RS) – 2017

QUADRO 2 – PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS ENCONTROS NACIONAIS DA MULHER CONTABILISTA

Encontro	Ano	Local	N.º de Participantes	Principais atrações	Gestão	Lema
I	1991	Rio de Janeiro (RJ)		Ocorreu ao mesmo tempo que a 43ª Convenção dos Contabilistas do Estado do Rio de Janeiro	Ivan Carlos Gatti	
II	1992	Salvador (BA)			Ivan Carlos Gatti	
III	1999	Maceió (AL)			José Serafim Abrantes	
IV	2003	Belo Horizonte (MG)			Alcedino Gomes Barbosa	
V	2005	Aracaju (SE)	Mais de 1.200		Martonio Coelho	“Mulher Contabilista: Participando na Transformação da Sociedade”
VI	2007	Florianópolis (SC)	2.000	Interpretação do Hino Nacional – Marina Elali; <i>Talk Show</i> – Leila Ferreira, Lia Habib, Marilda Lipp, e Silvia Pimentel.	Maria Clara Bugarim	“Compromisso e competência: caminho para o sucesso”
VII	2009	Vitória (ES)	Cerca de 2.000	Coquetel de boas-vindas Show com Fafá de Belém; <i>Talk Show</i> : O Preço das Conquistas Condução: Glória Maria – Jornalista; e <i>Talk Show</i> – Responsabilidade Social. Condução: Serginho Groisman	Maria Clara Bugarim	A força da união: ação, conquista e vitória!”

Encontro	Ano	Local	N.º de Participantes	Principais atrações	Gestão	Lema
VIII	2011	Caldas Novas (GO)	1.746	Luau – Praia do Cerrado com Bruno e Marrone; e <i>Talk Show</i> O Preço das Conquistas: Exercício Profissional x Qualidade de Vida Regina Duarte – Atriz Luizianne Lins – Prefeita de Fortaleza Quitéria Cordeiro – Médica Ginecologista – Oncologia e Reprodução Humana Moderadora: Renata Ceribelli – Jornalista.	Juarez Carneiro	“Mulher: Conhecimento, criatividade e leveza”
IX	2013	Santos (SP)	2.000	<i>Talk Show</i> “As mulheres que fazem a diferença”, conduzido pela jornalista Glória Maria.	Juarez Carneiro	“Mulher Contabilista: bem-vinda ao futuro”
X	2015	Foz do Iguaçu (PR)	2.000	Confraternização anos 70/80; <i>Talk Show</i> – Mulheres que fazem a diferença, com Sônia Guimarães, Ângela Hirata, Marisa Orth, Christiane Yared e Daniel Boaventura.	Martonio Coelho	“Mulher: Energia, Conhecimento e Arte”
XI	2017	Gramado (RS)	3.061	Cine Contábil – Sessão Comentada-“A Imagem do Profissional da Contabilidade”	Martonio Coelho	“Compartilhando Experiências, Unindo Competências”
XII	2019	Porto de Galinhas (PE)	1.581	Encontro Internacional de Jovens Lideranças. Palestra: A Lagarta e a Borboleta – da criatividade à inovação.	Zulmir Ivânio Breda	“Empreendedorismo, Inovação e Sensibilidade: conduzindo revoluções”

Fonte: os autores (2020).



Foto: Acervo CFC

32.3 A CONVENÇÃO ESTADUAL

Consideradas, por parte do Sistema CFC/CRCs, uma das maiores estratégias para a promoção da educação continuada, as convenções estaduais têm se convertido em grandes nascedouros de discussões técnicas e político-administrativas da classe contábil estadual, atuando como espaços privilegiados para a “oxigenação” do pensamento contábil e do efetivo diálogo entre os CRCs e seus profissionais. Além disso, grande parte dos assuntos levados a debate nesses encontros dá origem aos temas que passam a compor as agendas dos Congressos Brasileiros de Contabilidade (CBCs).

Ao mobilizarem um numeroso contingente de profissionais da contabilidade pelo Brasil afora, as convenções estaduais, que acontecem a cada dois anos, são realizadas pelos respectivos Conselhos Regionais e visam trazer para o debate temas relevantes para o aprimoramento e atualização profissionais, além de promover o intercâmbio de experiência, a aproximação de oportunidades de negócios e a construção de *network*.

As programações reúnem painéis, palestras, fóruns e encontros, alinhados ao que há de mais moderno nas Ciências Contábeis, trazendo conceitos de diferentes pensadores e opiniões daqueles que se dedicam, em boa parte, ao estudo científico da Contabilidade.

A programação das convenções é definida pela comissão organizadora de cada evento, sem nenhuma interferência do CFC, o qual apenas avalia o conteúdo das palestras e a carga horária para determinar a pontuação do evento no Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC).

Foto: Acervo CFC



Apoio – Com a finalidade de dar cumprimento à sua linha de ação mais ampla, qual seja a de promover o aprimoramento profissional para a proteção da sociedade, o CFC mantém um programa de apoio financeiro, cultural e operacional para a realização de eventos, entre fóruns, seminários, congressos, convenções, mesas-redondas e demais eventos, que busquem difundir o pensamento contábil e que impulsionem ações de educação continuada.

O apoio faz parte do projeto de fomento ao Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), que é um programa de incentivo ao aprimoramento profissional do Conselho e obrigatório para os inscritos nos cadastros do CFC (CNAI e CNPC).

32.4 O ENCONTRO NACIONAL DE COORDENADORES E PROFESSORES DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS (ENCPCCC)

Tradicional evento da classe contábil e integrante do Programa de Educação Continuada, o Encontro Nacional de Coordenadores e Professores do Curso de Ciências Contábeis (ENCPCCC) foi instituído pelo CFC em 2006, com a proposta de aproximar o Sistema CFC/CRCs das Instituições de Ensino Superior (IES) em Ciências Contábeis do país.

Entre suas finalidades principais está a de promover o debate de temas que envolvem a qualidade do ensino, as tendências nacionais e mundiais da profissão e os principais desafios dos cursos em Ciências Contábeis, viabilizando um esforço coletivo para um nivelamento por cima da qualidade do ensino praticado no país.

Além disso, os ENCPCCCs têm por compromisso apresentar as novas metodologias e debater as diretrizes curriculares para o curso de Ciências Contábeis, estimulando a reflexão em torno da importância da educação continuada. Convém destacar que da educação continuada do corpo docente emanam benefícios que, ao transcenderem as salas de aulas vão estimular o pensamento criador e fomentar a criação de obras científicas.

Os professores, que já, por ofício, conhecem a realidade do ensino contábil nacional, têm nesses encontros altamente qualificados a oportunidade para exporem suas dificuldades e anseios, trocarem experiências, exporem seus desafios diários e compartilhar as incontáveis oportunidades no amplo campo da docência.

O CFC entende que as gerações estão mudando e é preciso aperfeiçoamento e adaptação à nova realidade, para que se alcance um ambiente mais transparente e mão de obra estratégica e qualificada. Com um mercado demandado por um novo tipo de profissional, com currículos que trazem conhecimentos, como inteligência emocional, inovação tecnológica, algoritmos, *business intelligence*, ciência de dados e planejamento estratégico, o profissional da contabilidade ficará sempre à frente no gerenciamento dos negócios.





Foto: Acervo CFC

Encontro Nacional de
Coordenadores – Brasília – 2010

ENCPCCC on-line:

Com o lema “A evolução do pensamento contábil superando adversidades”, a 12ª edição do Encontro Nacional de Coordenadores e Professores do Curso de Ciências Contábeis (ENCPCCC), aconteceu no ano de 2020 totalmente na modalidade on-line, em decorrência do distanciamento social provocado pela pandemia de Covid-19.

Ao formato virtual compareceram diversos especialistas, que expuseram em painéis, debates e palestras os desafios e as oportunidades trazidos pela crise sanitária. Entre os temas, foram debatidos: a transformação digital no ensino superior, o impacto do EaD no pós-pandemia, desafios globais das metodologias de avaliação, metodologias ativas de ensino-aprendizagem para professores e profissionais da contabilidade e o Exame de Suficiência digital.

O ENCPCCC, que reuniu em sua primeira edição, em Brasília (DF), apenas coordenadores de cursos de Ciências Contábeis, chega em 2020 com um público estendido e bastante diversificado, entre professores (que passaram a integrar o escopo do projeto), estudantes e profissionais da área.

A primeira edição na modalidade on-line obteve um público recorde de mais de 2 mil participantes, fator que comprova a eficiência da tecnologia em benefício da classe contábil e do ensino superior. Dessa forma, a expressão quantitativa e qualitativa dos participantes e dos temas levados a debate revela, em maior grau, o compromisso de todas as entidades envolvidas na busca de um ensino contábil de maior excelência.

A realização desses encontros nacionais fica sob a responsabilidade dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, da Abracicon e da FBC.

Cursos em dados:

De acordo com dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep) divulgados em 2019, o curso de Ciências Contábeis ocupa a quarta posição entre os mais procurados. Atualmente, das 2.608 instituições de ensino superior do País, 1.116 ofertam a graduação e, segundo o Censo de Educação Superior de 2019, há cerca de 360 mil estudantes matriculados.

Já a Associação Nacional de Programas de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (Anpcont) informa que em 2020 foram ofertados 52 cursos de pós-graduação *stricto sensu* em Contabilidade divididos em Doutorado (15), Mestrado Acadêmico (31) e Mestrado Profissional (6).

32.5 A SEMANA CONTÁBIL E FISCAL PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS (SECOFEM)

O ano de 2015 foi marcado pela implantação do projeto Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios (Secofem), cujo propósito é reciclar, aperfeiçoar e gerar conhecimentos em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, além de promover a capacitação e um estudo aprofundado sobre diversos temas da contabilidade pública, de forma prática, a servidores e/ou gestores públicos dos estados, municípios e tribunais de contas que atuem em rotinas de contabilidade e responsabilidade fiscal; profissionais que utilizam a contabilidade aplicada ao setor público; e governadores, prefeitos, controladores, secretários, procuradores, conselheiros de Tribunais de Contas e gestores envolvidos com a temática.

Ao trazer em seu escopo o aperfeiçoamento e a atualização de conhecimento desses profissionais envolvidos com rotinas de contabilidade e responsabilidade fiscal, o projeto qualifica-se pelo fato de que a contabilidade pública tem passado por profundas mudanças ao longo das duas últimas décadas.

A feliz iniciativa do CFC, em parceria com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e com a Escola de Administração Fazendária (Esaf), de dar vida ao projeto reforça, ainda mais, a importância do profissional da contabilidade nos diversos processos que envolvem a transparência e o controle social.

Foto: Acervo CFC



Seminário sobre Normas do Setor Público em São Paulo - 2008

A Secofem oferece 28 módulos com diversos temas relacionados à contabilidade pública, com carga horária de 4, 8 ou 12 horas. Com uma metodologia voltada a palestras, debates, aulas expositivas, exercícios de fixação ou práticas, a Secofem permite ao participante escolher os temas de acordo com o interesse e a área de atuação para compor sua grade.

Entre os temas oferecidos estão a informação de custos, operações de crédito, transferências voluntárias, pacto federativo, convergência aos padrões internacionais da contabilidade pública, plano de implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi), entre outros.

Em 25 edições já realizadas em diferentes cidades brasileiras, foram capacitadas mais de 6.573 pessoas.

A Comissão de Educação Profissional Continuada do CFC atribui pontuação de 40 pontos aos participantes da Secofem que cumprem todo o cronograma da grade horária. Ao realizar a inscrição relacionada à área de seu interesse, é atribuída a pontuação, conforme os temas escolhidos.

Desde 2015, a Secofem vem sendo realizada em diversos estados brasileiros. Em 2020, em razão do avanço do novo coronavírus e das recomendações dos órgãos de saúde e da Organização Mundial de Saúde (OMS), foi realizada a primeira edição on-line, com a participação de um público de 301 pessoas.

Foto: Acervo CFC



XIII Secofem – Brasília (DF) – 2018

32.6 O ENCONTRO NORDESTINO DE CONTABILIDADE (ENECON)

A cada dois anos, a família contábil do Nordeste tem sido convocada a participar dos Encontros Nordestinos de Contabilidade (Enecons), que são sempre realizados em uma cidade da região. Concebido no ano de 1993 e com 14 edições realizadas, o Enecon, que é fruto da união dos nove CRCs do Nordeste e já é considerado o maior evento contábil da região.

O evento visa contribuir de forma efetiva para o desenvolvimento contábil ao trazer para o debate e a reflexão temas atuais e relevantes para o setor contábil, que vão desde gestão, riscos, auditoria, mercado de trabalho e ensino contábil à evolução tecnológica e segurança digital.

A partir desses eventos, ao demonstrarem o grau de responsabilidade perante a classe e a Nação brasileira, os Conselhos Regionais do Nordeste ratificam o seu compromisso ao oferecerem a educação continuada e ao promoverem a tempestiva atualização de seus profissionais.

Organizado pelos CRCs da região, com o apoio do CFC, os Enecons trazem sempre uma agenda bastante eclética, que pode ser conferida por meio de palestras, debates e apresentações sobre os cenários da Contabilidade no Brasil e no mundo. A definição da programação oficial fica por conta de uma equipe formada por representantes dos nove estados que compõem a região Nordeste.

A escolha do estado que vai sediar o evento é sempre realizada no último dia do Encontro.

Os Enecons reservam ainda um espaço para a realização de alguns eventos paralelos. A cada edição, o evento é enriquecido com a realização de diferentes fóruns e encontros, a exemplo do Fórum das Jovens Lideranças Contábeis e Estudantes de Ciências Contábeis da Região Nordeste; dos Encontros Regionais de Entidades Contábeis; das Mulheres Profissionais e Estudantes de Ciências Contábeis da Região Nordeste; e de Professores e Coordenadores de Cursos de Ciências Contábeis das IES da região Nordeste.

Os Enecons têm incentivado também a produção científica para a abordagem de temas que promovam avanços na ciência e na profissão contábil. As decisões são submetidas aos presidentes dos CRCs desses estados. Com isso, os estudantes Ciências Contábeis ainda podem participar de concurso com a apresentação de trabalhos científicos.



ENECONs JÁ REALIZADOS:

I Enecon – Recife (PE) – 1993

II Enecon – Natal (RN) – 1995

III Enecon – Aracaju (SE) – 1997

IV Enecon – Salvador (BA) – 1999

V Enecon – João Pessoa (PB) – 2001

VI Enecon – Fortaleza (CE) – 2003

VII Enecon – Teresina (PI) – 2005

VIII Enecon – Maceió (AL) – 2007

IX Enecon – São Luís (MA) – 2009

10º Enecon – Salvador (BA) – 2011

11º Enecon – Aracaju (SE) – 2013

12º Enecon – Recife (PE) – 2015

13º Enecon – Natal (RN) – 2017

14º Enecon – Teresina (PI) – 2019

Foto: Acervo CFC



13º ENECON – Natal (RN) – 2017



Foto: Acervo CFC

32.7 O ENCONTRO DE CONTABILIDADE DA AMAZÔNIA LEGAL (ECAL)

O conceito de desenvolvimento sustentável inserido ao contexto da Contabilidade motivou a união de 12 Conselhos Regionais Contabilidade em torno do objetivo de instituir o Encontro de Contabilidade da Amazônia Legal (Ecal), considerado o maior evento de Contabilidade voltado à prática contábil para o desenvolvimento sustentável.

Sediados em 11 estados integrantes da denominada Amazônia Legal (AC, AM, AP, GO, MA, MS, MT, PA, RO, RR, TO) e no Distrito Federal, os CRCs têm se mobilizado, a cada dois anos, em capitais da região, e também em outros pólos próximos, para receber o contingente de seus profissionais, que somam, juntos, 83.000 registros, entre contadores e técnicos em contabilidade.

A proposta dos encontros gira em torno da boa causa das ações de sustentabilidade no contexto socioambiental do século XXI, agregando conhecimento à sociedade e à classe contábil de todo o País, por meio de abordagens, discussões, reflexões e debates de temas voltados para as políticas de desenvolvimento sustentável, necessárias para o crescimento equilibrado da Amazônia Legal, patrimônio ambiental, governança e empreendedorismo.

Além disso, esses eventos têm como propósito informar e sensibilizar os participantes, entre contadores, professores, estudantes de Contabilidade e empresários contábeis sobre sua contribuição como profissional e como cidadão de como alcançar patamares maiores no tocante à prática da consciência ambiental. Até 2020, foram realizadas nove edições do evento, nas cidades de Santarém (PA), Cuiabá (MT), Macapá (AP), Manaus (AM), Palmas (TO), Belém (PA), Santarém (PA), Salvaterra (PA), Salinópolis (PA).

Contabilidade Ambiental significa inovar com ações de cunho socioeconômico, em paralelo à consciência ambiental, com práticas que resgatem qualidade de vida das pessoas e qualidade do meio pelo qual vivem.

Em primeiro momento, o conceito de Amazônia Legal foi instituído pelo Governo brasileiro como forma de planejar e promover o desenvolvimento social e econômico dos estados da região amazônica. Posteriormente, pelo compartilhamento histórico dos mesmos desafios econômicos, políticos e sociais, a Lei n.º 1.806, de 6/1/1953, anexou ao conceito de Amazônia Legal os estados do Maranhão, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul (BRASIL, 1953).

32.8 O ENCONTRO LUSO-BRASILEIRO DE CONTABILIDADE

Como é de largo conhecimento, os fortes vínculos históricos, culturais, sociopolíticos e de responsabilidade social entre Brasil e Portugal remontam a tempos longínquos. Além dos laços ratificados pelo mesmo idioma, a ligação entre as duas nações tem lhes permitido construtivas parcerias nas mais diferentes áreas do conhecimento.

No vasto campo da Contabilidade, visíveis são as frutíferas iniciativas com a finalidade de impulsionar a valorização e o aprimoramento da classe contábil; de promover a troca de conhecimentos e experiências da profissão contábil para os países de língua portuguesa; e de conhecer as principais dificuldades dos profissionais dos países participantes, a exemplo do Encontro Luso-Brasileiro de Contabilidade.

O Luso-Brasileiro, como é carinhosamente conhecido, foi idealizado pelo professor doutor Antônio Lopes de Sá e pelo ex-bastonário da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), Antônio Domingues de Azevedo, ambos falecidos em 2010 e 2016, respectivamente. O compromisso dos proeminentes profissionais era projetar a profissão contábil em um patamar mais elevado e respeitável no contexto mundial.

Instituído em 2010 pelo CFC e a Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC, antes Otoc), de Portugal, com o apoio da FBC, os encontros estão em sua XIV edição e já se tornaram eventos tradicionais no calendário oficial das duas nações. Essa união de forças entre os líderes do Sistema CFC/CRCs, da OCC e de outras legítimas entidades contábeis tem sido cada vez mais notória a cada encontro.

Com o consagrado lema “Separados pelo oceano – unidos pela Contabilidade” e com a finalidade de promover o habitual “abraço intercontinental”, os encontros têm apresentado argumentos suficientes para atrair visitantes do mundo inteiro, em especial, dos países de língua portuguesa, como Angola, Moçambique, Cabo Verde, Guiné-Bissau, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste, além do Brasil e de Portugal.

Ao longo de sucessivas edições, cuja primeira aconteceu em Santa Catarina, os encontros têm permitido que essa proximidade bilateral mantenha-se constantemente fortalecida e rendendo parcerias nas áreas do comércio, ciência, educação e tecnologia.

Foto: Acervo CFC



32.9 O CONGRESSO INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE DO MUNDO LATINO (PROLATINO)

Destacar a cultura contábil dos países latinos. Esse foi o principal motivo em que se justificou a idealização do Congresso Internacional de Contabilidade do Mundo Latino, o Prolatino, pelo professor doutor Antônio Lopes Sá, um dos mais relevantes nomes da Contabilidade do mundo – com grande prestígio internacional, produziu o maior número de obras contábeis em idioma latino.

Atualmente com quatorze edições realizadas, o Prolatino tem como principal objetivo aproximar a difundir a cultura contábil, visando à melhoria do ensino, especialmente, nos países de língua latina, além de promover educação continuada. Sua primeira edição, que ocorreu de 19 a 25 de abril de 1998, em Salvador (BA), recebeu expositores intelectuais de renome no Brasil, Portugal, Espanha, Itália e Argentina.

À época, Lopes de Sá valeu-se de seu profundo conhecimento científico e das estreitas relações acadêmicas com as maiores autoridades do mundo intelectual contábil, integrado a academias e a entidades culturais da Itália, Espanha, Portugal, França, Argentina e de outros países da língua latina. O conceito do Professor Lopes de Sá no exterior garantiu o sucesso da iniciativa.

O apoio de importantes entidades contábeis, como a Abracicon e os Conselhos de Contabilidade, deu um caráter altamente científico ao evento, abrindo um precioso canal de troca de experiências e de intercâmbio cultural.

Ao encerrar o evento, destaque para algumas palavras do professor:

Ao proferir a conferência magna de encerramento, falei também sobre os princípios do Prolatino, os quais, depois, se transformariam em documento denominado “Carta de Salvador”. A Carta foi assinada por todas as intelectualidades presentes, sendo editada em obra especial, lançada em meados de 1998, pela centenária Fundação Visconde de Cairu. (SÁ, 2010, antigo não publicado).

Após o bem-sucedido primeiro evento, e já no ano seguinte, realizou-se, em Belo Horizonte (MG), segunda nova edição; depois foi a vez de São Luís (MA), Poços de Caldas (MG), Recife (PE), São Paulo (SP), Salvador (BA). Em 2006, pela primeira vez, por influência da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (Otoc, hoje OCC), sob a liderança de António Domingues Azevedo, foi realizado o primeiro evento em Portugal (oitava edição), com a presença de 2 mil participantes.

Foto: Acervo CFC



Antônio Lopes Sá – X Prolatino
– Uberlândia (MG) – 2009

Em 2008, a nona edição aconteceu também em Portugal, com o apoio do CFC, sob a direção da ex-presidente Maria Clara Cavalcante Bugarim. Em cada edição, estiveram presentes cerca de 3 mil profissionais, entre eles, muitos brasileiros.

Quando da realização do 18º Congresso Brasileiro de Contabilidade, em Gramado, em 2008, a cidade de Uberlândia (MG) foi eleita para sediar a décima edição em 2009.

Para Lopes de Sá “a contribuição do Sistema CFC/CRCs foi determinante para que se concretizassem os primeiros eventos. A vinda de grandes mestres do exterior teve inequívoca influência externa e interna e os eventos foram, naturalmente, se realizando”.

A última 14ª edição do evento aconteceu em 2018, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), e trouxe nomes da Contabilidade do Brasil, Argentina, Uruguai, Venezuela, Peru, Chile e México. Sob o lema “210 Anos da Chegada da Família Real ao Brasil”, os painelistas trataram dos projetos de educação continuada, do desenvolvimento da profissão e do ambiente de negócios em outros países, uma vez que a atividade contábil requer cada vez mais essa interlocução com o mundo.

Foto: Acervo CFC



X Prolatino – Uberlândia (MG) – 2009

A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA

Há 18 anos, o CFC, a CVM e o Ibracon uniram-se, em regime de franca cooperação, para atender ao disposto na Instrução CVM n.º 308/1999, que introduzia o Exame de Qualificação Técnica, o Programa de Educação Profissional Continuada e os controles internos e externos de qualidade, entre outras regras (BRASIL, 1999b).

Dessa forma, o CFC dava um ousado passo na busca da qualificação e da excelência das atividades dos auditores independentes com registro em Conselho Regional de Contabilidade e com cadastro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e aos contadores que compõem o quadro funcional técnico das firmas de auditoria independente registradas na entidade (CVM) – ao aprovar a NBC P 4 – Normas para Educação Profissional Continuada, mediante a Resolução CFC n.º 945/2002, em vigor no ano de 2003.

Após algumas atualizações, por exemplo, pela Lei n.º 12.249/2010, que alterou o Decreto-Lei n.º 9.295/1946, inserindo, entre as atribuições do CFC, a de regular sobre programas de educação continuada (BRASIL, 2010c, 1946b); pela Resolução CFC n.º 1.329/2011, que alterou a sigla e a numeração da norma, passando para NBC PA 12; e pela Revisão NBC (08), de 2020, que alterou a NBC PG 12(R3) (CFC, 2011a), atualmente, o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) é uma atividade programada, formal e reconhecida pelo CFC, que tem por objetivo atualizar e expandir os conhecimentos técnicos e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético dos profissionais da contabilidade que atuam na atividade de auditoria independente.



CVM Comissão de Valores Mobiliários

TEXTO INTEGRAL DA INSTRUÇÃO CVM Nº 308, DE 14 DE MAIO DE 1999, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS INSTRUÇÕES CVM Nº 509/2011, 545/2014, 591/2017, 609/2019 E 611/2019.

Dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes, e revoga as Instruções CVM nº 216, de 29 de junho de 1994, e 275, de 12 de março de 1998.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, tendo em vista o disposto nos arts. 1º, inciso V, 22, parágrafo único, inciso IV e 26, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e tendo em vista o disposto no art. 177, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, RESOLVEU baixar a seguinte Instrução:

DO REGISTRO, SUAS CATEGORIAS E CONDIÇÕES

Art. 1º O auditor independente, para exercer atividade no âmbito do mercado de valores mobiliários, está sujeito ao registro na Comissão de Valores Mobiliários, regulado pela presente Instrução.

Art. 2º O registro de auditor independente compreende duas categorias:

I - Auditor Independente - Pessoa Física (AIPF), conferido ao contador que satisfaça os requisitos previstos nos arts. 3º e 5º desta Instrução;

II - Auditor Independente - Pessoa Jurídica (AIPJ), conferido à sociedade profissional, constituída sob a forma de sociedade civil, que satisfaça os requisitos previstos nos arts. 4º e 6º desta Instrução.

III - Auditor Independente - Pessoa Jurídica (AIPJ), conferido à sociedade profissional, constituída sob a forma de sociedade simples pura, que satisfaça os requisitos previstos nos arts. 4º e 6º desta Instrução.

• Inciso II com redação dada pela Instrução CVM n° 591, de 26 de outubro de 2017.

§1º - A Comissão de Valores Mobiliários manterá, ainda, o cadastro dos responsáveis técnicos autorizados a emitir e assinar parecer de auditoria, em nome de cada sociedade, no âmbito do mercado de valores mobiliários.

§1º A Comissão de Valores Mobiliários manterá, ainda, o cadastro dos responsáveis técnicos autorizados a emitir e assinar relatórios de auditoria, em nome de cada sociedade, no âmbito do mercado de valores mobiliários.

• §1º com redação dada pela Instrução CVM n° 591, de 26 de outubro de 2017.

LINHA DO TEMPO – LEGISLAÇÃO

Regulamentação				
Normativo	Vigência	Grupos Obrigados	Critérios para Aprovação	
Resolução CFC n.º 945/2002	janeiro de 2003	Auditor Independente, e os demais contadores que compunham o quadro funcional técnico das firmas de auditoria independente	Aprovação anual	
			2003 – 12 horas	
			2004 – 24 horas	
			2005 – 32 horas	
Resolução CFC 1.074/2006	junho de 2006	Auditor Independente, e os demais contadores que compunham o quadro funcional técnico das firmas de auditoria independente	96 pontos no triênio e mínimo de 20 pontos por ano. Triênio 2006/2008	
Resolução CFC n.º 1.146/2008	janeiro de 2009		96 pontos no triênio e mínimo de 20 pontos por ano. Triênio 2009/2011	
Resolução CFC n.º 1.377/2011 – NBC PA 12	janeiro de 2012		40 pontos ao ano (mínimo 50% em aquisição conhecimento)	
NBC PA 12(R1) – 2013	janeiro de 2014		40 pontos ao ano (mínimo 20% em aquisição conhecimento)	
NBC PG 12 – 2014	janeiro de 2015		40 pontos ao ano (mínimo 20% em aquisição conhecimento)	
NBC PG 12 (R1) – 2015	janeiro de 2016		40 pontos ao ano (mínimo 8 pontos em aquisição conhecimento)	
NBC PG 12 (R2) – 2016	janeiro de 2017		*Ampliou alcance com a inclusão dos responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis de empresas de grande porte.	40 pontos ao ano (mínimo 8 pontos em aquisição conhecimento)
NBC PG 12 (R3) – 2017	janeiro de 2018		**Ampliou alcance com a inclusão dos demais auditores independentes sócios e responsáveis técnicos de organizações contábeis que contém a atividade de auditoria no objeto social e dos peritos contábeis com registro no CNPC e dos responsáveis técnicos por empresas reguladas pela Previc	40 pontos ao ano (mínimo 8 pontos em aquisição conhecimento)
NBC PG 12 (R3) – NBC 02 – 2018	janeiro de 2019		Ampliou alcance com a inclusão dos responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis das sociedades e das entidades com ou sem finalidade de lucro que tiverem, no exercício social anterior, receita total, igual ou superior a R\$ 78 milhões.	20 pontos ao ano (mínimo de 4 pontos em atividades de aquisição de conhecimento) – Redução de pontuação conf. Deliberação CFC n.º 55/2020
NBC PG 12 (R3) – NBC 05 – 2019	janeiro de 2020			
NBC PG 12 (R3) – NBC 08 – 2020	janeiro de 2021	Ampliou alcance com a inclusão dos auditores independentes que atuam nas entidades fechadas de Previdência Complementar (Previc)	40 pontos ao ano (mínimo 8 pontos em atividades de aquisição conhecimento)	

Inicialmente voltado apenas para os auditores independentes e demais contadores que compunham o quadro técnico das firmas de auditoria independente registradas na CVM, o PEPC expandiu-se também para profissionais da contabilidade que exercem atividade de auditoria independente como sócio e responsável técnico pela auditoria independente de organizações contábeis que tenham explicitamente em seu objeto social a previsão da atividade de auditoria.

Destina-se também aos profissionais que atuam como responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis, ou que exerçam funções de gerência/chefia na área contábil das empresas reguladas e/ou supervisionadas pelo Banco Central do Brasil (BCB), pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) ou consideradas de grande porte nos termos da Lei n.º 11.638/2007, e nas entidades sem finalidade de lucros que se enquadrarem nos limites monetários da citada lei. As quatro entidades exigem o cumprimento do projeto para a contínua renovação de conhecimentos desses profissionais.

Também estão obrigados os responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis das sociedades e das entidades de direito privado com ou sem finalidade de lucros que tiverem, no exercício social anterior, receita total, igual ou superior a R\$78 milhões e peritos contábeis registrados no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do CFC.

O PEPC exige dos profissionais o cumprimento de carga horária específica de educação profissional continuada por ano. Para atender à exigência, os profissionais devem cumprir, no mínimo, 40 (quarenta) pontos de Educação Profissional Continuada por ano-calendário.

Dessa pontuação anual no mínimo 8 (oito) pontos devem ser cumpridos com atividades de aquisição de conhecimento, constantes da Tabela I, do Anexo II da NBC PG 12 (R3).

Em função da pandemia de Covid-19 e considerando as recomendações emitidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), conforme Portaria n.º 188/GM/MS, de 3/2/2020, que declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, excepcionalmente, para o exercício de 2020 (BRASIL, 2020c), os profissionais enquadrados na NBC PG 12(R3) devem cumprir, no mínimo, 20 (vinte) pontos, sendo que dessa pontuação devem ser cumpridos, o mínimo de 4 pontos em atividades de aquisição de conhecimento, constantes da Tabela I, do Anexo II da norma, de acordo com a Deliberação CFC n.º 55/2020, que aprovou critérios para o cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) em 2020.

1. A presente norma tem por objetivo regulamentar o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), instituído pela Lei n.º 12.249/2010, que alterou o Decreto-Lei n.º 9.295/1946 para os profissionais da contabilidade; visa também definir as ações que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) devem desenvolver para viabilizar, controlar e fiscalizar o seu cumprimento. (Alterado pela Revisão NBC 02)

2. Educação Profissional Continuada (EPC) é a atividade que visa manter, atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético dos profissionais da contabilidade, como características indispensáveis à qualidade dos serviços prestados e ao pleno atendimento das normas que regem o exercício da profissão contábil. (Alterado e renumerado de 1 para 2 pela NBC PG 12 (R2)) (NBC PG 12 (R3) –

Educação Profissional Continuada – 2017).



Foto: Acervo CFC

Aos limites, máximos e mínimos, estabelecidos nas tabelas constantes da NBC PG 12 (R3), aplica-se, no exercício de 2020, a seguinte condição:

Tabela I – Aquisição de conhecimento	Mínimo de 4 pontos
Tabela II – Docência	Limitado a 10 pontos
Tabela III – Atuação como participante	Limitado a 10 pontos
Tabela IV – Produção Intelectual	Limitado a 10 pontos

Ficaram mantidos os demais critérios e diretrizes aplicáveis aos profissionais e capacitadoras estabelecidos pela NBC PG 12 (R3).

Atualmente 1.010 capacitadoras foram credenciadas e 48.418 cursos/eventos foram homologados pelo CFC desde sua criação, decorrentes da análise de mais de 5 mil processos pela Comissão de Educação Profissional Continuada (CEPC-CFC).

São capacitadoras: Conselho Federal de Contabilidade (CFC); Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs); Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC); Academia Brasileira de Ciências Contábeis (Abracicon); Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon); Instituições de Ensino Superior (IES), credenciadas pelo MEC; Instituições de Especialização ou Desenvolvimento Profissional que ofereçam cursos ao público em geral; Federações, Sindicatos e Associações da classe contábil; Firms de Auditoria Independente; organizações contábeis; e órgãos reguladores; empresas de grande porte, representadas pelos seus departamentos de treinamento, universidades corporativas e/ou outra designação; universidades e institutos corporativos que tenham personalidade jurídica própria; serviços sociais autônomos e entes da administração pública tais como Tribunais de Contas, Procuradorias, Secretaria do Tesouro, entre outros.



Foto: Acervo CFC

Participam do programa os 26 (vinte e seis) estados da Federação e o Distrito Federal, por meio dos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs). Muitas atribuições importantes são conferidas aos CRCs, entre elas a responsabilidade de verificarem a efetiva realização dos cursos e eventos credenciados.

Os Conselhos Regionais de Contabilidade assumem, ainda, a responsabilidade de incentivar a implementação das atividades voltadas para o programa e, por meio das Câmaras de Desenvolvimento Profissional/Comissões Regionais de Educação Profissional Continuada, recebem os pedidos de credenciamento das capacitadoras, que promovem atividades para capacitação profissional e dos cursos e eventos organizados por elas.

Em 2018, o CFC desenvolveu um sistema informatizado, para facilitar a inserção dos cursos, eventos e atividades educacionais promovidos pelas capacitadoras credenciadas no Programa de Educação Profissional Continuada. O sistema criou um banco de dados com informes sobre as instituições credenciadas, os eventos e as atividades, com a pontuação autorizada pelo CFC. Aos CRCs cabe apoiar os profissionais enquadrados na obrigatoriedade da NBC PG 12, no registro das prestações de contas anuais, por meio do sistema Web EPC.

Ao atender às prerrogativas da Lei n.º 12.249/2010, o CFC tem estado muito comprometido com a capacitação dos profissionais da contabilidade, em especial daqueles enquadrados na NBC PG 12 (R3) que atuam como auditores independentes, responsáveis técnicos e peritos contábeis (BRASIL, 2010c). A capacitação continuada visa atualizar, aprimorar e expandir os conhecimentos técnicos e profissionais, as habilidades e as competências indispensáveis à qualidade e ao pleno atendimento às normas que regem o exercício da profissão contábil.

O Programa, inicialmente idealizado para um pequeno segmento da classe contábil, vem ampliando o seu escopo para abranger um maior grupo de profissionais e incentivar a educação continuada, com vistas a garantir à sociedade profissionais atualizados e capacitados a exercerem suas atividades com uma melhor visão da realidade em que estão inseridos.

O PROCESSO DE CONVERGÊNCIA DAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE AO PADRÃO INTERNACIONAL

Em pleno desenvolvimento, atualmente, no Brasil, a convergência das normas contábeis ao padrão internacional teve início marcado, em 2005, pela criação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), entidade privada que nasceu com o apoio de órgãos reguladores, como o Banco Central, a Comissão de Valores Mobiliários, a Receita Federal e a Superintendência de Seguros Privados (Susep).

Naquele ano, enquanto o Brasil criava o Comitê de Pronunciamentos Contábeis, por meio de resolução do CFC, as companhias abertas dos países que constituem a União Europeia já eram obrigadas a divulgar suas demonstrações consolidadas de acordo com as normas do *International Accounting Standards Board* (Iasb).



RESOLUÇÃO CFC Nº 1.055/05

Cria o COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS - (CPC), e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a crescente importância da internacionalização das normas contábeis vem levando muitos países a caminhar para um processo de convergência que tenha como consequência:

a) a redução de riscos nos investimentos internacionais (quer os sob a forma de participação societária), bem

Criado na década de 1970, o *International Accounting Standards Committee* (IASC), que mais tarde se tornou o IASB, ganhou relevância a partir dos importantes apoios da União Europeia e da *International Organization of Securities Commissions* (IOSCO), concretizando o seu papel de organização emissora de normas contábeis globais, elaboradas dentro da linha da essência sobre a forma e adotadas por mais de uma centena de países.

O Brasil chegou um pouco atrasado a esse movimento de internacionalização da contabilidade porque, apesar de ter criado o CPC (em 2005), o processo ainda dependia, para a efetiva concretização da harmonização contábil, de haver mudanças na Lei n.º 6.404/1976 – a conhecida Lei das SAs, que foi um importante avanço para a contabilidade brasileira em um primeiro momento, mas que, posteriormente, tornou-se impeditiva ao desenvolvimento contábil nacional (BRASIL, 1976b).

Por isso, naquela época, a primeira importante convergência necessária foi a dos interesses das organizações contábeis, das entidades que atuam no mercado financeiro e de capitais, da academia e de alguns órgãos públicos, no sentido de se atualizar a Lei das SA se permitir a evolução contábil. Dessa forma, buscou-se o apoio do Governo, e o projeto de lei n.º 3.741/2000, que alterava e revogava dispositivos da Lei n.º 6.404/1976, foi aprovado e transformado na Lei n.º 11.638, de 28 de dezembro de 2007.

Artigos acadêmicos registram que, nesse período de tratativas e negociações para a mudança da Lei n.º 6.404, foi importante o trabalho realizado pela Comissão Consultiva de Normas Contábeis, instituída pela CVM. Esse grupo foi criado em 27 de janeiro de 1994, pela Deliberação CVM n.º 161, sendo constituído por membros da CVM e por até dois representantes dos seguintes órgãos: Abamec (atual Apimec), Abrasca, CFC, Fipecafi e Ibracon. A essa Comissão é atribuída a criação do anteprojeto que resultou no projeto de lei n.º 3.741/2000.

Ainda, a história da Lei n.º 11.638/2007 traz um fato político que teria contribuído para sua aprovação:

Quando o então projeto de lei estava esquecido nas gavetas do Congresso – foram sete anos de tramitação –, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva foi questionado durante o Fórum Econômico Mundial de Davos (Suíça) sobre a aprovação da nova legislação. Na época, foram reunidos os interessados e firmou-se um ‘acordo de cavalheiros’ a fim de dar agilidade ao processo (VALENTI; NIERO, 2008, p. B2).



Publicação disponível em: <http://rbc.cfc.org.br/>



Foto: Acervo CFC

Olivia Kirtley (presidente da Ifac – 2014 a 2016),
Idésio Coelho e Maria Clara Bugarim

Com a vigência a partir de 1º de janeiro de 2008, a nova Lei trouxe a previsão formal de que a CVM, o Banco Central e outros órgãos e agências reguladoras poderiam celebrar convênio com “entidade que tivesse por objeto o estudo e a divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e de auditoria, podendo, no exercício de suas atribuições regulamentares, adotar, no todo ou em parte, os pronunciamentos e demais orientações técnicas emitidas” (BRASIL, 2007c, on-line).

Confirmando ao CPC a tarefa de organismo único para a produção de pronunciamentos que seriam, posteriormente, aprovados por órgãos reguladores, entre eles, o CFC e a CVM, a Lei n.º 11.638/2007 encontrou estrutura organizada e em funcionamento – inclusive, em 2007, já haviam sido emitidos os pronunciamentos CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos (em setembro) e CPC 02 – Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis (em novembro) (BRASIL, 2007c, on-line). Em seguida, em janeiro de 2008, foi aprovado o chamado CPC 00 – Pronunciamento Conceitual Básico – Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis.

Simultaneamente ao trabalho executado pelo CPC em relação à contabilidade societária, em 2007, o CFC deu mais um passo rumo ao alinhamento das normas ao padrão internacional, com a criação do Comitê Gestor da Convergência no Brasil, pela Resolução n.º 1.103/2007. A finalidade desse Comitê era identificar e monitorar as ações a serem implantadas para viabilizar a convergência às normas internacionais de Contabilidade (IFRS), às de Auditoria e Asseguração (ISA), às de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS) e às melhores práticas internacionais em matéria regulatória (CFC, 2007c).

Em 2008 e 2009, houve um período de intensa produção de pronunciamentos, pelo CPC, para cumprir o plano de trabalho que previa que, em 2010, todos os balanços consolidados e individuais das empresas brasileiras, exceto os bancos, deveriam sair com base nas normas IFRS convergidas e devidamente regulamentadas em âmbito nacional.

No processo de harmonização às normas internacionais, também é importante mencionar que, em 2008, o então presidente do lasb, David Tweedie, veio ao Brasil para assinar um Memorando de Entendimentos firmado com o CPC e com o CFC. Na ocasião, Tweedie garantiu que o Brasil passaria a participar mais intensamente das discussões do lasb.

Atualmente, há 49 normas internacionais (IFRS) convergidas em Pronunciamentos, somando-se ainda o CPC 00 – Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro e o CPC PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas. Além dos Pronunciamentos, o processo de harmonização contábil também possui Interpretações Técnicas (ICPC), que são 23 no total; e as Orientações Técnicas (OCPC), em número de nove.

Esses documentos que compõem a convergência são periodicamente revisados, sendo que a atualização dos Pronunciamentos segue as revisões realizadas pelo Iasb.

Além do CFC e da CVM, as normas IFRS convergidas também são aprovadas pelo Banco Central, pela Susep e pelas agências reguladoras de energia elétrica (Aneel), de transportes terrestres (ANTT) e de saúde suplementar (ANS).

Importante destacar que a participação do Brasil nesse processo global de convergência contábil não se dá apenas de forma passiva, realizando a harmonização e adoção das IFRS já editadas pelo Iasb. As entidades que compõem o CPC participam, por meio de seus representantes, das discussões das normas que estão fase em elaboração pelo Iasb e são submetidas a consultas públicas.

De 2011 a 2020, o CPC enviou ao Iasb quase uma centena de cartas com comentários e respostas sobre diversos documentos disponibilizados pelo organismo internacional, levando a opinião e a realidade brasileira como contribuições para a elaboração das normas que podem ser entendidas e comparadas em qualquer lugar do mundo, porque são produzidas com forte base conceitual e prevalência da essência sobre a forma.

Foto: Acervo CFC



Reunião de Presidentes de Entidades Membros do CPC – 2019

35

O COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC): ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Mais de uma centena de países, entre eles, as maiores economias do mundo – com exceção dos Estados Unidos –, aderiram à globalização da contabilidade, um processo que se iniciou a partir das três últimas décadas do século XX, com a adoção gradativa das normas internacionais de relatórios financeiros (*International Financial Reporting Standards* – IFRS). No Brasil, esse movimento tem sido conduzido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Criado em 2005 pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade n.º 1.055, o Comitê representa uma vitoriosa proposta de união de entidades nacionais em torno de objetivos comuns: a modernização da legislação societária e a harmonização da contabilidade brasileira às normas internacionais, que permitiram melhores condições para a inserção das companhias nacionais no mercado econômico global; o fortalecimento do mercado de capitais; e, entre outros fatores, a melhoria do ambiente de negócios (CFC, 2005e), tendo em vista que a alta qualidade das informações contábeis torna mais consistente o processo de decisão para a alocação de recursos.

Foto: Acervo CFC



Lançamento do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) – 2006

Em torno dessa proposta, reuniram-se as seguintes entidades para constituir o CPC: a Associação Brasileira das Companhias Abertas (Abrasca); a Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (Apimec Nacional); a Bolsa de Valores de São Paulo (atualmente, B3 – Brasil Bolsa Balcão); o Conselho Federal de Contabilidade; a Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (Fipecafi); e o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon).

Em 2019, a Resolução CFC n.º 1.055/2005 passou por revisão e algumas alterações foram promovidas pela edição de um novo ato normativo (Resolução CFC n.º 1.567). Com isso, a composição do Comitê, estabelecida no Art. 2º da norma de 2005, passou a contar também com membros de entidades representativas de investidores do mercado de capitais.

Todas as sete organizações podem indicar dois membros efetivos para compor o Comitê, com mandatos de quatro anos, renováveis por igual período, sendo que a composição do CPC deve ter maioria de contadores. O trabalho realizado pelos membros é “pro bono”, ou seja, sem remuneração.

Essa revisão do ato formal de criação do CPC também atualizou o seu objetivo:

Art. 3º O Comitê de Pronunciamentos Contábeis – (CPC) tem por objetivo o estudo, o preparo e a emissão de documentos técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais (CFC, 2005e, p. 03).

O CPC possui quatro Coordenadorias: de Operações, de Relações Institucionais, de Relações Internacionais e Técnica. Com mandatos de dois anos, permitindo-se uma reeleição, os coordenadores e respectivos vices são eleitos dentre os membros do Comitê.

O CFC, a quem cabe fornecer estrutura física, biblioteca, recursos humanos, tecnológicos e outros para o pleno atendimento dos objetivos do CPC, é titular da Coordenadoria de Operações. Em geral, o vice-presidente Técnico do CPC é designado coordenador.

Foto: Acervo CFC





Foto: Acervo CFC

Seminário Internacional CPC – 2015



Foto: Acervo CFC

Seminário Internacional CPC – 2017

Além disso, entre as atribuições do CFC, constam também firmar convênios visando à adoção dos atos do CPC pelas instituições interessadas na matéria técnica; com os órgãos reguladores contábeis brasileiros para que estes implementem, em suas respectivas áreas de abrangência, os Pronunciamentos Técnicos, as Orientações e as Interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ou as Normas Brasileiras de Contabilidade, emitidas pelo CFC, deles derivadas; e, entre outras previstas no Art. 11 da Resolução n.º 1.055, há a prerrogativa de firmar convênios, contratos, acordos ou recorrer a quaisquer outras formas de colaboração ou cooperação para o atendimento ao disposto na resolução (CFC, 2005e).

Conforme previsto no ato que criou o CPC,

órgãos governamentais e outras entidades ou instituições vinculadas a contadores, auditores, analistas de investimentos ou de Demonstrações Contábeis, relacionadas ao mercado financeiro, em geral, ou ao mercado de capitais, em particular, bem como representantes de universidades que possuam cursos de Contabilidade, reconhecidos como de alta qualidade ou institutos de pesquisas na área contábil vinculado a universidades que mantenham tais cursos, poderão vir a ser convidadas a integrar o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CFC, 2005e, p. 03).

Dessa forma, as reuniões do CPC contam, atualmente, com a participação de representantes do Banco Central, da CVM, da Susep, da Secretaria da Receita Federal, da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), da Confederação Nacional da Indústria (CNI) e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc). Esses órgãos têm direito a emitir opiniões a respeito das matérias, mas não votam.

Indicar os membros convidados é um trabalho que cabe à Assembleia de Presidentes das entidades que compõem Comitê. Esse fórum é parte da estrutura do CPC e, entre outras tarefas, é responsável por fazer alterações no regimento interno e por eleger os integrantes.

Ainda, os presidentes das entidades constituem o Conselho Curador da Fundação de Apoio ao CPC (FACPC), entidade criada em 2011 com o objetivo de “assistir, promover, apoiar, incentivar e desenvolver ações científicas, tecnológicas, educacionais, culturais e sociais, que visem o desenvolvimento das ciências contábeis, precipuamente por meio do apoio ao Comitê de Pronunciamentos Contábeis” (FUNDAÇÃO DE APOIO AO COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONSTÁBEIS, 2021, on-line).

Em 2019, visando aperfeiçoar as regras de governança do CPC e, com isso, melhorar a transparência do colegiado, os presidentes das entidades aprovaram um código de conduta destinado aos membros do CPC, aos integrantes dos grupos de trabalho criados pelo Comitê e aos componentes da FACPC.

O GRUPO LATINO-AMERICANO DE EMISSORES DE NORMAS DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS (GLENIF)

Fundado em junho de 2011, o Grupo Latino-Americano de Emissores de Normas de Informações Financeiras (Glenif) – ou *Group of Latin-American Accounting Standard Setters (Glass)*, em inglês – foi criado com a finalidade de interagir com o *International Accounting Standards Board (IASB)* nos aspectos técnicos, comentando sobre artigos para discussão, minuta de novas IFRS, revisão das normas existentes e apresentação de propostas de mudanças ou melhorias que contemplem as situações específicas da região. Ainda, entre vários outros objetivos, o organismo latino-americano visa promover a adoção ou a convergência das regras emitidas pelo IASB nas jurisdições da região e sua aplicação consistente.

As primeiras reuniões com representantes de entidades latino-americanas, que definiram a constituição do grupo, em 2011, aconteceram nos dias 4 de fevereiro e 30 de março, em Brasília, e em 23 de maio e 28 de junho, em Buenos Aires, Argentina. O primeiro encontro, na sede do CFC, contou com a presença do então presidente do IASB, David Tweedie. Já na reunião de 28 de junho, realizada durante a Conferência CReCER – Contabilidade e Responsabilidade para o Crescimento Econômico Regional, na capital argentina, foi assinada a ata de constituição do Glenif e foram eleitos os membros da diretoria. Na ocasião, o presidente do CFC, Juarez Domingues Carneiro, foi eleito presidente do Grupo recém-criado, para mandato de dois anos.

Foto: Acervo CFC



No Plenário do CFC, David Tweedie, então presidente do IASB, participa de reunião para criação do Glenif – 2011



Foto: Acervo CFC

Entidades de 12 países da América Latina formaram a coalizão para fornecer contribuições às consultas públicas do lasb, de forma conjunta e consensual, respeitando-se a soberania de cada nação. As jurisdições que constituíram o Glenif, em 2011, foram: Brasil, Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, México, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela. Posteriormente, juntaram-se ao Grupo os países Costa Rica, Guatemala, Honduras e República Dominicana.

Já na sua primeira reunião, em 21 de agosto, na Venezuela, a diretoria do Glenif constituiu um Grupo Técnico de Trabalho: GTT 1 – *Agenda lasb Consultation 2011*, para analisar os temas previstos para deliberação do lasb naquele ano. Dois meses depois, foi enviada, ao organismo sediado em Londres, Inglaterra, uma carta-comentário tratando do “Adiamento da data de vigência da IFRS 9 em substituição ao IAS 39”. Nesse documento, coube o registro: “Esta é a primeira participação do GLASS em consulta pública do lasb”.

Em 2020, após nove anos de atividades, o Glenif contava com 18 GTTs, para responder a questionamentos apresentados pelo lasb. Além disso, o Grupo mantém representante no *Accounting Standards Advisory Forum* (Asaf), comitê global de consultas técnicas do lasb. Atualmente, o Grupo também realiza constantes reuniões com o membro brasileiro que faz parte da diretoria do organismo internacional, o contador Tadeu Cendón; reúne-se com as entidades parceiras para conhecer as suas preocupações e buscar, conjuntamente, as melhores soluções; mantém contatos frequentes com a Associação Interamericana de Contabilidade (AIC) e com a Federação Internacional de Contadores (Ifac), entre outras; realiza reuniões técnicas com especialistas; e busca articulações com agências internacionais, entre muitas outras atividades.

A PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS TÉCNICOS INTERNACIONAIS

A última década do século XX registrou a inserção definitiva do CFC em conselhos técnicos internacionais. Embora desde muito antes o Conselho Federal de Contabilidade já acompanhasse as discussões ocorridas em eventos internacionais, a exemplo dos Congressos Mundiais e das Conferências Interamericanas de Contabilidade, foi nos anos 1990 que o Plenário aprovou a filiação do CFC à Associação Interamericana de Contabilidade (AIC) e, ainda, o Conselho passou a manter representantes em comitês técnicos da *International Federation of Accountants* (Ifac).

Essas iniciativas representaram um importante passo para maior inclusão do País no processo de internacionalização da contabilidade, uma vez que a representação nacional, com membros nesses organismos, passou a ter influência suficiente para levar a realidade da profissão e colocar o ponto de vista brasileiro em discussões de nível global.

Foto: Acervo CFC





Posse da contadora Maria Clara Bugarim na Presidência da AIC, durante a Conferência Interamericana de Contabilidade – 2019

Foto: Acervo CFC

Ao longo do tempo, outros organismos multirregionais da profissão contábil passaram a ter contadores brasileiros indicados pelo CFC. Alguns exemplos são o Comitê de Integração Latino Europa-América (Cilea), o Grupo Latino-americano de Emissores de Normas de Informação Financeira (Glenif) e o *International Standards of Accounting and Reporting* (Isar).

Na Ifac, atualmente há representantes indicados pelo CFC no Conselho de Administração; no *Small and Medium Practices Committee* (SMPC), no *International Panel on Accounting Education* (Ipae) e no *International Public Sector Accounting Standards Board* (Ipsasb).

Outra importante participação brasileira é desenvolvida nos comitês e grupos técnicos do *International Accounting Standards Board* (Iasb) e da *International Financial Reporting Standards* (IFRS) *Foundation*. Alguns desses organismos são: *IFRS Advisory Council*, *IFRS Interpretations Committee*, *Small and Medium-Sized Entities Implementation Group* (SMEIG), *Emerging Economies Group* (EEG), *Global Preparers Forum* e *Accounting Standards Advisory Forum* (Asaf). Ainda, o País possui um membro entre os curadores da Fundação IFRS.

Já na Associação Interamericana de Contabilidade, a Presidência atual (mandato 2019/2021) está a cargo da contadora brasileira Maria Clara Cavalcante Bugarim, ex-presidente do CFC (gestões 2006/2007 e 2008/2009), e há, ainda, um membro da Diretoria da AIC indicado pelo CFC.

As ações relativas à participação do Brasil nos organismos internacionais são acompanhadas pela Vice-Presidência Técnica do Conselho Federal.

A APROXIMAÇÃO COM CONSELHOS DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

No cumprimento da sua missão legal e dos seus objetivos precípuos e acessórios, o CFC vem ampliando a representação da profissão contábil por meio da realização de parcerias com entidades que têm interesses afins. Essa iniciativa vem ao encontro do respeito pelos Princípios Constitucionais da Eficiência, Eficácia e Economicidade, ao mesmo tempo em que auxilia na superação de desafios pontuais e reforça a legitimidade de ações político-institucionais.

Nesse sentido, atuando ao lado de outros conselhos de profissões regulamentadas e, especialmente, do fórum que atualmente representa 32 dessas organizações federais – conhecido por Conselhão –, o CFC soma forças para intensificar a defesa do interesse público, finalidade subjacente de todas essas entidades representativas de profissões regidas por leis específicas.

Ao longo do tempo, essa motivação tem mantido o canal aberto para o diálogo da classe contábil com outras profissões, por meio de seus respectivos Conselhos, entre eles, os de economia, administração e direito.

Foto: Acervo CFC



Reunião dos Conselhos Federais – 1981

Alguns exemplos dessa atuação em parceria com o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) foram os termos de cooperação técnica firmados, a partir de 2006, visando ao combate da corrupção eleitoral, à produção de cartilhas com orientações sobre a prestação de contas nas campanhas e à qualificação dos profissionais para prestação de contas eleitorais. Em 2014, houve uma parceria institucional firmada entre os Conselhos para a coleta de assinaturas do projeto Coalizão pela Reforma Política Democrática e Eleições Limpas. Além disso, CFC, CFOAB e Tribunal Superior Eleitoral (TSE) fizeram parceria para a troca de informações sobre a regularidade dos profissionais que atuariam no processo de prestação de contas eleitorais de 2014.

Ainda, em outubro de 2016, o CFC, o CFOAB e o Observatório Social do Brasil (OSB) assinaram um acordo de cooperação com objetivo de oferecer o acompanhamento técnico aos Observatórios Sociais (OS) já existentes e incentivar a criação de novos OS nos municípios.

Reuniões com os demais Conselhos Federais, para discussão de temas específicos, também vêm ocorrendo em diferentes gestões do Conselho Federal de Contabilidade. Um exemplo deu-se em 2017, quando o presidente do Conselho Federal de Economia (Cofecon) esteve na sede do CFC para tratar de temas de interesses comuns.

A amplificação dessa atuação com as demais entidades corporativas profissionais vem ocorrendo com a participação direta no Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas. Após manter, por anos, representante nas reuniões do Conselhão, em dezembro de 2019 o CFC passou a contar com membro na Coordenação-adjunta do organismo que busca fortalecer, ainda mais, o trabalho, a determinação e a valorização das profissões e dos seus profissionais na sociedade brasileira.

Foto: Acervo CFC



Reunião do Conselhão - Jan. 2020

CAPÍTULO IV

O Interesse Público

- 39** OS GRUPOS DE TRABALHOS
- 40** AS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARCERIAS
- 41** O APOIO À LEI DE PREVENÇÃO A CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO
- 42** A ATUAÇÃO COM OS TRÊS PODERES
- 43** AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
- 44** A OUVIDORIA
- 45** A TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES
- 46** A RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL
- 47** O PLANO DE INTEGRIDADE
- 48** A PRESTAÇÃO DE CONTAS À SOCIEDADE E AO TCU
- 49** A LGPD E O SISTEMA CFC/CRCs

OS GRUPOS DE TRABALHOS

Ao longo de sua história, o CFC vem utilizando os grupos de trabalho (GTs) como uma forma de processo administrativo para o desempenho de suas atividades, as quais têm fundamento alicerçado no princípio da predominância do interesse público. Cabe reforçar que os Conselhos de Contabilidade têm a missão institucional de registrar, fiscalizar e normatizar a profissão contábil, visando, em primeiro lugar, à proteção da coletividade, tendo em vista que o mau desempenho do ofício pode causar danos patrimoniais, financeiro e econômicos à sociedade.

Assim, sem perder o foco no interesse público, diferentes gestões à frente do CFC vêm constituindo grupos de trabalho – expressão utilizada aqui com sentido estendido também às comissões, comitês e aos grupos de estudos (GEs) –, com o objetivo de aperfeiçoar a gestão e conduzir ações em diferentes áreas de atuação.

Os GTs são criados por portarias do CFC, que definem os membros, os objetivos e a delimitação do escopo de trabalho. Geralmente temporários, os grupos são compostos de profissionais especializados nos temas em estudo, sendo provenientes da academia, de CRCs, de outras entidades da classe, de órgãos públicos, de organizações com propósitos afins. Juntando-se a funcionários do CFC, esses participantes de GTs realizam trabalho voluntário.

Em especial, a formação desses grupos constituídos por professores e especialistas têm auxiliado no desenvolvimento da atribuição normativa do CFC, fortalecendo o ambiente regulatório da área.



Foto: Acervo CFC

Grupo de Trabalho de Normas do Terceiro Setor – 2014



Foto: Acervo CFC

Grupo de Trabalho para a Reforma Tributária – 2008

Para suprir, em parte, as deficiências da Lei [n.º 6.404/1976], o Conselho Federal de Contabilidade, sob a influente liderança do prof. Dr. Alberto Almada Rodrigues, passou a editar normalizações, visando a beneficiar os aspectos contábeis não contemplados pela legislação. Organizaram-se, na entidade referida, grupos de trabalhos que começaram a elaborar e fazer aprovar Normas na base do consenso de tais colegiados (SÁ. 2008, p. 253).

Um exemplo de importante grupo constituído pelo CFC, nessa época, foi o Grupo de Trabalho de Consultores, criado em 1981 [já citado, neste livro, no Capítulo III - item 19. As Normas Brasileiras de Contabilidade], que foi responsável pelas primeiras minutas de normas do CFC, as quais resultaram nas Resoluções n.º 529 - Normas Brasileiras de Contabilidade e n.º 530 - Princípios Fundamentais de Contabilidade - NBC T 1.

A partir daí, a área Técnica já constituiu inúmeros GTs com a finalidade de discutir, da forma mais ampla possível, temas que seriam objetos de futuras NBCs. Em geral, os grupos preparam o esboço dos conteúdos, que são submetidos posteriormente ao devido processo deliberativo do CFC.

No início dos anos 2000, estavam constituídos os Grupos de Trabalho (GT) e de Estudo (GE), ambos coordenados por Ynel Alves de Camargo. O GT era destinado à elaboração dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e contava com membros do CFC, da CVM, do Banco Central, Ministério da Educação, da Susep, do Ibracon, da Secretaria da Receita Federal, da Secretaria Federal de Controle, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Instituto Nacional de Previdência Social. Já o GE era responsável por pesquisas e orientações sobre Contabilidade Pública. Além desses dois, havia também o Grupo de Estudo sobre Perícia Contábil.

Outros exemplos, posteriores, de GTs instituídos no âmbito da área Técnica do CFC são o Grupo Assessor das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Grupo de Estudos (GE) Código de Ética da Ifac, o Grupo de Estudos para o Terceiro Setor, o GE de Normas de Perícia Contábil, o GE para Analisar as Normas Contábeis sobre Informações de Natureza Ambiental, o GE sobre medição e Arbitragem, o GE para analisar as normas contábeis sobre sociedades cooperativas, o GE Auditoria Governamental e o Grupo de Trabalho do Sped, entre vários outros. Alguns desses grupos citados já encerraram as suas atividades.

Mas não é apenas a área Técnica do CFC que utiliza os GTs para realizar estudos e levantamentos e produzir documentos destinados à classe. Essa forma de processo administrativo está disseminada por todo o Conselho Federal.

No âmbito da Vice-Presidência de Política Institucional, exemplos recorrentes são o GT de Contabilidade Eleitoral, constituído em anos de eleições nacionais, com a finalidade de analisar a legislação e elaborar manuais destinados à preparação de profissionais da contabilidade que trabalham na prestação de contas; e a Comissão do Imposto de Renda

da Pessoa Física, instituída no início de cada ano, em razão de parceria firmada entre o CFC e o Jornal Correio Braziliense, para responder a dúvidas da população sobre a declaração. Em ambos os casos, o foco no interesse público é bastante claro.

Na Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional, entre outros grupos de caráter temporário que são eventualmente formados, há comissões de trabalho contínuo: a Comissão Administradora do Exame de Qualificação Técnica (CAE) – Auditoria Independente, composta por membros indicados pelo CFC e pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon); e o grupo do Exame de Qualificação Técnica – Perícia Contábil, que conta com especialistas apontados pelo CFC.

Na Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina, também é comum a constituição de grupo de trabalho para elaborar, atualizar ou reformar as normas aplicáveis à área. A título de exemplo, um trabalho muito importante, para toda a sociedade brasileira, foi realizado, em 2013, por um GT que elaborou a minuta da Resolução CFC n.º 1.445 – dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos profissionais e organizações contábeis para o cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 9.613/1998 e alterações posteriores (CFC, 2013d). *[Saiba sobre esse trabalho no item 41. Apoio à Lei de Prevenção a Crimes de Lavagem de Dinheiro].*

No âmbito da Vice-Presidência de Registro, um exemplo de grupo de trabalho, que desenvolve atividades desde 2010, é o do Exame de Suficiência.

Já as áreas de caráter interno ao Sistema CFC/CRCs, como as Vice-Presidências Administrativa, de Controle Interno e Desenvolvimento Operacional, constituem grupos de trabalhos, geralmente, com a participação de membros representantes de CRCs.

Foto: Acervo CFC



Reunião do Grupo Assessor do Setor Público – 2018

40

AS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARCERIAS

Na mesma linha de atuação com foco no interesse público, mas sem perder de vista a defesa da profissão contábil, o CFC e os CRCs vêm mantendo, em seguidas gestões de sua história, relacionamentos institucionais e parcerias estratégicas com órgãos públicos, Instituições de Ensino Superior (IES) e entidades privadas sem fins lucrativos. Além disso, agindo em colaboração com outros organismos, os Conselhos conseguem ampliar a eficiência do seu trabalho e cumprir suas finalidades precípuas e muitas outras complementares.

Os exemplos são muitos. Em âmbitos federal e regional, os Conselhos de Contabilidade já realizaram convênios com juntas comerciais, secretarias municipais de Finanças e com outras entidades públicas, com a finalidade de atualizar endereços inconsistentes no sistema; firmaram acordos com faculdades, secretarias estaduais de educação e escolas técnicas de contabilidade para receber a relação dos alunos formandos; e assinaram termos de cooperação com secretarias estaduais da Fazenda e/ou secretarias municipais de Finanças para apresentação de documento de regularidade profissional no CRC, quando do cadastramento das empresas perante esses órgãos.

Também já foram firmados convênios com organizações para a ampliação do Programa de Educação Profissional Continuada, como, por exemplo, com Instituições de Ensino Superior (IES), com o Sebrae e com outras entidades da classe contábil.

Foto: Acervo CFC



Representantes do CFC, do Sescon-SP e do Ibracon com o presidente da Ifac, Warren Allen, em São Paulo – 2013

Nesse sentido, um convênio foi firmado entre o CFC e a Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras da Universidade de São Paulo (Fipecafi/USP), no ano 2000, para a implantação de cursos de mestrado. Por meio dessa parceria, foram realizados cursos em Fortaleza, Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá e Curitiba, formando cerca de 100 mestres em Contabilidade. Em 2008, novo acordo de cooperação com Fipecafi foi assinado, destinando-se à capacitação de profissionais da contabilidade sobre as atualizações decorrentes da nova Lei das SAs (n.º 11.638/2007) (BRASIL, 2007c). Com isso, foram realizadas palestras com o título “A nova lei das S/A e a internacionalização da contabilidade” em 13 estados, atingindo cerca de 2.500 profissionais.

De âmbito internacional, termos de cooperação técnica foram assinados, passando por renovações periódicas, com a Federação Internacional de Contadores (Ifac), visando à uniformização de padrões internacionais de contabilidade e ao aperfeiçoamento da prestação de serviços contábeis; com o Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados (AICPA), para a divulgação do Exame CPA (*Certified Public Accountant*) no Brasil; e com o Comitê de Integração Latino Europa-América (Cilea), com objetivo de realizar ações para o desenvolvimento da profissão contábil entre países latinos.

Destaca-se ainda o convênio celebrado entre o CFC, o Sebrae e a Fenacon, visando ao desenvolvimento dos profissionais da contabilidade; à qualificação das empresas de serviços contábeis; ao aprimoramento do ambiente de pequenos negócios; e à constituição de uma rede de atendimento.

A parceria com a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC), há vários anos, vem possibilitando ao CFC fazer a análise e o julgamento de processos, permitindo conhecer a realidade dos cursos de ciências contábeis no Brasil e a oferecer parecer com opinião a respeito da autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos na área.

Com a STN, outro importante termo de cooperação técnica vem sendo renovado, periodicamente, com a finalidade de aprimorar a transparência das contas públicas no País e realizar a convergência das normas contábeis do setor público ao padrão internacional, entre outros objetivos.

Foto: Acervo CFC



Reunião com federações e entidades de classe – 1983

Foto: Acervo CFC



Reunião com entidades de classe – 1953



CFC e American Institute of Certified Public Accountants (AICPA) assinam acordo de cooperação técnica – 2013

Além desses exemplos, muitas outras parcerias e acordos de cooperação técnica têm sido firmados, em diferentes épocas, para a consecução de finalidades diversas, e o CFC, representando os Conselhos de Contabilidade em nível nacional, agregou também o compromisso de participação no desenvolvimento sustentável do País, voltando atenção aos aspectos ambientais, sociais e de governança.

Algumas entidades com as quais o CFC mantém relacionamentos institucionais são:

- ◆ Academia Brasileira de Ciências Contábeis (Abracicon);
- ◆ Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon);
- ◆ Associação Civil Internacional Glenif (AC Glenif);
- ◆ Associação Interamericana de Contabilidade (AIC);
- ◆ Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom);
- ◆ Banco Central do Brasil;
- ◆ Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- ◆ Comitê de Integração Latino Europa-América (Cilea);
- ◆ Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf);
- ◆ Conselho Internacional de Normas de Contábeis (Iasb, sigla em inglês);
- ◆ Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci);
- ◆ Federação Internacional de Contadores (Ifac, sigla em inglês)
- ◆ Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon);
- ◆ Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC);
- ◆ Grupo Latino-americano de Emissores de Normas de Informação Financeira (Glenif);

- ◆ Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon);
- ◆ Observatório Social do Brasil (OSB);
- ◆ Ordem dos Contabilistas Certificados de Portugal (OCC);
- ◆ Procuradoria-Geral Eleitoral/Ministério Público Federal (MPF);
- ◆ Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- ◆ Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF);
- ◆ Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae);
- ◆ Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc);
- ◆ Superintendência de Seguros Privados (Susep);
- ◆ Tribunal Superior Eleitoral;
- ◆ Tribunal de Contas da União; e
- ◆ União dos Contabilistas e Auditores de Língua Portuguesa (Ucalp).

É importante reforçar que a lista de organizações com as quais os Conselhos de Contabilidade se relacionam institucionalmente é muito maior do que a citada acima. Para não tornar este conteúdo exaustivo, relacionamos apenas alguns exemplos, sem diminuir a importância da atuação conjunta com as demais.

Foto: Acervo CFC



Reunião do CFC com o Ibracon e a Trevisan Escola de Negócios – 2014

41

APOIO À LEI DE PREVENÇÃO A CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO

As ações dos Conselhos de Contabilidade partem do entendimento de que a regulamentação das profissões – de todas elas – se fundamenta em doutrina que considera o predomínio do interesse público sobre os de segmentos profissionais, originando-se aí os deveres sociais de proteção à coletividade.

Nesse sentido, a profissão contábil foi chamada a fazer a sua parte pela sociedade brasileira ao contribuir para o controle de atividades criminosas que transformam dinheiro sujo em limpo – prática conhecida por ‘lavagem de dinheiro’, consistindo em operações de ocultação de capital e de bens provenientes de ações delituosas, posteriormente integrados no sistema econômico ou financeiro de forma legal.

Foto: Acervo CFC



Com membros do Coaf, reunião do GT para regulamentação das Leis n.º 9.613/1998 e n.º 12.683/2012 no âmbito da classe contábil – 2013

O processo de participação dos profissionais e organizações contábeis, no combate a esse tipo de crime, teve início com a constituição de um grupo de estudos, pelo CFC, em 2013, juntamente com membros do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), do Ibracon e da Fenacon.

O propósito do trabalho do grupo era regulamentar a aplicação das Leis n.º 9.613/1998 e n.º 12.683/2012 (BRASIL, 1998b, 2012b), no âmbito da classe contábil, e o resultado foi a edição da Resolução n.º 1.445/2013, estabelecendo que os profissionais e organizações contábeis que detectassem, nas atividades realizadas por seus clientes, ocorrências suspeitas de atividades ilícitas relacionadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo teriam que comunicar esses fatos ao Coaf (CFC, 2013d).

Os efeitos desse ato normativo do CFC passaram a valer em 2014. Com isso, os profissionais e as organizações da área passaram a ter a responsabilidade de fazer as comunicações positivas enviadas ao Coaf e negativas remetidas ao CFC.

As comunicações denominadas ‘positivas’ compreendem as operações e propostas de operações que, após análise, possam configurar indícios da ocorrência de ilícitos, devendo ser transmitidas diretamente ao Coaf, através do site do órgão de inteligência financeira, atualmente, sob administração do Banco Central do Brasil. Porém, se não houver ocorrência, durante o ano civil, desse tipo de operação ou proposta de operação suspeita, os profissionais e organizações devem apresentar comunicação “negativa”, através do *site* do CFC, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.

Com o intuito de proporcionar orientações aos profissionais da contabilidade para a devida comunicação ao Coaf, o CFC realizou três seminários com a participação de membros do Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Mais de 100 pessoas participaram desses eventos, tornando-se multiplicadoras e alcançando todas as regiões do País. Além disso, a comissão instituída para realizar a capacitação elaborou cartilha e material de divulgação, que estão disponíveis no *site* do CFC (<https://cfc.org.br/coaf/>).

Em 2017, a Resolução n.º 1.445 foi revogada pela n.º 1.530 – Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos profissionais e organizações contábeis para cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 9.613/1998 e alterações posteriores (CFC, 2017k). A obrigatoriedade de enviar comunicações positivas e negativas continua em vigência.

Um ponto importante a acrescentar nessa história é que, em 2014, não obstante o fato de que Conselho Federal de Contabilidade já tivesse regulamentado a matéria para atender aos dispositivos da lei, o Ministério Público Federal interpelou o CFC a se pronunciar quanto às providências tomadas para a regulação e a aplicação da legislação aos profissionais e organizações contábeis (CFC, 2015a, p. 83).



CFC
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

SUMÁRIO

1. O que é crime de lavagem de dinheiro?	2
2. Qual o objetivo da Lei n.º 9.613/1998 e alterações?	2
3. O que é o Coaf?	3
4. Qual é a obrigação atribuída ao CFC pela Lei n.º 9.613/1998?	3
5. Qual é a importância da Resolução CFC n.º 1.530/2017?	3
6. A quem se aplica a Resolução n.º 1.530/2017?	3
7. A Resolução CFC n.º 1.530/2017 se aplica aos profissionais e organizações contábeis que se enquadram no limite de faturamento do Simples?	3
8. Quais são os procedimentos que os profissionais e as organizações contábeis devem adotar perante os seus clientes para atender à Resolução CFC 1.530/2017?	4
9. Quem são as pessoas expostas politicamente?	4
10. Quais operações devem ser analisadas pelos profissionais e organizações contábeis, quando realizadas por seus clientes?	5
11. O que deve ser levado em consideração para análise dessas operações?	5
12. É necessário comunicar ao Coaf operação cujo beneficiário final não foi possível identificar?	6
13. Quando e como devem ser feitas as declarações de operações suspeitas ou realizadas com valores em espécie ao Coaf?	6
14. Onde deverá ser feita a comunicação de operações suspeitas ou realizadas com valores em espécie ao Coaf?	6
15. Qual o tratamento que o Coaf dá a uma informação recebida?	6
16. O que fazer se não houver operações suspeitas ou realizadas com valores em espécie a serem declaradas ao Coaf?	6
17. Quais são as sanções a serem aplicadas aos profissionais que descumprirem a Resolução CFC n.º 1.530/2017?	7
ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO	7

Cartilha elaborada pelo CFC.
Disponível em: <https://cfc.org.br/coaf/>

A ATUAÇÃO COM OS TRÊS PODERES

“Trabalhar apenas na distribuição da riqueza não é o caminho adequado. Temos que mostrar que sabemos melhorar a eficiência do processo de criar esta riqueza”

(MARTINS, 2001, p. 07).

No cumprimento de sua missão institucional, que contempla a defesa da profissão contábil e a proteção do interesse público nacional, os Conselhos de Contabilidade mantêm relacionamento com órgãos dos três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – em níveis municipal, estadual e federal.

Na história da representando a profissão em âmbito nacional, o CFC, juntamente com outras entidades da classe contábil, tem contribuído para a elaboração e a implantação de políticas públicas há várias décadas.

Um exemplo ocorrido na década de 1970 foi a participação no processo que resultou na edição da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – conhecida como Lei das Sociedades Anônimas (SAs) (BRASIL, 1976b). Quando a minuta do anteprojeto da lei foi enviada ao ministro da Fazenda, Mário Henrique Simonsen, no início daquele ano, constou, na exposição de motivos da revisão elaborada por Alfredo Lamy Filho e José Luiz Bulhões Pedreira, que o texto havia ficado por dez meses aberto ao exame e debate públicos e que várias organizações haviam enviado sugestões, incluindo-se as representativas de profissionais da contabilidade.

O contador que escreveu o Capítulo XVII e demais partes contábeis do anteprojeto da Lei das SAs foi Manoel Ribeiro da Cruz Filho.

No início de 1977, pouco após a promulgação da lei, a recém-criada Comissão de Valores Mobiliários (Lei n.º 6.385/1976) procurou a Fipecafi para a elaboração do Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações, que, lançado em 1978, foi escrito pelos professores da USP Ariovaldo dos Santos, Eliseu Martins, Ernesto Rubens Gelbcke e Sérgio de Ludícibus.

A Lei n.º 6.404/1976 passou por atualização 31 anos depois, com a edição da Lei n.º 11.638/2007. Nesse processo, a atuação da classe contábil foi ainda mais importante, desde a elaboração do anteprojeto à sanção do Presidente da República.



Audiência com presidente do TCU,
ministro Walton Alencar Rodrigues – 2008

Foto: Acervo CFC

Na década de 1980, como resultado de uma perspectiva modernizadora, voltada ao aperfeiçoamento da gestão pública, foi elaborado, com participação direta de contadores, o Plano de Contas Único do Governo Federal e criado o Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

Importante trabalho também foi realizado pelo CFC na Comissão Consultiva de Normas Contábeis da CVM, da qual o Conselho fez parte desde a criação do colegiado, em 1990. Nessa comissão, o CFC – juntamente com a CVM, a Fipecafi, o Ibracon, a Apimec e a Abrasca – participou diretamente da elaboração de dezenas de pronunciamentos contábeis, que viraram normas da CVM e deram origem a NBCs.

Outro exemplo importante da participação da classe contábil nas políticas de interesse público nacional diz respeito à implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e ocorreu em 2001. No dia 15 de maio daquele ano, no auditório do Palácio do Itamaraty, o Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, lançou o Certificado de Gestão Fiscal Responsável, elaborado pelo CFC. O certificado foi criado com a finalidade de premiar os gestores públicos que melhor aplicassem a LRF.

Nas várias tentativas de se fazer reforma tributária no Brasil, os Conselhos de Contabilidade sempre fizeram questão de discutir o assunto e apresentar sugestões ao Legislativo. Em 1996, o CFC editou uma proposta de reforma tributária e a apresentou, em 2001, em audiência pública da Comissão Especial de Reforma Tributária instituída pelo Congresso Nacional. Uma reedição da proposta do CFC foi lançada em 2003. Em 2005, representantes do Conselho Federal de Contabilidade participaram de reunião com o então presidente da Câmara dos Deputados, Severino Cavalcanti, para tratar da MP 232/2004 (Reforma Tributária). Assim por diante, sempre que o tema volta à discussão no Congresso, o CFC se posiciona.

Em 2007, os Conselhos de Contabilidade ajudaram na implantação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar n.º 123/2006). Por meio de parceria com o Sebrae, a Fenacon e os Sescons, o CFC e os CRCs realizaram seminário nacional de mobilização da classe contábil e treinamento de multiplicadores para mais de 30 mil profissionais da área. Essas iniciativas visaram à orientação dos micros e pequenos empreendedores do País quanto ao tratamento favorecido, simplificado e diferenciado da nova lei.

Foto: Acervo CFC



Relator da reforma tributária, deputado Aguinaldo Ribeiro, no auditório do CFC – 2019



Foto: Acervo CFC

Audiência com ministra do TCU Ana Arraes (atual presidente do TCU) – 2019

Da mesma forma, a classe contábil teve importante participação na aprovação da lei do Microempreendedor Individual (MEI) – Lei Complementar n.º 128/2008 – e, especialmente, na fase de formalização dos MEIs. Um exemplo da importância desse trabalho, em benefício do interesse da coletividade brasileira, é que, atualmente, mais de 50% dos negócios do Brasil são enquadrados como MEI, totalizando mais de 11 milhões de microempreendedores individuais.

Também em 2008, pela primeira vez na história dos Conselhos de Contabilidade, um Presidente da República participou do Congresso Brasileiro de Contabilidade. No dia 26 de agosto, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva fez um discurso, para cerca de 5.600 profissionais da área, e falou, entre outros temas, sobre a inclusão das empresas de serviços contábeis no Simples Nacional – o que aconteceu no mês de dezembro, com a aprovação da Lei Complementar n.º 128/2008.

Em relação à contabilidade pública, o CFC vem mantendo reiterados esforços, trabalhando com órgãos governamentais, para o fortalecimento do conjunto normativo destinado a resgatar o tratamento dos fenômenos do setor público em bases teóricas, visando refletir a essência das transações governamentais e seu impacto no patrimônio público.

Nesse sentido, a convergência de propósitos levou o CFC e a Secretaria do Tesouro Nacional, com apoio de outras instituições, à harmonização normativa internacional das regras aplicáveis à contabilidade do setor público, cujo trabalho permanece até os dias atuais.

Em outra direção, foram necessárias ações do CFC nos Poderes Públicos para preservar a integridade dos Conselhos de Contabilidade. Um exemplo disso ocorreu quando da vigência da Lei n.º 6.994/1982 – Dispõe sobre a Fixação do Valor das Anuidades e Taxas devidas aos Órgãos Fiscalizadores do Exercício Profissional. Naqueles anos, com a inflação galopante no Brasil, o valor das anuidades, fixada em Maior Valor de Referência (MRV), ficou totalmente defasado, o que provocou sérias dificuldades financeiras a alguns Conselhos. Por isso, nessa época, por uma questão de sobrevivência institucional, o Sistema CFC/CRCs muito se empenhou, atuando com o Legislativo federal, para uma solução a respeito da cobrança das anuidades.

O acompanhamento de matérias relativas à Contabilidade brasileira e à profissão, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, tem sido um trabalho de todas as gestões do CFC.

Os exemplos de contribuições em projetos de leis em tramitação são inúmeros, e as relações históricas da classe com o Legislativo federal também incluem participações de reconhecidos profissionais da área e de representantes do CFC em grupos de estudo de comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em audiências de projetos de lei e em reuniões com relatores de PLs e com membros da Mesa Diretora das duas Casas, quando são abordados temas pertinentes à contabilidade pública e privada, à auditoria, à perícia contábil e a tributos federais. Ainda, em várias ocasiões, parlamentares federais foram convidados e estiveram em reuniões Plenárias do CFC para discutir projetos de lei em andamento.

Da mesma forma, a interação da classe com o Poder Judiciário vem se dando de forma colaborativa, sempre que há convergência entre os interesses nacionais e os da profissão contábil. Nesse sentido, um dos principais exemplos é a contribuição das entidades e dos profissionais da área no processo de prestação de contas eleitorais, sob a responsabilidade do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Há várias décadas essa colaboração vem se mantendo e ajudando a aprimorar a transparência e o controle do processo.

Entre inúmeras outras ações e gestões realizadas pelo Sistema CFC/CRCs, ao longo de anos, com órgãos dos três Poderes, faz-se necessário mencionar uma iniciativa bastante recente e que, mais uma vez, provou que os Conselhos de Contabilidade zelam pelo interesse público acima de qualquer outro. Trata-se da fundamental participação da classe na implantação das medidas adotadas pelo Governo para mitigar os efeitos da pandemia de Covid-19 sobre as empresas e os trabalhadores. Em parceria com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, o CFC atuou, desde o início, para disseminar o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm) – programa instituído pela Medida Provisória n.º 936, de 1º de abril de 2020; e, também, perante a Receita Federal, buscando o adiamento da cobrança de tributos no período de calamidade pública nacional.

Foto: Acervo CFC



Reunião com Wagner de Campos Rosário, ministro da Controladoria-Geral da União (CGU) – 2019

43

AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS



Foto: Acervo CFC

Vice-Presidente Aécio Dantas participa de audiência pública na Câmara dos Deputados – 2019

A partir da Lei n.º 9.784/1999, o processo administrativo federal dos entes da administração pública direta e indireta, dos três Poderes da União, passou a contar com as audiências públicas como um mecanismo de instrução (BRASIL, 1999a).

Art. 32. Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo (BRASIL, 1999a, on-line).

Diante de questões de relevante interesse coletivo, esse tipo de instrumento de consulta vem possibilitando a abertura de um canal para que as pessoas diretamente interessadas possam se manifestar antes da conclusão dos processos, conferindo legitimidade e transparência às decisões.

Com esse exato propósito, as audiências públicas são utilizadas pelo Conselho Federal de Contabilidade em processos de elaboração e de revisão de Normas Brasileiras de Contabilidade. Os profissionais da contabilidade, que são aqueles que mais sentem os impactos das decisões normativas do CFC, têm a possibilidade de conhecer as minutas e sobre elas opinar e dar sugestões.

A regulamentação desse instrumento de democracia participativa, no âmbito administrativo do CFC, foi feita pela Resolução n.º 1.156/2009 – Dispõe sobre a Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade (CFC, 2009b), que, posteriormente, passou por atualizações promovidas pelas Resoluções n.º 1.298/2010 e n.º 1.328/2011. Nesses três regulamentos, o Art. 8º é o mesmo:

As Normas Brasileiras de Contabilidade, com exceção dos Comunicados Técnicos, devem ser submetidas à audiência pública com duração mínima de 30 (trinta) dias (CFC, 2009b, 2010e, 2011e, p.03, 03 e 04).

Além disso, o Regimento do CFC, aprovado pela Resolução n.º 1.458/2013, coloca, no § 1º do Art. 16, que compete à Câmara Técnica, entre outros pontos:

- b) examinar e aprovar as minutas das Normas Brasileiras de Contabilidade elaboradas pelos Grupos de Estudo do CFC, visando a sua submissão à audiência pública e à aprovação pelo Plenário do CFC;
- c) examinar e aprovar os documentos elaborados e aprovados pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) decorrentes do processo de convergência às Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (Iasb), visando sua submissão à audiência pública e à aprovação pelo Plenário do CFC;
- d) examinar e aprovar as minutas das Normas Brasileiras de Contabilidade, relativas aos trabalhos de Auditoria, Revisão, Asseguração e Assuntos Correlatos, elaboradas pelo Comitê Gestor da Convergência no Brasil, decorrentes do processo de convergência às Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac), visando sua submissão à audiência pública e à aprovação pelo Plenário do CFC (CFC, 2013b, p. 11).

Mas antes mesmo da inclusão, em resolução, desse instrumento de participação popular direta no processo de formação de seus atos normativos, o Conselho já empregava a audiência pública, por via eletrônica ou presencial, para discutir minutas de NBCs. Um exemplo ocorreu em 2008, quando foram aprovadas dez NBCs Aplicadas ao Setor Público (NBC-CASPs – atualmente conhecidas por NBC TSP), previamente submetidas a audiências públicas e apresentadas e discutidas com os profissionais da área em seis seminários regionais e um nacional, realizados em parceria com a Secretaria do Tesouro Nacional.

No processo de produção das informações geradas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), criado pela Resolução CFC n.º 1.055/2005, consta que o CPC deve submeter à audiência pública as minutas dos documentos técnicos. Segundo o Art. 11 da Resolução, compete ao CFC, entre outras atribuições, “viabilizar a promoção de audiências públicas para discussão das minutas de matérias técnicas” (CFC, 2005e, p.07).

Da mesma forma que as minutas de NBCs e de outros documentos técnicos são submetidas a comentários e sugestões das partes interessadas, o Conselho Federal de Contabilidade também exerce o seu direito institucional de ser ouvido em questões de relevância para a classe e a profissão, quando há audiências públicas realizadas por órgãos públicos dos três Poderes, mas, especialmente, do Legislativo federal.

Foto: Acervo CFC



Presidente Juez Carneiro em audiência pública no Senado Federal sobre Reforma Tributária – 2011

Foto: Acervo CFC



Vice-Presidente Idésio Coelho participa de audiência no Senado Federal – 2019



Foto: Acervo CFC

Vice-Presidente Nelson Zafran em audiência no Senado Federal – 2014

Alguns exemplos da participação de representantes dos Conselhos de Contabilidade:

- ◆ Uma audiência pública realizada no dia 2 de abril de 2008, pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal, teve como objetivo debater e instruir o Projeto de Lei do Senado n.º 658, de 2007, que atualizava a regulamentação de exercício da profissão de Economista. Nessa ocasião, o então vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC, Enry Luiz Spinelli, representou o Conselho Federal de Contabilidade e defendeu as prerrogativas dos profissionais da área.
- ◆ No dia 4 de junho de 2008, o coordenador da comissão do CFC para estudos da reforma tributária, José Maria Martins Mendes, apresentou a proposta do Conselho em audiência realizada pela Comissão Especial de Reforma Tributária da Câmara dos Deputados. Naquela oportunidade, Martins Mendes falou sobre os pontos mais relevantes identificados pelo grupo do CFC a respeito da PEC n.º 233/2008.
- ◆ Em 20 de março de 2014, a CFC participou de audiência na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal para debater “assunto relacionado à extinção da profissão de Técnico em Contabilidade”. Na ocasião, o vice-presidente de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CFC, Zulmir Breda (atual presidente), representou o Conselho.
- ◆ A Comissão de Assuntos Econômicos do Senado discutiu, no dia 23 de setembro de 2015, o Projeto de Lei do Senado (PLS) n.º 229/2009 – que estabelecia normas gerais sobre plano, orçamento, controle e contabilidade pública, entre outras providências (BRASIL, 2009b). O coordenador Institucional do CFC na época, conselheiro Joaquim de Alencar Bezerra Filho, representou o Conselho na audiência pública.
- ◆ O novo Código do Processo Civil (CPC) foi tema de audiência pública, no dia 11 de maio de 2016, no auditório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A construção do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos (CPTEC), previsto no novo código, esteve entre os assuntos da sessão e foi abordado pela representante do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a coordenadora da Comissão do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Sistema CFC/CRCs, Sandra Batista.
- ◆ A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e a Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados discutiram, no dia 29 de novembro de 2018, o desempenho

e a melhoria do eSocial. O CFC foi representado pela então vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Sandra Maria Batista, que, durante sua apresentação, reforçou a parceria e o trabalho do CFC com o eSocial.

- ◆ Em 4 de julho de 2019, na Câmara dos Deputados, foi realizada uma audiência pública da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos a Fiscalização para discutir sobre o projeto de Lei Complementar n.º 295/2016, que dispõe sobre normas gerais de planejamento, orçamento, fundos, controle e avaliação na administração pública (BRASIL, 2016a) e propõe a revogação da Lei n.º 4.320/1964. O então vice-presidente de Desenvolvimento Operacional do CFC, Aécio Prado Dantas Júnior, representou o CFC na ocasião.
- ◆ Em um exemplo de representação em nível estadual, no dia 2 de julho de 2019, a vice-presidente do CFC Lucélia Lecheta participou de uma audiência ocorrida na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Alep), debatendo sobre o regime tributário 'Paraná Empreendedor: Uma nova perspectiva sobre a Substituição Tributária do ICMS'. O Conselho Regional de Contabilidade do Paraná (CRCPR) foi representado pelo vice-presidente Narciso Dóro Jr.
- ◆ Para debater sobre o Projeto de Lei n.º 2015/2019, que visa eliminar a atual isenção do tributo da pessoa jurídica sobre lucros e dividendos (BRASIL, 2019a), a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado realizou uma audiência pública no dia 26 de novembro de 2019. O vice-presidente técnico do CFC, Idésio da Silva Coelho Júnior, representou o Conselho.
- ◆ No Tribunal Superior Eleitoral, o CFC participou de uma audiência pública, no dia 26 de novembro de 2019, para coletar sugestões para resolução que regulamentaria as finanças e a contabilidade dos partidos. O CFC foi representado por Alexandre Di Pietra, membro de comissão instituída para estudar o projeto do TSE.
- ◆ Em uma consulta pública de nível internacional, o CFC enviou documento à Fundação IFRS – organização responsável pela direção estratégica, supervisão e governança do *International Accounting Standards Board* (IASB), no final de 2020, com sugestões sobre relatórios de sustentabilidade. A consulta da Fundação IFRS teve a finalidade de avaliar a demanda global por padrões de sustentabilidade.

Esses exemplos citados são apenas algumas das participações do CFC no desempenho do trabalho de representação dos interesses da classe contábil, levando e defendendo a voz do coletivo profissional em matérias em tramitação e em debates nos órgãos dos três Poderes.

Foto: Acervo CFC



Representantes do CFC, Antônio Miguel e Lucélia Lecheta, em audiência pública na Câmara dos Deputados – 2015

Foto: Agência Câmara



Conselheiro do CFC José Nilton Junckes em audiência na Câmara dos Deputados – 2015

44

A OUVIDORIA

No que se refere à regulamentação sobre Ouvidoria, primeiramente, volta-se à Emenda Constitucional n.º 19, de 1998, ao Art. 37 da Constituição Federal de 1988, a qual prevê a participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando, especialmente, sobre o recebimento de reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, assegurando a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, interna e externa, da qualidade dos serviços. Posteriormente, em 26 de junho de 2017, foi promulgada a Lei n.º 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública e cria a obrigatoriedade dos órgãos em manter canais de ouvidoria (BRASIL, 2017c).



Todos os Relatórios de Gestão estão disponíveis em: <https://cfc.org.br/adm/ouvidoria/>

No âmbito do Sistema CFC/CRCs, a Resolução CFC n.º 1.544, de 16 de agosto de 2018, regula a existência de instâncias de participação e controle social, responsável por interagir com os usuários, com o objetivo de aprimorar a gestão pública e melhorar os serviços oferecidos pelos Conselhos de Contabilidade, garantindo os procedimentos de simplificação desses serviços (CFC, 2018k).

A Ouvidoria tem se mostrado, então, uma importante ferramenta de gestão e fiscalização em instituições públicas e privadas. No Sistema CFC/CRCs, o canal de ouvidoria foi criado no ano de 2014 e funciona até hoje como um dos principais meios de comunicação entre o cidadão e o Sistema para recebimento sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias referentes aos diversos serviços prestados pelos Conselhos de Contabilidade. Desde 11 de março de 2016, as demandas passaram a ser recebidas por meio de sistema informatizado, com o objetivo de propiciar ao cidadão maior facilidade no encaminhamento de suas demandas, bem como acompanhá-las durante o seu processamento.

A partir do ano de 2019, o CFC e os CRCs, de forma unificada, passaram a utilizar o mesmo sistema de ouvidoria, porém, cada Conselho é responsável por responder a demandas referentes à sua jurisdição. O setor responsável pela Ouvidoria recebe e analisa as informações; encaminha as consultas aos setores competentes, responsáveis pelo assunto demandado; acompanha o andamento do atendimento solicitado; e emite resposta ao cidadão. O prazo para respostas às manifestações é de 30 dias, conforme estabelecido em legislação.

Sempre em busca de viabilizar a participação dos usuários na gestão e melhoria dos serviços prestados, até o ano de 2020, mais de 22 mil manifestações foram recebidas e respondidas somente pela Ouvidoria do CFC, com uma média de 10 dias para envio das respostas, demonstrando a tamanha eficiência do sistema. Com o passar dos anos, muito se tem debatido sobre a importância do controle social na administração pública como forma de proporcionar aos cidadãos maneiras de acompanhar, fiscalizar e questionar os atos executados. A ouvidoria se torna, então, uma das principais ferramentas que viabilizam o exercício do controle social, garantindo uma administração pública mais ética e eficiente na prestação de serviços à sociedade.



45

A TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

A Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), tem seus dispositivos aplicáveis aos três poderes da União, estados, Distrito Federal e municípios e possui o objetivo de regulamentar o direito constitucionalmente garantido, que possibilita aos cidadãos o livre acesso às informações públicas, desde que estas não sejam sigilosas. A promulgação da referida lei simboliza um importante marco na democracia brasileira, tornando viável uma participação popular, outrora reduzida, e colaborando para o exercício efetivo do controle social nas ações governamentais. Dessa forma, o livre acesso da sociedade às informações públicas contribui para uma melhoria constante na execução da gestão pública (BRASIL, 2011).



RESOLUÇÃO CFC N.º 1.439, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

Regula o acesso a informações, previsto na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Sistema CFC/CRCs.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que os Conselhos de Contabilidade, regidos pelo Decreto-Lei n.º 9295/1946 e suas alterações, prestam serviços de natureza pública à sociedade;

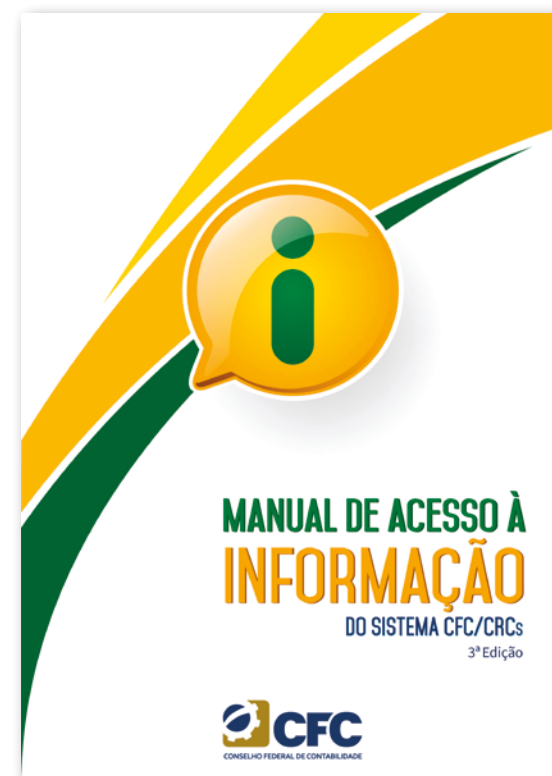
Considerando que os Conselhos de Contabilidade são autarquias especiais de Registro, Fiscalização, Educação Continuada e de Regulamentação do Exercício Profissional;

Considerando que, independentemente da lei, constitui elemento essencial contábil e pela sociedade sobre os

Compete ao Sistema CFC/CRCs, em atendimento ao disposto na Lei n.º 12.527/2011 e nos princípios de boas práticas de governança no setor público, a criação de Portal de Transparência (Resolução CFC n.º 1.439/2013) que garanta ampla acessibilidade ao cidadão. Os Portais de Transparência dos Conselhos de Contabilidade contam com informações relativas à estrutura organizacional, atos normativos, programas, projetos, metas e resultados, execução orçamentária, licitações, contratos, convênios e atas de registro de preços, diárias e passagens, concurso público, quadro de pessoal, demonstrações contábeis e prestação de contas, todas divulgadas e com livre acesso a qualquer usuário que se interesse em consultá-las (BRASIL, 2011).

e-SIC - Outra importante ferramenta que viabiliza o exercício do controle social e a transparência das informações é o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC). O e-SIC permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, solicite e tenha acesso a informações não sigilosas referentes ao contexto do Sistema CFC/CRCs. O solicitante pode enviar, por meio de sistema eletrônico, solicitação de pedido de informação e acompanhar o andamento e prazo de resposta, pelo número de protocolo gerado no ato da solicitação. O objetivo principal da prática é facilitar o exercício do direito de acesso às informações públicas, que é garantido pela LAI e dever dos entes públicos. O sistema e-SIC foi criado por embasamento legal oriundo da Lei n.º 12.527/2011, que possibilita aos cidadãos o acesso às informações públicas (BRASIL, 2011), bem como pela Resolução CFC n.º 1.439/2013, que regula o acesso concedido pela lei supracitada no âmbito do Sistema CFC/CRCs (CFC, 2013c). Compete, então, ao CFC e aos CRCs manter, em seus portais, sistema ativo que possibilite ao cidadão realizar solicitação de informações de interesse. Também é dever das instituições receber tal solicitação, analisá-la e respondê-la, conforme prazo estabelecido na legislação aplicável.

Assim como o sistema de ouvidoria, o Portal da Transparência e o e-SIC se tornaram aplicações únicas para todo o Sistema CFC/CRCs, porém, respeitada a autonomia administrativa de cada CRC, as solicitações e demandas recebidas e informações divulgadas ficam sob a responsabilidade de cada Conselho no âmbito de sua jurisdição.



Publicação disponível em: <https://cfc.org.br/biblioteca/>

46

A RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988, p. 132).

A sustentabilidade representa uma oportunidade de valorização e uso consciente dos recursos públicos, com o fortalecimento de novos modelos de contratações, com responsabilidade compartilhada no processo de promover, gradualmente, transformações estruturais nos principais setores produtivos e de consumo, fomentar inovações tecnológicas, a transparência e o controle social (BRASIL, [2017d], p. 4).

Com a preocupação voltada à sustentabilidade, o Plenário do CFC aprovou, em reunião realizada no dia 7 de fevereiro, por meio da Resolução CFC n.º 1.559, o primeiro Plano de Logística Sustentável do Conselho Federal de Contabilidade (PLS-CFC) (CFC, 2019t).

O PLS do CFC estabelece as diretrizes e um conjunto de projetos para a inserção de atributos de sustentabilidade na gestão da logística, de pessoal e de contratos do CFC, conforme disposto na Instrução Normativa n.º 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (BRASIL, 2012c).

Para cumprir os objetivos previstos no PLS, foi criado cronograma de ações, que inclui a elaboração de termos de referência para a compra de papel com a exigência de certificação florestal e, no caso de papel branco, de processo de branqueamento que não utilize cloro elementar.

Entre as ações estão as de campanhas de sensibilização para conscientizar os empregados e colaboradores a reduzirem o consumo de copos descartáveis, substituindo-os pelo uso de canecas ou garrafas do tipo *squeeze*.

O CFC apoia ações que garantam a qualidade de vida de seus empregados e o uso consciente da água, da energia elétrica e de materiais que, quando não utilizados e descartados de maneira correta, poluem o planeta.

O PLS - O Plano de Logística Sustentável (PLS) do CFC é uma ferramenta de planejamento que possibilitará estabelecer práticas de sustentabilidade e de racionalização dos gastos institucionais e dos processos administrativos, buscando uma atuação socioambiental em conformidade com as boas práticas sustentáveis e legislações específicas.

O PLS do CFC busca estar alinhado à visão estabelecida em seu Planejamento Estratégico aprovado pela Resolução CFC n.º 1.543, de 16 de agosto de 2018, que é “Ser reconhecido como uma entidade profissional participe no desenvolvimento sustentável do País e que contribui para o pleno exercício da profissão contábil no interesse público” (CFC, 2018j, p. 01).

Neste sentido, o PLS foi elaborado com a finalidade de estabelecer a implantação e o aperfeiçoamento de práticas de sustentabilidade dentro da entidade, encontrando amparo no Art. 225 da Constituição de 1988.

Além deste normativo, percebem-se as intenções da necessidade de elaboração deste instrumento nas leis federais n.ºs 8.666/1993, 12.187/2009, 12.305/2010 e 12.349/2010, porém tais intenções concretizam-se, efetivamente, com as publicações do Decreto Federal n.º 7.746, de 5 de junho de 2012, alterado pelo Decreto n.º 9.178, de 23 de outubro de 2017 e da Instrução Normativa n.º 10, de 12 de novembro de 2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

O CFC, em 20 de junho de 2018, publicou a Portaria n.º 270, que instituiu a Comissão Permanente de Sustentabilidade e Inovação (CPSI), com a finalidade de elaborar e implantar as práticas de sustentabilidade, socioambiental e racionalização do uso de materiais e serviços (CFC, 2018f), ratificando, normatizando e procedimentalizando as diferentes ações em desenvolvimento, como o balanço socioambiental, atividades promovidas pelo Garsa, o Dia D, o Bazar Natalino, a reciclagem de papéis, descarte de pilhas, baterias e lâmpadas, entre outras.

As principais competências da CPSI são:

- ◆ Elaborar, implantar e rever, sempre que necessário, o Plano de Logística Sustentável do CFC.
- ◆ Elaborar, implantar e rever, sempre que necessário, o Sistema de Gestão Ambiental do CFC.
- ◆ Elaborar, implantar e rever, sempre que necessário, os Sistemas de Gestão da Qualidade (SGQ) do CFC.



Publicação disponível em: <https://cfc.org.br/biblioteca/edicoes-do-cfc/>



Foto: Acevo CFC

Lançamento do Balanço Social do CFC – 2006



Foto: Acevo CFC

Lançamento do Balanço Socioambiental do CFC – 2010

Os resultados, a partir das ações, já foram verificados, como, por exemplo, a redução no consumo de água, de energia elétrica, de copos descartáveis e de cartuchos, sendo preservadas 33 árvores e economia de 1.899 kWh no consumo de energia elétrica (Ponta).

Entre as ações de Qualidade de Vida no Trabalho, foram realizadas campanhas de arrecadação de alimentos e brinquedos entre os funcionários do CFC para compor Cestas Básicas de Natal que foram doados a Pastoral dos Vicentinos do Santuário São Francisco de Assis para atendidos por esta pastoral que vivem em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social na Vila Rabelo, em Brasília (DF).

A Diretoria do CFC definiu a implantação do PLS no Plano de Governança nos CRCs.

Balanços Socioambientais do CFC - No ano de 2005, o CFC criou o primeiro Balanço Social para dar maior transparência às suas ações. Graças a essa visão estratégica, em 2007, já com a denominação 'Balanço Socioambiental', o documento evoluiu da apresentação das práticas meramente sociais para algumas iniciativas ambientais, resultado de uma forte participação do CFC em ações e projetos em benefício da sociedade e do meio ambiente. Substituído pelo Relato Integrado, que traz uma visão ainda mais ampla da entidade, o Balanço Socioambiental do CFC teve sua última edição em 2017.

Pacto Global das Nações Unidas – Comprometido em atender aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, por meio do Pacto Global, o CFC manifestou interesse em aderir à ação ao encaminhar uma Carta de Compromisso ao secretário-geral da Organização das Nações Unidas (ONU), António Guterres, no dia 14 de dezembro de 2020.

No documento, o CFC ressalta que está envolvido com os dez Princípios do Pacto, cujos valores estão relacionados a Direitos Humanos, Direitos do Trabalho, Proteção do Meio Ambiente e Combate à Corrupção. O CFC destaca ainda que pretende não apenas incorporar esses princípios, como também divulgá-los para funcionários, parceiros, clientes e público em geral e também estabelece como implantará as medidas:

- I – implementando os dez princípios do Pacto Global da ONU no CFC e tornando-os parte da cultura organizacional;
- II – incentivando que os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) também participem da Rede Brasil do Pacto Global e implementem os dez princípios do Pacto Global;
- III – apoiando e sediando eventos do Pacto Global da ONU no Brasil, quando possível.

O texto também destacou as medidas já adotadas pelo CFC e já alinhadas com o Pacto Global, como, por exemplo, a adoção de práticas sustentáveis previstas no Plano de Logística Sustentável (PLS) da entidade, envolvendo a utilização de materiais de consumo, consumo de energia elétrica, tratamento de água e esgoto, coleta seletiva, qualidade de vida no trabalho, compras e contratações sustentáveis e deslocamento de pessoal, bem como se encontra em processo de adequação à ISO 37001 – Sistema de Gestão Antissuborno, a fim de obter tal certificação.

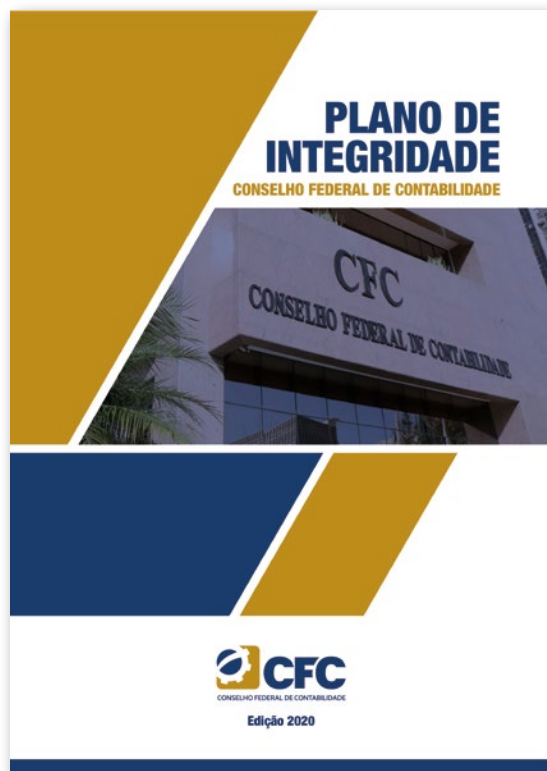
Reconhecemos que um requisito fundamental para a participação no Pacto Global é a apresentação de uma Comunicação de Engajamento (COE), que descreve nossos esforços na implantação dos dez princípios. Apoiamos a prestação de contas e transparência das informações, e, portanto, comprometemo-nos a apresentar um relatório sobre o progresso após dois anos de adesão ao Pacto Global e, depois bianualmente, de acordo com a política do COE do Pacto Global (CFC, 2020x, p. 1).

Foto: Acervo CFC



47

O PLANO DE INTEGRIDADE



Publicação disponível em:
<https://cfc.org.br/programa-de-integridade/>

Atendendo ao disposto no Decreto n.º 9.203/2017, que traz a integridade como um dos princípios da governança pública, e na Portaria n.º 1.089/2018 da CGU, que estabelece as orientações sobre os procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento dos programas de integridade dos órgãos e entidades envolvidas (BRASIL, 2018c), o CFC criou o Plano de Integridade do CFC.

Estabelecido pela Resolução CFC n.º 1.563/2019, que definiu ações de promoção e fortalecimento das instâncias de integridade, por meio de mecanismos destinados à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, o Plano de Integridade segue os normativos vigentes, com vistas a primar pelo aperfeiçoamento da integridade (CFC, 2019u).

Sua estrutura contempla os seguintes eixos:

- (i) Estrutura de Governança e Fundamentos do Programa de Integridade;
- (ii) Comprometimento e Apoio da Alta Administração;
- (iii) Unidade Responsável e Instâncias de Integridade;
- (iv) Comitê de Gestão de Riscos;
- (v) Estratégia de Monitoramento Contínuo e;
- (v) Capacitação e informação sobre os Canais de Comunicação.

Em suma, cabe salientar que o Plano busca sistematizar as políticas, instrumentos e áreas responsáveis pela integridade, bem como os principais riscos envolvidos, demonstrando os passos que o CFC deve seguir em direção à conquista de um ambiente íntegro em todas as suas esferas de atividades, visando prestar os melhores serviços.

Além disso, um dos objetivos é desenvolver a comunicação interna com foco em campanhas sobre o tema. Dessa forma, foram promovidas ações para conscientização e esclarecimentos dos funcionários e colaboradores.

No ano de 2020, o Plano de Integridade passou por sua revisão anual, com o objetivo de se adequar aos normativos internos e novas legislações.

Atualmente, o acompanhamento e o desenvolvimento das atividades em relação ao Plano de Integridade são realizados pela Comissão de Integridade, Gestão da Governança e *Compliance*, instituída pela Portaria n.º 107/2019 e alterada pela Portaria n.º 262/2020 (CFC, 2019ad, 2020i).

A PRESTAÇÃO DE CONTAS À SOCIEDADE E AO TCU

Os Conselhos de Contabilidade, assim como as demais entidades de fiscalização de profissões regulamentadas, são considerados Unidades Prestadoras de Contas (UPC) e devem submeter relatório demonstrativo de bens e recursos geridos, anualmente, ao julgamento do Tribunal de Contas da União (TCU).

Cabe aqui fazer um breve relato histórico de que, em décadas passadas, o entendimento atual sobre o controle jurisdicional do Tribunal sobre os conselhos passou por período de controvérsia. De forma geral, as entidades profissionais questionavam o dever de prestar contas ao TCU, alegando que, ao contrário das demais autarquias, elas não estariam sujeitas à supervisão ministerial; não auferiam receita pública e não eram contempladas com dotações à conta da Lei Orçamentária Anual; e, entre outros pontos, não seriam sustentadas pela União.



Publicações disponíveis em: <https://cfc.org.br/governanca/relato-integrado>

Para o CFC, o dever de prestar contas contribui para o fortalecimento do controle social, constituindo-se um direito da sociedade tomar conhecimento da gestão das entidades de interesse público.

Em 2001, em um ofício encaminhado ao TCU, o CFC defendeu que o controle dos gastos deveria ficar sob a responsabilidade dos próprios Conselhos, sendo que as entidades teriam que manter toda a documentação para futuras consultas ou inspeções sempre que isso fosse necessário. O CFC também propôs que fosse constituída uma comissão formada por representantes dos conselhos de fiscalização profissional sob a coordenação do TCU. Essa questão também foi tema de reuniões entre CFC e o TCU.

Os Conselhos passaram a ser dispensados da apresentação de prestação de contas ao TCU a partir da Decisão TCU n.º 813/2002 – Plenário, que aprovou a Instrução Normativa n.º 42/2002 (BRASIL, 2002). No entanto, o TCU não se deu por vencido e conseguiu firmar o entendimento (Decisão n.º 701/98 TCU – Plenário) de que os conselhos de fiscalização profissional estariam sujeitos ao seu controle jurisdicional, sendo obrigados a prestar contas em face do disposto nos artigos de 5º a 8º da Lei Orgânica do TCU (n.º 8.443/1992). No mesmo sentido, um julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF), em 2000, decidiu que haveria a obrigatoriedade da apresentação da prestação de contas ao TCU.

A decisão final quanto à inclusão dos Conselhos de Fiscalização Profissional entre as entidades cujos responsáveis estão sujeitos à apresentação de relatório de gestão e constituição de processo de contas foi consolidada quando do julgamento do TC 018.772/2012-9, tendo como Relator o Senhor Ministro Aroldo Cedraz, com a adoção do Acórdão 2.666/2012 - Plenário (BRASIL, 2014c, p. 61).

Assim, na Instrução Normativa TCU n.º 72/2013, as entidades de fiscalização do exercício profissional foram incluídas na lista das unidades jurisdicionadas com dever de apresentar relatório de gestão e constituir processo de prestação de contas (BRASIL, 2013c). E a controvérsia foi superada.

Com esse entendimento, a partir de 2005, o CFC passou a produzir e a divulgar amplamente o seu Balanço Social, trazendo informações contábeis, administrativas, financeiras, sociais e ambientais relativas aos exercícios de 2004 e 2005.

Em anos posteriores, esse relatório com informações integradas da gestão do CFC permaneceu sendo produzido e aprimorado. Em 2007, passou a denominar-se Balanço Socioambiental. Em 2008, a metodologia utilizada para produzir o relatório foi levada aos CRCs, por meio da realização de capacitações de funcionários dos Regionais.

A partir de 2013, com o retorno da obrigatoriedade da prestação de contas ao TCU, o CFC passou a produzir o relatório de gestão dirigido ao Tribunal e continuou a prestar contas à sociedade com a edição do Balanço Socioambiental.

Uma mudança maior na produção de documentos com dados e informações da gestão ocorreu em 2019, em razão da Decisão Normativa TCU 178/2019, que regulamentou a apresentação das prestações de contas daquele ano, mantendo, para o Relatório de Gestão, as diretrizes da Estrutura Internacional para Relato Integrado, emitida pelo *International Integrated Reporting Council* (IIRC).

Seguindo essas instruções, já foram produzidos os Relatos Integrados de 2018, 2019 e 2020, apresentando um resumo das principais práticas, inovações e investimentos realizados.

Todos esses documentos estão publicados no site do CFC – Portal da Transparência –, onde se podem encontrar também balancetes patrimoniais e financeiros, demonstrações contábeis de exercícios encerrados e relatórios de auditoria e pareceres.

Foto: Acervo CFC



Vice-Presidente do CFC com ministro do TCU Augusto Nardes – 2015

49

A LGPD E O SISTEMA CFC/CRCs

Com o advento da era digital, momento em que a troca de dados torna-se constante e instantânea e que diversas informações podem ser acessadas facilmente, por meio de qualquer dispositivo conectado à rede, percebe-se a real importância que deve ser dada à proteção do dado pessoal.

Por meio de informações pessoais, diversas operações podem ser realizadas, em ambientes bancários, jurídicos, comerciais e afins. Os dados passam, então, a possuir uma espécie de valor monetário, pois paga-se para utilizá-lo, para armazená-lo e, especialmente, para armazená-lo com segurança. Dessa forma, em consonância à significativa importância que paira sobre o tema da proteção de dados pessoais atualmente, a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, em meios físicos e digitais, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos à liberdade e à privacidade da pessoa natural.



LGPD
Lei Geral de
Proteção de Dados

Em primeiro momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) se apresentou como um novo desafio para as organizações públicas e privadas de todo o Brasil, uma vez que grande parte de seus processos certamente envolve o tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis, manifestando a necessidade iminente de que estes sejam revisitados e, se necessário, adequados (a saber, entende-se por tratamento de dado pessoal, qualquer operação referente à coleta, produção, recepção, utilização, reprodução, armazenamento, avaliação e controle, entre outras).

O Art. 11 da LGPD prevê que o tratamento de dados pessoais somente poderá ocorrer com o consentimento do titular do dado e para finalidades específicas, salvo em condições previstas na própria lei. Logo, o grande processo de mudança oriundo da promulgação da LGPD exigirá capacitação constante por parte das organizações, de modo que o tratamento de dados seja feito de maneira segura e correta. Assim, espera-se que, ao alcançar conformidade total ao disposto na referida lei, as organizações possam se utilizar desse fator como um diferencial competitivo diante do mercado.

Visando atender plenamente ao disposto na LGPD, o CFC buscou prontamente a nomeação de comissão de implantação responsável por assuntos referentes à Lei, bem como a nomeação imediata de um *Data Protection Officer* (DPO), profissional encarregado pelo tratamento de dados pessoais na instituição. Considerando a complexidade e a conveniência do tema, a comissão de implantação deu os primeiros passos na busca por capacitações e dedicou-se, quase que exclusivamente, a interpretar a lei e a operacionalizá-la nos moldes propostos. Devido à notoriedade do saber exigido no processo, tornou-se imprescindível a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica e legal, bem como no desenvolvimento de *software* específico que funcione como ferramenta de gestão e atenda ao Sistema CFC/CRCs quanto aos critérios de segurança e de tratamento de dados previstos na lei.

O tema foi visto como uma novidade para todos os agentes interessados e envolve grande complexidade inerente ao tratamento da matéria. Porém, após a realização sistêmica de diversas capacitações, a comissão do CFC, com o intuito de auxiliar o processo de implantação e operacionalização da LGPD no âmbito do Sistema CFC/CRCs, realizou encontros virtuais informativos com os Conselhos Regionais de Contabilidade, buscando sanar as dúvidas que possam ocorrer em relação ao processo implantação e no momento da aplicação da lei nos processos cotidianos.

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

I - o respeito à privacidade;

II - a autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais

(BRASIL, 2018, p. 01).

CAPÍTULO V

Evolução e Modernização

50

A LEI N.º 12.249/2010

51

A NOVA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES (LEI N.º 11.638/2007)

52

A PORTARIA N.º 184/2008 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E O INÍCIO DA CONVERGÊNCIA DAS NORMAS DO SETOR PÚBLICO

53

OS SISTEMAS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS

54

A CARTEIRA DIGITAL

55

O PROCESSO ELEITORAL ELETRÔNICO PARA GESTORES DOS CRCs

56

A TECNOLOGIA NA ÁREA CONTÁBIL

57

OS EVENTOS E REUNIÕES PLENÁRIAS ON-LINE

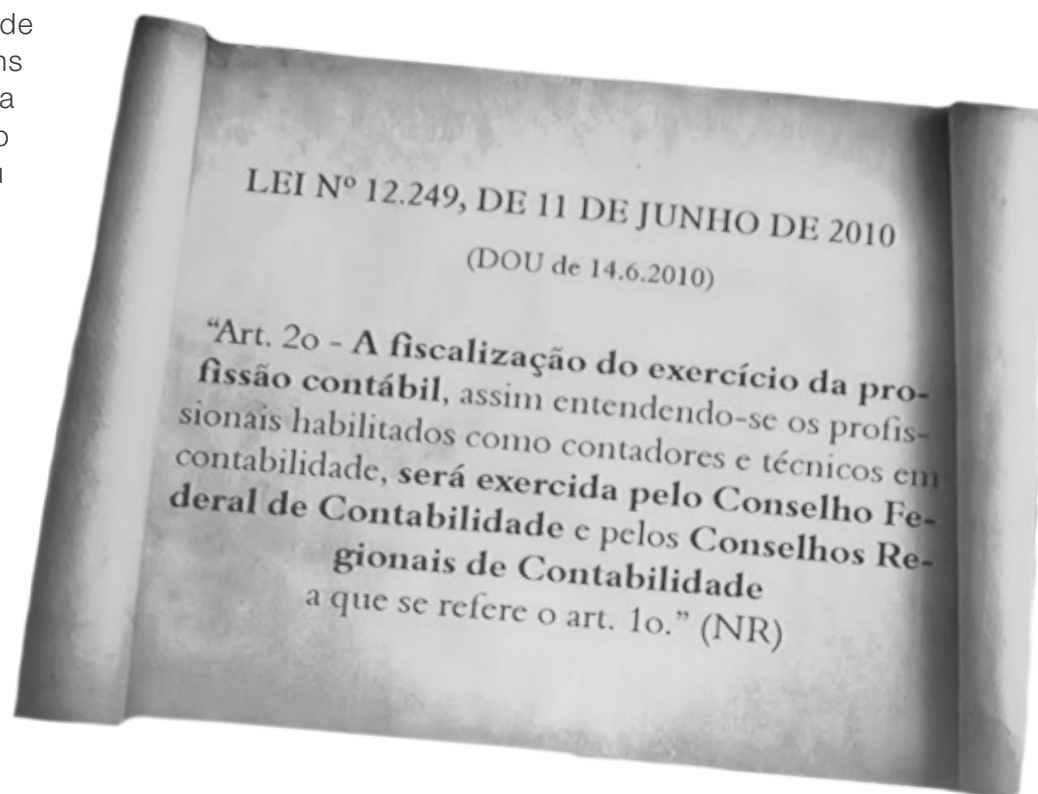
58

O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DEFINIÇÃO DE VISÃO DE LONGO PRAZO

A LEI N.º 12.249/2010

Em 11 de junho de 2010, a profissão contábil dá um grande passo no que se refere à legislação. Nesse dia é sancionada a Lei n.º 12.249/2010, pelo então Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, alterando dispositivos do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, que cria o Conselho Federal de Contabilidade e define as atribuições do profissional da contabilidade (BRASIL, 2010c, 1946b). Uma mudança aguardada por mais de cinquenta anos! A partir das alterações dispostas na nova lei, o CFC retoma a realização do Exame de Suficiência, suspenso desde 2004, bem como passa a regular acerca dos princípios contábeis, do Cadastro de Qualificação Técnica e dos programas de educação continuada; e a editar as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), de naturezas técnica e profissional. Alguns questionamentos sobre a legalidade da referida lei surgiram à época, todavia o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu por manter a constitucionalidade do texto. Dessa forma, os Conselhos de Contabilidade se mantiveram responsáveis por regular acerca das atribuições supracitadas.

O episódio fortaleceu ainda mais a representatividade dos Conselhos de Contabilidade frente à classe. Atualmente, o Sistema CFC/CRCs atua sistematicamente nas mais diversas temáticas de interesse dos profissionais, com a devida segurança jurídica, agindo em prol da classe contábil brasileira e sempre em busca da atualização da profissão.



51

A NOVA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES (LEI N.º 11.638/2007)

É sabido que a história da Contabilidade caminha lado a lado às alterações ocorridas no contexto empresarial, ou seja, está ligada diretamente a mudanças legislativas e operacionais que são impostas às organizações, e é igualmente mutável. No Brasil, a evolução da legislação societária pode ser dividida em três grandes acontecimentos. O primeiro tem início no ano de 1940, com a publicação do Decreto-Lei n.º 2.627, o que se pode chamar de 'primeira' lei das sociedades por ações, prevendo, à época, a publicação do Balanço Patrimonial e da chamada Demonstração de Lucros e Perdas (BRASIL, 1940). Anos depois, já em 1976, a publicação da já denominada Lei das S.A. n.º 6.404 dispõe sobre um maior amparo jurídico para questões referentes ao mercado de capitais no país (BRASIL, 1976b).

Foto: Acervo CFC



Seminário Impactos da Lei n.º 11.638/2007 no Fechamento das Demonstrações Financeiras de 2008 - 2009

O processo de globalização reforça a necessidade constante da uniformização de procedimentos e práticas em todo o mundo, de modo a alcançar uma economia globalizada. Dessa forma, a sanção da Lei n.º 11.638/2007 – A Nova Lei das Sociedades por Ações – reformula significativamente a identidade do profissional da contabilidade e da Contabilidade brasileira em si. A referida lei dispõe sobre a elaboração e divulgação de demonstrações financeiras por parte das sociedades por ações, de capital aberto e fechado (BRASIL, 2007c). A partir da publicação da lei, em 28 de dezembro de 2007, as sociedades anônimas devem alterar a forma como elaboram e divulgar suas demonstrações financeiras, garantindo maior transparência às atividades empresariais brasileiras. A nova Lei promoveu alterações relevantes na elaboração das demonstrações contábeis, embasadas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) e em conformidade com o padrão das normas internacionais. Ainda que, a priori, não tenha ocorrido a adoção completa, a publicação da lei se tornou um grande marco no processo de alinhamento de práticas nacionais e internacionais.

Com o objetivo principal de realizar a convergência e equiparar as demonstrações aos padrões internacionais e, ao mesmo passo, atender aos interesses dos usuários da informação contábil (*stakeholders*), outras alterações impostas pela Lei n.º 11.638 dizem respeito à obrigatoriedade da elaboração de demonstrações financeiras e da escrituração contábil; à nova estrutura da Demonstração de Resultados do Exercício (DRE); à exclusão da extinta Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos (Doar) e a inclusão das atuais Demonstrações de Fluxo de Caixa (DFC) e de Valor Adicionado (DVA); ao tratamento e a constituição de reservas; às transformações, fusões, cisões e aquisições e seus respectivos registros contábeis; e, por fim, à avaliação de investimentos em empresas coligadas e controladas, bem como seu devido tratamento contábil (BRASIL, 2007c).

Por anos, o profissional da contabilidade foi tido pela sociedade apenas como um executor de obrigações fiscais, ainda relacionado a conceitos arcaicos atrelados à extinta função de guarda-livros. A partir das mudanças ocorridas na legislação societária, é incumbida ao profissional da contabilidade uma série de novas atribuições. As demonstrações financeiras, elaboradas e assinadas por profissionais da contabilidade registrados, passam a ter um peso ainda maior para o mercado de capitais, afinal, é a partir das informações apresentadas nestas demonstrações que surgem todos os indicadores financeiros, econômicos e operacionais relevantes para as organizações.

Foto: Acervo CFC



Amaro Gomes faz palestra sobre IFRS
no Plenário do CFC – 2010

Foto: Acervo CFC



Seminário Impactos da Lei n.º 11.638/2007
no Fechamento das Demonstrações
Financeiras de 2008 - 2009

52

A PORTARIA N.º 184/2008 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E O INÍCIO DA CONVERGÊNCIA DAS NORMAS DO SETOR PÚBLICO

Diversas são as transformações verificadas nos últimos anos no cenário econômico mundial, representadas, notadamente, pelo acelerado processo de globalização da economia. Dessa forma, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e entidades afins sempre concentraram esforços na busca permanente pelo processo de adoção e convergência das normas internacionais de contabilidade, no contexto das instituições públicas e privadas do Brasil. A Portaria n.º 184, à época publicada pelo Ministério da Fazenda, em 26 de agosto de 2008, se apresenta como um dos principais dispositivos responsáveis por esse processo de convergência e dispõe sobre as diretrizes observadas no setor público quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, tornando-as convergentes às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (BRASIL, 2008d).

Foto: Acervo CFC



2º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Pública – 2008

Existia, então, a necessidade iminente de se promover a convergência das práticas contábeis vigentes no setor público com as normas internacionais de contabilidade, tendo em vista as condições peculiares e o estágio de desenvolvimento do país. O processo de convergência às *International Public Sector Accounting Standards* (Ipsas) busca uniformizar os procedimentos e práticas adotados por entes do setor público brasileiro ao padrão internacional, com vistas a alcançar melhorias na gestão pública e garantir maior transparência e comparabilidade das informações divulgadas, possibilitando que estas sejam compreendidas por analistas financeiros, investidores, auditores, profissionais da contabilidade, sociedade e demais usuários, independentemente de sua origem e localização.

Além da alta qualidade e da notória credibilidade apresentada pelas normas internacionais, existiu então, nos últimos anos, um processo global de convergência regulatória. Normativos que regulam acerca da auditoria externa, normas de padrões éticos, dispositivos vinculados ao mercado de capitais, processos anticorrupção e lavagem de dinheiro seguiam a tendência dos padrões internacionais e, da mesma forma, deveria ocorrer com a contabilidade aplicada ao setor público. Ademais, a adoção de boas práticas contábeis fortalece a credibilidade da informação, facilita o acompanhamento e a comparação da situação econômico-financeira e do desempenho dos entes públicos, possibilitando também a economicidade e eficiência na alocação de recursos.

Dentre as iniciativas bem-sucedidas do Brasil, em relação à implantação das normas internacionais de contabilidade, estão a publicação do documento 'Orientações Estratégicas para a Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Brasil' o qual contempla as 3 (três) principais diretrizes estratégicas para o desenvolvimento da contabilidade aplicada ao setor público no Brasil, editado pelo CFC, em parceria com o então Ministério da Fazenda, a participação no Grupo Latinoamericano de Emissores de Normas de Información Financeira (Glenif), desde 2011, que harmonizou o pensamento contábil no âmbito da América Latina e a criação do Grupo Assessor (GA) da Área Pública, instituído por portaria do CFC e composto por membros indicados pelo Conselho, pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e por especialistas em contabilidade de estados, município, órgãos de controle e academia. Como resultados dos esforços despendidos, 30 (trinta) Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) já se encontram alinhadas às IPSAS e, a partir deste ano, a contabilidade das entidades do setor público brasileiro passa a ter 11 (onze) novas NBCs TSP. A próxima edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), com publicação prevista para o ano de 2022, já deverá contemplar as novas NBCs TSP e será editado pela STN.

Foto: Arquivo CFC



OS SISTEMAS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS

A era da informação nos apresenta, a todo tempo, maior praticidade e celeridade na execução de processos cotidianos outrora realizados com maior labor e dispêndio de tempo. Buscando sempre a modernização, os processos executados no âmbito do Sistema CFC/CRCs, quase que em sua totalidade, operam de forma digital atualmente. Além de ser uma prática sustentável, a informatização de processos e documentos garante uma melhor alocação física e aprimora o tratamento de dados, bem como proporciona economicidade e celeridade nos andamentos processuais. Pensando também em modernizar e facilitar o atendimento ao profissional da contabilidade, em cumprimento às suas finalidades institucionais, o Sistema CFC/CRCs adequou seus sistemas e modernizou seus canais. Agora é possível que o profissional da contabilidade e a sociedade em geral tenham acesso a diversos sistemas e canais de comunicação por meio de um único clique.

Visando sempre aperfeiçoar a prestação de serviços e o atendimento ao profissional da contabilidade, o Sistema CFC/CRCs busca, cotidianamente, utilizar-se das benesses ofertadas pela tecnologia para se aproximar cada vez mais da realidade de cada profissional. Uma dessas frentes de atuação que merece destaque e que vem ganhando cada vez mais espaço com o passar dos anos é o campo das redes sociais. Hoje, na busca de viabilizar o processo de comunicação entre o Sistema e os profissionais da contabi-

Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore)

HOME | DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS (DECORE)



A implementação do sistema eletrônico para a emissão da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore), por meio do Portal do CFC, foi iniciada no dia 16 de maio de 2016.

O endereço do sistema de emissão de DECORE é <https://sistemas.cfc.org.br>.

Para auxiliar os profissionais na emissão do documento, o Conselho Federal de Contabilidade elaborou uma **cartilha** com o passo a passo.

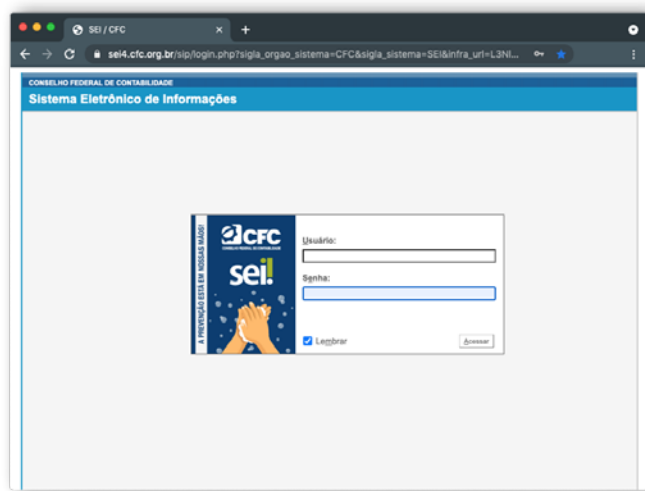
A partir das informações iniciais, que esclarecem como deverá ser feito o acesso, a cartilha explica todos os passos necessários para a emissão da Decore, além do que é necessário para alterar a senha de acesso ao sistema.

As declarações emitidas podem ter a sua veracidade consultada por meio do endereço <https://sistemas.cfc.org.br/decore/consultaexterna>.

lidade, sociedade e demais interessados, é possível compartilhar conhecimentos relevantes, notícias e campanhas institucionais de forma instantânea. As ferramentas disponíveis nas redes sociais ainda possibilitam a expressão do usuário quanto à forma como recebe o conteúdo que lhe é apresentado, por meio de mensagens, ‘curtidas’ e comentários e permite que este compartilhe tal conteúdo livremente em suas próprias redes, potencializando ainda mais o alcance das informações.

O Portal do CFC (www.cfc.org.br) conta com uma diversidade de informações atualizadas diariamente, disponíveis à palma da mão. O intuito é trazer para a tela, com tempestividade, temas em voga e do interesse dos profissionais da contabilidade na forma de notícias, artigos, dicas e uma série de outros conteúdos. Outros serviços disponíveis em meio digital são o Portal da Transparência e os sistemas de Ouvidoria e de Informação ao Cidadão (e-SIC). No portal da transparência do CFC e dos CRCs, é possível localizar informações relativas à estrutura organizacional, atos normativos, programas, projetos, metas, execução orçamentária, licitações, contratos, convênios, diárias e passagens, concurso público, quadro de pessoal, demonstrações contábeis e prestação de contas. No Sistema de Ouvidoria, é possível manifestar-se acerca de denúncias, elogios, sugestões e reclamações referentes aos diversos serviços prestados pelo Sistema CFC/CRCs, garantindo a figura anônima do manifestante. O e-SIC permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, solicite e tenha acesso a informações não sigilosas referentes ao Sistema CFC/CRCs, facilitando o exercício do controle social por parte da sociedade.

Apresentados todos os benefícios disponíveis, ainda é possível gerar documentos de interesse do profissional diretamente no Portal do CFC. Os profissionais inscritos no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), por exemplo, podem consultar seu cadastro, gerar e autenticar certidões de regularidade profissional com facilidade acessando os sistemas disponíveis. Profissionais aprovados em todas as edições do Exame de Suficiência também contam com a praticidade de gerar suas certidões de aprovação por meio do Sistema de Certificados do CFC, bastando digitar o CPF.



SEI – Sistema Eletrônico de Informações



Portal da transparência

A CARTEIRA DIGITAL

Como é de conhecimento, após concluir curso superior e se tornar bacharel em Ciências Contábeis, formandos de todo o país se tornam aptos a realizar o Exame de Suficiência e, ao conquistar a tão sonhada aprovação, podem solicitar o registro profissional, tornando-se contadores de fato e de direito. Seguindo a tendência de modernização de outros documentos essenciais ao cidadão brasileiro, como a carteira de motorista e o título de eleitor, que já migraram para o formato digital, o profissional da contabilidade passou a contar também com a carteira digital eletrônica desde o ano de 2019. O lançamento ocorreu no Dia do Profissional da Contabilidade e se tornou um acontecimento histórico no processo de evolução da profissão contábil no Brasil. A proposta da Carteira Digital é reduzir custos e aumentar a segurança da informação, alcançando modelos de carteiras físicas emitidas desde o ano de 2007. No âmbito dos conselhos profissionais, o CFC foi pioneiro no lançamento da iniciativa, que pode ser acessada de qualquer dispositivo *smartphone*, por meio do aplicativo 'CRC Digital'. Para obter a carteira digital, após realizar o *download* do aplicativo, o profissional portador de registro ativo, deve acessá-lo utilizando seu CPF e a senha do seu CRC ou do Sistema on-line do CFC. Além disso, é permitida a impressão do documento, e o serviço é totalmente gratuito.



Aplicativo CRC Digital

O PROCESSO ELEITORAL ELETRÔNICO PARA GESTORES DOS CRCs

Outro acontecimento marcante na história do Sistema CFC/CRCs e que tem impacto direto na vida do profissional da contabilidade até os dias atuais é o processo eleitoral eletrônico para gestores dos CRCs, atualmente regido pela Resolução CFC n.º 1.604/2020 (CFC, 2020r). Seguindo de maneira veemente na busca de acompanhar as novas tendências tecnológicas e de beneficiar a todos os profissionais registrados com as vantagens apresentadas, desde 2005 alguns dos Conselhos Regionais deram início ao processo de eleição de seus representantes de forma digital. Atualmente, por meio de senha fornecida pelo CRC, os mais de 500 mil profissionais da contabilidade podem eleger seus representantes, nos respectivos CRCs, a partir de qualquer dispositivo com internet, tornando o processo eleitoral mais ágil, seguro e acessível a todos. As eleições no Sistema CFC/CRCs ocorrem a cada dois anos, para mandatos de quatro anos, na modalidade on-line, intercalando-se a renovação de um ou dois terços do Plenário dos respectivos Conselhos. Direta, secreta e obrigatória, a votação é um momento importante para a classe e deve contar com a participação de todos os profissionais registrados.

Foto: Freepik.com



Eleições 2019 – Digital

56

A TECNOLOGIA NA ÁREA CONTÁBIL



Foto: Freepik.com

Ao refletir sobre a história do profissional da contabilidade no Brasil, remonta-se à figura do guarda-livros. Mas o que fazia um guarda-livros? Em que esta expressão obsoleta difere do profissional que se conhece atualmente? Pois bem, exigindo pouca especialização e conhecimento científico, o guarda-livros possuía funções altamente mecânicas e rotineiras, porém de extrema importância. Basicamente, a função deste profissional era escriturar (de forma manual) e manter em ordem os livros mercantis e demais registros das empresas comerciais da época, sem o auxílio de qualquer sistema ou equipamento minimamente tecnológico. Com o passar dos anos, a profissão contábil ganhou maior visibilidade e, aliada à tecnologia, tomou grandes proporções, assumindo notória importância para o desenvolvimento econômico do país.

Os avanços tecnológicos dos últimos anos têm impactado todas as áreas profissionais, e na Contabilidade não seria diferente. Com o advento dos sistemas contábeis informatizados, as funções que no passado eram desempenhadas pelo guarda-livros passam a ser desenvolvidas por máquinas em menor tempo e com chances de erro praticamente nulas. A tecnologia se tornou grande aliada da profissão, oferecendo mais agilidade e precisão nas informações digitais. As obrigações fiscais e tributárias são digitais; impressões de documentos não são mais necessárias; e toda a escrituração é feita por meio de *softwares*, a exemplo do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped). O profissional da contabilidade é o principal intermediador entre o governo e as empresas, tendo a vultosa responsabilidade de adaptar-se a esse novo cenário em que a tecnologia facilita o trabalho e reduz custos na prestação de serviços.

A pandemia causada pelo novo coronavírus, que teve início no ano de 2020, pode ser considerada um divisor de águas para toda a humanidade. Com os avanços da pandemia, organizações tiveram que se reinventar, sendo submetidas a uma severa transformação digital



Foto: Freepik.com

urgente. A partir daí, nota-se que o futuro (que já se vê!) exigirá dos profissionais novas habilidades e uma mentalidade diferente daquela que há muito tempo é considerada padrão. Pode-se considerar que trabalhadores da área da saúde estão posicionados na linha de frente para salvar vidas, e os contadores estão atuando para salvar os meios de subsistência. Toda essa transformação digital abrupta e a necessidade emergente das organizações por assessoramento exigiram do profissional da contabilidade maiores habilidades de relacionamento com o cliente, gerenciamento e antecipação de mudanças, resiliência e flexibilidade. Hoje, a figura do contador na organização se reafirma ainda mais como um parceiro de negócios, estratégico, solucionador de problemas e administrador de grandes mudanças de cenário, não apenas um reproduzidor de números e relatórios técnicos.

Todas as grandes crises enfrentadas pela sociedade apresentam-se também como forma de novas possibilidades de atuação. Os avanços tecnológicos, as atuais exigências legislativas e as novas habilidades demandadas ao profissional de contabilidade não podem ser vistas como barreiras ou uma possível tendência à descontinuidade da profissão. Os rumos devem ser (e são) completamente diferentes. A verdade é que a globalização econômica decorrente das transformações digitais mostrou aos responsáveis pela contabilidade seu importante papel na construção de um futuro economicamente sustentável, para as organizações e para a sociedade em geral. O papel do profissional se afasta cada vez mais do viés quantitativo – atrelado apenas ao registro e controle de dados – e se aproxima do viés qualitativo – estratégico e agente portador de informações tempestivas, ao passo em que orienta os gestores na oportuna tomada de decisões.

Os profissionais ou organizações que insistirem em utilizar-se de métodos arcaicos e abordagens retrógradas, ignorando a evolução tecnológica e os avanços da ciência e da pesquisa científica tendem ao declínio e, conseqüentemente, ao desaparecimento. A educação continuada, por exemplo, um dos pilares mais importantes defendidos pelo Sistema CFC/CRCs, busca, justamente, garantir a atualização constante de profissionais da contabilidade, visando que os serviços por estes prestados à sociedade sejam sempre de excelência, dotados de conhecimentos teóricos aliados à prática.

57

OS EVENTOS E REUNIÕES PLENÁRIAS ON-LINE

7º Circuito TÉCNICO
ON-LINE

O Impacto da Pandemia na Escrituração Contábil das Entidades Desportivas

📅 18 DE DEZ SEXTA-FEIRA, ÀS 9H

ABERTURA	PARTICIPAÇÃO	MODERADOR	PALESTRANTES
ZULMIR BREDA Presidente do CFC	THIAGO FROES Presidente da APIFUT	ÉNIO GUALBERTO Gerente de Licenciamento da CBF	GLAYDSON TRAJANO FARIAS Conselheiro do CFC
IDÉLIO COELHO Vice-presidente Técnico do CFC	ROBERTO AURÉLIO MERLO Vice-presidente Técnico do CRCAC	LUÍZ GONÇALVES JÚNIOR Contador e auditor	

Lançamento do curso de
AUDITORIA NO SETOR PÚBLICO (NBASP E NBC TASP)

Palestra Magna
Visão do Banco Mundial sobre Auditoria Financeira

DIA: 📅 25 de MARÇO
HORÁRIO: 🕒 16 HORAS
LOCAL: 📺 [youtube.com/cfcbsh](https://www.youtube.com/cfcbsh)

Realização: Instituto Rui Barbosa, CFC, IBRACON 50
Apoio: AMPCON, ATRICON, ANTC, CNPTC

Palestrante: Leonardo Nascimento (Banco Mundial)
Moderador: Inaldo Paixão (Instituto Rui Barbosa)

Os grandiosos eventos realizados pelo Sistema CFC/CRCs são uma marca registrada para a classe contábil. Em busca de oportunizar a atualização profissional e viabilizar a interação e o *networking* entre os profissionais da contabilidade, a realização de grandes eventos de cunho prático e científico sempre esteve presente em nossa história, tornando-se um forte elo entre a academia e a prática contábil. Por meio de plataforma de eventos própria do CFC, sempre foi possível realizar inscrições, obter informações, gerar certificados, efetuar pagamentos e gerir suas participações, tudo isso para eventos presenciais. Todavia, após o início da pandemia de Covid-19, em 2020, os eventos contábeis, no Brasil, foram suspensos no formato presencial e passaram a acontecer apenas no modo virtual, on-line, conforme as recomendações advertidas das autoridades governamentais de saúde, que proviram, entre outras determinações, o distanciamento social.

Inicia-se, então, uma busca constante em se manterem a qualidade dos eventos e a síntese de conteúdos relevantes, mesmo fora da modalidade presencial. Dessa forma, foi imprescindível a colaboração de vários parceiros que se dispuseram a participar de painéis, mesas redondas, debates, *lives*, encontros e outros tipos de eventos, no intuito de atender aos anseios dos profissionais por atualizações e capacitações, especialmente, frente a todos os desafios enfrentados naquele período. O momento oportunizou a discussão de assuntos extremamente relevantes, outrora subestimados. Temas como metodologias ativas de aprendiza-

gem, a utilização de plataformas digitais e novas técnicas de ensino na contabilidade embasaram enriquecedores debates entre os convidados. Outros temas em voga, como as constantes mudanças na legislação tributária nacional e o enfrentamento à crise econômica causada pela pandemia também tiveram seu espaço de discussão nos eventos.

Outra mudança ocorrida no tradicional contexto do Sistema CFC/CRCs foi a realização de reuniões Plenárias também em formato virtual. O Plenário do CFC reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês (com exceção dos meses de janeiro e julho) e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou, ao menos, por 1/3 (um terço) de seus membros, desde que com prévia indicação dos assuntos a serem tratados. Ao todo, mais de 1.200 reuniões Plenárias já foram realizadas até o momento em toda a história do Sistema. As reuniões são públicas, salvo em caso de sigilo, e tratam de assuntos relevantes para a classe contábil, e de temas relacionados à tramitação de processos, leitura, discussão e votação de pareceres dos relatores de processos e das atas das Câmaras julgadoras. Com a pandemia, além de as reuniões passarem a ser realizadas por meio de plataformas digitais, as atas das sessões também foram informatizadas. Neste período, o Plenário do CFC após todas as assinaturas em formato digital, sem que se perdesse a formalidade necessária do rito.

A realização de reuniões e eventos em formato virtual visa manter a integridade física e a saúde do Plenário e do corpo funcional do Sistema CFC/CRCs, bem como a dos demais participantes. Os processos cotidianos devem se adaptar ao atual contexto social. Dessa forma, diariamente, a constante transformação digital coloca a sociedade diante de novos desafios, os quais devem ser superados por meio da constante adaptação.

LGPD | **NO SEU NEGÓCIO**
O QUE VOCÊ PRECISA SABER?

Com Juiz Marlos Melek
(Juiz Federal do Trabalho)

Mediadora: Elys Tevania
(Diretora Executiva do CFC)

LIVE youtube.com/cfcsb
15/DEZ 19H

CFC
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

**SEMINÁRIO NACIONAL DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS ELEITORAIS**
Eleições Municipais 2020

20/08 | 9H ÀS 12H30 | ON-LINE

Realização: Sistema
CFC/CRCs

SECOFEM | I Semana Contábil e Fiscal
para Estados e Municípios

ON-LINE 2020

ACOMPANHE COM A GENTE A SECOFEM

De 24 de agosto a 4 de setembro, das 8h30 às 12h30
Confira AO VIVO

CFC
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

TESOURO NACIONAL

58

O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DEFINIÇÃO DE VISÃO DE LONGO PRAZO



Foto: Acervo CFC

Seminário de Gestão do CFC – 2008

No exercício de 2007, foi elaborado o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs no qual estavam previstos os Objetivos Estratégicos dos Conselhos de Contabilidade, a criação de um Sistema de Gestão da Qualidade e a integração dos projetos do Plano de Trabalho. À época, a Visão de Futuro foi projetada para alcance até o ano de 2017. O planejamento consiste em um processo contínuo de tomada de decisões, baseado em uma projeção de futuro e na relação entre a organização e o ambiente interno e externo. Dessa forma, é realizada a organização sistemática das atividades relacionadas à tomada de decisões, levando-se em conta os objetivos organizacionais e medindo-se o resultado alcançado em comparação às expectativas projetadas. Em janeiro de 2018, após o período anteriormente definido, foi realizado o Seminário de Gestão e Planejamento Estratégico do Sistema Contábil, que contou com a participação de conselheiros e de membros das diretorias do CFC e dos CRCs, em que foram levantados dados do cenário atual, com a finalidade de criar projeções futuras para a profissão, visando à construção da nova missão institucional, da visão e dos valores que conduziram as ações e projetos para o Sistema CFC/CRCs na década corrente (2018/2027). O novo Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs foi aprovado por meio da Resolução CFC n.º 1.543, de 16 de agosto de 2018, contemplando as seguintes definições:

I – Missão: Inovar para o desenvolvimento da profissão contábil e zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público.

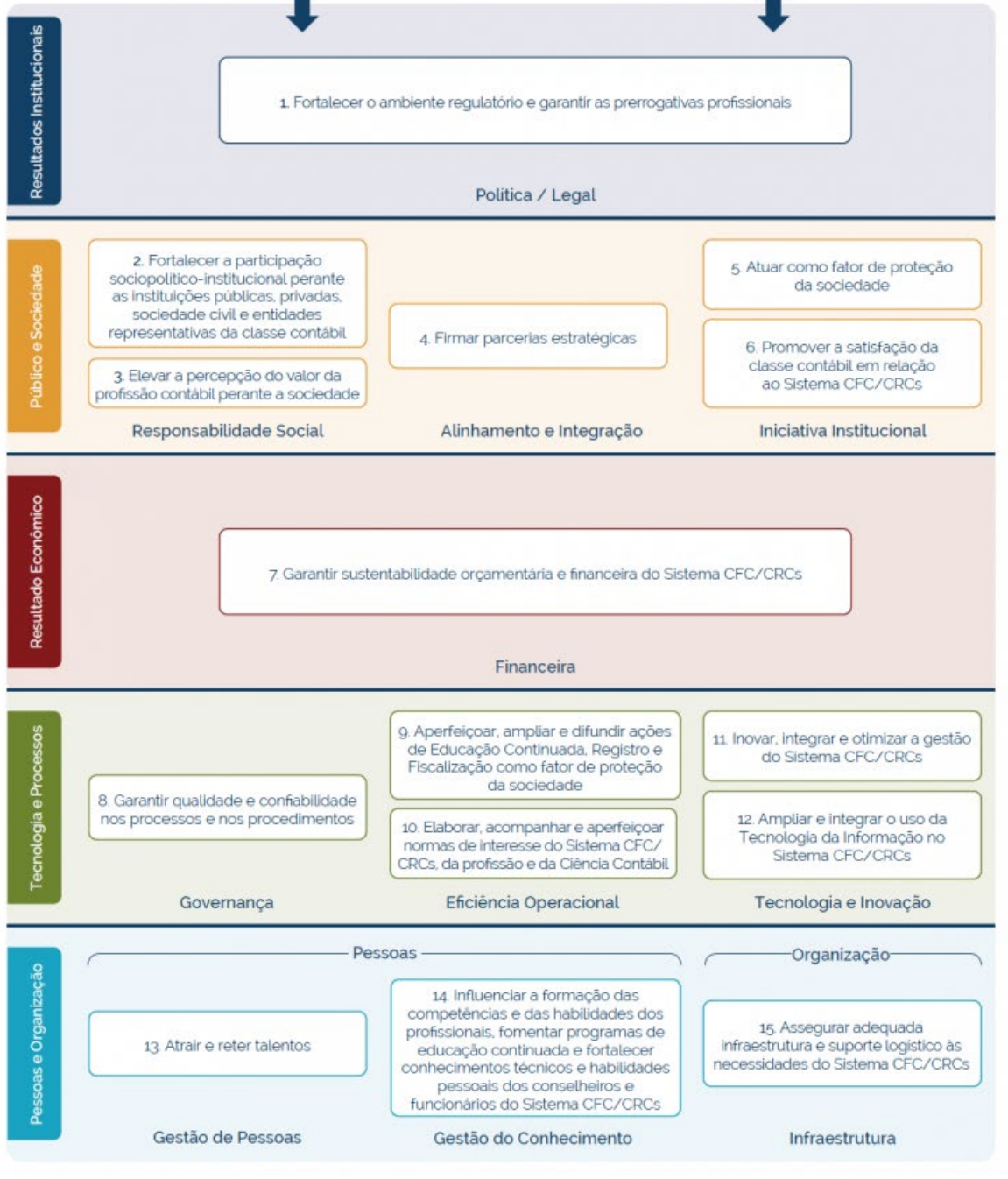
II – Visão: Ser reconhecido como uma entidade profissional partícipe no desenvolvimento sustentável do País e que contribui para o pleno exercício da profissão contábil no interesse público.

III – Valores: Ética; Excelência; Confiabilidade; e Transparência (CFC, 2018j, p.1).

Mapa Estratégico do Sistema CFC/CRCs

MISSÃO
Inovar para o desenvolvimento da profissão contábil, zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público

VISÃO
Ser reconhecido como uma entidade profissional, participe no desenvolvimento sustentável do país e que contribua para o pleno exercício da profissão contábil no interesse público



Desde a regularização da profissão contábil no Brasil e a criação dos Conselhos de Contabilidade, por meio do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, muitas foram as mudanças enfrentadas pelos profissionais da contabilidade, devido às transformações tecnológicas e regulatórias ocorridas ao longo dos anos. Esse fator alterou sensivelmente o perfil dos profissionais e das organizações contábeis, que foram obrigados a se reinventar frente aos novos desafios que surgiram e aos anseios de uma sociedade cada vez mais crítica e questionadora. Todos esses desafios e transformações abriram caminho para diversas oportunidades e áreas de atuação, possibilitando ao profissional optar por seguir por diversos caminhos como à pesquisa, auditoria, docência, perícia, entre outras possibilidades.

O papel do contador nas organizações, e no contexto do desenvolvimento econômico do Brasil, se transformou completamente, deixando para trás as paredes dos escritórios e o excesso de burocracias atreladas à profissão e assumiu um perfil dotado de dinamismo e pronto para enfrentar quaisquer adversidades. O profissional da contabilidade deixou de ser apenas um 'profissional obrigatório' dentro das organizações, requisitado apenas para satisfazer às questões fiscais, e assumir um papel de suma importância no mercado econômico e na sociedade. Atualmente, a sociedade exige mais dos profissionais da contabilidade.

Foto: Acervo CFC



Seminário de Gestão e Planejamento Estratégico do Sistema Contábil – 2018

O antigo guarda-livros, que controlava os lançamentos, apurava os tributos e executava atividades operacionais repetitivas (funções que já foram substituídas por máquinas e sistemas) deu lugar a um profissional colaborador, crítico e pensante. Os clientes, hoje, necessitam urgentemente de informação útil e tempestiva, assessoramente responsável e orientações éticas, oriundas de um profissional altamente capacitado e que busca a constante atualização de seus conhecimentos.

A Ciência Contábil consiste, basicamente, no estudo do patrimônio e no registro de todas as suas movimentações, por meio dos lançamentos contábeis. É indiscutível a sua importância como ferramenta de gestão, na busca perene da ética, da verdade e da transparência, afinal, a gestão deste patrimônio impacta diretamente a riqueza da sociedade e, por conseguinte, a impulsão da economia mundial. Posto isso, torna-se impossível apresentar uma visão de futuro sem mencionar as novas gerações. O sistema educacional brasileiro se mostra deficitário em demasiados aspectos, e os currículos, em muitos casos, evoluem lentamente. Portanto, é extremamente importante munir os alunos das devidas ferramentas e conhecimentos para garantir o constante desenvolvimento e o futuro da profissão. Hoje a Contabilidade compete com outras áreas de negócios, e está claro que as profissões que investem agora possuirão vantagem competitiva futuramente.

Por meio da educação continuada e da busca sistêmica por novos conhecimentos, a profissão contábil ocupa a alta posição meritória no ranking de profissões regulamentadas mundialmente, sendo respeitada e desvinculando o profissional, desde a sua formação basilar, da figura mecânica, apenas operacional e nada estratégica, construída a partir de um estereótipo extremamente deturpado da profissão e ainda hoje sustentado por parte da sociedade. Habilidades específicas que capacitarão os contadores para mudar o futuro dos negócios e o treinamento de habilidades sociais se tornaram fundamentais.



Foto: Acervo CFC

CAPÍTULO VI

Presidentes e seus Ideais

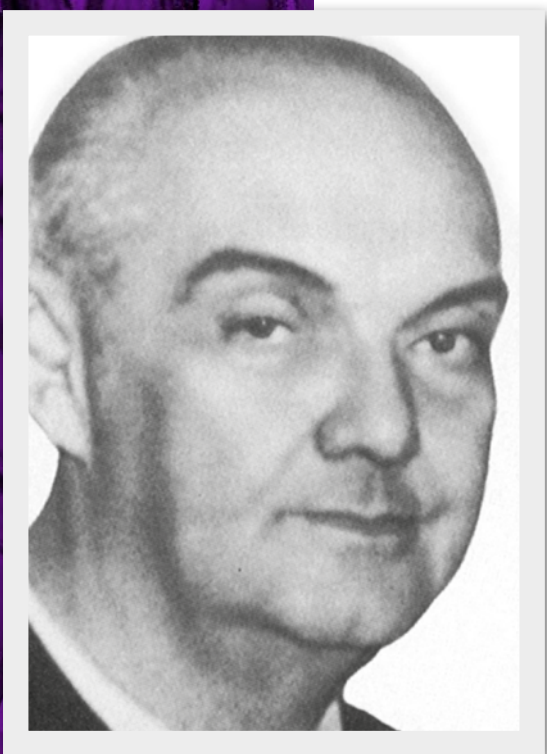
- 59** PAULO DE LYRA TAVARES (1946/1955) *
- 60** IBERÊ GILSON (1955/1956) *
- 61** AMARO SOARES DE ANDRADE (1956/1961) *
- 62** EDUARDO FORÉIS DOMINGUES (1961/1969) *
- 63** IVO MALHÃES DE OLIVEIRA (1970/1973) *
- 64** YNEL ALVES DE CAMARGO (1974/1977) *
- 65** NILO ANTÔNIO GAZIRE (1978/1982) *
- 66** JOÃO VERNER JUENEMANN (1982/1985)
- 67** MILITINO RODRIGUES MARTINEZ (1986/1989) *

- 
- 68** IVAN CARLOS GATTI (1990/1993) *
 - 69** JOSÉ MARIA MARTINS MENDES (1994/1997)
 - 70** JOSÉ SERAFIM ABRANTES (1998/2001)
 - 71** ALCEDINO GOMES BARBOSA (2002/2003)
 - 72** JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO (2004/2005 E 2014/2017)
 - 73** MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM (2006/2009)
 - 74** JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO (2010/2013)
 - 75** ZULMIR IVÂNIO BREDÁ (2018/2021)

* Os textos dos presidentes do CFC já falecidos – Paulo de Lyra Tavares, Iberê Gilson, Amaro Soares de Andrade, Eduardo Foréis Domingues, Ivo Malhões de Oliveira, Ynel Alves de Camargo, Nilo Antônio Gazire, Militino Rodrigues Martinez e Ivan Carlos Gatti – foram extraídos de artigos de suas autorias, de editoriais publicados em edições da Revista Brasileira de Contabilidade, de atas de Plenárias do CFC e de outros materiais bibliográficos que preservam os seus ideais. Nos textos transcritos, foram preservadas a linguagem e a ortografia da época.

PAULO DE LYRA TAVARES

(1946/1955)¹



O Conselho Federal de Contabilidade, na sua derradeira reunião de 1946, congratula-se com todos os contabilistas brasileiros pelas vitórias que a classe conquistou no ano que finda, e a todos faz um vivo apelo no sentido de que não desmintam jamais a tradição que criaram, mantiveram e nos legaram com seus líderes, ou seja, os seus grandes vultos.

A classe sempre se impõe pela fraterna união dos seus componentes, e o segredo das suas vitórias, sempre obtidas pela perseverança, coesão e cordialidade, foi e há de ser a afinidade de vistas, a elevação de propósitos e a compreensão de espíritos.

Continuemos unidos, contabilistas, e encerremos com 1946 os dissídios, desavenças e divergências sabidamente respeitáveis pelas razões que as justificam, mas certamente prejudiciais à união da classe, ao prestígio da profissão e à dignidade dos profissionais da contabilidade. Acreditemos todos na desambição de cada um e que cada um de nós creia na sinceridade de todos, e assim, continuemos a luta pelo contabilista, em benefício da classe e pela grandeza do Brasil.

Apelo aos contabilistas nacionais a trabalharem pelo engrandecimento da classe e para o prestígio da profissão contábil. Saúdo a satisfação do Conselho Federal de Contabilidade pela disciplina e pela união da classe, ação que consiste todo o seu êxito. O Conselho é uma realidade e é a realização do sonho que os contabilistas acalentaram. Nossos desafios nunca terminarão, pois seremos sempre os desbravadores e herdeiros da luta contábil brasileira. Agradeço a todos os continuadores do legado deixado pelo senador João de Lyra Tavares, defensor e patrono dos contabilistas. Lutamos e alcançamos o reconhecimento do guarda-livros e da regulamentação da profissão.

¹ (LEITÃO, 2016, p. 45-47), (Brasil, 1947), (Brasil, 1946a) e (CFC, 1947, p. 38)

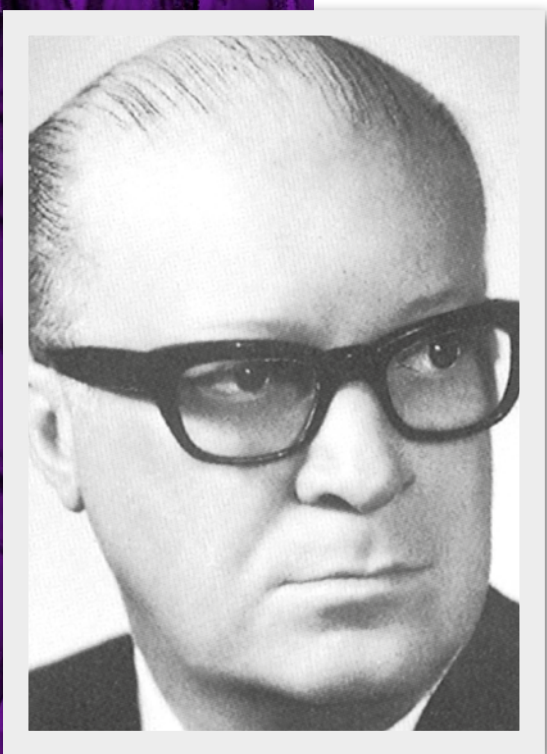
Alguns de nossos propósitos maiores giram em torno da elaboração do Regimento Interno do CFC e de instruções para instalação dos CRCs e da organização dos Conselhos Regionais de Contabilidade; do estabelecimento de instruções para o serviço de inscrição e registro dos profissionais da contabilidade; de normas para a cobrança das anuidades; e de normas para o registro de diplomas e expedição de carteiras de identidade.

Nossa classe é caracterizada pelo espírito de união e solidariedade, em que todos participamos dos momentos de fortuna e desfortuna, manifestando que as nossas afinidades e aspirações unem os contabilistas brasileiros, que esquecem tudo sempre que o interesse coletivo está em jogo. Como presidente do Conselho Federal de Contabilidade, congratulo-me com todos os contabilistas do Distrito Federal, dos Estados e Territórios pela entrega das carteiras profissionais, que marca o início de uma era nova em nossa história. Isto é o reconhecimento para a prática da profissão daqueles que, legalmente, podem exercê-la.



IBERÊ GILSON

(1955/1956)²



Muita luta teremos de enfrentar antes que possamos nos dar por satisfeitos, antes que chegada a hora de ensarilhar armas e antes do instante de promovermos a rendição da guarda. Lembremo-nos de que, surpreendentemente, o emprego da escrituração por partidas dobradas no serviço público – determinado por Alvará de 1808 e por Ato em 1832, com sua exigência ratificada em 1868 e novamente exigido em 1909 – só veio a ser adotado em 1914 e, mesmo assim, de forma que mereceu de Moraes Júnior, autor do Regulamento de Contabilidade Pública, a crítica de que “iniciados e profanos sempre foram acordes em reconhecer deixar muito a desejar a Contabilidade da União”.

O Poder Executivo e o Tribunal de Contas da União, ao longo da História, envidaram esforços no sentido de pôr ao descalabro que fluía da inadequabilidade do controle, em face da rápida evolução da administração pública, impulsionada por vertiginoso progresso tecnológico. Merecem citação os artigos de Viçoso Jardim e Moraes Júnior, bem como as diversas tentativas de reforma e atualização do Código de Contabilidade da União, tentativas que encontraram seu Waterloo no Congresso Nacional.

Ao tempo do Governo Café Filho, participamos de uma Comissão de Reforma do Código, confiada ao Conselho Federal de Contabilidade, que à época integrávamos e que era presidido pela figura ímpar de Paulo de Lyra Tavares. O projeto que elaboramos e que denominamos Lei de Administração Financeira e de Contabilidade Pública jaz, até o dia de hoje, na 1ª Comissão do Congresso Nacional a que foi distribuído.

² (GILSON, 1970, p. 26-30)

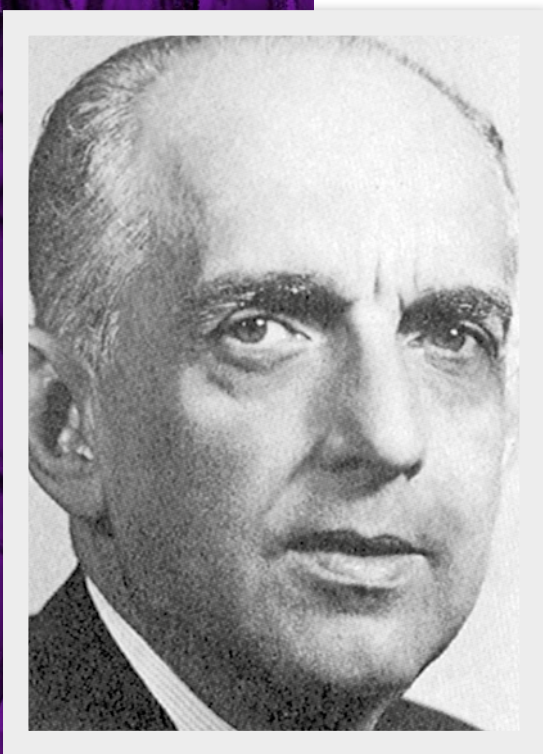
Os tempos de opção, contudo, já se verificaram em caráter irreversível. A época é de implantação de um novo sistema, de rompimento com rotinas estratificadas no estacionismo de dias de antanho; de despertar para o dinamismo da era da técnica; de irrupção pelo domínio de nova metodologia; da aceitação e da prática dos modernos processos da ciência do controle.

Estamos a ouvir os altíssimos acordes da marcha fúnebre da era da improvisação no campo do controle. Respeitando embora o passado, é preciso viver o presente. Naturalmente, em todo o processo histórico, o passado nunca deixa de estar presente, uma vez que ele nada mais é do que uma acumulação de presentes passados, e em cada presente ressoa o passado e palpita o futuro. Se não fizermos, todavia, o presente de hoje, não teremos o passado de amanhã: ele será como o sol de inverno europeu; iluminará, mas não fecundará a terra.



AMARO SOARES DE ANDRADE

(1956/1961)³



Nossa recorrente preocupação é a de elevarmos o nível de preparo e formação dos nossos profissionais, trabalhando para que os estudantes de contabilidade (nível médio) concluam também os cursos de grau superior. Esta é uma importante questão que merece a atenção das autoridades.

Dessa forma, exige-se, talvez em futuro bem próximo, não apenas sugestões legais de estímulo aos futuros diplomados, mas também medidas coercitivas em defesa da classe, que, para a sua própria perpetuidade, não poderia nem deveria jamais limitar-se aos primeiros ciclos de formação profissional.

Tenho honrado em muito a confiança a mim depositada pela classe contábil brasileira, especialmente pela colaboração edificante de todos os membros do Conselho Federal de Contabilidade. Sempre encontrei nesta Casa amigos dedicados, comprometidos e companheiros, os quais nunca me faltaram enquanto na Direção do Órgão Maior da Fiscalização da Classe. Ressalto a dedicação e o espírito público desses conselheiros sempre demonstrados no desempenho de suas atribuições.

Nossa gestão tem sido pautada na valorização da classe. Ratifico que em minha administração sempre continuarei lutando pela união e harmonia da classe. Essa tem sido a minha maior felicidade. Venho trabalhando muito para amainar uma certa animosidade da classe, observada a partir de uma luta extremada, cuja paixão tem acarretado desagradáveis reflexos tanto interna quanto externamente. Tenho a consciência de que tenho cumprido esse objetivo e sempre trabalharei na defesa dos contabilistas brasileiros.

³ (CFC, 1961, p. 01-02)

EDUARDO FORÉIS DOMINGUES

(1961/1969)⁴

62

249

Capítulo VI – Presidentes e seus Ideais

Tenho me empenhado, continuamente, na solução dos problemas fundamentais do Conselho Federal de Contabilidade. Como membro do Conselho desde 1955, sempre defendi a tese de que a sua Presidência deveria ser confiada a um profissional liberal autêntico, desvinculado de qualquer emprego ou função de caráter público.

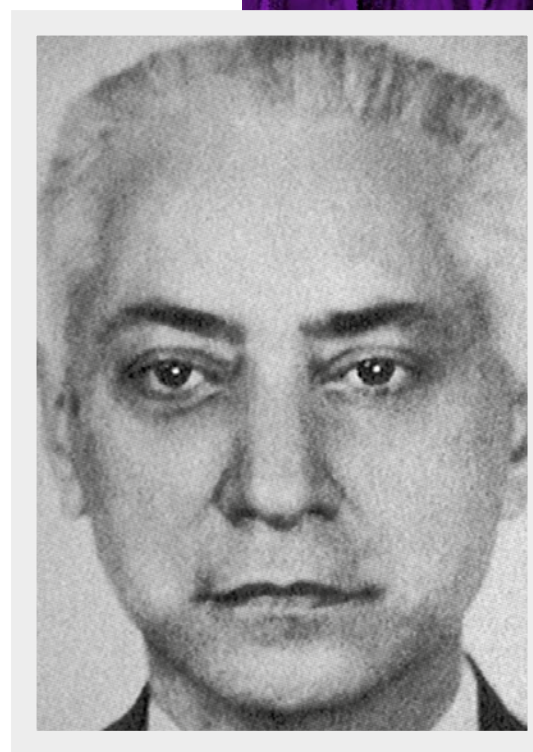
Ascendi de membro a presidente, como reflexo da vitória desse princípio. A ele conservei-me fiel, realizando uma administração que assegurou independência e autonomia à instituição, a qual, por isso mesmo, tem podido contrastar, inclusive as autoridades públicas, na defesa de seus assuntos e interesses.

Auxiliado por conselheiros dedicados e competentes, pudemos ampliar, significativamente, o rol das conquistas que se apresentam como a natural e inevitável destinação histórica do contabilista. Entretanto, uma das tarefas que elegi como angular ainda não pôde ser efetivada.

Com efeito, o diploma que rege a vida dos Conselhos de Contabilidade data de 1946. Está desatualizado, de corpo e alma. Para reformá-lo, ajustando-o às necessidades e imperativos da Instituição, reuniu-se, em 1962, uma Convenção Nacional dos Conselhos Regionais de Contabilidade, cujos trabalhos utilizam um anteprojeto de lei que, acompanhado de ampla fundamentação, foi entregue ao Senhor Ministro do Trabalho, com pedido de encaminhamento ao Congresso Nacional. Aspectos de maiores transcendência e urgência envolvem o referido anteprojeto.

O Conselho Federal deseja afastar da composição de seu Colégio Eleitoral os Sindicatos e as Associações de Classe. São entidades distintas e com finalidades diversas, de modo que nada justifica a interferência sindical na vida do órgão supremo de fiscalização da profissão.

O Conselho Federal reivindica, à semelhança do que ocorre com os Regionais (Decreto-Lei n.º 9.295/1946, Art. 9º) e com o Conselho Federal dos Economistas Profissionais, o de Farmácia, o de Medicina, o de Odontologia, a Ordem dos Advogados do Brasil, o direito de também eleger o seu presidente.



⁴ (CFC, 1964, p. 02)

IVO MALHÃES DE OLIVEIRA

(1970/1973)⁵



É com a maior satisfação que vimos nos congratular com os colegas que integram a nossa laboriosa Classe, ao ensejo do transcurso de mais um 25 de Abril – DIA DO CONTABILISTA. Desejamos, nesta mensagem, ressaltar a nossa confiança no futuro, que, à conta do exaustivo trabalho do presente, há de nos reservar a fórmula do engrandecimento. Numericamente a maior expressão no quadro profissional liberal do país, nossa função, cada vez mais, exhibe importância dentro da equação do progresso econômico nacional. A essa Presidência e, por seu intermédio, aos nobres contabilistas, o nosso abraço de confraternização e nossos votos de crescente êxito na vida profissional.

Nossa mensagem é a de maior união entre todos os profissionais da contabilidade em torno da defesa intransigente de nossas prerrogativas e da elevação cultural do contabilista. Orgulhamo-nos de poder continuar contando com o concurso dos CONSELHOS REGIONAIS DE CONTABILIDADE, desejando que se tornem eles cada vez mais atuantes na vida profissional, conseguindo bem desempenhar as funções que lhes foram cometidas.

Lembramo-nos de que há quatro anos, por ocasião de nossa posse, que transcorreu em ambiente quase de rotina, fizemos uma promessa: arregaçaríamos as mangas da nossa camisa, depois de tirado o paletó, e nos poríamos a trabalhar. Foi o que fizemos durante esses quatro anos. Acreditamos que os resultados, quando pesados, apresentam um saldo altamente favorável para nós. Deus ajuda a quem trabalha, já dizia São Mateus...

A luta travada não foi das mais fáceis. Inúmeras arestas tiveram que ser aparadas. A divisão da classe nos assustava. Não supúnhamos que estivesse como estava. Todos lutando no interesse comum, mas por caminhos diferentes, quando o mais lógico seria reunir os nossos esforços e trabalhar de mãos dadas, baseados no ditado de que a “união faz a força”. Era, como dizemos sempre, o desconhecimento que tínhamos da nossa força.

⁵ (CFC, 1973a), (CFC, 1974b) e (OLIVEIRA, 1973f, p.4-5)

Constatamos que, ao final de nosso mandato, obtivemos êxito em nossos objetivos, conseguindo que as diversas entidades mantivessem o diálogo, mas diálogo mesmo, em que todos têm inteira liberdade de falar, sem observar restrições de qualquer natureza, sem limitação de tempo para dizerem o que querem e o que pensam, de modo a permitir, àqueles que têm o poder de decisão, mais adequada solução para os problemas que estão sendo focados. O que administra tem obrigação de ouvir todas as opiniões e, não, obrigação de aceitá-las todas. Mas elas lhe servirão de base para concluir qual a melhor forma de resolver determinado assunto. Foi o que procuramos fazer.

Sabemos que não conseguimos satisfazer a todos. Cremos, contudo, que conseguimos satisfazer a maioria, o que nos deixa com a consciência tranquila, certos do dever cumprido. Deixamos a Presidência do Conselho Federal de Contabilidade em momento histórico na vida política do País. São dez anos de profundo e profícuo trabalho de nossos dirigentes que procuram, como diz o slogan, “Construir o Brasil”.

E eles o conseguiram. Tivemos a honra de dirigir o nosso Órgão máximo durante a administração do Presidente Emílio Garrastazu Médici. Procuramos seguir-lhe os passos e conseguimos coroando nossa gestão com a criação do Fundo de Integração e Desenvolvimento (Fides), que integrou os chamados pequenos Conselhos ao conjunto nacional.

Perguntávamo-nos: por que nossos pequenos irmãos, membros de uma mesma família, precisavam mendigar para sobreviver, enquanto os irmãos maiores esbanjavam pujança econômica e financeira? Não foi fácil a solução do problema. Mas ele aí está praticamente resolvido.

Cabe agora zelar para que sua atuação se desenvolva com os objetivos a que se propunha, desde a sua criação. Foi implantado e já está dando seus frutos. Plantamos e fazemos votos de que nossos sucessores colham os frutos e não deixem morrer criação de tal magnitude. Ela é irreversível, como irreversível foi o plano de integração desenvolvido pelos Governos da Revolução, durante esses dez últimos anos de vida nacional.

Não nos preocupemos muito com os que recebem. Dar sem saber a quem, diz o Evangelho. Mas nós sabemos a quem. Damos a quem, como nós, é contabilista com o poder de mando em suas respectivas regiões. Estamos certos de que não nos decepcionarão. Não temos medo de errar em nossa afirmativa.



Nossos contatos com eles durante esses quatro anos nos permitem prever que cumprirão com os compromissos de honra que assumiram e virão assumir perante o Fides, perante seus companheiros que a eles destinam parte de sua renda, certos que a nossa tarefa é uma tarefa comum e necessária na defesa dos interesses da classe que representamos.

Nosso Conselho atravessou, como todos os Conselhos Regionais, uma fase de estupendo trabalho. Nosso exemplo produziu os resultados que esperávamos, e a nossa classe está se valorizando, cada vez mais, através do reconhecimento e valorização do trabalho que executamos. Os que administram – no setor público e no privado – olham para o contabilista como olham para aquele modesto e humilde trabalhador que, sentado à escrivaninha, sob um foco de luz, passava horas e horas executando, em silêncio – como o mineiro – suas tarefas que iam desde o trabalho de servente (eram os primeiros a chegar e se viam na obrigação de espanar suas mesas), passando pelo de mensageiro (entregavam e pagavam contas em bancos, etc.) até o de assistente técnico de administração, quando eram chamados a se pronunciar sobre os mais diferentes assuntos – problemas de pessoal, envolvendo a nossa complexa legislação de previdência, assuntos de natureza jurídica antes de serem encaminhados ao advogado da firma, “palpites” sobre problemas de engenharia e até de medicina, quando nos perguntavam que remédio tomar em determinadas ocasiões. A explicação era fácil. Estávamos sempre à mão. E, na maioria das vezes, resolvíamos os assuntos, poupando tempo àqueles que administravam.

Nosso trabalho era uma fábrica de úlceras e de enfartes, sem, contudo, termos as compensações a que fazíamos jus. Felizmente a mentalidade se modificou, não só pelo reconhecimento dos que administram, da necessidade que têm de nossa mão-de-obra, sem a qual lhes é impossível tomarem conscientemente as decisões que devem tomar, como também pela elevação do nível cultural dos contabilistas.

É preciso, porém, que encetemos uma campanha intensiva, de ordem nacional, para que nossas Faculdades de Ciências Contábeis recebam um maior número de alunos; para que esse número seja superior ao número de professores que nelas trabalham, pois em algumas escolas, só chegam a receber diplomas 8 ou 10 alunos.

E a nossa próxima tarefa, fora da Presidência do Conselho Federal, é ajudar nossos companheiros que procuram despertar nos jovens o interesse por tão importante profissão que tem um mercado de trabalho como nenhuma outra.

Num momento em que nossa profissão começa a atingir a posição que realmente merece, em que as faculdades de Ciências Contábeis crescem em número e as matrículas e frequências sobem em número surpreendente para alguns, para nós se constitui na positivação que, de longa data, vimos afirmando que o bacharelado em Ciências Contábeis constitui a escolha do caminho mais certo no rol das profissões liberais e a de futuro mais promissor num Brasil que caminha passos largos, aceleradamente para o desenvolvimento mais espetacular de que se tem notícia entre as nações do mundo. Mas, sem o elemento que faculte à administração, quer pública, quer privada, condições de conhecer o ritmo desse progresso, todo o trabalho será em vão, todo o esforço estará perdido.

Esse elemento – o contabilista – tem, contudo, que aprimorar seus conhecimentos, aperfeiçoar seus métodos de trabalho, adaptando-os à atual conjuntura em que a cibernética apressa o conhecimento das coisas, suas causas e conseqüências possíveis, num auxílio inestimável ao elemento humano. É preciso repetirmos que o Contabilista, sobretudo os de nível superior ou a eles equiparados, acompanhe esse vertiginoso progresso. Se assim não for, nossa profissão será uma atividade em extinção e outros se encarregarão de nos substituir.

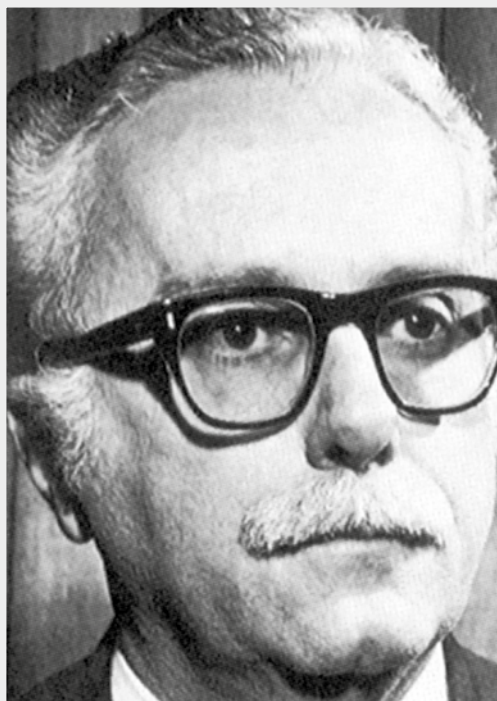
É necessário fundamentalmente que atuemos em clima de paz entre nós mesmos. Que conjugemos nossos esforços para refutar aberrações que se constituam em vilipêndio às nossas prerrogativas legais, como, para não citarmos outras, as que constavam do anteprojeto do novo Código Civil.

Por isso tudo, estamos convictos de que nossos empenhos na árdua luta que temos pela frente se somarão e, dentro do espírito do dito popular “união faz a força”, sairemos vitoriosos.



YNEL ALVES DE CAMARGO

(1974/1977)⁶



No artigo do mestre Francisco D'Áuria, publicado na Revista Brasileira de Contabilidade de abril, maio e junho de 1933, há conceitos que, decorridos quarenta e três anos, ganharam riqueza e se exponenciaram, justificando sua enfática repetição a título de estalão para medida do que realizamos ao longo desse quase meio século de caminhada profissional. Proclamava o eminente professor:

A classe dos contabilistas é numerosíssima no Brasil, e dentre seus membros conta vasta legião de empregados nos escritórios comerciais e na administração pública. Além destes profissionais empregados, começa a esboçar-se o livre exercício da profissão. Os escritórios técnicos de contabilidade estão surgindo dia a dia. E que a função desta disciplina é de auxiliar e instrumento poderoso das administrações econômicas, e, à medida que se desenvolvem as atividades materiais do país, mais se faz sentir a sua utilíssima cooperação orientadora. Função primordial da contabilidade é a definição da riqueza administrada, nos seus aspectos específico, jurídico e econômico. No desempenho desta função os contabilistas do Brasil têm ainda limitada a sua esfera de ação.

Tenho sustentado que o progresso da contabilidade é função do desenvolvimento econômico. Aí está a provar o asserto o que dispõe o nosso encanecido código comercial a respeito da contabilidade do comércio. Ele reflete a incipiente organização da nossa atividade econômica de 1850. As aplicações variadas da contabilidade industrial, o mecanismo bancário moderno, os diversos aspectos da troca produziram adequadas organizações de contabilidade, evidenciando o seu notável progresso. Precisávamos de homens preparados nas disciplinas comerciais para ir ao encontro do desenvolvimento gigantesco que as nossas atividades alcançaram. O perito estrangeiro em contabilidade bancária e outros misteres foi sempre o santo que faz milagres. Os contabilistas Brasileiros eram os guarda-livros carranças das velhas formas diarísticas. Para esses

⁶ (CAMARGO, 1976, p. 79-81)

a magnitude do exercício profissional residia num ídolo: o diário. Era preciso agir e reagir. Agir para preparar os nossos técnicos; reagir, para deter a onda invasora dos peritos de além-mar. Como agimos? Fundamos escolas de comércio, as mais antigas são do começo deste século!,- iniciamos a nossa literatura de contabilidade – e a mais sadia não vai além da época da fundação das escolas. E como reagimos? Preparando-nos tecnicamente, em primeiro lugar – hoje possuímos profissionais que ombream com os mais competentes de outras bandas – protestando publicamente contra a inexplicável preferência dada aos peritos – de nomes arrevesados – como dizia o inolvidável Carlos de Carvalho. Fizemos, democraticamente, a nossa defesa, ou melhor, com o nosso próprio esforço fomos colocando em nível mais elevado o profissional brasileiro.

Em seguida, desenvolvia considerações que merecem destaque:

Não seria o bastante, porém, necessitaríamos do elemento poderoso da lei para amparo dos nossos direitos, para a regularidade do exercício profissional. E a lei veio. Não como devia ser, mas sempre foi um passo para a definitiva regularização profissional. A lei que regulamentou a profissão de contabilidade está eivada de numerosos defeitos. O mais grave, insanável mesmo é a porta escancarada por onde entrou, em massa inconsciente e devastadora, uma caterva de falsos profissionais. A origem do mal é conhecida. Sendo de ontem a criação das escolas técnicas, o número de profissionais por elas preparados é inferior aos dos guarda-livros não-diplomados, ou práticos, como difícil.

O impacto avassalador dessas afirmativas, enunciadas numa época que a voracidade gigantesca de uma evolução ciclópica se incumbiu de reduzir a simples registro que até a memória histórica apresenta esmaecido, reside no fato de sua plena atualidade.

Todos os problemas que naquele 1933 perdido na distância do tempo constituíam o desafio da classe e sobretudo, de seus líderes, repetem a problemática que nos envolve, condicionando o acesso aos portais que, via evolução, abrem a perspectiva da dimensão de grandeza profissional. Em termos sócio-econômicos, o Brasil é uma potência emergente, vencendo a escalada que conduz à cumieira, onde tem assento as nações que orientam os destinos da humanidade.

A nossa conjuntura efervescente espelha o resultado do gigantesco esforço de concentração muscular e nervosa, que arma e caracteriza o corpo no flagrante do pulo-arremetida no anseio de escalar o obstáculo-abismo. Desenha-se no quadro que a fotografia da palavra, mesmo enriquecida pelo colorido avivado da melhor adjetivação, só consegue retratar em modelo reduzido.

A própria evolução, acossada pela pressa de uma velocidade que se torna vertigem, exhibe, em suas paredes de sustentação, as rachaduras que atestam a sobrecarga do conteúdo sobre o continente. A evolução faz-se revolução. A estrutura orgânica e o sistema funcional do País contorcem-se nos extertores da grande delivrance evidenciadora das ultrapassagens que procuram atalhar as distâncias na caminhada rumo ao Brasil grande.



Permanecemos, tal qual éramos ao tempo de Francisco D'Áuria, uma classe numerosíssima. “Prosseguimos desabrochando para o livre exercício da profissão” no sentido liberal, especialmente nas áreas novas que o desenvolvimento da economia vai tornando mais atrativas. Mais do que nunca o “progresso da contabilidade se apresenta como função no desenvolvimento econômico”. O “diário”, sob muitos aspectos, ainda é o “ídolo” que levou D'Áuria ao notável conceito dos contabilistas como o “guarda-livros carranças das velhas formas diarísticas”.

Tal qual naquele 1933, “necessitamos do elemento poderoso da lei para a regularidade do exercício profissional”, apenas que agora o problema é mais grave e complexo do que o que então se apresentava face à prevalência dos práticos sobre os diplomados. Assim como lá, o progresso impôs a regulamentação do ensino, de modo a assegurar que o contabilista passasse a ser o produto da cultura racional e metodicamente ministrada, ao invés de permanecer como o resultado da prática empiricamente acumulada em aprendizado, agora a evolução exige que, entre os dois níveis de ensino endereçados à formação profissional, o superior receba meios capazes de lhe assegurar prevalência sobre o médio.

Lá, os personagens eram o diplomado e o prático, este predominando sobre aquele, ressaltada a evidência de que a solução estaria na inversão da situação. Agora, a equação que nos desafia está armada no âmbito da atribuição de prerrogativas profissionais, com reflexo na área do ensino. A defeituosa alocação dessas prerrogativas, feita pelo Decreto-Lei n.º 9.295/1946, instaurou grave distonia com vigoroso estímulo à formação profissional em nível médio e, em natural contrapartida, considerável desestímulo à formação profissional em nível superior.

Enquanto o progresso do País seguiu o ritmo lento das duas décadas que se seguiram ao advento de nossa Lei Orgânica, o crescente prevaecimento quantitativo dos técnicos sobre os contadores não acendeu a luz vermelha que denuncia a existência de distorção. Pelo contrário, atento aos termos da situação anterior, onde o confronto se estabelecia entre práticos e diplomados, a disparada do número destes onde isso era possível e mais fácil – no campo do ensino médio – significou solução ao invés de problema.

Contudo, o avanço da evolução ao longo do progresso que nos retirou da sala do subdesenvolvimento para o estuário de potência emergente, projetou a contabilidade como técnica e ciência amarradas a valores cada vez mais localizados em nível superior. Os instrumentos que disciplinam o desempenho da economia a plena carga, sob regência de legislação cambiante e complexa, reclamam da contabilidade refinado adestramento, cada vez mais compatível com os conhecimentos que se tornam apanágio curricular das Faculdades.

Essa enorme reviravolta que vem ocorrendo nos fatos integrantes do quadro da conjuntura ainda não logrou sensibilizar a legislação regulamentadora da profissão, que, na contramão, prossegue sua marcha inexorável. Em conseqüência, estamos vivendo a terrível distonia de a evolução reclamando, cada vez mais e com maior veemência, profissionais de formação superior, e a estrutura do ensino acoplada à lei orgânica da profissão, respondendo, cada vez mais e com maior veemência, com profissionais de nível médio.

Não seria exagero de linguagem identificar aí o paradoxo do século. Francisco D'Áuria, no magnífico trabalho de 1933, proclamava que de era preciso “agir e reagir”. Exatamente o que necessitamos e estamos fazendo hoje: agir no sentido de compatibilizar direitos e deveres, adequando as prerrogativas à formação educacional; reagir para evitar que a continuidade do sistema vigente, responsável pelo quadro que vem assegurando prevalência ao estudo da contabilidade em nível médio, acabe liberando nossa área básica de atuação a outras profissões próximas, de formação exclusivamente universitária; agir para restabelecer o império da lógica do bom senso, restaurando o casamento das prerrogativas com os conhecimentos, a estes assegurados a posição de cabeça do casal, já que é árbitro e medida daquelas; reagir para garantir, de fato, o domínio que, de direito, pertence ao contabilista, segundo a partilha legal que responde pela divisão e demarcação das atividades dentro do universo das profissões liberais.

Na data em que nosso dia se torna cinquentenário e em meio às festividades onde nos damos as mãos para comemorar o significativo evento, abre-se oportunidade para a decisiva tomada de consciência sobre o problema que nos desafia, ameaçando nossa própria vida como categoria profissional liberal. Uma das profissões mais antigas chega primeiro ao marco assinalador do jubileu de ouro do dia que lhe é consagrado, carregando notável patrimônio de realizações em prol da sociedade que integra e onde milita.

Apesar das dificuldades onipresentes no campo do trabalho que a divisão social de encargos nos endereçou, podemos afirmar que é positivo o resultado do balanço destinado a apurar o desempenho social de nossa classe. A terrível distorção imposta pela inadequada atribuição legal de prerrogativas, embora nos venha ocasionando problemática tormentosa, que cresce em progressão geométrica, não logrou nos infringir a derrota que seria de se temer.

Não nos têm faltado garra e força de determinação para nos defendermos da situação adversa, mantendo ainda intocadas as fronteiras que delimitam o território que nos pertence no disputado mundo profissional liberal. Socorreu-nos a sensibilidade para fazer soar o alarme denunciador do problema maior que nossa história registra, apresentando, às autoridades competentes, a fórmula resolutiva adequada.

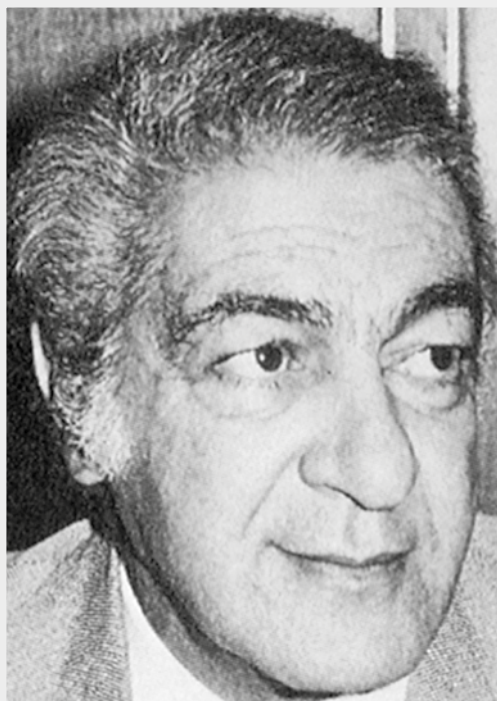
Temos conseguido energia para superar o desanimo a que somos naturalmente levados face a ausência de resposta do Governo ao apelo para aprovar a solução que lhe encaminhamos e que há de se constituir a carta de alforria do profissional e da profissão no Brasil. Infelizmente ainda registramos déficit na área da união incondicional capaz de fazer a soma integrada na unidade monolítica.

O acessório e o secundário têm alimentado dissensões que abrem fendas na estrutura da união em torno do principal. Vamos nos redimir desse pecado, afastando o na o menos que compromete o mais. Vamos alcançar o que nos falta, somando-nos com o sentimento com que nos abraçamos na cordialidade desta confraternização, em torno da chama que ilumina a festa do cinquentenário do Dia do Contabilista. Na quadra histórica em que, à base de dramática concentração de forças e esforços, nos arremetemos em busca da conquista maior – a aprovação da nova lei orgânica da profissão não há de nos faltar e não nos faltará a dimensão de grandeza indispensável a compor a grandeza da dimensão de nossa maioria.



NILO ANTÔNIO GAZIRE

(1978/1982)⁷



A Contabilidade, singularmente, é tão velha quanto jovem. Nasceu para servir ao homem com o fim de medir e controlar sua riqueza material. Nesse aspecto, sua origem quase se perde no tempo. Hoje atua na vanguarda do progresso, verificando e registrando o que foi feito, como que possibilita a mais segura previsão sobre o que vai ser feito.

A Contabilidade registra, dia-a-dia, a situação de cada empresa, o que permite levantar, ao fim de cada ano, seus respectivos balanços, de cuja totalização resulta o balanço nacional, que informa sobre nosso avanço em termos de desenvolvimento. Ao executar esse trabalho paciente e delicado, também realiza, em âmbito privado, importantíssima tarefa de administração fazendária.

A contabilidade e o profissional que a exercita correm disparados a maratona exigida por sua condição de ponteiros do desenvolvimento. Por ser tanto ciência quanto técnica, e também arte, a Contabilidade ao mesmo tempo que executa o presente, operando o dia-a-dia que faz a empresa, cuida do futuro, à base da previsão e da conseqüente provisão.

Sua evolução, sobretudo ao longo do processo de desenvolvimento econômico, chega a ser vertiginosa. Apenas para exemplificar, citaremos a correção monetária, que foi concebida para permitir a mais suportável convivência com a inflação – esse flagelo que ocupa a incômoda posição de constante na história de nossa economia.

Aos contabilistas o Estado confia a tarefa de aplicá-las, vencendo as muralhas das dificuldades que desafiam o próprio desafio cultural. Apesar dos problemas de formação educacional que enfrentamos, máxime porque a maioria se situa em nível de ensino de 2º grau, temos marcado tento em todas essas oportunidades, exibindo notável capacidade, inclusive de improvisação. Tais verdades, que estão no cotidiano quase rotineiro da vida, devem ser proclamadas.

É preciso que os homens tenham consciência do quanto faz o contabilista em prol da organização social de que depende a vida e o progresso do País. Gostaríamos, também, de esclarecer a razão de ser e de agir dos Conselhos. Infelizmente, até no meio profissional isso é ignorado.

⁷ (GAZIRE, 1979b, p. 03)

No desempenho de sua função básica – a fiscalização do exercício profissional – ostentam em realce duas atribuições maiores: a defesa da área legalmente reservada aos profissionais e a vigilância para manter, dentro da comunidade profissional, adequados padrões éticos de conduta.

Para realizá-las, os Conselhos registram os profissionais, conferindo-lhes, com a carteira que lhes expede, o passaporte que autoriza o exercício da profissão. Identificados os que podem exercer a profissão, torna-se possível localizar os que, leigos, se aventuram ao seu exercício ilegal. O registro em Conselho de Contabilidade constitui, pois, condição básica de defesa do profissional. A classe precisa ter mecanismos eficientes de autodepuração. Essa tarefa delicada e penosa incumbe aos Conselhos, que também funcionam como Tribunais Éticos.

Os Conselhos são os contabilistas controlando e julgando os próprios pares. O sistema já logrou consagração, sobretudo porque garante a prevalência que logicamente deve ser e que praticamente é o melhor: o critério do profissional para apreciar a conduta do profissional, o que significa a aliança da ciência com a consciência. Somos a classe mais numerosa do Brasil e estamos localizados na cabine de comando do desenvolvimento; exatamente por isso precisamos alcançar e manter a condição de melhores.

Nossa mensagem aos companheiros é no sentido de que cada um individualmente e todos congregateados na classe tenhamos consciência desse dever de sermos, senão os melhores, pelo menos sempre melhores, de modo a podermos responder, à altura, ao desafio que o progresso nos endereça, cientes de que para isso são indispensáveis a cultura, que alarga as fronteiras do saber, e a honestidade, que compõe os padrões desejáveis de comportamento ético.



JOÃO VERNER JUNEMANN

(1982/1985)



Minha vida profissional sempre esteve voltada à Contabilidade. Na adolescência, quando surgem dúvidas sobre qual profissão a seguir, tive importante orientação de meus pais, no sentido de buscar uma certificação profissional, o que me fez optar pelo curso Técnico em Contabilidade e, após a sua conclusão, tomando gosto pela Contabilidade, ingressei na faculdade de Ciências Contábeis na PUC-RS, onde concluí a graduação.

Paralelamente, sempre trabalhei em diversas atividades vinculadas diretamente à minha formação. Inicialmente como “trainee” na General Eletric, no Rio de Janeiro e, posteriormente, na empresa multinacional Zivi Hercules, como assistente da Diretoria.

Outras atividades, sempre vinculadas à profissão, fizeram parte da minha vida, destacando-se o magistério superior na área contábil, a realização de perícias contábeis judiciais e extrajudiciais, auditoria e atuação como membro de conselho de Administração e de Conselho Fiscal de estatais e, também, em comitê de Auditoria Estatutário, na área bancária. Foram experiências muito gratificantes, as quais me levaram a buscar novas alternativas, em sucessivas posições em empresas privadas, de atividades comerciais, bancárias e industriais.

No âmbito classista da nossa profissão, percorri os primeiros passos no Sindicato dos Contabilistas de Porto Alegre, onde ingressei a convite do Contador Urim Consul Ferreira e em cuja entidade dei minha contribuição por muitos anos. Nessa ocasião, tive contato com um extraordinário entusiasta da profissão contábil, o contador Zilmar Bazerque Vasconcelos, que teve atuação marcante para o surgimento do Decreto-Lei n.º 9295/1946, tendo ele depois presidido o CRCRS, nos mandatos de 1950, 1955, 1957 a 1965. Ambos os colegas citados, pelo seu entusiasmo contagiante, despertaram-me a importância da vivência classista para o fortalecimento da profissão contábil.

Na década de 70, por iniciativa de um grupo de professores do curso de Ciências Contábeis, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sob a coordenação do professor e contador Edgar Saúl Correa de Oliveira, participei da formação de uma chapa para concorrer nas eleições de renovação de membros do CRCRS.

O grupo tinha um projeto abrangente, e um dos seus pilares era o aumento do grau de representatividade do CRCRS perante a nossa sociedade em geral e, em particular, os colegas profissionais do nosso Estado. Entre as metas propostas, bastante ambiciosas para a época, figuravam: construir uma nova sede (o CRCRS foi o primeiro CRC do país a ter uma nova sede); reformular administrativamente o CRCRS; incrementar e dinamizar a fiscalização do exercício profissional em todo o estado; contratar fiscais profissionais da contabilidade (até então se entendia, por razões que não concordávamos, que o fiscal deveria ser um leigo em contabilidade); aproximar o Conselho das instituições de ensino médio e superior; e, nas reivindicações da profissão, atuar em conjunto com as nossas entidades.

Eleitos, todas as metas foram rigorosamente cumpridas e ampliadas nos anos subsequentes, passando o CRCRS a ser reconhecido como uma liderança nacional. Após o nosso mandato no CRCRS (1974 a 1977), fomos escolhidos, com o apoio de todas as entidades da classe contábil do Rio Grande do Sul, para concorrer como conselheiro do CFC, tendo sido eleita a nossa chapa.

No Conselho Federal, desempenhamos 3 (três) mandatos: o primeiro de 1978 a 1981, o segundo de 1982 a 1985 (neste como presidente) e o último de 1986 a 1989. Sempre tivemos atenção e todo o nosso empenho para que o CFC cumprisse efetivamente as suas funções, legalmente estabelecidas, em especial a da fiscalização do exercício profissional. Nessa linha, apoiar e facilitar o cumprimento das ações dos Conselhos Regionais foram alguns dos pontos fundamentais da nossa gestão na Presidência.



A estruturação da área de Fiscalização nos CRCs e a dinamização das respectivas atividades, enfraquecidas, ou às vezes até inexistentes por falta de recursos, mereceram a nossa especial atenção. Além disso, um dos primeiros atos, no primeiro ano da nossa gestão na Presidência, em 1982, foi o de regularizar a situação de sedes de Regionais, doando-lhes os respectivos imóveis em que estavam instalados. Os CRCs de Alagoas, Amazonas, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Paraíba, Rio Grande do Norte e Sergipe foram os contemplados.

Destaco também na nossa gestão a criação, em 1982, da Coordenadoria Estadual do CRCMT, com jurisdição em Mato Grosso do Sul, que foi o embrião para o nascimento do CRCMS, em 1985, último ano do nosso mandato.

Na área da Ciência Contábil, foi instituído, em 1984, o Prêmio Conselho Federal de Contabilidade para Pesquisas Contábeis, com o fim de incentivar professores, estudantes de Ciências Contábeis, contadores e técnicos em contabilidade para a elaboração de trabalhos versando sobre a ciência e a técnica contábil.

No que tange às Normas Brasileiras de Contabilidade – NBCs –, foi dada ampla continuidade visando oferecer um norte adequado aos profissionais da contabilidade para o exercício de suas atividades diárias.

Entre as nossas conquistas, a aprovação da Resolução CFC n.º 560/1983, vigente até os dias atuais, definindo as prerrogativas profissionais de contadores e técnicos em contabilidade, foi um marco histórico da nossa profissão. Digna de registro também foi a aprovação das normas sobre procedimentos de Auditoria Independente de Instituições Financeiras e Entidades Equiparadas, fundamentada em trabalho do Ibracon e apreciada em conjunto por representantes do Banco Central do Brasil e do CFC.

Os 12 anos do nosso mandato foram dedicados, acima de tudo, à valorização e ao crescimento da nossa profissão, para ter o merecido destaque na nossa sociedade.

Por fim, ao ensejo dos 75 anos do início das atividades do CFC e dos demais Conselhos de Contabilidade, com um olhar retrospectivo, salta aos olhos o crescimento paulatino e sucessivo do Sistema CFC/CRCs.

A fiscalização do exercício da contabilidade, atividade principal nos termos da nossa lei de regência, o Decreto-Lei n.º 9.295/1946, por incrível que pareça, somente ao final da década de 70 foi efetivamente implantada de forma abrangente no País.

Atualmente, todos os Conselhos de Contabilidade, inclusive o CFC, tem setores de Fiscalização estruturados e atuantes, bem como com utilização de tecnologia, em um crescimento natural, dando os seus frutos em favor da nossa profissão.

A normatização de procedimentos, da mesma forma, atingiu patamares acima do esperado, servindo como uma luz para os profissionais da contabilidade, inclusive no que tange às normas internacionais de contabilidade.

Como CONTADOR atuante, há mais de 60 anos ininterruptos, vislumbro nichos importantes que podem ser consolidados e até conquistados como prerrogativa para os contadores, em especial, uma maior atuação na gestão de empresas, inclusive no assessoramento aos dirigentes de empresas privadas e órgãos públicos, atuação em conselhos fiscais e conselhos de administração, comitês de auditoria, auditoria contábil, perícias de natureza judicial e extrajudicial.

Com muita satisfação, podemos afirmar que a profissão contábil atingiu, ao longo dos anos, a mais alta credibilidade perante a sociedade, mercê da atuação de muitas entidades da nossa classe e, em especial, dos atos e esforços de sucessivas gestões no CFC e nos CRCs de todo o País.



MILITINO RODRIGUES MARTINEZ

(1986/1989)⁸



Os Conselhos de Contabilidade nasceram e vivem para fiscalizar o exercício da profissão. A lei assim o declara em consonância com a realidade a que disciplina. Com efeito, considerada que, por seus valores intrínsecos, a Contabilidade é de interesse maior para a vida social, seu exercício passou a ser privativo daqueles que, pela conclusão de curso regular da estrutura do ensino, a lei atribui presunção de conhecimento.

Assim, só aquele que prova que sabe é que pode exercer a profissão. Quem não é profissional, é leigo. Para identificar o profissional e, conseqüentemente, quem não o é, os Conselhos de Contabilidade instituíram e aprimoram os registros. A profissão pode ser exercida isolada ou individualmente e associada ou coletivamente.

Os homens, para a realização de empreendimentos econômicos, unem-se em sociedades. O mesmo ocorre no campo profissional. Para melhor organizar o desempenho da atividade em escala superior às forças de cada um, isoladamente, associam-se. Os registros abrangem os profissionais e as sociedades que formam para explorar a atividade.

A primeira condição para poder fiscalizar é a existência do registro. Sabendo quem é profissional, é possível agir para impedir que quem não o é exerça a atividade. O registro não é e não deve ser encarado como obrigação penosa do profissional, mas é meio indispensável à defesa profissional de sua privacidade sobre as prerrogativas.

Essa fiscalização, embora localizada dentro, endereça-se mais à parte externa do campo profissional. Melhor dizendo, localiza-se na porta de entrada. Há outra, tão ou mais importante, sendo a que incide sobre o profissional, com a finalidade de verificar se atua corretamente no plano ético e adequadamente no campo técnico.

⁸ (MARTINEZ, 1987b, p. 02)

Não basta que o profissional tenha conquistado tal condição depois de alcançar presunção de que sabe exercer a profissão, através da conclusão do respectivo curso, mas precisa saber realmente. Além de saber, deve exercitar esse saber, segundo regras de conduta que o façam merecedor de respeito da comunidade onde trabalha e da coletividade profissional de que faz parte. Tais regras de conduta, que a vida ensina, estão corporificadas no Código de Ética. Não só complexa, mas, sobretudo, delicada é a arte de fiscalizar o exercício da profissão.

Na ação de triagem, é preciso não nos convertermos em “leões de chácara”. Urge diplomacia para retirar de campo os profissionais de profissões vizinhas que invadem nosso território. É sempre preferível a ação preventiva, esclarecendo bem o que é de cada um, de modo que cada um se limite ao seu. A sutileza consiste em reencaminhar o invasor para a casa profissional que lhe é própria, ao invés de expulsá-lo da nossa. Embora o resultado seja o mesmo, os meios são profunda e essencialmente diversos.

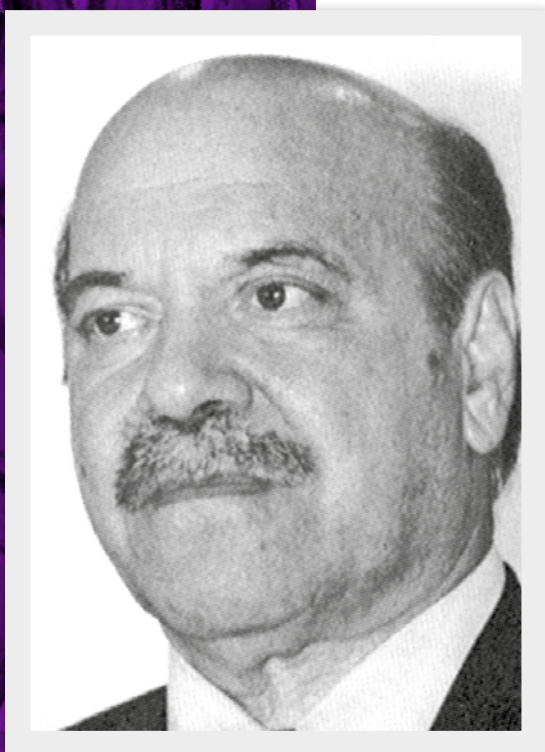
A fiscalização endereçada à conduta ética e à atuação técnica do profissional deve ser essencialmente educativa, admitida a punição somente como recurso extremo. Ideal seria aconselhar e ensinar o primário, jamais puni-lo. De modo geral, o recuperado agradece a lição. O punido odeia a punição. Ao julgar, é preciso aguçar a sensibilidade para distinguir o erro culposos, provocado pelo desconhecimento ou mesmo pela negligência sobre o que deveria ser conhecido, do erro doloso, onde a malícia comanda o espetáculo. Somente para estes deveria caber a punição, que reprime, reservando àqueles o aconselhamento, que reendereça ao caminho certo.

Os Conselhos, que são a forma inteligente dos profissionais fiscalizando os próprios profissionais, só estarão à altura da grandeza dessa concepção de categoria dona de si mesma se e enquanto fizerem da fiscalização instrumento voltado mais para a educação do que para a punição.



IVAN CARLOS GATTI

(1990/1993)⁹



PRESTANDO CONTAS

Esta minha última fala como conselheiro e presidente do Conselho Federal de Contabilidade é mais relatório com prestação de contas do que discurso. Daí o porquê de utilizar muito a primeira pessoa do singular. Em termos de assumir responsabilidade, o eu diz mais do que o nós.

Para ser didático, distinguirei três momentos: o primeiro chamarei pré-eleitoral e eleitoral; o segundo designarei de preparação para a revolução; e, finalmente, o terceiro denominarei “revolução em marcha”.

Quando ainda presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, recebi o apoio de meus companheiros para ser candidato do Rio Grande do Sul ao Conselho Federal.

Tomei algumas decisões consideradas audaciosas por uns e revolucionárias por outros. Decidi que só me interessava chegar ao Federal se, simultaneamente, conseguisse ser seu presidente.

Se corresse por dentro, com meu nome incluído na chapa organizada pela situação, só poderia almejar a Presidência depois que, aclimatado no Conselho Federal de Contabilidade, lograsse apoio da maioria.

A regra sempre foi a de que, para ser presidente se fazia necessário pelo menos um mandato de conselheiro como conselheiro. Como a praxe sempre foi o presidente ser reeleito de modo a ter tempo suficiente para realizar obra consistente, só poderia chegar à Presidência se fosse reeleito conselheiro. Não desejava isso. Sou homem programado e minha programação não tinha lugar para isso.

Resolvi correr por fora. Como nasci para lutar, saí em campo Brasil a fora. Não foi preciso muita linha para costurar chapa com apoio suficiente para vencer. Ajudou muito a imparcialidade do então presidente do Conselho Federal de Contabilidade, Militino Rodrigues Martinez, profissional de rica história, notável competência e ética impecável.

⁹ (GATTI, 1993a, p. 04)

Com meu grupo fui eleito conselheiro e, a seguir, presidente.

A revolução eleitoral estava realizada. Precisava iniciar a revolução administrativa. Comecei com profundas mudanças regimentais, substituindo a presidência presidencialista por autêntica presidência colegiada ou parlamentarista. Consegui, com isso, democratizar e, ao mesmo tempo, reforçar o poder. Juntos, o presidente e quatro e, depois, cinco vice-presidentes fizemos mais e melhor do que poderia só o presidente.

Havia muito o que fazer, mas a receita do Conselho Federal de Contabilidade mal dava para tocar as tarefas de rotina.

Se me deixasse sucumbir pelo peso negativo de lei que nos impunha receita regressiva através do MVR, conseguiria realizar menos do que meus antecessores, e a revolução que pretendia ficaria no plano neutro da intenção.

Pedi ao consultor jurídico que estudasse meio capaz de circundar a Lei n.º 6.994/1982, permitindo ao Conselho Federal de Contabilidade estabelecer o valor da anuidade, realisticamente. Ao responder que não havia como chegar a semelhante resultado, perguntei-lhe se, na hipótese de partir para o confronto com a lei, o advogado e, não, o consultor estaria a meu lado para o que desse e viesse. Sua resposta foi afirmativa e firme.

Parti para o que uns diziam ser temerária aventura e outros consideravam fascinante ventura.

Confiava em que a lei não pode caminhar na contramão da realidade, chocando-se com ela. O órgão, pela natureza de função que exerce, não poderia morrer de inanição por efeito de lei burra, que, para atender a despesas crescentes, estabelecia receita decrescente.

A luta judicial converteu-se em guerra de guerrilha em alguns Conselhos Regionais de Contabilidade, e todas as batalhas foram firmemente enfrentadas.



Assim consumiei a segunda revolução: os Conselhos, que mal tinham para o mínimo essencial conseguiram o bastante para tudo.

A essa altura o Conselho Federal de Contabilidade estava preparado para a maior das revoluções: a cultural. Já a havia iniciado pela Revista Brasileira de Contabilidade (RBC). Esta, uma boa revista, precisava tornar-se a melhor do País. Para isso, reclamava um banho de boutique e uma escalada de qualidade. Coloquei-me em campo para conseguir as duas coisas. A apresentação da Revista Brasileira de Contabilidade foi ganhando visual capaz de agradar aos mais exigentes. Sua qualidade acompanhou a evolução estética. Contudo, uma revista boa e bonita teria que alcançar maior circulação: com muito esforço sua edição pulou de 2.000 para 20.000 exemplares. A essa altura os custos começaram a preocupar. A nossa Revista teria que superar a fase da distribuição gratuita para o regime de assinatura paga. Embora reconhecesse que esse desafio podia ser considerado uma audácia, decidi enfrentá-lo, e não deu outra: a Revista Brasileira de Contabilidade (RBC) conseguiu o milagre da autossuficiência graças ao pagamento pontual de mais de 20.000 assinantes.

Entretanto, minha grande batalha estava nos cursos. Quem fiscaliza precisa desempenhar função educativa. Só autuar e punir lembra o medieval. Antes de exigir, é importante ajudar a cumprir. Partindo praticamente do zero, o Conselho Federal de Contabilidade deu gigantesco salto, cujos números bem expressam: 2.699 cursos com 142.425 participantes em 1993.

Na primeira fase, o Conselho Federal de Contabilidade fez tudo: planejou, programou e ministrou cursos de interesse da classe. Rapidamente concluímos que, embora estivéssemos dando bom recado, precisávamos, devíamos e podíamos fazer mais, muito mais. Procuramos e encontramos parceiros, trabalhando com mais racionalidade e eficiência.

O Conselho Federal, em trabalho conjugado com os Conselhos Regionais, é hoje uma autêntica, respeitável e respeitada instituição de ensino. Isso não apenas é bom, porque é ótimo.

Quando a revolução cultural já caminhava bem, comecei a me deixar fascinar pela ideia de realizar mais uma audácia na minha gestão: transferir o Conselho para Brasília.

De início pareceu-me overdose, pois, para tocar tudo o que estava sendo feito, sentia que meu tanque de energia, normalmente de reabastecimento fácil, já reclamava combustível.

Contudo, o novo desafio aparecia como autêntica sereia, com canto que me agradava aos ouvidos e encantos que me seduziam os olhos. Embora não me faltasse ponderação para antever os dramáticos problemas que enfrentaria, arregacei as mangas e iniciei a batalha com empenho de guerra.

Tudo foi projetado e executado com velocidade capaz de confundir as adversidades e surpreender os adversários: simultaneamente, em operação que mais aparentava bélica, a transferência foi aprovada e disciplinada normativamente. Procuramos, encontramos e alugamos sede provisória, adquirindo as instalações básicas. Conseguimos o terreno ideal para a construção da sede, que poderia ser mais do que a melhor expectativa poderia esperar.

Nesse emaranhado de providências, consumamos a transferência física, de modo a anular qualquer manobra no sentido de adiamento ou até retorno. Corremos o risco calculado de desorganizar o órgão temporariamente: compensava pagar tal preço.

Para realizar grande objetivo, é preciso grandeza em tudo, especialmente coragem para assumir riscos.

Embora tenha sido mais do que uma corrida, por que verdadeira correria, o Conselho está na Capital de República em regular funcionamento, e a construção de sua portentosa sede caminha mais rápido do que o programado.

Chego ao final do meu primeiro e único mandato de conselheiro e ao segundo de presidente com o sentimento de homem realizado. Isso é mais do que a certeza do dever cumprido. Ao programar-me para conselheiro e, desde logo, para presidente, programei-me em dose dupla. Considerarei que ao homem motivado seria dado pretender até mais do que normalmente pode.

A motivação multiplica energias. Não é o tamanho das pernas que determina a extensão do pulo. É o impulso.

O homem só, isolado, mesmo quando motivado para ser super-homem, tem limitações. Para realizar grande, o homem precisa ter parceiros, e, para ter parceiros, precisa saber somar, com facilidade para converter soma em multiplicação.

Nessas operações, tenho convicção de que sempre fui bom. Sempre fui bom porque estou sempre pronto a me juntar a outros para ajudar. Não é só quando puxo na frente que sei somar para ser ajudado. Empurrando para auxiliar, sei dar as mãos e me agarrar para garantir a solidariedade da corrente.

Estou certo de que o muito realizado em minha gestão é produto do trabalho e, sobretudo, do esforço, da dedicação e do empenho da equipe de conselheiros, servidores e amigos que estiveram e permaneceram comigo desde a primeira hora.

Quando, ao iniciar este relatório – prestação de contas, disse que iria empregar a primeira pessoa do singular e quis deixar claro que a responsabilidade é minha. Mas o resultado, essa enorme revolução que garante, para o Conselho Federal de Contabilidade, uma nova imagem, pertence à equipe. A todos agradeço, lembrando que, para quem realiza, o melhor agradecimento é a obra realizada, cuja história registra o nome dos que são seus autores e atores.

Até o ano 2000.



JOSÉ MARIA MARTINS MENDES

(1994/1997)



Quando assumimos a Presidência do Conselho Federal de Contabilidade, em 25 de janeiro de 1994, o mundo vivia uma transformação nas últimas duas décadas daquele século, caracterizada pela rapidez das mudanças de todas as áreas do conhecimento humano, puxada pelo avanço tecnológico e pela adaptação no comportamento humano em busca de uma melhoria dos aspectos social e econômico.

Iniciamos o nosso trabalho com a plena certeza de que daríamos uma nova identidade à profissão contábil, ao investirmos na busca da elevação dos nossos profissionais a um lugar de destaque entre as profissões regulamentadas no Brasil.

Uma de nossas preocupações era a de aprimorar a área de educação, favorecendo a pós-graduação para os professores dos cursos de Ciências Contábeis e garantindo, conseqüentemente, um melhor nível de qualidade na formação de nossos profissionais; e implementar um grande Programa de Educação Continuada, no qual se incluíram alguns aspectos, entre eles, o envolvimento das Instituições de Ensino Superior, que, na época, abrigavam mais de 230 cursos de Ciências Contábeis no Brasil.

Já, com relação ao Sistema CFC/CRCs, amadurecemos a ideia de fortalecer as nossas entidades, visando elevar o conceito dos profissionais da contabilidade perante a sociedade. Para isso, fazia-se necessário conjugarmos esforços com o agrupamento de capital intelectual e de recursos materiais e financeiros por meio de um planejamento integrado, o qual iria contribuir para alicerçar o Sistema CFC/CRCs.

É certo que todas as ações em favor da classe contábil brasileira e da própria Contabilidade só foram possíveis graças ao denodo de todos os conselheiros do CFC, dos presidentes dos Conselhos Regionais e dos presidentes das entidades da classe contábil. Orgulho-me de ter convivido com companheiros leais e solidários, que jamais abriram mão de suas ideias e ideais.

Hoje, com essa mesma visão, estou convicto de que, unidos, continuaremos com o trabalho participativo, com o ideal de que os Conselhos

de Contabilidade formem, sempre, um sistema uno, integrado em propósitos comuns, assegurando a otimização dos fatores disponíveis e maximizando as chances de que os objetivos da classe contábil sejam sempre alcançados.

Além de trabalhar na promoção da união da classe no Brasil, investimos maciçamente na aproximação com os organismos internacionais, visando à harmonização das normas contábeis. A partir da abertura de novos horizontes, vislumbrando parcerias e novas trocas de experiência, orgulho-me de ter conjugado esforços para que os laços com entidades, como a AIC, Ifac, Gimcea, OMC e Iasc, se fortalecessem. No ano de 1997, após a homologação do Plenário do CFC, tive a hora de integrar a Diretoria do Cilea como vice-presidente, cumprindo a missão de favorecer a comunicação entre os países latinos e desenvolver estudos sobre a profissão contábil frente à globalização da economia.

Outro momento de muita satisfação e grande marco nos meus anos de profissão foi, sem dúvida, estar na posição de presidente do CFC durante a inauguração da sede da entidade em Brasília, em 20 de novembro de 1996.

O edifício-sede do CFC é uma obra resultante da perseverança, da obstinação da defesa de um ideal e da crença na capacidade de realização da classe contábil. Como ressaltai no ato da inauguração em meu pronunciamento, “a pedra sobre a qual se fundamenta, o ferro que sustenta seus pilares, a argamassa que mantém suas paredes são apenas o lado visível de uma bela obra arquitetônica. Junto a ela, invisível aos olhos de alguns, há uma outra estrutura, construída de matéria muito mais valiosa alicerçada sobre os fundamentos do querer, abstratos para muitos, infinitamente mais sólidos para nós. O Sistema Conselho Federal e Conselhos Regionais de Contabilidade é esse edifício maior a congregar todos os profissionais da contabilidade deste imenso país”.

Dada a nossa grande e notória importância, nossos profissionais da contabilidade seguirão firmes, construindo outros edifícios contábeis nos próximos 75, pois são agentes do desenvolvimento econômico e protetores da sociedade.

Estou convicto de que todos nós estaremos sempre presentes em todos os setores da economia, seja na área pública ou privada, prestando as informações necessárias para manter a saúde das entidades e empresas. Somos profissionais da Ciência e dela nos valem, não apenas para nos mantermos atualizados, mas pela consciência de sua relevância para o progresso do Brasil.



70

JOSÉ SERAFIM ABRANTES

(1998/2001)



Ao longo desses 75 anos, temos observado a eficiência de um trabalho feito com estratégia e competência por todo o Sistema CFC/CRCs. Hoje, posso afirmar com segurança que tanto a classe contábil quanto os nossos Conselhos de Contabilidade amadureceram em todos os sentidos.

A Contabilidade cresceu muito de 1946 até os dias atuais, tanto qualitativa quanto quantitativamente. Tudo isso graças ao trabalho realizado pelos Conselhos de Contabilidade e ao esforço persistente de gestões participativas. Desde que assumi a profissão, venho acompanhando de perto a sua evolução. Muitos conceitos obsoletos deram lugar a uma nova formatação de trabalho e ideais.

Além de cumprir com a sua missão precípua de fiscalizar o exercício profissional e de promover o registro de seus profissionais, é justo reconhecer que o Conselho Federal de Contabilidade tem buscado a plena valorização e aprimoramento permanentes da classe contábil por meio da educação continuada, realizando inúmeros treinamentos, encontros, palestras, cursos, congressos.

Graças ao trabalho de nossos Conselhos, chegamos a um novo profissional cada vez mais ciente da sua responsabilidade e do compromisso para com a sociedade brasileira, ao executar um trabalho ético, eficiente e transparente; um profissional que vem abandonando a perspectiva “de escritório” e dando lugar a uma visão mais ampla e moderna da realidade; um profissional que saiu de trás do *bureau* para ser formador de opinião, tendo a sociedade e a Tecnologia da Informação como aliadas.

Tenho a honra de agradecer não somente ao Sistema CFC/CRCs pelo trabalho calçado na edificação das Ciências Contábeis, mas também aos seus sucessivos gestores, que não se deram por vencidos diante dos maiores desafios.

Desejo que, nas próximas sete décadas e meia, as gerações futuras possam reconhecer esse grandioso legado e trabalhar para edificar ainda mais as nossas honrosas entidades, adaptando-se aos novos tempos e dando os melhores exemplos de uma classe respeitada e digna de ser seguida.

Essas são ações efetivas para que o trabalho dos nossos profissionais se torne continuamente um instrumento eficaz para a proteção da sociedade e para o conseqüente desenvolvimento e progresso do nosso País.

Parabéns, Profissão Contábil!



ALCEDINO GOMES BARBOSA

(2002/2003)



A administração descentralizada e participativa, integrada com os Conselhos Regionais de Contabilidade e com as demais entidades, e a promoção de ações que dão maior visibilidade à profissão contábil e que ampliam a participação dos profissionais da contabilidade no contexto social e político do país constituíram os pilares centrais de nosso trabalho à frente do CFC.

A partir desta linha mestra, direcionamos todos os nossos projetos para o despertar da consciência do profissional da contabilidade para a sua maior participação social e política. A expressão bastante utilizada por mim – integração e cidadania – resume bem tudo isso. Estivemos muito atentos aos anseios da profissão, trabalhando sempre de forma harmônica e integrada, desenvolvendo, simultaneamente, uma série de projetos, entre eles a gestão administrativa, a educação continuada e a fiscalização do exercício profissional.

Nesse contexto, entendo que a valorização dos profissionais da contabilidade, por meio de ações concretas, seja na defesa de seus interesses como profissionais e cidadãos, ou na oferta de oportunidades para maior qualificação, por intermédio do Projeto de Educação Continuada, tem sido bandeira continuamente levantada pelo Sistema CFC/CRCs. A par dessas ações, é importante notar que a classe contábil tem respondido muito positivamente aos investimentos realizados por nossas entidades.

Esta é uma prova da maturidade da Contabilidade e de seus profissionais, que, a passos largos, constroem seu próprio futuro sem deixar de contribuir para o desenvolvimento de nosso País, na mais perfeita combinação entre responsabilidade profissional e social.

Por outro lado, nunca devemos nos esquecer de que a Contabilidade, como uma ciência viva, precisa se aprimorar sempre. Nesses 75 anos de Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, já enfrentamos muitos desafios (e ainda enfrentaremos nos próximos 75 anos), mas devemos continuar sintonizados com as tendências mundiais, vivenciando os novos tempos e as mudanças advindas, essencialmente, do campo da tecnologia e das normas internacionais de contabilidade. Essas são premissas básicas para nossa sobrevivência como profissional e como profissão.

Por isso, acreditemos sempre na nossa Ciência Contábil! Acreditemos sempre na nossa força, na nossa classe e nas nossas entidades! Se somos hoje uma categoria profissional de grande importância na sociedade é graças ao nosso competente trabalho – ético e transparente – e ao incansável incentivo do Sistema CFC/CRCs. Parabéns, Profissionais da Contabilidade! Parabéns, Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade!



JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO

(2004/2005 e 2014/2017)



Quando iniciei minha trajetória política na classe contábil, em 1987, tínhamos uma grande inquietação, a qual girava em torno da baixa autoestima, pois os profissionais, de modo geral, se achavam desvalorizados profissionalmente. Desde então, as sucessivas gestões do CFC, competentes e preparadas, vêm atuando em ações que têm buscado a permanente valorização profissional e o pleno desenvolvimento da classe contábil brasileira.

Assim, o foco das nossas gestões foi dar maior visibilidade à profissão contábil, a partir da busca de uma ampla valorização dos profissionais da contabilidade e de um incessante trabalho no reforço dos pilares de integração da profissão. No conjunto dessas metas, conseguimos incrementar uma arrojada política de educação continuada; solidificar a base científica contábil; fortalecer os Conselhos Regionais de Contabilidade; manter um diálogo mais afinado com os poderes constituídos brasileiros e com as entidades parceiras; e, principalmente, consolidar as Ciências Contábeis como uma ciência social, em que profissionais fossem respeitados e ainda mais valorizados perante o mercado e a sociedade.

Ainda, oportunizamos uma grande inserção dos técnicos em contabilidade no ensino superior e buscamos incessantemente a qualidade na formação dos professores de Contabilidade, mediante a viabilização de vários cursos de pós-graduação, tanto *lato* como *stricto sensu*. Podemos afirmar que hoje nossas IES estão muito mais bem preparadas para oferecer cursos de Contabilidade de excelência e formar profissionais capacitados para atender às demandas do mercado de trabalho.

Desde Luca Pacioli, a profissão contábil, com o seu dinamismo característico, tem sido convidada a executar novas demandas oriundas de uma sociedade cada vez mais exigente. Temos convivido com inúmeros desafios, e a cada superação saímos mais fortalecidos. Nossa profissão é hoje o que é graças ao bom combate de nossos precursores e ao trabalho intensivo de uma classe forte e determinada, que tem à mão a chave do conhecimento, inúmeros dispositivos legais e um “mar” de ferramentas tecnológicas.

Sem jamais ficar à margem do progresso, a nossa Ciência Contábil ainda tem muito por fazer e muito a conquistar, pois o campo da Contabilidade não se reveste de mera abstração teórica, de conhecimento estéril, mas, pelo contrário, contempla um campo fértil em atos criativos e práxis transformadoras.

À luz da expansão das oportunidades, o Sistema CFC/CRCs tem oferecido aos profissionais oportunidades de uma formação mais ampla e de um conhecimento multidisciplinar, por meio de cursos, treinamentos e inúmeros eventos, dentro de uma visão holística do universo das ciências naturais, como economia, política e assuntos sociais.

Entendo que, com a devida atualização dos conhecimentos, por meio da educação continuada, é que nossos profissionais estão conseguindo transcender, dia após dia, as paredes herméticas dos escritórios e demonstrar grande capacidade de atuação fora da lógica dos números. É dessa forma que galgarão, definitivamente, seu justo e merecido lugar no mercado profissional.

Graças a sua atuação efetiva do Sistema CFC/CRCs, de seus presidentes e conselheiros, que sempre tiveram uma participação direta e marcante nesse trabalho, além das nossas entidades parceiras, hoje o profissional da contabilidade já é considerado um elemento-chave nas organizações, ao atuar como consultor e como ponte entre a administração e o gestor. Com efeito, esta é uma das conquistas mais importantes da classe contábil brasileira nos últimos anos.

A tecnologia também se tornou nossa grande aliada, oferecendo-nos grande agilidade nas informações digitais, modernas plataformas de trabalho, novos *softwares*, com o objetivo de se produzir mais com menos esforço e em tempo real. Assim, hoje o profissional tem à mão inúmeros meios para gerar informações muito mais precisas e eficazes.

Sabemos que o processo de transformação do cenário contábil, seja no campo profissional, seja nos conceitos legais, seja nas soluções tecnológicas, não aconteceu da noite para o dia, mas sou muito otimista com relação ao futuro de nossa profissão. Acredito que teremos, mais à frente, uma Contabilidade muito mais respeitada mundialmente.

Mas o total sucesso da profissão contábil dependerá da responsabilidade ética e transparente, da competência, da dedicação e da permanente atualização, aliado à mais importante chave e fonte de riqueza para a sociedade deste milênio, que é o conhecimento. Esse é o grande desafio desta e das próximas gerações de profissionais.

Assim, a partir dessa nova leitura da profissão, podemos afirmar que hoje o sentimento da baixa autoestima verificado na década de 1980 deu lugar a outro totalmente mais digno, que é o orgulho de ser um Profissional da Contabilidade. Parabéns, Classe Contábil! Parabéns, Contabilidade! Parabéns, Sistema CFC/CRCs!



MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM

(2006/2009)

“Non est Roma uno die aedificata.” (Virgílio)



Há exatos 75 anos, alcançávamos a consolidação definitiva da profissão contábil com a criação dos Conselhos de Contabilidade, por meio do Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, assinado pelo então Presidente da República Eurico Gaspar Dutra, profissão esta que começou a ser construída ainda no Brasil Colônia, quando Gaspar Lamego fora nomeado, em 1549, primeiro Contador-Geral das Terras do Brasil – coincidência, ou não, os dois “Gaspares” foram os maiores responsáveis pelo início de dois importantes momentos da Contabilidade brasileira.

Desde os primeiros movimentos, ainda nas primeiras décadas do século XX, liderados por diversas personalidades, como João Lyra, Paulo Lyra, Alberto Almada Rodrigues, Francisco D’Áuria e Frederico Herrmann, o patrimônio contábil vem sendo edificado, constituindo-se como peça fundamental e de alta relevância na contribuição do desenvolvimento financeiro, econômico e social do Brasil.

Ao garantirem uma página inolvidável na História da Contabilidade brasileira, essas articulações iniciais trouxeram em seu bojo o espírito modernizante daqueles que depositaram todas as suas fichas no processo de edificação da classe, da profissão e da Contabilidade como ciência do patrimônio. Por isso, a classe contábil será eternamente grata a esses luminares, ratificando sempre o leal compromisso de manter o coração no legado dos seus pioneiros e a mente no futuro da profissão.

E, ao conservar esse olhar progressivo, a Contabilidade caminhou muito mais além. Ela chegou ao ano de 2021 como uma sólida e estruturada PROFISSÃO, a qual, ao enfrentar inúmeros desafios e provas das mais diversas, soube galgar o merecido respeito da sociedade moderna ao buscar o seu próprio aprimoramento – é justo concluir que os desafios tornaram-na ainda mais forte.

A Contabilidade aprendeu muito nesse caminhar. Em verdade, com o passar dessas quase oito décadas, ela adquiriu a sua pedra angular graças à chave do conhecimento, passaporte que a favoreceu a ser uma das profissões mais demandadas do país e do mundo. Como afirma a sabedoria popular, “conhecimento é poder”.

E é essa mesma Contabilidade que nos abre portas para a aquisição de novos saberes, por intermédio da educação continuada, e que nos dá a oportunidade de construirmos, dia após dia, uma classe contábil pujante, com profissionais cada vez mais aguerridos em sua causa e cientes do seu potencial promissor.

Vimos trabalhando como leões contra a corrupção e seus tentáculos; mantemos a luta pela plena igualdade feminina no espaço contábil; batalhamos para livrar a profissão de estigmas obsoletos; concentramos esforços no sentido de garantir a união da classe; adotamos a tecnologia como grande aliada; e continuamos na busca por legislações que favoreçam a livre execução de nosso trabalho.

Essa é a face da nova Ciência Contábil. Essa é a nossa Contabilidade, antes colocada em segundo plano e que hoje vive o seu ápice pelo simples fato de que, com o seu desenvolvimento, passou a ser a controladora da saúde de empresas e governos. Jamais devemos nos esquecer da frase celebre do honrado mestre Antônio Lopes de Sá: “A colaboração que o contador pode dar à empresa vai muito além dos limites que a maioria dos empresários requer.”

Hoje podemos nos arrogar de dizer que vivemos os tempos áureos das Ciências Contábeis. Estamos sintonizados com o novo, o prático, o moderno e o tecnológico. Atinentes à profecia do ex-presidente do CFC Ivan Carlos Gatti sobre o “Contador do Ano 2000”, entendemos que a nossa profissão deve se manter “plugada” nos avanços da era digital, utilizando a tecnologia de ponta disponível para maior rapidez, segurança e eficácia do trabalho. Esta é chave para esse novo tempo.

E então como fizeram conosco nossos antecessores, já sinalizamos para as próximas gerações o que será reservado à futura Contabilidade. Eles levantaram pilares e alicerces, construíram pontes e apararam um sem número de arestas; a geração atual vem solidificando a imagem da Contabilidade com a argamassa poderosa do conhecimento continuado, buscando uma mesma linguagem, os mesmos ideais e, sobretudo, o grande desafio de tornar a profissão contábil como a mais requisitada do mercado; a próxima geração, por sua vez, atuará como a guardiã deste grande edifício contábil construído a várias mãos e aquela que irá transpor as Ciências Contábeis ao topo das profissões regulamentadas. Para isso, nossas futuras lideranças já se preparam para assumir os nossos atuais postos.

É forçoso reconhecer que daqui para frente os desafios não serão mais os mesmos; que as novas ferramentas digitais serão sempre as nossas parceiras; que a educação continuada continuará sendo a mina de ouro para quem quer obter vantagens profissionais competitivas; e que a nossa capacidade de resiliência e de readaptação, a cada nova realidade, ditarão as regras do mercado contábil – do mesmo modo foi na antiguidade com os fenícios, muito antes das partidas dobradas do Frei Luca Pacioli; da mesma forma foi durante a revolução industrial; e da mesma maneira se repete agora na era da Inteligência Artificial.

E, assim, dia após dia, a Contabilidade vai contando, recontando, tecendo, costurando e construindo novas histórias... Histórias grandes, outras nem tanto, mas, igualmente, dignas de registro. História de bravos homens. História de aguerridas mulheres, que, também, com a sua pujança e graça, têm deixado a sua marca indelével no contexto das Ciências Contábeis.



Nessa ótica, embora a historiografia oficial da Contabilidade tenha esquecido as mulheres, elas nunca estiveram ausentes. Pelo contrário, pois, desde muito antes das partidas dobradas, elas ali permaneciam, germinando a sua contribuição para um dia serem reconhecidas na seara contábil.

No Brasil, não foi diferente. Mudamos, oficialmente, a História da Contabilidade ao hastearmos a bandeira “cor-de-rosa” no I Encontro Nacional da Mulher Contabilista, no Rio de Janeiro, em 1991. A partir daí, podemos até nos arriscar em dizer que as últimas três décadas foram “As Décadas das Mulheres Contabilistas”. Chegamos para somar e para provar que competência independe de gênero, e que somente com a união da força feminina à masculina, com o espírito de fraternidade, fortaleceremos a classe e a profissão contábil.

Como mulheres profissionais, temos dado o devido crédito à força masculina na construção da Contabilidade, mas não há como ignorar a nossa revolução no espaço contábil e não há como negar o peso da nossa participação na construção coletiva da profissão.

Somos reconhecidas por quebrarmos paradigmas e ao mesmo tempo agraciadas por conquistarmos nossa genuína posição no espaço contábil brasileiro – antes eminentemente masculino. E foi naquele mesmo universo masculino que assumi, com muito orgulho e responsabilidade, o Conselho Federal de Contabilidade – entidade muito bem conduzida por meus 14 antecessores.

Tenho a certeza de que esse pioneirismo abriu portas para que outras mulheres buscassem também o seu espaço, pois são igualmente dignas e meritórias. Ali foi o momento de eu demonstrar para todos e para todas, principalmente, que a força feminina está na determinação e na competência. E, com essa bandeira, essas outras “Marias” foram muito mais além ao quebrarem amarras e alçarem voos mais altos, a exemplo das dez presidências que hoje ocupam em Conselhos Regionais de Contabilidade.

E, como mulher contabilista, a boa memória incita-me a revelar que a quebra de paradigmas sempre se fez presente em minha trajetória profissional, essencialmente pelo fato de eu ser mulher e de assumir, desde muito jovem, cargos até então ocupados por homens mais maduros. Na maioria das vezes, essa ruptura de padrões, ao mesmo tempo que causava a admiração de uns provocava também o espanto de muitos. Posso citar o meu primeiro emprego no Instituto de Previdência do Estado de Alagoas, quando aos 18 anos atuei como contadora, tornando-me a primeira servidora (e mulher) a ocupar o cargo de diretora financeira, posto até então ocupado por indicações políticas. Este é um fato do qual muito me orgulho e que contribuiu para que mais tarde, aos 27 anos, eu viesse a assumir a Auditoria-Geral do estado.

Após esses primeiros passos, ingressei na atividade classista, vindo a presidir como primeira mulher, por duas gestões, o Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas (CRCAL), a Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC) e o Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Atualmente, tenho a honra de conduzir os rumos da Academia Brasileira de Ciências Contábeis (Abracicon) e da Associação Interamericana de Contabilidade (AIC).

No que concerne, especificamente, ao CFC, tive, por exemplo, a missão desafiadora de buscar a internacionalização da profissão contábil, que hoje já é uma realidade. Enquanto guardiões da riqueza, interessa-nos acompanhar de perto todos os atos e fatos de natureza econômica ocorridos no País, bem como os avanços da Ciência Contábil, os movimentos e as tendências internacionais pertinentes ao exercício profissional.

Com um olhar mais abrangente, tive o privilégio de criar o Comitê Gestor da Convergência no Brasil, com o objetivo de coordenar o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) às normas internacionais, nas áreas de Auditoria, Contabilidade Pública e assuntos regulatórios, complementando o trabalho do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que tratava da convergência da Contabilidade Societária. E assim demos um novo rumo à profissão. Sem a luz deste entendimento, em nível nacional, seria impraticável convergir a aplicação das normas de Contabilidade no mundo globalizado.

Tivemos também como linha de frente a batalha contra o mal crônico da corrupção. Conduzimos com afincio iniciativas voltadas à contabilidade governamental, clamando por mais transparência e ética no controle dos recursos públicos. Essa visão racional e sistêmica da fiscalização transparente do patrimônio público é indispensável a qualquer república que pretenda marcar presença, dignamente, na contemporaneidade das nações civilizadas.

Dessa forma, como sendo a primeira mulher a presidir o CFC, estou certa de que dei o meu melhor, e esse reconhecimento a mim foi concedido, pelos meus pares, com a honrosa condecoração da medalha Mérito Contábil João Lyra, no 20º Congresso Brasileiro de Contabilidade, em 2016, em Fortaleza (CE). Serei eternamente grata pela confiança e pelo irrestrito apoio dos Conselhos de Contabilidade (Federal e Regionais) e das demais entidades parceiras.

Como profissionais da contabilidade brasileiros, o importante é ter sempre em mente que o Sistema CFC/CRCs é uma força contábil única. Do Amazonas ao Rio Grande do Sul, os nossos Conselhos de Contabilidade vêm trabalhando de forma impecável, como detentores de uma macrovisão legítima das propostas que se insurgem mais urgentes nos anseios de nossos profissionais.

Dito isso, alegra-me, pois, afirmar que o momento é de conagração, já que possuímos condições favoráveis para executarmos a nossa atividade profissional com zelo, diligência, ética e transparência, à luz dos 26 itens do nosso Código de Ética Profissional do Contador, o qual nos dá a noção exata dos nossos deveres, direitos, responsabilidades, competências e prerrogativas, atuando sempre como o nosso eterno “fiel da balança”.

Diante do que já construímos e de nossas projeções, posso antever um futuro próspero para a Contabilidade, com profissionais sempre prontos para “somar esforços, multiplicar saberes, dividir experiências e diminuir retrabalho”. Essa é a conta que devemos fazer a partir de agora. Dessa forma, a Ciência Contábil terá no futuro mais Histórias Brillhantes, com mais 75 motivos para dar continuidade a sua permanente edificação, pois, assim como Roma, jamais será construída em um dia.



JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO

(2010/2013)



Foi uma honra e uma alegria muito grande presidir o nosso Conselho Federal de Contabilidade no período de 2010-2013, onde tive a oportunidade de dar continuidade a muitos projetos que foram desenvolvidos no CRCSC, o qual presidi por duas vezes, agregando a eles novos projetos dentro do modelo de Gestão Participativa por Projetos. Os desafios foram enormes, mas plenamente superados por uma equipe brilhante de conselheiros e de um Conselho Diretor diferenciado.

O primeiro impacto foi na posse extremamente prestigiada por autoridades, políticos e profissionais da contabilidade de todo o país e, em especial, de meu querido Estado de Santa Catarina.

A gestão foi consolidada por uma série de ações e momentos que recordamos com carinho, lembrando permanentemente das pessoas que, ao longo dessa caminhada, contribuíram muito para uma administração exitosa.

E como não nos lembrar do grandioso 19º Congresso Brasileiro de Contabilidade, realizado em Belém do Pará, para mais de 6 mil profissionais... Com uma rica programação e conteúdos diversificados, contamos com renomados palestrantes, entre eles o ex-presidente dos EUA Bill Clinton.

A aprovação da Lei n.º 12.249/2010 foi uma grande conquista que atualizou o nosso mandamento legal. O trabalho conjunto e o posicionamento assumidos pelo CFC perante os organismos internacionais deram grande impulso aos espaços ocupados de representatividade, principalmente na Ifac e no lasb, com destaque também para as parcerias e projetos em conjunto com a OCC, de Portugal.

A realização das edições dos encontros de Coordenadores e Professores, dos Prolatinos, dos Luso-Brasileiros, dos Seminários de Convergência das IFRS, dos Seminários Internacionais de Contabilidade Pública e dos Encontros Nacionais da Mulher, em especial ao realizado magnificamente a bordo de um navio, reunindo mais de dois mil participantes, agregaram inovação, aperfeiçoamento e qualidade aos eventos.

A edição histórica da RBC 100 anos, em 2012, revelou a constante preocupação com a produção científica, sendo mais uma marca do período. A campanha de Combate à Corrupção em parceria com a OAB, a Prestação de Contas Eleitorais com o TSE e OAB, a Prestação de Contas de entidades do Terceiro Setor com o Ministério Público, bem como o Programa Voluntariado da Classe Contábil, atuante no Orçamento Familiar e Controle Social, aproximaram o CFC das instituições e da sociedade.

O Projetos de Transferência do Conhecimento da Profissão Contábil para os países de Língua Portuguesa, em conjunto com a OCC, de Portugal, com os aperfeiçoamentos e redirecionamentos efetuados, aproximaram ainda mais o Brasil dos nossos irmãos.

Os pronunciamentos realizados na ONU-Isar, em Genebra, no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e nas Assembleias Legislativas dos estados, levaram a mensagem da Contabilidade brasileira e a importância da profissão.

A Criação da Campanha de Valorização Profissional – 2013 Ano da Contabilidade no Brasil – lançada no Senado Federal – primou pelo engajamento e pela grande participação dos profissionais e empresas de todo Brasil. O presidente da Ifac, Warren Allen, esteve à época, no Brasil para participar do lançamento da Campanha nas Assembleias Legislativas do Distrito Federal e de São Paulo.

A realização do Exame de Suficiência, agora com o devido amparo legal, consolidou um instrumento importante para o aperfeiçoamento da qualidade do nosso profissional. A atuação incessante no processo de Convergência das IFRS e das Ipsas, com o trabalho competente de profissionais e a participação de instituições em grupos e comissões, permitiu grande avanço das normas privadas, públicas e de auditoria no Brasil.

A Criação do Grupo Latino-Americano de Normatizadores Contábeis (Glenif), em inglês Glass, se tornou a voz da Contabilidade Latina no Iasb, sendo um marco liderado pelo Brasil e do qual tive honra de ser seu primeiro presidente.

Essas lembranças só são possíveis porque resultam de um trabalho coletivo, irmanados com todos os CRCs, instituições congraçadas, federações, sindicatos, organismos públicos, entidades internacionais e, é claro, os profissionais da contabilidade.

Aos meus conselheiros, vice-presidentes, membros de grupos de trabalho e funcionários do CFC, minha eterna gratidão e alegria pelo convívio e pelo trabalho.



75

ZULMIR IVÂNIO BREDA

(2018/2021)



Por delegação da classe e de meus pares no Plenário, estou tendo a honra e o privilégio de presidir a entidade máxima da nossa profissão contábil no Brasil, o Conselho Federal de Contabilidade, no exato momento em que este completa os 75 anos de sua criação, com a edição do Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946.

Tenho muito orgulho e respeito pela história e trajetória do nosso Conselho Federal e do Sistema CFC/CRCs, que hoje representa mais de quinhentos mil profissionais e quase setenta e cinco mil organizações contábeis, espalhadas pelos quadrantes do nosso imenso país.

Este orgulho e este respeito se estendem, por justiça, a todos aqueles colegas que fizeram parte desta história brilhante, na qualidade de presidentes do CFC ou dos CRCs, vice-presidentes, conselheiros, colaboradores em comissões de estudos e membros desta pujante classe contábil brasileira. Todos são responsáveis, direta ou indiretamente, pelas conquistas alcançadas ao longo desses 75 anos de história, tempo em que a profissão se elevou a patamares que talvez nossos precursores não imaginassem.

Baluartes da contabilidade trabalharam intensamente, por décadas, para atingir a tão sonhada regulamentação da profissão e a criação do Conselho. Como não reconhecer o incansável trabalho do senador pernambucano, João de Lyra Tavares, em sua luta no Congresso Nacional e junto com as entidades de classe à época! Em seu nome quero homenagear todos os colegas que estiveram nessa batalha pela edição do Decreto-Lei n.º 9.295, em 1946.

Lendo os pronunciamentos dos 16 presidentes que me antecederam, confesso que fui tomado por um sentimento de orgulho e satisfação em poder recordar essa bela história e constatar quantos grandes desafios foram enfrentados para que o nosso Sistema CFC/CRCs e a nossa profissão contábil chegassem neste patamar onde estamos atualmente. A cada um deles(as) o meu mais profundo reconhecimento e gratidão por tudo o que fizeram pela nossa classe e pelo Sistema CFC/CRCs.

Com a iniciativa da edição deste livro comemorativo dos 75 anos, nosso objetivo é também promover esse resgate histórico do nosso Conselho Federal de Contabilidade e da evolução da profissão contábil nesse período, para mostrar a todos os colegas o quão árdua foi a jornada, desde a busca pela regulamentação da profissão até a conquista da Lei de Regência, com a criação dos Conselhos Federal e Regionais, chegando até o estágio de maturidade que hoje se encontra o Sistema CFC/CRCs.

Desfrutamos, atualmente, de uma realidade que demonstra um sistema completamente estruturado e em condições de bem executar as suas atribuições institucionais, com o CFC estabelecido em sede própria na Capital Federal, e os 27 CRCs, cada um com sua sede própria na capital dos estados e no Distrito Federal.

Detemos um amplo e atualizado cabedal legislativo que regulamenta as nossas atividades e que nos empresta o fundamento legal para que o sistema possa operar consoante a sua missão e o seu planejamento estratégico. Temos, também, um quadro funcional competente e zeloso pelo bom funcionamento do Sistema.

Todavia, nada disso adiantaria se, acima de tudo, não contássemos com um corpo de conselheiros preparado e motivado para cumprir com suas atribuições de promover o desenvolvimento da nossa profissão, honrando-a, promovendo-a, respeitando-a e dignificando-a.

Como corolário dessa estrutura, contamos também com um moderno sistema de governança, que nos oferece as condições necessárias para uma gestão eficiente e eficaz dos recursos que são arrecadados por meio das anuidades, propiciando uma melhor aplicação em benefício da classe e da sociedade em geral.

Fortalecemos os valores da entidade com a criação de um Plano de Integridade do CFC, sempre focando em melhorar o ambiente de gestão. Aprovamos um Plano de Logística Sustentável como forma de garantir adequação às políticas públicas de sustentabilidade recomendadas pelos órgãos competentes.

Por fim, definimos o novo Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para os próximos dez anos (2018/2027), cuja a missão do Sistema é “Inovar para o desenvolvimento da profissão contábil, zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público”. A Visão do sistema é “Ser reconhecido como uma entidade profissional partícipe no desenvolvimento sustentável do país e que contribui para o pleno exercício da profissão contábil no interesse público”. Os valores éticos definidos são: “ética, excelência, confiabilidade e transparência”.

Minha relação com o Sistema CFC/CRCs teve início no limiar da década de 1980, quando, por concurso público, ingressei no quadro de fiscais do CRCRS, onde permaneci por cerca de cinco anos. Nesse período, tive a oportunidade de conhecer e participar da história do Sistema CFC/CRCs, que à época já caminhava a passos largos na busca da sua estruturação em âmbito nacional e na definição do futuro da profissão no país.

O Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul era então presidido pelo eminente professor Dr. Olívio Koliver, um dos maiores expoentes da Contabilidade brasileira e latino-americana, e foi justamente nessa ocasião, em 1981, que o CRCRS inaugurou sua primeira sede própria, em um edifício de cinco andares construído com recursos próprios.

Nos anos que se seguiram, participei de Comissões de Estudos do CRCRS, até ingressar, no ano de 1994, como conselheiro suplente, por convite do contador e ex-presidente, José João Appel Mattos — excelente profissional com o qual muito aprendi e tive a oportunidade de compartilhar o Plenário do CRCRS por oito anos. Segui a trajetória como conselheiro e vice-presidente nas gestões de Enory Luiz Spinelli e Rogério Costa Rokembach, até 2010, quando assumi a Presidência do Regional, encerrada após dois mandatos consecutivos, em 2013.

Essa trajetória classista, tenho certeza, me inspirou e me credenciou a buscar a representação do meu estado no Conselho Federal de Contabilidade, o que veio a ocorrer a partir de 2014. Neste ano de 2021, completo, portanto, 28 anos contínuos de serviços dedicados voluntariamente ao Sistema CFC/CRCs, período no qual sempre empreguei toda a minha dedicação e conhecimento, norteando sempre as minhas atitudes na frase cunhada pelo Dr. Koliver: “Servir à Classe, sem dela se servir”.

A Contabilidade brasileira e os seus profissionais evoluíram substancialmente ao longo desses 75 anos, sendo justo afirmarmos que atingimos um patamar de maturidade, tanto no que se refere ao desenvolvimento das Ciências Contábeis quanto no reconhecimento da profissão como essencial ao desenvolvimento econômico do País.

Nesse sentido, vale lembrar a manifestação do Ministro da Economia, Paulo Guedes, em ofício enviado ao CFC por ocasião da celebração do Dia do Profissional da Contabilidade, em 2020, quando afirmou:

“Neste momento em que se aproxima o dia 25 de abril, data na qual homenageamos os Profissionais de Contabilidade, venho por dever de justiça externar meu reconhecimento e agradecimento aos mais de 500 mil Contadores e Técnicos em Contabilidade de todo o Brasil pelo importante papel que desempenham na economia do nosso País, em especial neste momento delicado que todos estamos vivendo. Assim como a saúde das pessoas é a nossa prioridade, também estamos cuidando da saúde da nossa economia, através do apoio às empresas e aos trabalhadores de nosso País. E os Profissionais de Contabilidade exercem um papel fundamental junto as empresas, cuidando dos aspectos tributários, previdenciários, trabalhistas e societários, além de produzirem as informações fundamentais para a tomada de decisões. Quero reconhecer, também, o importante papel que Conselho Federal de Contabilidade vem desempenhando no diálogo com o governo, em especial com este Ministério da Economia, nos temas relacionados às questões tributárias, onde desempenham fundamental papel para a arrecadação de impostos e contribuições e mais recentemente, na implantação das ações previstas no pacote de medidas do governo que visam a reduzir o impacto da pandemia do Covid-19 na nossa economia, auxiliando empresas na sua sustentabilidade e na manutenção de empregos. A saúde das empresas brasileiras, mais do que nunca, depende dos profissionais da contabilidade. Conto com vocês.”

O período de pandemia em que estamos vivendo, com todas as suas nefastas consequências, sob os aspectos emocionais, sociais, econômicos, financeiros e, mesmo, ambientais, serviu também para evidenciar a importância do profissional da contabilidade para a sustentabilidade dos negócios e para o bom funcionamento da economia. Na imensa maioria dos estados brasileiros, houve o reconhecimento dos governadores e prefeitos para a essencialidade da atividade desempenhada pelos profissionais da contabilidade, com o objetivo de permitir que esses pudessem funcionar seus escritórios no período de “lockdown”, em um sinal inequívoco de que o Estado e o Mercado não podem prescindir desses serviços.

O papel do CFC nesse período de exceção foi, também, no sentido de prestar apoio aos profissionais para que tivessem as orientações necessárias e tempestivas sobre as ações governamentais extraordinárias editadas em razão da pandemia. Essas ações referiram-se às prorrogações de prazos de obrigações tributárias e societárias; ao apoio na implementação das medidas trabalhistas emergenciais de redução de jornada e de suspensão de contratos de trabalho; ao auxílio emergencial concedido aos cidadãos sem renda; e a linhas de crédito subsidiado oferecidas aos micro e pequenos empresários.



Por certo, ninguém que sobreviver a essa pandemia esquecerá esta triste página da história da humanidade, que deixará um saldo de milhões de mortes no mundo todo. Nada será igual daqui para frente. As pessoas, hábitos, relacionamentos, tudo será diferente em nossas vidas. Em nossa profissão, tenho certeza de que muitas coisas haverão de mudar, aliás, já estão mudando, com a aceleração do uso de ferramentas tecnológicas que ditarão uma nova forma de atuar e de desenvolver as nossas tarefas. O foco no essencial será a palavra de ordem.

Nesse cenário de novas tecnologias, avançamos para um futuro onde a segurança da informação, privacidade e proteção de dados precisam de um novo olhar. Revisar os processos internos, rotinas e procedimentos foi necessário como forma de garantir a segurança aos bancos de dados tratados diariamente pelos Conselhos de Contabilidade.

No campo da regulação profissional, buscamos, ao longo desta gestão, promover uma atualização dos principais normativos que regem o Sistema CFC/CRCs, tais como o Regulamento Geral dos Conselhos; o Regimento Interno do CFC; as resoluções que normatizam o registro de profissionais e o cadastro de organizações contábeis; o contrato de prestação de serviços contábeis, que tratam dos procedimentos processuais de fiscalização, que regem as eleições, que disciplina as delegacias regionais, que cria o Código de Conduta para funcionários e conselheiros; a carteira de identidade digital; o cadastro nacional de auditores independentes pessoa jurídica, entre outras tantas que poderíamos aqui mencionar.

Nesse mesmo campo da regulação profissional, também destacamos a aprovação de um conjunto de novas Normas Brasileiras de Contabilidade, a exemplo das normas aplicadas ao setor público, as normas de auditoria governamental, a norma específica para entidades em processo de liquidação (muito aguardada pelo Judiciário) e a norma referente aos relatórios de gestão no formato de Relato Integrado. Também promovemos uma atualização de diversas normas já existentes, a exemplo do Código de Ética Profissional do Contador, das normas de perícia contábil e de educação profissional continuada, bem como a revisão de dezenas de normas já existentes, fruto do processo de atualização das equivalentes normas internacionais, como o Código Internacional de Ética e a nova estrutura conceitual para elaboração de relatórios financeiros.

No campo político-institucional, avançamos no estreitamento das relações com os órgãos públicos da esfera federal, em especial aqueles vinculados ao Ministério da Economia, na premissa de que teremos assim melhores condições de ter vez e voz nas decisões tomadas pelo Governo em temas que afetam a nossa profissão, direta ou indiretamente.

Essa política se estendeu também aos demais poderes, como o Legislativo e o Judiciário, onde trabalhamos no aperfeiçoamento das leis aprovadas que tratam de temas de nosso interesse, mediante a participação em audiências públicas ou mesmo sugestões de melhorias enviadas diretamente aos parlamentares. No tocante ao Poder Judiciário, nossa aproximação mais forte se deu com a Justiça Eleitoral, quando buscamos fortalecer a participação do profissional da contabilidade no processo de prestação de contas das campanhas eleitorais.

Não posso deixar de mencionar o importante relacionamento que mantivemos com as entidades de classe parceiras do CFC, como a Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC), o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon), a Academia Brasileira de Ciências Contábeis (Abracicon) e a Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisa (Fenaccon), entre outras — parcerias institucionais que em muito tem contribuído, ao longo do tempo, para o desenvolvimento e fortalecimento da profissão no país.

No campo internacional, procuramos manter e aumentar a participação brasileira nos organismos estrangeiros da profissão, especialmente perante a Federação Internacional de Contadores, órgão representativo da profissão em nível global, com o objetivo de levar a contribuição brasileira na área normativa e regulatória, buscando destacar no cenário internacional a contabilidade nacional.

Temos ainda um longo percurso pela frente no campo do desenvolvimento e aperfeiçoamento da nossa profissão, seja no Brasil, como no mundo afora, mas os alicerces plantados por nossos antecessores são pilares fortes e seguros de que estamos no caminho certo, conquistando, passo a passo, cada etapa necessária para tornar nossa profissão cada vez mais atrativa para os que buscam definir sua carreira profissional e relevante para aqueles que buscam os nossos serviços profissionais.

Essa é uma trajetória infundável, que busca construir um cenário da profissão para o futuro, traçando o perfil do profissional para os próximos 30 ou quem sabe 50 anos, inserido no contexto de um mundo em profunda mutação, com avanços tecnológicos fantásticos e mudanças de ambientes de negócios muito velozes. Definir esse novo perfil da profissão e implementar em curto espaço de tempo as mudanças necessárias é o grande desafio das entidades profissionais, como o CFC. Tenham todos a certeza de que estamos trabalhando nesse sentido e que as próximas gestões certamente farão mais e melhor em prol da nossa profissão e do nosso Sistema.

Um fraterno abraço a todos pelos 75 anos de profissão e de Sistema CFC/CRCs.



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

CONSELHEIROS DO CFC

*Conselho Diretor,
Conselheiros Efetivos e Suplentes*



CONSELHO DIRETOR DO CFC



Contador Zulmir Ivânio Breda (RS)
Presidente



Contadora Vitória Maria da Silva (RJ)
**Vice-Presidente de
Controle Interno**



Contador Idésio
da Silva Coelho Júnior (SP)
Vice-Presidente Técnico



Contador Aécio Prado Dantas Júnior (SE)
**Vice-Presidente de
Desenvolvimento Profissional**



Contadora Lucélia Lecheta (PR)
**Vice-Presidente
de Registro**



Contadora Sandra Maria
de Carvalho Campos (MG)
**Vice-Presidente de
Fiscalização, Ética e Disciplina**



Contador João Altair Caetano
dos Santos (RO)
**Vice-Presidente de
Desenvolvimento Operacional**



Técnica em Contabilidade
Maria Perpétua dos Santos (GO)
**Representante dos Técnicos em
Contabilidade no Conselho Diretor**



Contador Joaquim de Alencar
Bezerra Filho (PI)
**Vice-Presidente de
Política Institucional**



Contador Sergio Faraco (SC)
**Vice-Presidente
Administrativo**

CONSELHEIROS DO CFC

Mandato de 1/1/2018 até 31/12/2021

CRC	Efetivo	Suplente
AL	Cont. Carlos Henrique do Nascimento	Cont. Rivaldo Costa Sarmiento
AP	Cont. Fabiano Ribeiro Pimentel	Cont. Andrezza Carolina Brito Farias
BA	Cont. Wellington do Carmo Cruz	Cont. Maria Constança Carneiro Galvão
CE	Cont. Lourival Alves Cavalcante	Cont. Clara Germana Gonçalves Rocha
ES	Cont. Haroldo Santos Filho	Cont. Carlos Barcellos Damasceno
GO	T.C. Maria Perpétua dos Santos	Cont. Weberth Fernandes
MA	Cont. Antônio das Graças Alves Ferreira	Cont. Heraldo de Jesus Campelo
MT	Cont. Sílvia Mara Leite Cavalcante	Cont. Aloísio Rodrigues da Silva
PB	Cont. Garibaldi Dantas Filho	Cont. Glaydson Trajano Farias
PI	Cont. Joaquim de Alencar Bezerra Filho	Cont. Elias Dib Caddah Neto
PR	Cont. Lucélia Lecheta	Cont. Nilva Amália Pasetto
RN	Cont. João Gregorio Júnior	Cont. Everildo Bento da Silva
RO	Cont. João Altair Caetano dos Santos	Cont. José Domingos Filho
RS	Cont. Zulmir Ivânio Breda	Cont. Pedro Gabriel Kenne da Silva
SC	Cont. Sergio Faraco	Cont. Marisa Luciana Schwabe de Moraes
SE	Cont. Aécio Prado Dantas Júnior	Cont. Angela Andrade Dantas Mendonça
SP	Cont. Idésio da Silva Coelho Júnior	T.C. Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho
TO	Cont. Sebastião Célio Costa Castro	Cont. Contadora Vânia Labres da Silva

Mandato de 1/1/2020 até 31/12/2023

CRC	Efetivo	Suplente
AC	Cont. Mateus Nascimento Caligari	T.C. Cil Farney Assis Rodrigues
AM	Cont. Manoel Carlos de Oliveira Júnior	Cont. Lucilene Florêncio Viana
DF	Cont. Adriano de Andrade Marrocos	Cont. Leonardo Silveira do Nascimento
MG	Cont. Sandra Maria de Carvalho Campos	Cont. Antonio de Pádua Soares Pelicarmo
MS	Cont. Carlos Rubens de Oliveira	Cont. Arleon Carlos Sterlini
PA	Cont. Ticiane Lima dos Santos	Cont. Antonio Carlos Sales Ferreira Júnior
PE	Cont. José Gonçalves Campos Filho	Cont. Geraldo de Paula Batista Filho
RJ	Cont. Vitória Maria da Silva	Cont. Ana Luíza Pereira Lima
RR	Cont. Palmira Leão de Souza	Cont. Francisco Fernandes de Oliveira

CONSELHOS REGIONAIS DE CONTABILIDADE

293

CRCAC**Presidente**

Wellington Divino Chaves de Souza
Nova Avenida Ceará, n.º 438,
Conjunto Mariana. CEP 69919-180.
Rio Branco (AC).
Telefone: (68) 3227-8038
E-mail: diretoria@crcac.org.br

CRCAL**Presidente**

José Vieira dos Santos
Rua D. Tereza de Azevedo, n.º 1.526,
Pinheiro. CEP 57052-600. Maceió (AL).
Telefone: (82) 3194-3030
E-mail: crCAL@crCAL.org.br

CRCAM**Presidente**

Joseny Gusmão da Silva
Rua dos Japoneses, n.º 27, Parque
10 de Novembro. CEP 69054-650.
Manaus (AM).
Telefone: (92) 3236-8952
E-mail: crCAM@crCAM.org.br

CRCAP**Presidente**

Tanúbia Neuza de Oliveira Barbosa
Rua Hamilton Silva, 1180, Centro.
CEP 68900-068. Macapá (AP).
Telefone: (96) 3223-9503
E-mail: crCAP@crCAP.org.br

CRCBA**Presidente**

Antonio Carlos Ribeiro da Silva
Rua do Salete, n.º 320, Barris.
CEP 40070-200. Salvador (BA).
Telefone: (71) 2109-4000
Fax: (71) 2109-4009
E-mail: crCBA@crCBA.org.br

CRCCE**Presidente**

Robinson Passos de Castro e Silva
Av. da Universidade, n.º 3.057, Benfica.
CEP 60020-181. Fortaleza (CE).
Telefone: (85) 3455-2900
Fax: (85) 3455-2913
E-mail: conselho@crCCE.org.br

CRCDF**Presidente**

Daniel Chaves Fernandes
SHCS CR 505, Bloco C, Loja 45.
CEP 70350-530. Brasília (DF).
Telefone: (61) 3321-1757
E-mail: crCDF@crCDF.org.br

CRCES**Presidente**

Carla Cristina Tasso
R. Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30,
Bento Ferreira. CEP 29050-620. Vitória
(ES).
Telefone: (27) 3232-1600
E-mail: crCES@crCES.org.br

CRCGO**Presidente**

Rangel Francisco Pinto
Rua 107, n.º 151, Setor Sul.
CEP 74085-060. Goiânia (GO).
Telefone: (62) 3240-2211
Fax: (62) 3240-2636
E-mail: crCGO@crCGO.org.br

CRCMA**Presidente**

Sergio Murilo Cruz de Oliveira
Rua Leblon, Qd. C, Lote 10, Parque
Quintas do Calhau. CEP 65071-745.
São Luís (MA).
Telefone: (98) 3214-5300
E-mail: crCMA@crCMA.org.br

CRCMG**Presidente**

Rosa Maria Abreu Barros
Rua Cláudio Manoel, n.º 639, Savassi.
CEP 30140-105. Belo Horizonte (MG).
Telefone: (31) 3269-8400
E-mail: diretoria@crCMG.org.br

CRCMS**Presidente**

Maria Leny Adania de Sylos
Rua Euclides da Cunha, n.º 994,
Jardim dos Estados. CEP 79020-230.
Campo Grande (MS).
Telefone: (67) 3326-0750
E-mail: crCMS@crCMS.org.br

CRCMT**Presidente**

Paulo Cesar Santos Ruhling
Rua 5, Quadra 13, Lote 02,
Centro Político Administrativo.
CEP 78049-916. Cuiabá (MT).
Telefone: (65) 3648-2800
Fax: (65) 3648-2828
E-mail: crCMT@crCMT.org.br

CRCPA**Presidente**

Fabício do Nascimento Moreira
R. Avertano Rocha, n.º 392, Comércio.
CEP 66023-120. Belém (PA).
Telefone: (91) 3202-4150
E-mail: crCPA@crCPA.org.br

CRCPB**Presidente**

Brunno Sítonio Fialho de Oliveira
Rua Rodrigues de Aquino, n.º 208,
Centro. CEP 58013-030. João Pessoa
(PB).
Telefone: (83) 3044-1313
E-mail: diretoria@crCPB.org.br

CRCPE**Presidente**

Maria Dorgivânia Arraes Barbará
Rua do Sossego, n.º 693, Santo
Amaro.
CEP 50100-150. Recife (PE).
Telefone: (81) 2122-6011
E-mail: crCPE@crCPE.org.br

CRCPI**Presidente**

**Regina Cláudia Soares
do Rego Pacheco**
Avenida Pedro Freitas, 1000, Vermelha
CEP 64018-000. Teresina (PI).
Telefone: (86) 3221-7531
E-mail: crCPI@crCPI.com.br

CRCPR**Presidente**

Laudelino Jochem
Rua XV de Novembro, n.º 2.987, Alto
da XV. CEP 80045-340. Curitiba (PR).
Telefone: (41) 3360-4700
E-mail: crCPR@crCPR.org.br

CRCRJ**Presidente**

Samir Ferreira Barbosa Nehme
Rua 1º de Março, n.º 33, Centro.
CEP 20010-000. Rio de Janeiro (RJ).
Telefone: (21) 2216-9595
Fax: (21) 2216-9616
E-mail: crCRJ@crCRJ.org.br

CRCRN**Presidente**

Erivan Ferreira Borges
Av. Bernardo Vieira, n.º 4.545, Tirol.
CEP 59015-450. Natal (RN).
Telefone: (84) 3211-8505
Fax: (84) 3211-8512
E-mail: crCRM@crCRM.org.br

CRCRO**Presidente**

José Cláudio Ferreira Gomes
Avenida Presidente Dutra, n.º 2.374,
Centro. CEP 76801-034. Porto Velho
(RO).
Telefone: (69) 3229-8870
E-mail: crCRO@crCRO.org.br

CRCRR**Presidente**

Itajay Maria Soares
Rua Major Manoel Correia, n.º 372,
São Francisco. CEP 69305-100. Boa
Vista (RR).
Telefone: (95) 3623-1457
E-mail: diretoria@crCRR.org.br

CRCRS**Presidente**

Ana Tércia Lopes Rodrigues
Avenida Praia de Belas, n.º 1.554.
CEP 90110-000. Porto Alegre (RS).
Telefone: (51) 3254-9400
E-mail: crCRS@crCRS.org.br

CRCSC**Presidente**

Rúbia Albers Magalhães
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral,
n.º 1.900, Centro. CEP 88015-710.
Florianópolis (SC).
Telefone: (48) 3027-7000
E-mail: crCSC@crCSC.org.br

CRCSE**Presidente**

Vanderson da Silva Mélo
Av. Mário Jorge Vieira, n.º 3.140, Coroa
do Meio. CEP 49035-660. Aracaju (SE).
Telefone: (79) 3301-6812
E-mail: crCSE@crCSE.org.br

CRCSP**Presidente**

José Donizete Valentina
Rua Rosa e Silva, n.º 60, Higienópolis.
CEP 01230-909. São Paulo (SP).
Telefone: (11) 3824-5400
E-mail: crCSP@crCSP.org.br

CRC TO**Presidente**

João Gonçalo dos Santos
Av. Theotônio Segurado, n.º 601 Sul,
Conj 01, Lote 19, Plano Diretor Sul.
CEP 77016-330. Palmas (TO).
Telefone: (63) 3219-5600
E-mail: crCTO@crCTO.org.br

Referências Bibliográficas



ADDE, Tiago Villac; IUDÍCIBUS, Sérgio de; RICARDINO FILHO, Álvaro Augusto; MARTINS, Eliseu. A Comissão das Partidas Dobradas de 1914 e a Contabilidade Pública Brasileira. **Revista de Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v. 25, Edição História da Contabilidade, p. 321-333, set./out./nov./dez. 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-70772014000500321&lng=en&nrm=iso&tng=pt. Acesso em: 04 jan. 2021.

ALMEIDA, Marco Aurélio Cunha de. **A atuação legal eleva a qualidade e promove a valorização da profissão contábil**. 2018. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/a-atuacao-legal-eleva-a-qualidade-e-promove-a-valorizacao-da-profissao-contabil/>. Acesso em: 08 fev. 2021.

APROVADO o código de Ética Profissional do Contabilista. **Mensário Brasileiro de Contabilidade**, Rio de Janeiro, p. 17, jul. 1950.

BACCI, João. **Estudo exploratório sobre o desenvolvimento contábil brasileiro**: uma contribuição ao registro de sua evolução histórica. 2002. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade Estratégica) – Faculdade da Escola de Comércio Álvares Penteado, São Paulo, 2002. Disponível em: http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/FECAP-0_f0876b703e0c1a93ab04369ad8943493. Acesso em: 04 jan. 2021.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Conselho Monetário do Brasil. **Resolução CMN nº 3.198 de 2004**. Altera e consolida a regulamentação relativa à prestação de serviços de auditoria independente para as instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e para as câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação. 2004. Disponível em: https://www.bcb.m.gov.br/pre/normativos/res/2004/pdf/res_3198_v9_p.pdf. Acesso em: 06 abr. 2021.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Conselho Monetário do Brasil. **Resolução CMN nº 3.771 de 2009**. Condiciona o crédito agroindustrial para expansão da produção e industrialização da cana-de-açúcar ao Zoneamento Agroecológico e veda o financiamento da expansão do plantio nos Biomas Amazônia e Pantanal e Bacia do Alto Paraguai, entre outras áreas. 2009. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&numero=3814>. Acesso em: 06 abr. 2021.

BARRETO, Álvaro Augusto de Borba; GRAEFF, Caroline Bianca. Prestação de contas de campanha eleitoral como requisito à Certidão de Quitação Eleitoral: polêmicas e desencontros no ordenamento. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 53, n. 211, p. 81-104, jul./set. 2016. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/525420/001078414.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 18 mar. 2021.

BEZERRA FILHO, Joaquim Alencar *et al.* (coord.). **Mensagem ao futuro profissional da contabilidade**. Brasília: CFC, 2015.

BEZERRA FILHO, Joaquim Alencar. Jovens Lideranças Contábeis: a experiência que deu certo no Brasil. *In*: ENCONTRO INTERNACIONAL DE JOVENS LIDERANÇAS, Porto de Galinhas, PE, 2019. **Anais [...]**. Porto de Galinhas: CFC, 2019.

BRASIL. Arquivo Nacional. Memória da Administração Pública Brasileira. **Delegacia do Tesouro em Londres (1889-1930)**. 2020e. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/component/content/article?id=859>. Acesso em: 04 jan. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão de Trabalho de Administração e Serviço Público. **Projeto de Lei nº 2.674, de 2003**. Altera o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, que “dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, regula a eleição de seus membros, e dá outras providências”. Relator Deputado Vicentinho. 2003c. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=223343&filename=Tramitacao-PL+2674/2003. Acesso em: 12 abr. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Decreto nº 1.339, de 9 de janeiro de 1905**. Declara instituição de utilidade pública a Academia de Commercio do Rio de Janeiro, reconhece os diplomas por ella conferidos, como de caracter official; e dá outras providencias. 1905b. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1339-9-janeiro-1905-612623-publicacaooriginal-135659-pl.html>. Acesso em: 13 abr. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922**. Aprova o regulamento para execução do Código de Contabilidade Publica. 1922b. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-15783-8-novembro-1922-512462-norma-pe.html>. Acesso em: 13 abr. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Decreto nº 4.475, de 18 de fevereiro de 1870**. Approva os Estatutos da Associação dos Guarda-Livros estabelecida nesta côrte. 1870. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-4475-18-fevereiro-1870-552838-publicacaooriginal-70394-pe.html>. Acesso em: 13 abr. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Decreto nº 490, de 30 de dezembro de 1846**. Regula a maneira de se passarem as Cartas de habilitação aos alumnos da Aula do commercio da Cidade do Rio de Janeiro. 1846. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-490-30-dezembro-1846-560563-publicacaooriginal-83662-pe.html>. Acesso em: 13 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. CFC lança a Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade. **Jornal do CFC**: Informativo do Conselho Federal de Contabilidade, Brasília, ano 09, n. 84, out./nov./dez. 2006g.

GUIMARÃES, Adriana. Educação Continuada: uma decisão de vida. *In*: CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, Brasília, 2020. **Anais [...]**. Brasília: CFC, 2020.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Decreto nº 575, de 10 de Janeiro de 1849**. Estabelece regras para a incorporação de quaesquer Sociedades anonymas. 1849. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-575-10-janeiro-1849-559714-publicacaooriginal-82062-pe.html>. Acesso em: 12 abr. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Decreto nº 6.564, de 9 de maio de 1877**. Approva os estatutos da Sociedade Club Beneficente dos Guarda-livros. 1877. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-6564-9-maio-1877-548881-norma-pe.html>. Acesso em: 13 abr. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Decreto nº 7.751, de 23 de dezembro de 1909**. Approva o regulamento expedido em virtude do art. 32 da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, para execução dos serviços da Administração Geral da Fazenda Nacional. 1909. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-7751-23-dezembro-1909-523297-republicacao-109711-pe.html>. Acesso em: 13 abr. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Decreto nº 832, de 30 de dezembro de 1901**. Autoriza o Poder Executivo a extinguir a secção da Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brazil. 1901. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-832-30-dezembro-1901-585063-publicacao-original-107983-pl.html>. Acesso em: 13 abr. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971**. Lei Orgânica dos Partidos Políticos (1971). 1971. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5682-21-julho-1971-357872-norma-pl.html>. Acesso em: 13 abr. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009**. Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC; cria o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e institui o Regime Especial de Aquisição de Computadores para uso Educacional - RECOMPE; prorroga benefícios fiscais; constitui fonte de recursos adicional aos agentes financeiros do Fundo da Marinha Mercante - FMM para financiamentos de projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM; dispõe sobre a Letra Financeira e o Certificado de Operações Estruturadas; altera a redação da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009; ajusta o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV; e dá outras providências. 2009a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2009/medida-provisoria-472-15-dezembro-2009-598030-norma-pe.html>. Acesso em: 06 abr. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **PEC 233 de 2008**. Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. 2008a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=384954>. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2.559 de 1976**. Transformado na Lei Ordinária 6.404/1976. 1976a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=204602>. Acesso em: 22 mar. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3.741 de 2000**. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, define e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e publicação de demonstrações contábeis e dispõe sobre os requisitos de qualificação de entidades de estudo e divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e auditoria como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. 2000. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/20141>. Acesso em: 06 abr. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2.674 de 2003**. Altera o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, regula a eleição de seus membros, e dá outras providências. 2003a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=146937>. Acesso em: 25 mar. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei Complementar nº 295 de 2016**. Estabelece, com amparo nos arts. 163 e 165, § 9º, da Constituição Federal, normas gerais sobre planejamento, orçamento, fundos, contabilidade, controle e avaliação na administração pública; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e revoga a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. 2016a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2088990>. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei Complementar nº 2.015 de 2019**. Altera o art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre a incidência do Imposto de Renda relativamente aos lucros ou dividendos distribuídos pela pessoa jurídica. 2019a. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136156>. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. **Ata da 8ª reunião (extraordinária) da comissão de assuntos sociais, da 4ª sessão legislativa ordinária da 54ª legislatura, realizada no dia 20 de março de 2014, quarta-feira, às dez horas e trinta minutos, na sala Florestan Fernandes, plenário Nº 9, ala Alexandre Costa, anexo II, do Senado federal**. 2014a. Disponível em: http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:25_olsH-_CsJ:legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/2e67f1e6-3c78-42d2-8633-fcd75819f6f3+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br. Acesso em: 22 mar. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. **Diário do Senado Federal nº 112, de 2007**. 2007a. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/509?sequencia=401&sequenciaFinal=410>. Acesso em: 18 mar. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº 658 de 2007**. Altera a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, para atualizar a regulamentação do exercício da profissão de Economista e dá outras providências. 2007b. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/83193>. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. **Projeto de lei do Senado nº 229, de 2009 (Complementar)**. Estabelece normas gerais sobre plano, orçamento, controle e contabilidade pública, voltadas para a responsabilidade no processo orçamentário e na gestão financeira e patrimonial, altera dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a fim de fortalecer a gestão fiscal responsável e dá outras providências. 2009b. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/91341>. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. **Resumo da Audiência Pública da Comissão de Assuntos Sociais**. Referente à Audiência Pública realizada no dia 02 de abril de 2008, pela Comissão de Assuntos Sociais, que teve como objetivo debater e instruir o Projeto de Lei do Senado nº 658, de 2007, que atualiza a regulamentação de exercício da profissão de Economista e dá outras providências. 2008b. Disponível em: https://www.senado.gov.br/comissoes/cas/ap/AP_20080402_InstrucaoPLS.pdf. Acesso em: 22 mar. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. **Site**: senadores: legislaturas anteriores: João Lyra. 2021t. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/senadores/senador/-/perfil/1797>. Acesso em: 16 mar. 2021.

BRASIL. Contadoria-Geral da República. **Boletim da Contadoria-Geral da República**, Brasília, ano 21, n. 44, 1946a.

BRASIL. Contadoria-Geral da República. **Boletim da Contadoria-Geral da República**, Brasília, ano 22, n. 131, 1947.

BRASIL. **Decreto nº 17.329 de 28 de maio de 1926.** Approva, o regulamento para os estabelecimentos de ensino tecnico commercial reconhecidos oficialmente pelo Governo Federal. 1926. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17329-28-maio-1926-514068-republicacao-88142-pe.html>. Acesso em: 04 jan. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 1.535 de 23 de agosto de 1939.** Altera a denominação do Curso de Perito-Contador e dá outras providências. 1939. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1535-23-agosto-1939-411594-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 04 jan. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 15.210 de 28 de dezembro de 1921.** Approva o regulamento que altera a organização dos serviços da Administração Geral da Fazenda Nacional. 1921. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-15210-28-dezembro-1921-512393-norma-pe.html>. Acesso em: 04 jan. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 20.158 de 30 de junho de 1931.** Organiza o ensino comercial, regulamenta a profissão de contador e dá outras providências. 1931. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20158-30-junho-1931-536778-republicacao-81246-pe.html>. Acesso em: 04 jan. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 21.033 de 08 de fevereiro de 1932.** Estabelece novas condições para o registo de contadores e guarda-livros, e dá outras providências. 1932. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21033-8-fevereiro-1932-504263-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 04 jan. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 4.536 de 28 de janeiro de 1922.** Organiza o Código de Contabilidade da União. 1922a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/DPL4536-1922.htm. Acesso em: 04 jan. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 5.746 de 09 de dezembro de 1929.** Modifica a Lei de Fallencias. 1929. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/DPL5746-1929.htm. Acesso em: 04 jan. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 6.141 de 28 de dezembro de 1943.** Lei Orgânica do Ensino Comercial. 1943a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-6141-28-dezembro-1943-416183-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 04 jan. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.** Regulamenta a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. 2010a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7404.htm. Acesso em: 16 mar. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012.** Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017. 2012a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 8.191 de 20 de novembro de 1945.** Disposições relativas ao curso comercial básico e a seus atuais alunos da terceira e quarta série. 1945a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8191-20-novembro-1945-449975-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 04 jan. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017.** Altera o Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. 2017a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9178.htm#:~:text=Compete%20%C3%A0%20Secretaria%20de%20Gest%C3%A3o,e%20a%C3%A7%C3%B5es%20de%20log%C3%ADstica%20sustent%C3%A1vel. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.** Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. 2017b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9203.htm. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019.** Altera o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações. 2019b. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/71137359/do1e-2019-04-11-decreto-n-9-760-de-11-de-abril-de-2019-71137323. Acesso em: 16 mar. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969.** Dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, regula a eleição de seus membros, e dá outras providências. 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del1040.htm#:~:text=DECRETO%2DLEI%20N%C2%BA%201.040%2C%20DE%2021%20DE%20OUTUBRO%20DE%201969.&text=Disp%C3%B5es%20s%C3%B4es%20os%20Conselhos%20Federal,membros%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias. Acesso em: 25 mar. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.** Dispõe sobre as sociedades por ações. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2627.htm. Acesso em: 26 mar. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 6.141, de 28 de dezembro de 1943.** Lei Orgânica do Ensino Comercial. 1943b. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-6141-28-dezembro-1943-416183-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 25 mar. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 7.988, de 22 de setembro de 1945.** Dispõe sobre o ensino superior de ciências econômicas e de ciências contábeis e atuariais. 1945b. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-7988-22-setembro-1945-417334-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 25 mar. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 9.295 de 27 de maio de 1946.** Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros e dá outras providências. 1946b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del9295.htm. Acesso em: 16 mar. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 9.710, de 03 de setembro de 1946.** Dá nova redação a dispositivos do Decreto-lei nº 9295, de 27 de Maio de 1946. 1946c. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-9710-3-setembro-1946-458412-norma-pe.html>. Acesso em: 25 mar. 2021.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.** Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. 1998a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc19.htm. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.** Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. 2008c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm. Acesso em: 03 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 1.401, de 31 de julho de 1951.** Inclui, no curso de ciências econômicas, a cadeira de História Econômica Geral e do Brasil, e desdobra o curso de ciências contábeis e atuariais. 1951. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L1401.htm. Acesso em: 13 abr. 2021.

BARBOSA, Juliana. **Prova para peritos contábeis abrangerá todas as áreas de atuação.** 2021. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/prova-para-peritos-contabeis-abranger-todas-as-areas-de-atuacao/>. Acesso em: 06 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 1.806 de 06 de janeiro de 1953.** Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, cria a superintendência da sua execução e dá outras providências. 1953. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1806-6-janeiro-1953-367342-norma-pl.html>. Acesso em: 06 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.160, de 02 de agosto de 2005.** Altera o caput do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, regula a eleição de seus membros, e dá outras providências. 2005. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2005/lei-11160-2-agosto-2005-538029-norma-pl.html>. Acesso em: 25 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.300, de 10 de maio de 2006.** Dispõe sobre propaganda, financiamento e prestação de contas das despesas com campanhas eleitorais, alterando a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11300.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20propaganda%2C%20financiamento%20e,eu%20sanciona%20a%20seguinte%20Lei%3A&text=17%2DA%20desta%20Lei. Acesso em: 06 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007.** Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. 2007c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11638.htm. Acesso em: 10 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.149 de 2010.** Altera o Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, para modificar a composição do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Contabilidade. 2010b. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2020/12/lei_12932.pdf. Acesso em: 10 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.** Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. 2009c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/12187.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.187%2C%20DE%2029%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202009.&text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20sobre,Art. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.249 de 11 de junho de 2010.** Traz modificações ao Decreto-Lei nº 9.295 de 1946, entre elas a obrigatoriedade do Exame de Suficiência para registro em CRC. 2010c. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=12249&ano=2010&ato=1feAzZU1keVpWT219>. Acesso em: 16 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.** Regulamento Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. 2010e. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/12305.htm. Acesso em: 16 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010.** Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 02 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006f. 2010f. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.683 de 09 de julho de 2012.** Altera a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, para tornar mais eficiente à persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. 2012b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12683.htm. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Código do Processo Civil. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm. Acesso em: 25 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.** Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. 2017c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/13460.htm. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). 2018a. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/36849373/do1-2018-08-15-lei-no-13-709-de-14-de-agosto-de-2018-36849337. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm. Acesso em: 25 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 4.695, de 22 de junho de 1965.** Dispõe sobre a composição do Conselho Federal de Contabilidade e dá outras providências. 1965b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4695.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%204.695%2C%20DE%2022,eu%20sanciona%20a%20seguinte%20Lei%3A&text=3%C2%BA%20Esta%20lei%20entra%20em%20vigor%20na%20data%20de%20sua%20publica%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 13 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 4.770, de 15 de setembro de 1965.** Dispõe sobre a assistência financeira do Governo Federal a Estados e Municípios e dá outras providências. 1965a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4770.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%204.770%2C%20DE%2015%20DE%20SETEMBRO%20DE%201965.&text=Disp%C3%B5e%20s%C3%B4bre%20a%20assist%C3%Aancia%20financeira,Art. Acesso em: 13 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016.** Dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências. 2016b. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=316678>. Acesso em: 16 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 556, de 25 de junho de 1850.** Código Comercial. 1850. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lm/lm556.htm. Acesso em: 12 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.** Dispõe sobre as Sociedades por Ações. 1976b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm#:~:text=LEI%20No%206.404%2C%20DE%2015%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201976.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20Sociedades%20por%20A%C3%A7%C3%B5es.&text=Art.,das%20a%C3%A7%C3%B5es%20subscritas%20ou%20adquiridas. Acesso em: 26 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 6.994, de 26 de maio de 1982.** Dispõe sobre a Fixação do Valor das Anuidades e Taxas Devidas aos Órgãos Fiscalizadores do Exercício Profissional, e dá outras Providências. Regulamento Revogada pela Lei nº 9.649, de 1998. 1982. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=9A986054E11BF38C0D0F6793728A2E4C.proposicoesWebExterno1?codteor=210233&filename=LegislacaoCitada+-PL+3331/2004. Acesso em: 16 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.** Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8443.htm#:~:text=Lei%20N%C2%BA%208.443%2C%20DE%2016%20DE%20JULHO%20DE%201992.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20Lei%20Org%C3%A2nica,Uni%C3%A3o%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. 1993a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995.** Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 03 de outubro de 1996, e dá outras providências. 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9100.htm. Acesso em: 06 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 06 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.** Estabelece normas para as eleições. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 06 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998.** Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. 1998b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998.** Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. 1998c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9649cons.htm. Acesso em: 25 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.** Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. 1999a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.** Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. 1976c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6385.htm. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993.** Estabelece normas para as eleições de 03 de outubro de 1994. 1993b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8713.htm#:~:text=L8713&text=LEI%20No%208.713%2C%20DE%203%20de%20outubro%20de%201994. Acesso em: 06 abr. 2021.

BRASIL. **Medida Provisória nº 232, de 30 de dezembro de 2004.** Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. 2004a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Mpv/232.htm. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. **Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020.** Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências. 2020a. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-936-de-1-de-abril-de-2020-250711934>. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. Comissão de Valores Mobiliários. **Deliberação CVM nº 161, de 27 de janeiro de 1994.** 1994. Disponível em: <http://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/deliberacoes/anexos/0100/deli161.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. Comissão de Valores Mobiliários. **Instrução CVM 308 14 de maio de 1999.** Dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes. Revoga as Instruções nº 216 de 1994 e nº 275 de 1998. 1999b. Disponível em: <http://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/notas-explicativas/nota308.html>. Acesso em: 14 jan. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. Comissão de Valores Mobiliários. **Deliberação CVM nº 466 de 2003.** Dispõe sobre a prestação do Exame de Qualificação Técnica para fins de registro como Auditor Independente na Comissão de Valores Mobiliários. 2003b. Disponível em: <http://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/deliberacoes/deli0400/deli466.html>. Acesso em: 06 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. Comissão de Valores Mobiliários. **Ofício-Circular CVM nº 02 de 17 junho de 2016**. Esclarecimentos acerca do envio de informações relativas a distribuição de cotas de fundos de investimento fechados, conforme Instruções CVM Nº 476/09 e Nº 555/14. 2016c. Disponível em: <http://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sre-0216.html>. Acesso em: 06 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. Comissão de Valores Mobiliários. **Instrução CVM nº 308**. 2021a. Disponível em: <http://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst308.html>. Acesso em: 23 jan. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. Comissão de Valores Mobiliários. **Resolução CVM nº 23 de 2021**. Dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes. 2021b. Disponível em: <http://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol023.html>. Acesso em: 06 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. Superintendência Nacional de Previdência Complementar. **Instrução PREVIC nº 03, de 24 de agosto de 2018**. Dispõe sobre o Comitê de Auditoria, sobre as informações a serem apresentadas nos relatórios do auditor independente, de que trata a Resolução CNPC nº 27, de 06 dezembro de 2017, e dá outras providências. 2018b. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc/regulacao/normas/instrucoes/instrucoes-previc/2018/instrucao-previc-no-3-de-24-de-agosto-de-2018.pdf/view#:~:text=agosto%20de%202018,-,pdf,2017%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias>. Acesso em: 06 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Conselho Nacional de Seguros Privados. **Resolução CNSP nº 118 de 2004**. Dispõe sobre a prestação de serviços de auditoria independente para as sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar e sobre a criação do Comitê de Auditoria. 2004b. Disponível em: <https://www2.susep.gov.br/safe/scripts/bnweb/bnmapi.exe?router=upload/5269>. Acesso em: 06 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Conselho Nacional de Seguros Privados. **Resolução CNSP nº 312 de 16 de junho de 2014**. Dispõe sobre a prestação de serviços de auditoria independente para as sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e resseguradores locais, bem como sobre a criação do Comitê de Auditoria. 2014b. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=271801>. Acesso em: 06 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Fazenda; CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE; GRUPO LATINOAMERICANO DE EMISORES DE NORMAS DE INFORMACIÓN FINANCIERA. **Orientações Estratégicas para a Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Brasil**. 2020b. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2020/08/CCASP_Orientacoes_Estrategicas_Contabilidade.pdf. Acesso em: 26 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020**. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). 2020c. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>. Acesso em: 06 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. **Portaria nº 1.089, de 25 de abril de 2018**. 2018c. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/33467>. Acesso em: 14 abr. 2021.

BRASIL. Ministério de Estado da Fazenda. **Portaria MF nº 184, de 25 de agosto de 2008**. 2008d. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2008/agosto/r260808>. Acesso em: 10 mar. 2021.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública. Planejamento Estratégico: 2018 - 2019**. [2017d?]. 05 p. Disponível em: [http://189.9.150.57/assets/conteudo/midias/planejamento-estrategico-cisap---2018-2019\(0\).pdf](http://189.9.150.57/assets/conteudo/midias/planejamento-estrategico-cisap---2018-2019(0).pdf). Acesso em: 12 jan. 2019.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. **Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012**. 2012c. Disponível em: http://www.lex.com.br/legis_23960118_INSTRUCAO_NORMA_TIVA_N_10_DE_12_. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. Secretaria de Logística e Transporte. **Instrução Normativa nº 10 de 12 de novembro de 2012**. Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7746, de 05 de junho de 2012, e dá outras providências. 2012d. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-10-de-12-de-novembro-de-2012>. Acesso em: 16 mar. 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 1.925 de 2019**. Auditoria na modalidade de Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, concebida com o objetivo de avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos conselhos de fiscalização profissional (CFP). Relator Weder de Oliveira. Brasília: TCU, 2019c. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1925%2520ANOACORDAO%253A2019/DTRELEVANCIA%2520desc%2520C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520. Acesso em: 26 mar. 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Cartilha Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais**. Brasília: TCU, 2014c. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A253D4239E0153F62AA3F46EA6>. Acesso em: 22 mar. 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas: visão geral**. Brasília: TCU, [2019d?]. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A1561E42600156B347118E6030>. Acesso em: 22 mar. 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Decisão do Tribunal de Contas da União nº 813 de 2002**. 2002a. Disponível em: http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CRELAC%5C20021009%5CGERADO_TC-32153.pdf. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Decisão Normativa 178, de 23 de Outubro de 2019**. Dispõe acerca das prestações de contas anuais da Administração Pública Federal referentes ao exercício de 2019, que devem ser apresentadas em 2020, especificando a forma, os elementos de conteúdo, as unidades que devem prestar contas e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa-TCU 63, de 1º de setembro de 2010. 2019e. Disponível em: <http://portal.tcu.gov.br/contas/contas-e-relatorios-de-gestao/normativos-e-orientacoes-para-as-contas-de-2019.htm#:~:text=Decis%C3%A3o%20Normativa%20178%2C%20de%2023,os%20prazos%20de%20apresenta%C3%A7%C3%A3o%20nos>. Acesso em: 30 mar. 2021.

- BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Instrução Normativa do TCU nº 72 de 15 de maio de 2013**. Altera a Instrução Normativa-TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, que estabelece normas de organização e de apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas da administração pública federal, para julgamento do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.443, de 1992. 2013c. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24E50B945014E657D82CB04D1#:-:text=%C2%A7%201%C2%BA%20A%20constitui%C3%A7%C3%A3o%20de,Il>. Acesso em: 30 mar. 2021.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Instrução Normativa TCU nº 42 de 03 de julho de 2002**. Revoga os §§ 1º e 2º do art. 18, os §§ 1 e 2º do art. 24, o parágrafo único do art. 25, e acrescenta o § 3º do art. 18, da Instrução Normativa nº 12/96, para dispensar o encaminhamento da prestação de contas ao Tribunal, nas situações nela especificadas. 2002b. Disponível em: <https://www legisweb.com.br/legislacao/?id=75553>. Acesso em: 30 mar. 2021.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. Museu do Tribunal de Contas da União. **Ministro Iberê Gilson**. Brasília: TCU, 2021e. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/centro-cultural-tcu/museu-do-tribunal-de-contas-da-uniao/tcu-a-evolucao-do-controle/min-ibere-gilson-1966-1971.htm>. Acesso em: 24 nov. 2020.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Portal Tribunal de Contas da União**. Brasília: TCU, 2021c. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/inicio/>. Acesso em: 22 mar. 2021.
- BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Audiência pública coleta sugestões para resolução que regulamentará finanças e contabilidade dos partidos**: Ministro Sérgio Banhos é o relator dessa instrução, que tem como base a normatização do disposto no Título III da Lei nº 9.096 de 1995. 2019f. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Novembro/audiencia-publica-coleta-sugestoes-para-resolucao-que-regulamenta-financas-e-contabilidade-dos-partidos>. Acesso em: 22 mar. 2021.
- BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Glossário Eleitoral**. 2021d. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos-iniciados-com-a-letra-p>. Acesso em: 01 mar. 2021.
- BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Manual de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral**: Eleições 2020. Brasília: TSE, 2020d. Disponível em: https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/prestacao-de-contas/arquivos/tse-manual-prestacao-de-contas-2020/rybena_pdf?file=https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/prestacao-de-contas/arquivos/tse-manual-prestacao-de-contas-2020/at_download/file. Acesso em: 18 mar. 2021.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 498 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 30 mar. 2021.
- BUGARIM, Maria Clara Cavalcante. **2º Exame de Suficiência de 2011**: comunicação CFC. 2011. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/conteudo.aspx?codMenu=67&codConteudo=5702>. Acesso em: 03 de jan. 2012.
- BUGARIM, Maria Clara Cavalcante. **Exame de Suficiência**: uma abordagem histórica. Brasília: CFC, 2007.
- BUGARIM, Maria Clara Cavalcante; PINHO, Joaquim Carlos da Costa; RODRIGUES, Lúcia Lima; MACHADO, Diego de Queiroz. Ações do Conselho Federal de Contabilidade no Desenvolvimento da Contabilidade Brasileira. **Revista de Contabilidade e Controladoria**, Curitiba, v. 05, n. 02, p.134-151, maio/ago. 2013. ISSN 1984-6266.
- CAMARGO, Ynel Alves de. A palavra o presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 7, n. 21, p. 03, abr./jun. 1977a.
- CAMARGO, Ynel Alves de. A palavra o presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 7, n. 22, p. 03, jul./set. 1977b.
- CAMARGO, Ynel Alves de. A palavra o presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 7, n. 23, p. 04-05, out./dez. 1977c.
- CAMARGO, Ynel Alves de. A palavra o presidente: institucionalização dos conselhos de contabilidade. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 7, n. 20, p. 03, jan./mar. 1977d.
- CAMARGO, Ynel Alves de. A palavra o presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 4, n. 08, p. 03-06, jan./mar. 1974a.
- CAMARGO, Ynel Alves de. A palavra o presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 4, n. 09, p. 03-05, abr./jun. 1974b.
- CAMARGO, Ynel Alves de. A palavra o presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 4, n. 10, p. 03-04, jul./set. 1974c.
- CAMARGO, Ynel Alves de. A palavra o presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 4, n. 11, p. 03, out./dez. 1974d.
- CAMARGO, Ynel Alves de. A palavra o presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 5, n. 12, p. 03-17, jan./mar. 1975a.
- CAMARGO, Ynel Alves de. A palavra o presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 5, n. 13, p. 03, abr./jun. 1975b.
- CAMARGO, Ynel Alves de. A palavra o presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 5, n. 14, p. 03-04, jul./set. 1975c.
- CAMARGO, Ynel Alves de. A palavra o presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 5, n. 15, p. 03-04, out./dez. 1975d.
- CAMARGO, Ynel Alves de. A palavra o presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 6, n. 16, p. 03, jan./mar. 1976a.
- CAMARGO, Ynel Alves de. A palavra o presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 6, n. 17, p. 03, abr./jun. 1976b.
- CAMARGO, Ynel Alves de. A vontade de acertar. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 6, n. 19, p. 03, out./dez. 1976c.
- CAMARGO, Ynel Alves de. Discurso do Profº Ynel Alves de Camargo: ecos do Jubilei de ouro do dia do Contabilista. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, n. 18, p. 79-81, 1976.

- CAMARGO, Ynel Alves de. Hierarquia, medida de competência, não de importância. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 6, n. 18, p. 03, jul./set. 1976d.
- CAMARGO, Ynel Alves de. Os Contabilistas e as Prerrogativas Profissionais. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, n. 20, 1977e.
- CARNEIRO, Juarez Domingues *et al.* **Proposta Nacional de Conteúdo para o Curso de Graduação de Ciências Contábeis**. 2. ed. Brasília: Fundação Brasileira de Contabilidade, 2009.
- CARVALHO, Carlos. Apresentação. **Revista Brasileira de Contabilidade**, São Paulo, n. 01, p. 01, jan. 1912.
- CARVALHO, Elys Tevania Alves de. **O Exame de Suficiência e seus polos de excelência**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2013.
- CASTRO, Plácido. Editorial. **Revista do Grêmio dos Guardas-Livros de São Paulo**, São Paulo, n. 01, 1896.
- COELHO NETO, Pedro (coord.); BUGARIM, Maria Clara Cavalcante; PINHO, Adelino Dias; MATOSO, Fernando Antônio Lopes; SANTOS, Júlio César dos; PALÁCIOS, Antônio Carlos de Castro; MACHADO, Cláudio Moraes; SANTANA, Paulo César; MULA, Irineu de; MAION, José Aparecido; KRIECK, Manfredo. **Exame de qualificação técnica para auditores independentes: origem, desenvolvimento, aplicação e resultados: 2004 a 2009**. Brasília: CFC, 2009. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/1_EQT_site.pdf. Acesso em: 02 fev. 2021.
- COELHO, José Martonio Alves. **O protagonismo do profissional da contabilidade no Brasil que queremos. 2017**. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/artigo-o-protagonismo-do-profissional-da-contabilidade-no-brasil-que-queremos/>. Acesso em: 08 jan. 2021.
- CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 18.; 2008, Gramado. **Anais [...]**. Gramado: CFC, 2008.
- CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 19.; 2012, Belém. **Anais [...]**. Belém: CFC, 2012.
- CONGRESSO INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE DO MUNDO LATINO – PROLATINO, 10.; 2009, Uberlândia. **Anais [...]**. Uberlândia: CFC, 2009.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Ofício-Circular nº 23/1973 - Ref. Proc. 195/1970**. Rio de Janeiro: CFC, 1973a.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Relato Integrado 2019**. Brasília: CFC, 2019a. Disponível em: <https://cfc.org.br/governanca/relato-integrado-2019/>. Acesso em: 22 mar. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **CFC regula a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos**. 2018a. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/cfc-regula-a-participacao-a-protecao-e-a-defesa-dos-direitos-do-usuario-dos-servicos-publicos/>. Acesso em: 22 mar. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **1º Exame de Suficiência de 2020: resultado final de aprovados**. 2020b. Disponível em: <https://cfc.org.br/exame-de-suficiencia-antecedentes/1o-exame-de-suficiencia-de-2020/>. Acesso em: 08 fev. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **55 Anos de criação dos Conselhos de Contabilidade**. Brasília: CFC, 2001e.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **70 anos de contabilidade**. Brasília: CFC, 2016a. 109 p.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. A evolução do pensamento contábil: superando adversidades. *In*: PROJETO DO ENCONTRO NACIONAL DE COORDENADORES E PROFESSORES DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, 12.; S. I., 2020. **Anais [...]**. S. I.: ABRACICON, 2020c.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **A Governança Digital no CFC**. 2021a. Disponível em: <https://cfc.org.br/destaque/a-governanca-digital-no-cfc/>. Acesso em: 10 mar. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. A Legislação da profissão de guarda-livros: a fiscalização das sociedades anônimas. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, n. 01, p. 161, 1916.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. A Resolução CFC nº 1.329 de 18 de março de 2011. Altera a sigla e a numeração desta Norma de NBC PA 03 para NBC PA 11. RESOLUÇÃO CFC nº 1.323 de 2011 - Aprova a NBC PA 11 – Revisão Externa de Qualidade pelos Pares. 2011a. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao/cfc/1329.htm#:~:text=RESOLU%C3%A7%C3%A3O%20CFC%201.329%20DE%2018%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%202011&text=Altera%20a%20sigla%20e%20a,normas%20interpret%C3%A7%C3%B5es%20e%20comunicados%20t%C3%A9cnicos.&text=2%C2%BA%20As%20cita%C3%A7%C3%B5es%20de%20sigla,norma%20interpret%C3%A7%C3%A3o%20ou%20comunicado%20t%C3%A9cnico>. Acesso em: 16 mar. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Ata CFC nº 327, de 19 de outubro de 1961**. 1961. Rio de Janeiro: CFC, 1961.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Ata CFC nº 375ª, de 06 de julho de 1964**. Rio de Janeiro: CFC, 1964.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Auditores Indicados**. 2018b. Disponível em: <https://cfc.org.br/tecnic/areas-de-interesse/cre/auditores-indicados/>. Acesso em: 08 dez. 2020.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Balanco Social 2005**. Brasília, DF: CFC, 2006a. 50 p. Disponível em: <https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/03/balanco-social.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Balanco Social 2006**: Conselho Federal de Contabilidade. Brasília, DF: CFC, 2007a. 50 p. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/03/CFC_Balanco_Social_2006.pdf. Acesso em: 22 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Balanco socioambiental 2007**. Brasília, DF: CFC, 2008h. 87 p. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2020/09/BS_2007_red.pdf. Acesso em: 22 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Balanco socioambiental 2008**: novas oportunidades, novos desafios. Brasília, DF: CFC, 2009a. 95 p. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2020/09/BS_2008_red.pdf. Acesso em: 22 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Balanco socioambiental 2009**: novos rumos para a contabilidade. Brasília, DF: CFC, 2010a. 116 p. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2020/09/BS_2009_red.pdf. Acesso em: 22 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Balanco socioambiental 2010**: trabalho, representatividade e credibilidade. Brasília, DF: CFC, 2011f. 105 p. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2020/09/BS_2010_red.pdf. Acesso em: 22 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Balanco socioambiental 2011**: contabilidade brasileira como referência internacional. Brasília: CFC, 2011b. 108 p. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2020/09/BS_2011_red.pdf. Acesso em: 22 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Balanco socioambiental 2012**: a ciência contábil contribuindo para o desenvolvimento sustentável. Brasília: CFC, 2013a. 128 p. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2020/09/BS_2012_red.pdf. Acesso em: 22 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Ata do CFC nº 23 de 30 de dezembro de 1947**. CFC: Rio de Janeiro, 1947.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Balanco socioambiental 2013**: evolução e valorização da contabilidade. Brasília: CFC, 2014a. 126 p. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2020/09/BS_2013_red.pdf. Acesso em: 22 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Balanco socioambiental 2014**: uma nova identidade. Brasília: CFC, 2015a. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/08/BS2014_FIM_web.pdf. Acesso em: 22 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Balanco Socioambiental 2015**. Brasília: CFC, 2016b. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/03/BS2015_webFIM.pdf. Acesso em: 22 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Balanco socioambiental 2016**: o CFC e sua contribuição para o controle e transparência dos recursos públicos. Brasília: CFC, 2016c. 136 p. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2020/09/BS_2016_red.pdf. Acesso em: 22 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Balanco socioambiental de 2017**: agir, contribuir e aperfeiçoar, constantemente, em favor da sociedade. Brasília: CFC, 2018c. 126 p. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2020/09/BS_2017_red.pdf. Acesso em: 22 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Balanco socioambiental de 2017**. Brasília: CFC, 2017a. Disponível em: <https://cfc.org.br/balanco-socioambiental/balanco-socio-ambiental/>. Acesso em: 14 jan. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Cadastro Nacional de Auditores Independentes**: Pessoa Jurídica. 2019b. Disponível em: <https://cfc.org.br/registro/cnai-pj/>. Acesso em: 24 jan. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Cadastro Nacional de Peritos Contábeis**. 2019ad. Disponível em: <https://cfc.org.br/registro/cnpc/>. Acesso em: 24 jan. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Cadastro Nacional reunirá peritos contábeis do Brasil**: contadores que atuam na Perícia têm até o dia 31 de dezembro para se cadastrar. 2019c. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/cadastro-nacional-reunira-peritos-contabeis-do-brasil/>. Acesso em: 24 jan. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Caderno analítico do exame de suficiência**: histórico dos resultados. Brasília: CFC, 2007b.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Carta de Compromisso para organizações sem atividade empresarial**. Brasília: CFC, 2020v.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Carteira digital está disponível para os profissionais da contabilidade**. 2020d. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/carteira-digital-esta-disponivel-para-os-profissionais-da-contabilidade/>. Acesso em: 10 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Carteira Digital**: saiba como baixar a sua. 2020e. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/carteira-digital-saiba-como-baixar-a-sua/>. Acesso em: 10 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **CFC lança novo Sistema de Ouvidoria**. 2019d. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/cfc-lanca-novo-sistema-de-ouvidoria/>. Acesso em: 22 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **CFC Mulher Contabilista**: palavra da coordenadora. 2019e. Disponível em: <https://cfc.org.br/projetos-programas/cfc-mulher-contabilista/>. Acesso em: 24 jan. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **CFC prestigia a posse da nova diretoria do Conselho Federal da OAB**. 2019f. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/cfc-prestigia-a-posse-da-nova-diretoria-do-conselho-federal-da-oab/>. Acesso em: 18 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **CFC recebe visita de presidentes de Conselhos de Economia**. 2017b. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/cfc-recebe-visita-de-presidentes-de-conselhos-de-economia/>. Acesso em: 18 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **CFC, CFOAB e Observatório Social do Brasil assinam Acordo de Cooperação com foco na eficiência da gestão pública, controle social e prevenção à corrupção**. 2019g. Disponível em: <https://cfc.org.br/destaque/cfc-cfoab-e-observatorio-social-do-brasil-assinam-acordo-do-cooperacao-com-foco-na-eficiencia-da-gestao-publica-controle-social-e-prevencao-a-corrupcao/>. Acesso em: 18 mar. 2021.

- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Código de Conduta**. 2021b. Disponível em: <https://cfc.org.br/cia/legislacao/codigo-de-conduta/>. Acesso em: 27 jan. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Comissão do CFC propõe revisão e reformulação de resoluções sobre as eleições nos CRCs**. 2019h. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/comissao-do-cfc-propoe-revisao-e-reformulacao-de-resolucoes-sobre-as-eleicoes-nos-crcs/>. Acesso em: 10 mar. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Comissões de Jovens Lideranças Contábeis do Nordeste se reúnem durante o 12º ENECON**. 2015i. Disponível em: [HTTPS://CFC.ORG.BR/NOTICIAS/COMISSOES-DE-JOVENS-LIDERANCAS-CONTABEIS-DO-NORDESTE-SE-REUNEM-DURANTE-O-12O-ENECON/](https://cfc.org.br/noticias/comissoes-de-jovens-liderancas-contabeis-do-nordeste-se-reunem-durante-o-12o-enecon/). Acesso em: 18 jan. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Comitê Administrador do Programa de Revisão Externa de Qualidade**. 2019i. Disponível em: [https://cfc.org.br / tecnica/areas-de-interesse/cre/](https://cfc.org.br/tecnic/areas-de-interesse/cre/). Acesso em: 08 dez. 2020.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Conselhos**. 2019j. Disponível em: <https://cfc.org.br/conselhos/>. Acesso em: 08 dez. 2020.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Contabilidade eleitoral**: aspectos contábeis e jurídicos das Prestações de Contas das Eleições de 2016. 2019k. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/01/Contabilidade_Eleitral_web.pdf. Acesso em: 18 mar. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Dá nova redação à NBC PA 13 (R1) que dispõe sobre o Exame de Qualificação Técnica**. A NBC PA 13 (R1) foi alterada e dada nova redação em 21.08.2015 como NBC PA 13 (R2) com vigência a partir de 1º de janeiro de 2016. 2015b. Disponível em: http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2012/12/NBC_PA_29012015.pdf. Acesso em: 13 jan. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Decretos-Leis**. 2019l. Disponível em: <https://cfc.org.br/legislacao/decretos-lei/>. Acesso em: 08 dez. 2020.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Deliberação CFC nº 55, de 16 de abril de 2020**. Aprova critérios para o cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) em 2020, em face da declaração de pandemia da Covid-19 no País. 2020f. Disponível em: <https://cfcsp.org.br/portal/desenvolvimento/educacao-profissional-continuada/del-55-2020-pepc.pdf>. Acesso em: 06 abr. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Educação Profissional continuada**. 2021. Disponível em: <https://cfc.org.br/desenvolvimento-profissional-e-institucional/educacao-profissional-continuada/>. Acesso em: 03 fev. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Eleições CRCs 2017**: saiba como estar apto a votar. 2017c. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/eleicoes-crcs-2017-saiba-como-estar-aptos-a-votar/>. Acesso em: 10 mar. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Entram em vigência 11 novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público**. 2021c. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/entram-em-vigencia-11-novas-normas-de-contabilidade-aplicadas-ao-setor-publico/>. Acesso em: 10 mar. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Exame de Qualificação Técnica**. 2021d. Disponível em: <https://cfc.org.br/desenvolvimento-profissional-e-institucional/exames/exame-de-qualificacao-tecnica/>. Acesso em: 04 fev. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Exame de Suficiência**: um Requisito para a Qualificação Profissional. Brasília: CFC, 2018p.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Excelência na Contabilidade**. 2019m. Disponível em: <https://cfc.org.br/desenvolvimento-profissional-e-institucional/projetos/excelencia-na-contabilidade/>. Acesso em: 09 fev. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Excelência na Contabilidade**. 2021t. Disponível em: <https://cfc.org.br/desenvolvimento-profissional-e-institucional/projetos/excelencia-na-contabilidade/>. Acesso em: 18 fev. 2021u.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Ex-Presidentes**. 2019n. Disponível em: <https://cfc.org.br/presidencia/presidentes/>. Acesso em: 08 dez. 2020.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Fiscalização Preventiva**: informações gerais. 2006b. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/1_fisc_net.pdf. Acesso em: 09 mar. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Gestão Pública Responsável**: uma Abordagem do Sistema CFC/CRCs. 2011c. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/20_livro_gestao.pdf. Acesso em: 14 fev. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Governança**. 2021e. Disponível em: <https://cfc.org.br/governanca/>. Acesso em: 08 dez. 2020.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **História dos Congressos Brasileiros de Contabilidade**. 2. ed. Brasília: ABRACION, 2012a. 117 p. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/Publicacao_congressos_2012.pdf. Acesso em: 15 mar. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Instruções Normativas**. 2020g. Disponível em: <https://cfc.org.br/legislacao/instrucoes-normativas/>. Acesso em: 08 dez. 2020.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Jornal do Conselho Federal de Contabilidade**, Brasília, ano 4, n. 34, fev. 2001a. Disponível em: <https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/jornal341.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Jornal do Conselho Federal de Contabilidade**, Brasília, ano 4, n. 43, nov. 2001b. Disponível em: <https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/jornal43.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Legislação**. 2021f. Disponível em: <https://cfc.org.br/desenvolvimento-profissional-e-institucional/educacao-profissional-continuada/legislacao/>. Acesso em: 09 fev. 2021.

- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Norma Brasileira de Contabilidade, Revisão NBC 08, de 17 de dezembro de 2020.** Aprova a Revisão NBC 08, que altera a NBC PG 12 (R3) – Educação Profissional Continuada. 2020j. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBC_08_2020.pdf. Acesso em: 06 abr. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade.** 2020k. Disponível em: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/>. Acesso em: 08 dez. 2020.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **O Conselho.** 2020l. Disponível em: <https://cfc.org.br/oconselho/>. Acesso em: 01 dez. 2020.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **O que é o CRE?** 2021. Disponível em: <https://cfc.org.br/tecnica/areas-de-interesse/cre/o-que-e-o-cre/>. Acesso em: 16 abr. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Ofício-Circular nº 23 de 1973 - Ref. Proc. 195/1970.** Rio de Janeiro: CFC, 1973c.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Palestra enfoca a importância das normas internacionais para a gestão do setor público.** 2017g. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/palestra-enfoca-a-importancia-das-normas-internacionais-para-a-gestao-do-setor-publico/>. Acesso em: 10 mar. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Partidas Dobradas Eleições 2010:** Contabilidade Necessária. 2010b. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/04/29_partidas.pdf. Acesso em: 18 mar. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Planejamento Estratégico do CFC.** 2020m. Disponível em: <https://cfc.org.br/oconselho/planejamento/>. Acesso em: 07 dez. 2020.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Plano de Logística Sustentável (PLS).** Brasília: CFC, 2019q. 43 p. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2020/06/cartilha_PLS_21-2.pdf. Acesso em: 08 fev. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Portal da Transparência e Acesso à Informação.** 2021l. Disponível em: <https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=Ua2ood8k23o=>. Acesso em: 15 fev. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Portaria CFC nº 233, de 03 de setembro de 2020.** Institui o Grupo de Trabalho para elaborar minuta de resolução sobre as prerrogativas profissionais de que trata o artigo 25 do Decreto-Lei nº 9295, de 27 de maio de 1946. 2020n. Disponível em: https://www3.cfc.org.br/spw/PortalDocumentos/CFC/_ArquivoPortalTransparencia_028e52b9-1753-41c8-833a-623a335ac190.pdf. Acesso em: 26 mar. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Portaria CFC nº 262, de 29 de setembro de 2020.** Altera o Art. 1º da Portaria CFC nº 107/2019, que constitui Comissão de Integridade, Gestão da Governança e Compliance do Conselho Federal de Contabilidade. 2020i. Disponível em: https://www3.cfc.org.br/spw/PortalDocumentos/CFC/_ArquivoPortalTransparencia_532b4757-d529-4a7f-904d-accaa0cfa096.pdf. Acesso em: 14 abr. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Portaria CFC nº 270, de 20 de junho de 2018.** Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Sustentabilidade e Inovação do Conselho Federal de Contabilidade. 2018f. Disponível em: https://www3.cfc.org.br/spw/PortalDocumentos/CFC/_ArquivoPortalTransparencia_139faa70-680f-46e4-9a37-76576de6ae96.PDF. Acesso em: 16 mar. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Projeto Mulher Contabilista lançado em Goiânia. **Jornal do CFC**, Brasília, ano 05, n. 47, p. 11, mar./abr. 2002d.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Projetos e Programas.** 2020n. Disponível em: <https://cfc.org.br/projetos-programas/>. Acesso em: 08 dez. 2020.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Quantos somos:** dados estatísticos. 2021m. Disponível em: <https://cfc.org.br/registro/quantos-somos-2/>. Acesso em: 24 jan. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Relato Integrado 2018.** 2018g. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2020/06/relato_CFC_2018-1.pdf. Acesso em: 22 mar. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Relatório da presidência 1982/1985:** gestão do Presidente João Verner Juenemann. Rio de Janeiro: CFC, 1986.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Relatório da presidência 1990-1993.** Brasília: CFC, 1994a.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Relatório da presidência:** gestão 1974 -1975. Rio de Janeiro: CFC, 1976a.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Relatório da presidência:** Ivo Malhães de Oliveira: mandato 1970/1973. Rio de Janeiro: CFC, 1974a. 45 p.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Relatório da presidência:** Ynel Alves de Camargo: gestão 1976 -1977. Rio de Janeiro: CFC, 1978.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Relatório de análise de desempenho PLS-CFC 2019.** Brasília: CFC, 2020o. 18p. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2021/01/PLS_2019_relato.pdf. Acesso em: 16 mar. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Relatório de Atividades do Comitê Administrador do Programa de Revisão Externa de Qualidade:** Gestão 2019. Brasília: CFC, 2019r.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Relatório de Gestão do CFC 2014 e 2015.** Brasília: CFC, 2016g. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/08/BS2014_FIM_web.pdf. Acesso em: 16 mar. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Relatório de Gestão do CFC 2016.** Brasília: CFC, 2017h. Disponível em: https://www3.cfc.org.br/spw/PortalDocumentos/CFC/_ArquivoPortalTransparencia_0764e607-a041-4252-ac12-c515dec5ce0d.pdf. Acesso em: 17 fev. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Relatório de Gestão do CFC 2017**. Brasília: CFC, 2018h. Disponível em: https://www3.cfc.org.br/spw/PortalDocumentos/CFC/_ArquivoPortalTransparencia_3dcfcecb-e49d-4087-a7b2-3adb05e70815.pdf. Acesso em: 17 fev. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Relatório de Gestão do CFC 2018**. Brasília: CFC, 2018i. Disponível em: https://www3.cfc.org.br/spw/PortalDocumentos/CFC/_ArquivoPortalTransparencia_be0ee8b2-5295-4de6-bbc2-2ef3b59ffa38.pdf. Acesso em: 17 fev. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Relatório de Gestão do CFC 2019**. Brasília: CFC, 2019s. Disponível em: https://www3.cfc.org.br/spw/PortalDocumentos/CFC/_ArquivoPortalTransparencia_e794ad15-87cc-4840-8218-2591bdbb8d3f.pdf. Acesso em: 19 jan. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Relatório de Gestão do CFC 2020**. Brasília: CFC, 2021n.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Relatório de Gestão do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) do exercício de 2014**. Brasília: CFC, 2015c.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Relatório de Gestão do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) do exercício de 2015**. Brasília: CFC, 2016h.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Relatório do Presidente: 1970 / 1973**. Rio de Janeiro: CFC, 1974b.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resgate da Memória Contábil nos Estados**. 2021o. Disponível em: <https://cfc.org.br/desenvolvimento-profissional-e-institucional/resgate-da-memoria-contabil-nos-estados/>. Acesso em: 10 fev. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC n.º 1.103 de 2007**. Cria o Comitê Gestor da Convergência no Brasil, e dá outras providências. 2007c. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1103.pdf. Acesso em: 30 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC n.º 1.146 de 2008**. Aprova a nova redação da NBC PA 12 – Educação Profissional Continuada. 2008a. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_1146.pdf. Acesso em: 06 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC n.º 1.377 de 2011**. Aprova a nova redação da NBC PA 12 – Educação Profissional Continuada. 2011d. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1377.pdf. Acesso em: 06 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC n.º 1.495, de 20 de novembro de 2015**. Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e dá outras providências. 2015d. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1495.pdf. Acesso em: 06 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC n.º 1.080 de 2006**. Revogada pela Resolução 1109, publicada no DOU em 06/12/2007, Seção I, página 130. Altera a NBC P 5 – Norma sobre o Exame de Qualificação Técnica para Registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), aprovada pela Resolução CFC n.º 1.077/06. 2006c. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1080.pdf. Acesso em: 06 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC n.º 1.458, de 11 de dezembro de 2013**. Aprova o Regimento do Conselho Federal De Contabilidade e dá outras providências. 2013b. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SER/docs/Res_1458.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC n.º 1.476 de 2015**. Altera o inciso VI do Art. 21; os §§ 1º e 2º do Art. 23; e o caput do Art. 33. Revoga o parágrafo único do Art. 21 da Resolução CFC n.º 1458/2013, que dispõe sobre o Regimento do Conselho Federal de Contabilidade e dá outras providências. 2015e. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1476.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC n.º 1.498, de 20 de novembro de 2015**. Alterar a alínea “e” do inciso II e o inciso III da alínea “b” do Art. 8º; as letras “c” dos incisos I e II do Art. 11; a letra “e” do Art. 13; o caput dos artigos 14, 16 e 18; o §1º do Art. 18; o § 5º do Art. 28; acrescentar os incisos XXIX e XXX ao Art. 27; o inciso VIII à alínea b do Art. 8º; a alínea “h” aos incisos I e II; e o § 10 ao Art. 28 da Resolução CFC n.º 1.458/2013, que aprova o Regimento do Conselho Federal de Contabilidade e dá outras providências. 2015f. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1498.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC n.º 1.616, de 18 de março de 2021**. Aprova o Regimento Interno do Conselho Federal de Contabilidade e dá outras providências. 2021t. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_1616.pdf. Acesso em: 13 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC n.º 11 de 2049**. Autoriza instalação de Conselho Regional (renumerada de acordo com a Resolução CFC 191/65) era 31/1949. 1949. Disponível em: https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1949/000011&arquivo=RES_011.DOC. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC n.º 774 de 16 de dezembro de 1994**. Aprova o Apêndice à Resolução sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade. 1994b. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/contabil/resolucaocfc774.htm#:~:text=RESOLU%C3%87%C3%83O%20CFC%20N%C2%BA%20774%20de%2016%20de%20dezembro%20de%201994&text=Aprova%20o%20Ap%C3%AAndice%20C3%A0%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20os%20Princ%C3%ADpios%20Fundamentais%20de%20Contabilidade.&text=O%20Ap%C3%AAndice%20aos%20Princ%C3%ADpios%20Fundamentais,compreens%C3%A3o%20sobre%20t%C3%A3o%20importante%20assunto>. Acesso em: 16 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC n.º 001 de 1946**. Organiza os Conselhos Regionais de Contabilidade. Brasília: CFC, 1946a.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC n.º 006 de 1948**. Autoriza instalação de Conselho Regional de Contabilidade. 1948a. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_006.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC n.º 009 de 1948**. Ofício do Conselho Regional de São Paulo, encaminhando dois recursos que lhe foram dirigidos, contra registros que fez, baseado na Resolução n.º 64/47, do Conselho Federal de Contabilidade. 1948b. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_009.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 082 de 1957.** Aprova novo modelo de carteiras profissionais. 1957a. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_082.pdf. Acesso em: 29 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 090 de 1957.** Substituição de carteira de identidade de contabilistas. 1957b. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_090.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 091 de 1957.** Estabelece normas para o registro no Conselho Federal de Contabilidade de associações de caráter civil com personalidade jurídica, associações profissionais e sindicatos, todos de contabilistas para efeito de eleição dos membros dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade. 1957c. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_091.pdf. Acesso em: 13 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.001 de 2004.** Aprova Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Analítico do Conselho Federal de Contabilidade para o Exercício de 2004. 2004a. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1001.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.002 de 2004.** Aprova a NBC P 5 - Norma sobre o Exame de Qualificação Técnica para Registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). 2004b. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1002.pdf. Acesso em: 06 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.018 de 2005.** Aprova a NBC P 5 - Norma sobre o Exame de Qualificação Técnica para Registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). 2005a. Disponível em: <https://www1.cfc.org.br/legislacao/?id=101961>. Acesso em: 15 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.019 de 2005.** Revogada pela Resolução CFC nº 1495, Publicada no DOU de 27 de novembro de 2015, SEÇÃO 1. Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e dá outras providências. 2005b. Disponível em: <https://www1.cfc.org.br/legislacao/?id=101960>. Acesso em: 15 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.019 de 2005.** Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e dá outras providências. 2005c. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1019.pdf. Acesso em: 06 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.031 de 2005.** Altera a NBC P 5 - Norma sobre o Exame de Qualificação Técnica para Registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). 2005d. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1031.pdf. Acesso em: 06 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.043 de 2005.** Altera o caput e cria o parágrafo único do art. 12 da Resolução CFC nº 440/76. 2005g. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1043.pdf. Acesso em: 13 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.055 de 2005.** Cria o COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – (CPC), e dá outras providências. 2005e. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1055.pdf. Acesso em: 06 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.055 de 2005.** Cria o COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – (CPC), e dá outras providências. 2005f. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1055.pdf. Acesso em: 30 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.069 de 2006.** Revogada pela Resolução 1077, publicada no DOU em 29/08/2006, Seção I, página 92. Dá nova redação à NBC P 5 - Norma sobre o Exame de Qualificação Técnica para Registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). 2006d. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1069.pdf. Acesso em: 06 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.074 de 2006.** Dá nova redação à NBC P 4 – Norma para a Educação Profissional Continuada. 2006e. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1074.pdf. Acesso em: 06 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.077 de 2006.** Revogada pela Resolução 1109, publicada no DOU em 06/12/2007, Seção I, página 130. Dá nova redação à NBC P 5 - Norma sobre o Exame de Qualificação Técnica para Registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). 2006f. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1077.pdf. Acesso em: 06 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.092 de 2007.** Aprova o Manual de Cobrança do Sistema CFC/CRCs. 2007d. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1092.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.095 de 2007.** Dispõe sobre as eleições diretas para os conselhos regionais de contabilidade e dá outras providências. 2007e. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1095.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.106 de 2007.** Estabelece regras para a edição das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs). 2007f. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1106.pdf. Acesso em: 06 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.109 de 2007.** Dispõe sobre a NBC PA 13 - Norma sobre o Exame de Qualificação Técnica para Registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). 2007g. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_1109.pdf. Acesso em: 06 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.147 de 2008.** Altera os itens 5.2.2 e 5.6.1 da NBC P 5 e o art. 3.º da Resolução CFC nº 1.019/05, que dispõem sobre o Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e dá outras providências. 2008b. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1147.pdf. Acesso em: 06 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.156 de 2009.** Dispõe sobre a Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade. 2009b. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1156.pdf. Acesso em: 30 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.161 de 2009.** Aprova o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, e dá outras providências. 2009c. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1161.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.166 de 2009.** Dispõe sobre o Registro Cadastral das Organizações Contábeis. 2009d. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1166.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.167 de 2009.** Dispõe sobre o Registro Profissional dos Contabilistas. 2009e. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1167.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.181 de 2009.** Altera o item 5.5.2 da Resolução CFC n.º 1.109/07, que dispõe sobre a NBC P 5 - Norma sobre o Exame de Qualificação Técnica para Registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). 2009f. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1181.pdf. Acesso em: 06 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.276 de 2010.** Altera o item 5.2.1 da NBC P 5, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.109/07, que dispõe sobre Exame de Qualificação Técnica, e o item 17 – Anexo I da NBC P 4, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.146/08, que dispõe sobre Educação Profissional Continuada. 2010c. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1276.pdf. Acesso em: 06 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.282 de 2010.** Atualiza e consolida dispositivos da Resolução CFC n.º 750/93, que dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade. 2010d. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1282.pdf. Acesso em: 06 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.298 de 2010.** Dispõe sobre a Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade. 2010e. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1298.pdf. Acesso em: 30 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.301 de 2010.** Revogada pela Resolução CFC nº 1373, publicada no DOU de 14/12/2011 Regulamenta o Exame de Suficiência como requisito para obtenção ou restabelecimento de Registro Profissional em Conselho Regional de Contabilidade (CRC). 2010f. Disponível em: http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao/cfc/1301_2010.htm. Acesso em: 16 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.309 de 2010.** Aprova o Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade, que dispõe sobre os processos administrativos de fiscalização, e dá outras providências. 2010g. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1309.pdf. Acesso em: 13 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.328 de 2011.** Dispõe sobre a Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade. 2011e. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1328.pdf. Acesso em: 30 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.329 de 2011.** Altera a sigla e a numeração de normas, interpretações e comunicados técnicos. 2011f. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1329.pdf. Acesso em: 06 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.439, de 19 de abril de 2013.** Regula o acesso a informações, previsto na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Sistema CFC/CRCs. 2013c. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1439.pdf. Acesso em: 30 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.445 de 2013.** Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos profissionais e Organizações Contábeis, quando no exercício de suas funções, para cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 9.613/1998 e alterações posteriores. 2013d. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1445.pdf. Acesso em: 30 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.486 de 2015.** Regulamenta o Exame de Suficiência como requisito para obtenção de Registro Profissional em Conselho Regional de Contabilidade (CRC). 2015g. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao-cfc-1486-2015.htm>. Acesso em: 16 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.497, de 20 de novembro de 2015.** Institui a “Medalha Mérito Contábil João Lyra” e dá outras providências. 2015h. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1497.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.502, de 19 de fevereiro de 2016.** Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e dá outras providências. 2016i. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao-cfc-1502-2016.htm>. Acesso em: 15 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.502, de 19 de fevereiro de 2016.** Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e dá outras providências. 2016j. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1502.pdf. Acesso em: 06 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.511, de 19 de agosto de 2016.** Revoga o inciso III e acrescenta o parágrafo único ao art. 16 da Resolução CFC nº 1.370/2011 que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade; Revoga o inciso III, renúmera o parágrafo único e acrescenta o § 2º ao art. 6º da Resolução CFC nº 1.458/2013 que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Federal de Contabilidade. 2016k. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1511.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.513, de 21 de outubro de 2016.** Altera os artigos 2º e 6º da Resolução CFC n.º 1.502/2016, que dispõe sobre o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e dá outras providências. 2016l. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1513.pdf. Acesso em: 06 abr. 2021.

- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.519, de 17 de fevereiro de 2017.** Cria o “Parágrafo único” no Art. 6º da Resolução CFC n.º 1.502/2016, que dispõe sobre o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e dá outras providências. 2017i. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1519.pdf. Acesso em: 06 abr. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.520, de 17 de fevereiro de 2017.** Dispõe sobre as eleições diretas para os Conselhos Regionais de Contabilidade e dá outras providências. 2017j. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1520.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.530, de 22 de setembro de 2017.** Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos profissionais e organizações contábeis para cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 9.613/1998 e alterações posteriores. 2017k. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1530.pdf. Acesso em: 30 mar. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.543, de 16 de agosto de 2018.** Aprova o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para 2018/2027. 2018j. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1543.pdf. Acesso em: 30 mar. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.544, de 16 de agosto de 2018.** Regula a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, previstas na Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, no âmbito do Sistema CFC/CRCs. 2018k. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SER/docs/Res_1544.pdf. Acesso em: 30 mar. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.547, de 16 de agosto de 2018.** Institui o Programa Excelência na Contabilidade e define condições e critérios para solicitação de apoio institucional e financeiro ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para a realização de cursos de pós-graduação stricto sensu. 2018l. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZ_C2Mb/content/id/40359772/do1-2018-09-11-resolucao-n-1-547-de-16-de-agosto-de-2018-40359590#:~:text=Institui%20o%20Programa%20Excel%C3%AAncia%20na,de%20p%C3%B3s%2Dgradua%C3%A7%C3%A3o%20stricto%20sensu. Acesso em: 15 mar. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.549, de 20 de setembro de 2018.** Institui a Política de Governança no âmbito do Sistema CFC/CRCs. 2018m. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1549.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.559, de 07 de fevereiro de 2019.** Institui o Plano de Logística Sustentável do Conselho Federal de Contabilidade (PLSCFC). 2019t. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1559.pdf. Acesso em: 30 mar. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.563, de 14 de março de 2019.** Institui o Plano de Integridade do Conselho Federal de Contabilidade. 2019u. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1563.pdf. Acesso em: 30 mar. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.567, de 16 de maio de 2019.** Altera a Resolução CFC n.º 1.055/2005, que cria o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). 2019v. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SER/docs/Res_1567.pdf. Acesso em: 06 abr. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.570, de 16 de maio de 2019.** Dispõe sobre as eleições diretas dos Conselhos Regionais de Contabilidade e dá outras providências. 2019w. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1570.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.574, de 08 de agosto de 2019.** Alterar os §§ 1º e 2º do Art. 5º e o anexo único da Resolução CFC n.º 1.439/2013, que regula o acesso a informações previsto na Lei n.º 12.527/2011, no âmbito do Sistema CFC/CRCs. 2019x. https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1574.pdf. Disponível em: Acesso em: 06 abr. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.575, de 08 de agosto de 2019.** Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Auditores Independentes de Pessoas Jurídicas (CNAI-PJ) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e dá outras providências. 2019y. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-1.575-de-8-de-agosto-de-2019-212641671>. Acesso em: 15 mar. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.589, de 19 de março de 2020.** Dispõe sobre os procedimentos de apuração de denúncia, de representação e de comunicação de irregularidade relativos ao exercício da profissão contábil. 2020a. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1589.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.600, de 13 de agosto de 2020.** Inclui o inciso V ao Art. 2º e altera a redação dos §§ 1º e 2º do Art. 2º e do inciso IV do Art. 4º da Resolução CFC n.º 1.495/2015, que dispõe sobre o Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). 2020p. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1600.pdf. Acesso em: 06 abr. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.601, de 24 de setembro de 2020.** Altera o inciso IX do Art. 4º da Resolução CFC n.º 1.328/2011, que dispõe sobre a Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade e sobre a adoção das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP. 2020q. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1601.pdf. Acesso em: 06 abr. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.604, de 26 de novembro de 2020.** Dispõe sobre as eleições diretas dos Conselhos Regionais de Contabilidade e dá outras providências. 2020r. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SER/docs/Res_1604.pdf. Acesso em: 26 mar. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 107 de 1958.** Regulamentação do artigo 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27/5/1946, que trata das atribuições profissionais. 1958a. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_107.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1101 de 2007.** Aprova o Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRCs, e dá outras providências. 2007h. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1101.pdf. Acesso em: 13 abr. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 111 de 1959.** Carteira Profissionais. 1959d. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_111.pdf. Acesso em: 13 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 115 de 1959.** Aditamento às Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, de nºs. 70, de 18.9.1958 e 96, de 13 de dezembro de 1958. 1959a. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_115.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 119 de 1959.** Autoriza o uso de carteira termoplástica. 1959b. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_119.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1523, de 07 de abril de 2017.** Institui o Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade. 2017l. Disponível em: http://www.lex.com.br/legis_27384544_RESOLUCAO_N_1523_DE_7_DE_ABRIL_DE_2017.aspx. Acesso em: 16 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1534, de 08 de dezembro de 2017.** Acrescentar a alínea “h” ao inciso II do Art. 8º; a alínea “h” ao Art. 13; o Art. 20-A; a alínea “e” e “f” ao § 10 do Art. 28, Alterar a letra “h” do inciso II do art. 11 e revogar o inciso VI do § 1º do Art. 18 da Resolução CFC nº 1.458/2013, que aprova o Regimento do Conselho Federal de Contabilidade e dá outras providências. 2017m. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1534.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 191 de 1965.** Disciplina a elaboração dos atos que instrumentam o exercício das atribuições legais e regimentais do Conselho Federal de Contabilidade e dá outras providências. 1965. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_191.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 251 de 1969.** Dispõe, na forma do que determina o Decreto-Lei nº 1.040, de 21/10/1969, sobre as eleições para o Conselho Federal de Contabilidade. 1969. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_251.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 267 de 1970.** Restabelece o Conselho Regional de Contabilidade do estado da Paraíba e dá outras providências. 1970a. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_267.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 290 de 1970.** Aprova o Código de Ética Profissional do Contabilista. 1970b. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_290.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 302 de 1971.** Estabelece normas para aplicação do disposto nos arts. 12, 14, 15, 21, 22 e 23 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27/5/1946, que trata do registro profissional dos contabilistas, do registro cadastral dos escritórios e do pagamento da anuidade devida aos CCRCC. 1971a. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_302.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 321 de 1972.** Aprova as Normas e os Procedimentos de Auditoria. 1972a. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_321.pdf. Acesso em: 06 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 367 de 1973.** Dispõe sobre as eleições diretas para os Conselhos Regionais de Contabilidade, complementando as instruções aprovadas pela Portaria MTPS nº 3.285, de 26/9/73. 1973b. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_367.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 401 de 1975.** Dispõe sobre a fusão dos Conselhos Regionais de Contabilidade dos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro. 1975a. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_401.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 404 de 1975.** Altera a Resolução CFC nº 107/58. 1958b. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_404.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 440 de 1976.** Institui a medalha “Mérito Contábil João Lyra” e dispõe sobre a sua concessão. 1976b. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_440.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 529 de 1981.** Dispõe sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade. 1981a. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_529.pdf. Acesso em: 06 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 530 de 1981.** Aprova Princípios Fundamentais de Contabilidade. Norma NBC – T 1. 1981. 1981b. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_530.pdf. Acesso em: 06 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 560 de 1983.** Dispõe sobre as prerrogativas profissionais de que trata o artigo 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. 1983. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_560.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 593 de 1985.** Cria o Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso de Sul. 1985a. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_593.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 595 de 1985.** Altera a Resolução CFC nº 440/76 que institui a Medalha “Mérito Contábil João Lyra”. 1985b. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_595.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 64 de 1954.** Concede auxílio e abre crédito especial. 1954. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_064.pdf. Acesso em: 13 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 709 de 1991.** Cria o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia (CRC-RO). 1991a. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_709.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 711 de 1991.** Dispõe sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade. 1991b. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_711.pdf. Acesso em: 06 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 734 de 1992.** Cria o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Tocantins-TO. 1992a. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_734.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 735 de 1992.** Cria o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amapá - AP. 1992. 1992b. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_735.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 750 de 1993.** Esta Resolução possui o Apêndice II aprovado pela Resolução CFC nº 1111/07. Dispõe sobre os Princípios de Contabilidade (PC). Redação dada pela Resolução CFC nº. 1.282/10. 1993a. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_750.pdf. Acesso em: 06 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 751 de 1993.** Dispõe sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade. 1993b. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_751.pdf. Acesso em: 06 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 787 de 1995.** Cria o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de RoraimaRR. 1995. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_787.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 803 de 1996.** Aprova o Código de Ética Profissional do Contador – CEPC. 1996. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_803.pdf. Acesso em: 13 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 820 de 1997.** Revogada pela Resolução CFC nº 1.203/09, publicada no DOU, em 03 de dezembro de 2009, Seção 1) - Aprova a NBC T 11 – Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis com alterações e dá outras providências. 1997. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/res820.htm>. Acesso em: 16 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 825 de 1998.** Estatuto dos Conselhos de Contabilidade. 1998a. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_825.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 827 de 1998.** Aprova o Manual de Fiscalização e dá outras providências. 1998b. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_827.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 853 de 1999.** Institui o Exame de Suficiência como requisito para obtenção de Registro Profissional em CRC. 1999a. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1999/000853. Acesso em: 16 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 859 de 1999.** Suspende, provisoriamente, a eficácia de artigos do Estatuto dos Conselhos de Contabilidade e dá outras providências. 1999b. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_859.pdf. Acesso em: 13 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 891 de 2000.** Aprova o Manual de Registro e dá outras providências. 2000b. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_891.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 903 de 2001.** Dispõe sobre a alteração do estatuto dos conselhos de contabilidade e dá outras providências. 2001c. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SER/docs/RES_903.pdf. Acesso em: 16 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 910 de 2001.** Aprova da NBC T 14 – Normas sobre a revisão externa de qualidade. 2001d. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_910.pdf. Acesso em: 06 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 942 de 2002.** Altera o Código de Ética Profissional do Contabilista e dá outras providências. 2002a. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_942.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 945 de 2002.** Aprova a NBC P 4 - Normas para educação profissional continuada. 2002b. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2002/000945. Acesso em: 15 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 949 de 2002.** Aprova o Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade, que dispõe sobre os processos administrativos de fiscalização, e dá outras providências. 2002c. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_949.pdf. Acesso em: 13 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 96 de 1958.** Nova denominação à profissão de Guarda-Livros. 1958. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_096.pdf. Acesso em: 13 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 960 de 2003.** Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade. 2003b. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_960.pdf. Acesso em: 13 abr. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 989 de 2003.** Revogada pela Resolução CFC nº 1002, de 23 de julho de 2004. Aprova a NBC P 5 - Norma sobre Exame de Qualificação Técnica. Revogada pela Resolução CFC nº 1031, de 28 de julho de 2005. 2003a. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=99247>. Acesso em: 15 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução nº 1301 de 17 de janeiro de 2010.** Regulamenta o exame de suficiência como requisito para obtenção ou restabelecimento de registro profissional em conselho regional de contabilidade (CRC). 2010g. Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao/cfc/13012010.htm>. Acesso em: 16 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução nº 756 de 26 de novembro de 1993.** 1993c. Disponível em: <http://www.informanet.com.br/Prodinfo/boletim/1994/legislacao/legis52-94.htm>. Acesso em: 09 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Responsabilidade Socioambiental**. 2021p. Disponível em: <https://cfc.org.br/projetos-programas/responsabilidade-socioambiental/>. Acesso em: 24 jan. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Responsáveis técnicos serão obrigados a cumprir o programa de educação profissional continuada**. 2021q. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/responsaveis-tecnicos-serao-obrigados-a-cumprir-o-programa-de-educacao-profissional-continuada/>. Acesso em: 26 fev. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resultado do 2º exame de suficiência de 2011**. 2011g. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/conteudo.aspx?codMenu=210>. Acesso em: 19 de dez. 2011.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Reuniões Plenárias**. 2021r. Disponível em: <https://cfc.org.br/presidencia/diretoria-executiva/reunioes-plenarias/>. Acesso em: 10 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Revista Brasileira de Contabilidade**: 100 anos de história. Brasília: CFC, 2012b.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Sistema CFC/CRCs lança carteira digital do profissional da contabilidade**. 2019z. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/sistema-cfc-crcs-lanca-carteira-digital-do-profissional-da-contabilidade/>. Acesso em: 10 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Sistema CFC/CRCs participa da elaboração de proposta específica da aplicação da LGPD às micro e pequenas empresas**. 2021s. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/sistema-cfc-crcs-participa-da-construcao-de-proposta-especifica-da-aplicacao-da-lgpd-as-micro-e-pequenas-empresas/>. Acesso em: 22 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Sistema de Gestão de Qualidade**. 2020s. Disponível em: <https://cfc.org.br/oconselho/qualidade/>. Acesso em: 07 dez. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Voluntariado contábil abre portas para o controle de gastos. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, n. 235, jan./fev. 2019ab.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Portaria CFC nº 107, de 10 de maio de 2019**. Constitui Comissão de Integridade, Gestão da Governança e Compliance do Conselho Federal de Contabilidade. 2019ad. Disponível em: https://www3.cfc.org.br/spw/PortalDocumentos/CFC/_ArquivoPortalTransparencia_32408015-ca2b-42a0-b9a3-2056e9924560.pdf. Acesso em: 14 abr. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PIAUÍ. **Presidentes dos CRCs Nordeste participam de reunião em TERESINA sobre 14º ENECON**. 2021v. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/presidentes-dos-crcs-nordeste-participam-de-reuniao-em-teresina-sobre-14o-enecon/>. Acesso em: 18 jan. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.554, de 06 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre o Registro Profissional dos Contadores. 2018n. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1554.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.555, de 06 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre o registro das organizações contábeis. 2018o. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1555.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.582, de 05 de dezembro de 2019**. Altera a Resolução CFC nº 968/03 que dispõe sobre o fundo de integração e desenvolvimento da profissão contábil – FIDES e dá outras providências. 2019ac. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1582.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.592, de 19 de março de 2020**. Dispõe sobre a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore Eletrônica) e dá outras providências. 2020t. Disponível em: [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1592%20\(2\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1592%20(2).pdf). Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.603, de 22 de outubro de 2020**. Aprova o Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade, que dispõe sobre os Processos Administrativos de Fiscalização, e dá outras providências. 2020u. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/Res_1603.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 101 de 1958**. Recomenda aos Conselhos Regionais de Contabilidade a fiscalização do exercício das funções contábeis dos membros dos conselhos fiscais das sociedades por ações, que não sejam contadores. 1958b. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_101.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 129 de 1959**. Regula o processamento e julgamento das penalidades administrativas. 1959c. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_129.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 273 de 1970**. Dispõe sobre o processo e julgamento das penalidades administrativas. 1970c. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_273.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 313 de 1971**. Acrescenta, no modelo de Regimento Interno para os CC,RR,CC, aprovado pela Resolução CFC nº 260/70, um capítulo, dispondo sobre as normas de adaptação para disciplina do funcionamento do Tribunal Regional de Ética. 1971b. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_313.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 350 de 1972**. Cria o Fundo de Integração e desenvolvimento (FIDES) destinado à manutenção e desenvolvimento dos serviços de fiscalização do exercício profissional nos CRRCC, e objetivos afins. 1972b. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_350.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 756 de 1993.** Dispõe sobre a declaração comprobatória de percepção de rendimentos. 1993d. Disponível em: https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1993/000756&arquivo=RES_756.DOC. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 890 de 2000.** Dispõe sobre Parâmetros Nacionais de Fiscalização. 2000c. Disponível em: https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_890.pdf. Acesso em: 25 mar. 2021.

CONTABILISTAS Registrados. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, n. 02, jan./jun. 1972.

COSENZA, José Paulo. **Os 100 anos do SINDICONT-Rio:** uma história de luta pela Contabilidade e a profissão contábil. Rio de Janeiro: Sindicato dos Contabilistas do Município do Rio de Janeiro, 2016. 160 p.

COSTA, Beatriz Rezende Marques; VALENTE, Manoel Adam Lacayo. **Responsabilidade Social dos Conselhos Profissionais.** Brasília: Câmara dos Deputados, 2008. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publi-cacoes-da-consultoria-legislativa/areas-da-conle/tema1/2008-14144.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2021.

CUNHA, Paulo Roberto da; SANTOS, Vanderlei dos; HEIN, Nelson; LYRA, Ricardo Luiz Wust Correa de. Reflexos da Lei nº 11.638/07 nos indicadores contábeis das empresas têxteis listadas na BM&Fbovespa. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**, Brasília, v. 07, n. 02, p. 112-130, abr./jun. 2013. Disponível em: <http://www.repec.org.br/repec/article/view/153/732>. Acesso em: 10 mar. 2021.

DANTAS JÚNIOR, Aécio Prado. **Educação Profissional Continuada:** muito além de obrigação. Brasília: CFC, 2021. Disponível em: <https://cfc.org.br/destaque/artigo-educacao-profissional-continuada-muito-alem-de-obrigacao/>. Acesso em: 14 jan. 2021.

DISTRITO FEDERAL. **Instrução Normativa nº 89, de 23 de setembro de 2016.** Regulamenta procedimentos no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dispõe sobre as normas a serem observadas pelos grandes geradores de resíduos sólidos e prestadores de serviços de transporte e coleta, bem como pelos responsáveis pela realização de eventos em áreas, vias e logradouros públicos. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/efcbf09c15af42ab92c0d5d26241bbe9/slu_int_89_2016.html#:~:text=Regulamenta%20procedimentos%20no%20%C3%A2mbito%20do,%C3%A1reas%2C%20vias%20e%20logradouros%20p%C3%ABlicos. Acesso em: 16 mar. 2021.

ENCONTRO NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA, 10.; 2015, Vitória. **Anais [...].** Foz do Iguaçu: CFC, 2015.

ENCONTRO NACIONAL DA MULHER CONTABILISTA, 7.; 2009, Vitória. **Anais [...].** Vitória: CFC, 2009.

FELICIANO, Rafaella. **CFC detalha ao CNJ o sistema do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis.** 2021. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/cfc-detalha-ao-cnj-o-sistema-do-cadastro-nacional-de-peritos-contabeis>. Acesso em: 16 mar. 2021.

FELICIANO, Rafaella. **Conheça a programação do XIV Congresso Internacional de Contabilidade do mundo latino.** 2018a. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/conheca-a-programacao-do-xiv-congresso-internacional-de-contabilidade-do-mundo-latino/>. Acesso em: 15 jan. 2021.

FELICIANO, Rafaella. **Porto de Galinhas é palco para o lançamento do XII Encontro Nacional da Mulher Contabilista.** 2018b. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/porto-de-galinhas-e-palco-para-o-lancamento-do-xii-encontro-nacional-da-mulher-contabilista/>. Acesso em: 12 jan. 2021.

FERNANDES, Weberth. Projeto Jovens Lideranças Contábeis. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, n. 220, jul./ago. 2016.

FOLHA DE SÃO PAULO. **O Anteprojeto de Lei das S/A que vai ao Congresso.** 1976. Disponível em: <https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=5810&anchor=4235585&origem=busca&originURL=&pd=23ac3269b3a3ec21816959088041dc55>. Acesso em: 22 mar. 2021.

FRANCO, Hilário. Distinção entre Princípios Contábeis e Normas Contábeis. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, n. 87, p. 48-51, 1994.

FUNDAÇÃO DE APOIO AO COMITÊ DE PROCESSAMENTO CONTÁBEIS. **Estatuto Social.** 2021. Disponível em: <http://www.facpc.org.br/FACPC/FACPC/Estatuto-Social>. Acesso em: 05 abr. 2021.

FUNDAÇÃO GÉTULIO VARGAS. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. **João Ferreira de Moraes Júnior.** Disponível em: <https://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/joao-ferreira-de-morais-junior>. Acesso em: 09 mar. 2021.

GATTI, Ivan Carlos. A construção e a destruição. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, ano 20, n. 77, p. 05, out./dez. 1991a.

GATTI, Ivan Carlos. Congresso Ecológico? **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, ano 20, n. 75, p. 05, abr./jun. 1991b.

GATTI, Ivan Carlos. Guerra a corrupção. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, ano 20, n. 76, p. 05, jul./set. 1991c.

GATTI, Ivan Carlos. Momentos da Classe. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, ano 12, n. 82, p. 04, mar. 1993a.

GATTI, Ivan Carlos. O milagre da Educação. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, ano 12, n. 83, p. 04, jun. 1993b.

GATTI, Ivan Carlos. Palavra do Presidente: qualidade. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 19, n. 73, p. 05, nov. 1990a.

GATTI, Ivan Carlos. Palavra do Presidente: Revista Brasileira de Contabilidade volta a circular normalmente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, DF, n. 78, p. 05, jan./mar. 1992. Disponível em: http://index.asp?codigo_sophia=11284. Acesso em: 16 abr. 2021.

GATTI, Ivan Carlos. Qualidade. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, ano 20, n. 74, p. 05, jan./mar. 1991d.

GATTI, Ivan Carlos. Transparência. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 19, n. 72, p. 05, ago. 1990b.

- GATTI, Ivan Carlos. Um sonho vendido. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, ano 12, n. 84, p. 04-05, set. 1993c.
- GATTI, Ivan Carlos. Um sonho vendido. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, ano 12, n. 85, p. 04-05, dez. 1993d.
- GAZIRE, Nilo Antonio. A palavra o presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 8, n. 24, p.3, jan./mar. 1978a.
- GAZIRE, Nilo Antonio. A palavra o presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 8, n. 25, p. 03, abr./jun. 1978b.
- GAZIRE, Nilo Antonio. A palavra o presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 8, n. 26, p. 03, jul./set. 1978c.
- GAZIRE, Nilo Antonio. A palavra o presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 8, n. 27, p. 03, out./dez. 1978d.
- GAZIRE, Nilo Antonio. A palavra o presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 9, n. 28, p. 03, jan./mar. 1979a.
- GAZIRE, Nilo Antonio. A palavra o presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 9, n. 29, p. 03, abr./jun. 1979b.
- GAZIRE, Nilo Antonio. A palavra o presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 9, n. 30, p. 03, jul./set. 1979c.
- GAZIRE, Nilo Antonio. A palavra o presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 9, n. 31, p. 03, out./dez. 1979d.
- GAZIRE, Nilo Antonio. A palavra o presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 10, n. 32, p. 03, jan./mar. 1980a.
- GAZIRE, Nilo Antonio. A palavra o presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 10, n. 33, p. 03, abr./jun. 1980b.
- GAZIRE, Nilo Antonio. A palavra o presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 10, n. 34, p. 03, jul./set. 1980c.
- GAZIRE, Nilo Antonio. A palavra o presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 10, n. 35, p. 03, out./dez. 1980d.
- GAZIRE, Nilo Antonio. A palavra o presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 11, n. 36, p. 03, jan./mar. 1981a.
- GAZIRE, Nilo Antonio. A palavra o presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 11, n. 37, p.3, abr./jun. 1981b.
- GAZIRE, Nilo Antonio. A palavra o presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 11, n. 38, p. 03, jul./set. 1981c.
- GAZIRE, Nilo Antonio. A palavra o presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 11, n. 39, p. 03, out./dez. 1981d.
- GAZIRE, Nilo Antonio. A palavra do presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, n. 29, p. 03, abr./jun. 1979e.
- GELBCKE, Ernesto Rubens; SANTOS, Ariovaldo dos; IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu. **Manual de Contabilidade Societária**: aplicável a todas as sociedades: de acordo com as normas internacionais e do CPC. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2018. Disponível em: <https://georgenunes.files.wordpress.com/2018/11/Manual-de-Contabilidade-Societ%C3%A1ria.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2021.
- GILSON, Iberê. A Administração Indireta, seu controle financeiro e os tribunais de contas. **Revista do Tribunal de Contas do Distrito Federal**, Brasília, v. 06, p. 06, jan. 1977. Disponível em: <https://www.tc.df.gov.br/app/biblioteca/implementacao/?d=periodico&a=periodico&f=formPesquisaDetalhePeriodico&idPeriodico=500260&pagina=1&pesquisaTitulo=>. Acesso em: 14 dez. 2020.
- GILSON, Iberê. Auditoria: técnica a serviço do controle. **Revista da Escola Nacional de Administração Pública**, Brasília, v. 105, n. 01, 1970. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/download/2627/1467>. Acesso em: 15 mar. 2021.
- GILSON, Iberê. Do Novo Tribunal de Contas da União Como Poder Controlador. **Revista de Ciência Política**, Rio de Janeiro, v. 02, n. 02, abr. 1968. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rcp/article/view/58962>. Acesso em: 08 dez. 2020.
- GILSON, Iberê. Legado de um intelectual. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, n. 74, p. 74, 1992.
- GIROTTI, Maristela. **CFC aprova novo comunicado técnico para orientar auditores independentes**. 2021a. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/cfc-aprova-novo-comunicad-o-tecnico-para-orientar-auditores-independentes/>. Acesso em: 23 fev. 2021.
- GIROTTI, Maristela. **CFC publica atualizações em exame de qualificação técnica e no Cadastro Nacional de auditores independentes**. 2021b. Disponível em: <https://cfc.org.br/sem-categoria/cfc-publica-atualizacoes-em-exame-de-qualificacao-tecnica-e-no-cadastro-nacional-de-auditores-independentes/>. Acesso em: 25 fev. 2021.
- GIROTTI, Maristela. **CFC publica atualizações em exame de qualificação técnica e no cadastro nacional de auditores independentes**. 2020b. Disponível em: <https://cfc.org.br/sem-categoria/cfc-publica-atualizacoes-em-exame-de-qualificacao-tecnica-e-no-cadastro-nacional-de-auditores-independentes/>. Acesso em: 19 fev. 2021.
- GIROTTI, Maristela. **Código de Ética Profissional do Contador é atualizado: saiba o que mudou**. 2019b. Disponível em: [HTTPS://CFC.ORG.BR/NOTICIAS/CODIGO-DE-ETICA-PROFISSIONAL-DO-CONTADOR-E-ATUALIZADO-SAIBA-O-QUE-MUDOU/](https://CFC.ORG.BR/NOTICIAS/CODIGO-DE-ETICA-PROFISSIONAL-DO-CONTADOR-E-ATUALIZADO-SAIBA-O-QUE-MUDOU/). Acesso em: 15 jan. 2021.
- GIROTTI, Maristela. **Comissão estuda a implantação do novo sistema de cadastro e prestação de contas**. 2021f. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/comissao-estuda-a-implantacao-do-novo-sistema-de-cadastro-e-prestacao-de-contas/>. Acesso em: 12 jan. 2021.
- GIROTTI, Maristela. **Comitê divulga auditores que passarão pela revisão externa de qualidade em 2018**. 2018. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/comite-divulga-auditores-que-passarao-pela-revisao-externa-de-qualidade-em-2018/>. Acesso em: 05 fev. 2021.

- GIROTTTO, Maristela. **CVM divulga orientações sobre mudanças no exame de qualificação técnica.** 2021c. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/cvm-divulga-orientacoes-sobre-mudancas-no-exame-de-qualificacao-tecnica/>. Acesso em: 09 fev. 2021.
- GIROTTTO, Maristela. **Educação Profissional Continuada: CFC abre audiência pública para revisão da norma.** 2021d. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/educacao-profissional-continuada-cfc-abre-audiencia-publica-para-revisao-da-norma/>. Acesso em: 14 jan. 2021.
- GIROTTTO, Maristela. Exame de Suficiência apresenta radiografia do ensino de Contabilidade no Brasil. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, n. 189, p. 06-15, 2011. Disponível em: <http://rbc.cfc.org.br/index.php/rbc/article/view/942/662>. Acesso em: 17 mar. 2021.
- GIROTTTO, Maristela. Exame de Suficiência é instituído por lei. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, n. 184, jul./ago. 2010.
- GIROTTTO, Maristela. GLENIF representa o consenso da América Latina no IASB. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, n. 194, p. 6-19, jan. 2013.
- GIROTTTO, Maristela. **Pandemia de Covid-19 provoca o cancelamento do 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade em 2020.** 2020a. Disponível em: <https://cfc.org.br/destaque/pandemia-de-covid-19-provo-ca-o-cancelamento-do-21o-congresso-brasileiro-de-contabilidade-em-2020/>. Acesso em: 13 abr. 2021.
- GIROTTTO, Maristela. **Pandemia de Covid-19 provoca o cancelamento do 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade em 2020.** 2020c. Disponível em: [HTTPS://CFC.ORG.BR/DESTAQUE/PANDEMIA-DE-COVID-19-PROVOCA-O-CANCELAMENTO-DO-21O-CONGRESSO-BRASILEIRO-DE-CONTABILIDADE-EM-2020/](https://cfc.org.br/destaque/pandemia-de-covid-19-provo-ca-o-cancelamento-do-21o-congresso-brasileiro-de-contabilidade-em-2020/). Acesso em: 14 jan. 2021.
- GIROTTTO, Maristela. **Programa de educação profissional continuada é apresentado à prévio.** 2021e. Disponível em: [HTTPS://CFC.ORG.BR/NOTICIAS/PROGRAMA-DE-EDUCACAO-PROFISSIONAL-CONTINUADA-E-APRESENTADO-A-PREVIC/](https://cfc.org.br/noticias/programa-de-educacao-profissional-continuada-e-apresentado-a-previo/). Acesso em: 14 jan. 2021.
- GIROTTTO, Maristela. **Publicada revisão da NBC que disciplina o Programa de Revisão pelos Pares em Auditoria.** 2017b. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/publicada-revisao-da-nbc-que-disciplina-o-programa-de-revisao-pelos-pares-em-auditoria/>. Acesso em: 18 fev. 2021.
- GIROTTTO, Maristela. Revista Brasileira de Contabilidade passa a ser publicada exclusivamente em meio digital. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, n. 225, jun. 2017a. Disponível em: <http://rbc.cfc.org.br/index.php/rbc/article/view/1569>. Acesso em: 17 mar. 2021.
- GIROTTTO, Maristela. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade publica novo número.** 2015. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/revista-de-educacao-e-pesquisa-em-contabilidade-publica-novo-numero/>. Acesso em: 08 jan. 2021.
- GIROTTTO, Maristela. **VIII Encontro de Gestores Públicos e XII Semana Contábil e Fiscal estão com inscrições abertas.** 2019c. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/viii-encontro-de-gestores-publicos-e-xii-semana-contabil-e-fiscal-estao-com-inscricoes-abertas/>. Acesso em: 18 jan. 2021.
- GONÇALVES, Miguel. Em busca das origens e evoluções da Contabilidade. **Revista Mineira de Contabilidade**, Belo Horizonte, v. 03, n. 39, 23-30, 2010. Disponível em: <https://revista.crcmg.org.br/rmc/article/view/343>. Acesso em: 17 mar. 2021.
- GRUPO LATINOAMERICANO DE EMISORES DE NORMAS DE INFORMACIÓN FINANCIERA. **A voz técnica para o lasb dos emissores de normas contábeis latino-americanos.** 2020. Disponível em: <http://glenif.org/wp-content/uploads/2020/12/Actividades-GLENIF.PORTUGUES-1.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2021.
- GRUPO LATINOAMERICANO DE EMISORES DE NORMAS DE INFORMACIÓN FINANCIERA. **Quem somos.** 2021. Disponível em: <http://glenif.org/conheca-o-glenif/quem-somos-2/>. Acesso em: 10 mar. 2021.
- GUIMARÃES JÚNIOR, Gerson; LIMA, Diana Vaz de; PISCITELLI, Roberto Boccaccio. 50 anos da Lei nº 4.320/1964: desafios e perspectivas para a contabilidade pública brasileira. **Cadernos ASLEGIS**, Brasília, n. 51, jan./abr. 2014. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/27321>. Acesso em: 22 mar. 2021.
- JORNAL A NOITE. Expressiva solenidade na sede do Sindicato dos Contabilistas do Rio de Janeiro. **Jornal A Noite**, Rio de Janeiro, ano 37, jan. 1949. Disponível em: http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=348970_04&pagfis=51333. Acesso em: 23 nov. 2020.
- JUENEMANN, João Verner. A palavra o presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 12, n. 40, p. 03, jan./mar. 1982a.
- JUENEMANN, João Verner. A palavra o presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 12, n. 41, p. 03, abr./jun. 1982b.
- JUENEMANN, João Verner. A palavra o presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 12, n. 42, p. 03, jul./set. 1982c.
- JUENEMANN, João Verner. A palavra o presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 12, n. 43, p. 03, out./dez. 1982d.
- JUENEMANN, João Verner. A palavra o presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 13, n. 44, p. 03, jan./fev. 1983a.
- JUENEMANN, João Verner. A palavra o presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 13, n. 45, p. 03, abr./jun. 1983b.
- JUENEMANN, João Verner. A palavra o presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 13, n. 46, p. 03, jul./set. 1983c.
- JUENEMANN, João Verner. A palavra o presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 13, n. 47, p. 03, out./dez. 1983d.
- JUENEMANN, João Verner. A palavra do Presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 12, n. 40, p. 03-03, jan./mar. 1982e.
- JUENEMANN, João Verner. A palavra do Presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 12, n. 41, p. 03-03, abr./jun. 1982f.
- JUENEMANN, João Verner. Exame da ordem ou de suficiência. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 12, n. 42, p. 02-03, jul./set. 1982g.
- JUENEMANN, João Verner. Exame da ordem ou de suficiência. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 12, n. 43, p. 03-03, out./dez. 1982h.

- JUENEMANN, João Verner. Palavra do Presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, ano 14, n. 48, p. 03-03, jan./mar. 1984a.
- JUENEMANN, João Verner. Palavra do Presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 14, n. 49, p. 03-03, abr./jun. 1984b.
- JUENEMANN, João Verner. Palavra do Presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, ano 14, n. 50, p. 03-03, jul./set. 1984c.
- JUENEMANN, João Verner. Palavra do Presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 14, n. 51, p. 03-03, out./dez. 1984d.
- JUENEMANN, João Verner. Palavra do Presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 14, n. 52, p. 03-03, jan./mar. 1985a.
- JUENEMANN, João Verner. Palavra do Presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 14, n. 53, p. 03-03, abr./jun. 1985b.
- JUENEMANN, João Verner. Palavra do Presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 14, n. 54, p. 03-03, jul./set. 1985c.
- JUENEMANN, João Verner. Palavra do Presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 14, n. 55, p. 03-03, out./dez. 1985d.
- KOLIVER, OLívio. Uma questão crucial no exercício profissional: as prerrogativas dos contadores e técnicos em contabilidade. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, n. 100, jul./ago. 1996.
- LEITÃO, Jucileide Ferreira. **João Lyra e Paulo Lyra Contabilidade: história e vida**. Brasília: ABRACICON, 2016.
- LEITÃO, Jucileide Ferreira. **João Lyra e Paulo Lyra: Contabilidade, História e Vida**. In: LEITÃO, Jucileide Ferreira. **Paulo de Lyra Tavares**. Brasília: ABRACICON, 2016. p. 45-47.
- LYRA, João. **Aos contabilistas brasileiros: discurso e manifesto do Senador João Lyra**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926. 20 p.
- MAION, José Carlos. O ensino da contabilidade no Brasil. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, n. 78, jan./mar. 1992.
- MARTINEZ, Militino Rodrigues. A palavra do Presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 15, n. 56, p. 03, out./dez. 1986a.
- MARTINEZ, Militino Rodrigues. A palavra do Presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 15, n. 57, p. 03, abr./jun. 1986b.
- MARTINEZ, Militino Rodrigues. A palavra do Presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 15, n. 59, p. 03, out./dez. 1986c.
- MARTINEZ, Militino Rodrigues. A palavra do Presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 17, n. 60, p. 03, jan./mar. 1987a.
- MARTINEZ, Militino Rodrigues. A palavra do Presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, ano 17, n. 61, p. 02, abr./jun. 1987b.
- MARTINEZ, Militino Rodrigues. A palavra do Presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 17, n. 62, p. 02, jul./set. 1987c.
- MARTINEZ, Militino Rodrigues. A palavra do Presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 17, n. 63, p. 02, out./dez. 1987d.
- MARTINEZ, Militino Rodrigues. Palavra do Presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 17, n. 61, p. 02, abr./jun. 1987e.
- MARTINEZ, Militino Rodrigues. Palavra do Presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 18, n. 64, p. 02, jan./mar. 1988a.
- MARTINEZ, Militino Rodrigues. Palavra do Presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 18, n. 65, p. 02, abr./jun. 1988b.
- MARTINEZ, Militino Rodrigues. Palavra do Presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 18, n. 66, p. 02, jul./set. 1988c.
- MARTINEZ, Militino Rodrigues. Palavra do Presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 18, n. 67, p. 02, out./dez. 1988d.
- MARTINEZ, Militino Rodrigues. Palavra do Presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 18, n. 68, p. 02, jan./mar. 1989a.
- MARTINEZ, Militino Rodrigues. Palavra do Presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 18, n. 69, p. 02, abr./jun. 1989b.
- MARTINEZ, Militino Rodrigues. Palavra do Presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 18, n. 70, p. 02, jul./set. 1989c.
- MARTINEZ, Militino Rodrigues. Palavra do Presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 18, n. 71, p. 02, jul./set. 1989d.
- MARTINS, Eliseu. Contabilistas devem assumir novo papel na sociedade. **Jornal do Conselho Federal de Contabilidade**, Brasília, n. 44, p. 06-07, dez. 2001. Disponível em: <https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/jornal441.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2021.
- MARTINS, Eliseu; MARTINS, Vinícius A.; MARTINS, Éric A. Normatização contábil: ensaio sobre sua evolução e o papel do CPC. **Revista de Informação Contábil**, Recife, v. 01, n. 01, p. 07-30, set. 2007. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ricontabeis/article/viewFile/7724/7810>. Acesso em: 18 mar. 2021.
- MOLTER, Lorena. **CFC solicita adesão ao pacto global das nações unidas**. 2020a. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/cfc-adere-ao-pacto-global-das-nacoes-unidas/>. Acesso em: 05 abr. 2021.
- MOLTER, Lorena. **Semana do contador: conheça o prêmio que tem fomentado a pesquisa na área das ciências contábeis**. 2020b. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/semana-do-contador-conheca-o-premio-que-tem-fomentado-a-pesquisa-na-area-das-ciencias-contabeis/>. Acesso em: 11 jan. 2021.
- MOLTER, Lorena. **Sistema CFC/CRCs participa da elaboração de proposta específica da aplicação da LGPD às micro e pequenas empresas**. 2021. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/sistema-cfc-crcs-participa-da-construcao-de-proposta-especifica-da-aplicacao-da-lgpd-as-micro-e-pequenas-empresas/>. Acesso em: 22 mar. 2021.

MOLTER, Lorena. **XII ENCPCCC**: presidente do CFC apresenta estatísticas do Exame de Suficiência do CFC Digital. 2020c. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/xii-encpccc-presidente-do-cfc-apresenta-estatisticas-do-exame-de-suficiencia-do-cfc-digital/>. Acesso em: 07 jan. 2021.

MONTEIRO, Luiz Henrique. **CFC lança novo Sistema de Ouvidoria**. 2019b. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/cfc-lanca-novo-sistema-de-ouvidoria/>. Acesso em: 22 mar. 2021.

MONTEIRO, Luiz Henrique. **Encontro da Amazônia Legal e Seminário interamericano de Contabilidade acontecem no Pará**. 2019. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/encontro-da-amazonia-legal-e-seminario-interamericano-de-contabilidade-acontecem-no-para/>. Acesso em: 16 abr. 2021.

OLIVEIRA, Amanda. **Organizações contábeis que prestam serviços de auditoria independente podem voltar a acessar o sistema do CNAI PJ**. 2021. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/organizacoes-contabeis-que-prestam-servicos-de-auditoria-independente-podem-voltar-a-acessar-o-sistema-do-cnai-pj/>. Acesso em: 25 fev. 2021.

OLIVEIRA, Diego Bianchi de; MALINOWSKI, Carlos Eduardo. A Importância da Tecnologia da Informação na Contabilidade Gerencial. **Revista de Administração**, Frederico Westphalen, RS, v. 14, n. 25, p. 03-22, maio, 2017. Disponível em: <http://www.revistas.fw.uri.br/index.php/revistadeadm/article/view/1596>. Acesso em: 10 mar. 2021.

OLIVEIRA, Gustavo Henrique Justino de. As audiências públicas e o processo administrativo brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, n. 135, jul./set. 1997. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/280/r1_35-31.pdf?sequence=4. Acesso em: 22 mar. 2021.

OLIVEIRA, Ivo Malhães de. A palavra o presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 3, n. 04, p. 03, jan./mar. 1973a.

OLIVEIRA, Ivo Malhães de. A palavra o presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 3, n. 06, p. 03, jul./set. 1973b.

OLIVEIRA, Ivo Malhães de. A palavra o presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 3, n. 07, p. 03-04, out./dez. 1973c.

OLIVEIRA, Ivo Malhães de. A palavra o presidente: vitória a vista. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 3, n. 05, p. 03, abr./jun. 1973d.

OLIVEIRA, Ivo Malhães de. Apresentação. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 1, n. 01, p. 03, jul./set. 1971.

OLIVEIRA, Ivo Malhães de. Com a palavra o presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 2, n. 03, p. 03, 1972a.

OLIVEIRA, Ivo Malhães de. Dia do contabilista. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 3, n. 05, p. 04-05, abr./jun. 1973f.

OLIVEIRA, Ivo Malhães de. Palavra do presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 2, n. 02, p. 03, 1972b.

OLIVEIRA, Ivo Malhães de. Palavra do presidente. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, n. 04, p. 3, jan./mar. 1973e.

OLIVEIRA, Ivo Malhães de. Porque fizemos. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, ano 2, n. 02, p. 04-07, 1972c.

OLIVEIRA, Juliana. **Cadastro Nacional reunirá peritos contábeis do Brasil**. 2021a. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/cadastro-nacional-reunira-peritos-contabeis-do-brasil/>. Acesso em: 17 mar. 2021.

OLIVEIRA, Juliana. **CFC aprimora Exame de Qualificação Técnica**. 2021b. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/cfc-aprimora-exame-de-qualificacao-tecnica/>. Acesso em: 08 fev. 2021.

OLIVEIRA, Juliana. **CFC e MEC discutem processos de avaliação de cursos de ciências contábeis e projeto de qualificação profissional**. 2016a. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/cfc-e-mec-discutem-processos-de-avaliacao-de-cursos-de-ciencias-contabeis-e-projeto-de-qualificacao-profissional/>. Acesso em: 08 jan. 2021.

OLIVEIRA, Juliana. **Classe contábil incentiva a criação de observatórios sociais**. 2015a. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/classe-contabil-incentiva-a-criacao-de-observatorios-sociais/>. Acesso em: 12 jan. 2021.

OLIVEIRA, Juliana. **Educação Profissional Continuada será estendida aos peritos contábeis**. 2021c. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/educacao-profissional-continuada-sera-estendida-aos-peritos-contabeis/>. Acesso em: 19 mar. 2021. OLIVEIRA, Juliana. **Plenário do CFC aprova mudanças nas regras do programa de educação profissional continuada**. 2021d. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/plenario-do-cfc-aprova-mudancas-nas-regras-do-programa-de-educacao-profissional-continuada/>. Acesso em: 14 jan. 2021.

OLIVEIRA, Juliana. **Profissionais têm até 31 de janeiro para comprovar educação profissional continuada**. 2016b. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/profissionais-tem-ate-31-de-janeiro-para-comprovar-educacao-profissional-continuada/>. Acesso em: 18 jan. 2021.

OLIVEIRA, Juliana. **Programa avalia qualidade do trabalho de auditores independentes Profissionais e empresas que passarão por revisão este ano devem apontar revisores até dia 31 de março**. 2016c. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/programa-avalia-qualidade-do-trabalho-de-auditores-independentes/>. Acesso em: 18 jan. 2021.

OLIVEIRA, Juliana. **Programa de voluntariado da classe contábil: doação pode reduzir imposto devido**. 2016d. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/programa-de-voluntariado-da-classe-contabil-doacao-pode-reduzir-imposto-devido/>. Acesso em: 11 jan. 2021.

OLIVEIRA, Juliana. **Recife (PE) sedia Encontro Nordestino de Contabilidade**. 2015b. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/recife-pe-sedia-encontro-nordestino-de-contabilidade/>. Acesso em: 18 jan. 2021.

OLIVEIRA, Juliana. **Revisão de Norma separa temas relativos à CVM em prova específica**. 2015c. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/cfc-aprimora-exame-de-qualificacao-tecnica/>. Acesso em: 16 abr. 2021.

- OLIVEIRA, Weber. **Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas: visão geral**. Brasília: TCU, [2019?]. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A1561E42600156B347118E6030>. Acesso em: 22 mar. 2021.
- PELEIAS, Ivan Ricardo; SILVA, Glauco Peres; SEGRETI, João Bosco; CHIROTTO, Amanda Russo. Evolução do ensino da contabilidade no Brasil: uma análise histórica. **R. Cons. Fin.**, São Paulo, USP, Edição 30, p. 19-32, jun. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rcf/v18n spe/a03v18sp.pdf>. Acesso em: 04 jan. 2021.
- PETERS, Brainard Guy. O que é Governança? **Revista do Tribunal de Contas da União**, Brasília, n. 127, p. 28-33, maio/ago. 2013. Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/87>. Acesso em: 03 fev. 2021.
- PORTAL UOL DE SÃO PAULO. **2020 tem recorde de abertura de empresas**: MEIs crescem em 2,6 milhões. 2021. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/02/02/2020-tem-recorde-de-abertura-de-empresas-meis-crescem-em-26-milhoes.htm#:~:text=Hoje%2C%2056%2C7%25%20dos,mais%20do%20que%20em%202019>. Acesso em: 02 fev. 2021.
- REIS, Aline de Jesus; SILVA, Selma Leal da. A História da Contabilidade no Brasil. **Seminário Estudantil de Produção Acadêmica**, v. 1, n. 1, 2007. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/view/299/247>. Acesso em: 15 mar. 2021.
- REVISTA DO GRÊMIO DOS GUARDA-LIVROS, São Paulo, n. 01, jan. 1896. 08 p. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/815080/per815080_1896_00001.pdf. Acesso em: 04 jan. 2021.
- ROCHA, Caio César Almeida. Os conselhos de fiscalização profissional, sua natureza e consequências jurídicas: análise do regime jurídico aplicável aos seus servidores. **Boletim Científico ESMPU**, Brasília, a. 18, n. 53, p. 323-352, jan./jun. 2019. Disponível em: https://escola.mpu.mp.br/publicacoes/boletim-cientifico/edicoes-do-boletim-boletim-cientifico-n-53-janeiro-junho-2019/os-conselhos-de-fiscalizacao-profissional-sua-natureza-e-consequencias-juridicas-analise-do-regime-juridico-aplicavel-aos-seus-servidores/at_download/file. Acesso em: 22 mar. 2021.
- RODRIGUES, Alberto Almada. Instituições profissionais e culturais da ciência contábil no Brasil. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Rio de Janeiro, n. 61, 1987.
- RODRIGUES, Ana Tércia Lopes (coord.). **Trajatória da Mulher Contabilista nos 70 Anos do CRCRS**. Porto Alegre, RS: CRCRS, 2019. Disponível em: http://www.crcrs.org.br/arquivos/livros/livro_trajetoria_mulher.pdf. Acesso em: 09 mar. 2021.
- RODRIGUES, Antônio Gustavo. Antônio Gustavo Rodrigues, Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, n. 210, nov./dez. 2014. Disponível em: <http://rbc.cfc.org.br/index.php/rbc/article/view/1212/882>. Acesso em: 22 mar. 2021.
- SÁ, Antônio Lopes de. **História Geral da Contabilidade no Brasil**. Brasília: CFC, 2008.
- SÁ, Antônio Lopes de. **Reconhecimento do Prolatino no exterior como projeção da cultura contábil brasileira**. Não publicado.
- SANTOS, Camila Jesus. **Um estudo sobre a harmonização contábil brasileira às normas internacionais de contabilidade**: os bastidores da história. 94 f. 2010. Monografia (Ciências Contábeis) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://www.sindcontsp.org.br/wp-content/uploads/2019/08/0eefd6c4b1bc7ec137cc78cfe7f17bf4.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2021.
- SANTOS, Fabrício. **16ª Semana Contábil chega a Fortaleza**. 2018a. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/16a-semana-contabil-chega-a-fortaleza/>. Acesso em: 18 jan. 2021.
- SANTOS, FABRÍCIO. **CFC participa do lançamento da Amazônia Legal**. 2019c. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/cfc-participa-do-lancamento-da-amazonia-legal/>. Acesso em: 19 jan. 2021.
- SANTOS, Fabrício. **CFC publica Código de Conduta para conselheiros e funcionários do Sistema CFC/CRCs**. 2021a. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/cfc-publica-codigo-de-conduta-para-conselheiros-e-funcionarios-do-sistema-cfccrcs/>. Acesso em: 28 jan. 2021.
- SANTOS, Fabrício. **Educação e Pesquisa em Contabilidade são temas discutidos em evento no CFC**. 2017b. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/educacao-e-pesquisa-em-contabilidade-sao-temas-discutidos-em-evento-no-cfc/>. Acesso em: 11 jan. 2021.
- SANTOS, Fabrício. **Evento Luso-Brasileiro reúne profissionais da Contabilidade do Brasil e de Portugal**. 2017c. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/evento-luso-brasileiro-reune-profissionais-da-contabilidade-do-brasil-e-de-portugal/>. Acesso em: 20 jan. 2021.
- SANTOS, Fabrício. Há quase duas décadas, Programa de Revisão Externa de Qualidade garante excelência em auditoria. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, n. 232, Ano XLVII, jul./ago. 2018b.
- SANTOS, Fabrício. **Norma de Educação Profissional Continuada entra em audiência pública**. 2021b. Disponível em: [HTTPS://CFC.ORG.BR/NOTICIAS/NORMA-DE-EDUCACAO-PROFISSIONAL-CONTINUADA-ENTRA-EM-AUDIENCIA-PUBLICA/](https://cfc.org.br/noticias/norma-de-educacao-profissional-continuada-entra-em-audiencia-publica/). Acesso em: 14 jan. 2021.
- SANTOS, Fabrício. **Ouvidoria do CFC chega ao terceiro ano de funcionamento**. 2017a. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/ouvidoria-do-cfc-chega-ao-terceiro-ano-de-funcionamento/>. Acesso em: 22 mar. 2021.
- SANTOS, Fabrício. **Ouvidoria do CFC ganha sistema informatizado**. 2016a. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/ouvidoria-do-cfc-ganha-sistema-informatizado/>. Acesso em: 22 mar. 2021.
- SANTOS, Fabrício. **Ouvidoria do CFC se firma como importante canal de comunicação**. 2019a. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/ouvidoria-do-cfc-se-firma-como-importante-canal-de-comunicacao/>. Acesso em: 22 mar. 2021.

SANTOS, Fabrício. **Prêmio Olívio Koliver será entregue no X Encontro Nacional de Coordenadores e Professores do Curso de CC.** 2015. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/premio-olivio-koliver-sera-entregue-no-x-encontro-nacional-de-coordenadores-e-professores-do-curso-de-cc/>. Acesso em: 08 jan. 2021.

SANTOS, Fabrício. **Programa de voluntariado da classe contábil é apresentado na 7ª edição do Encontro Luso-brasileiro.** 2017d. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/representantes-do-programa-voluntario-da-classe-contabil-pvcc-participaram-da-7a-edicao-do-luso-brasileiro-2/>. Acesso em: 12 jan. 2021.

SANTOS, Fabrício. Projeto Jovens Lideranças Contábeis: uma história de luta, conquistas e amor à classe contábil. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, n. 220, jul./ago. 2016b.

SANTOS, Fabrício. **VII Encontro Luso-Brasileiro de Contabilidade acontecerá no dia 31 de março.** 2017e. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/vii-encontro-luso-brasileiro-de-contabilidade-acontecera-no-dia-31-de-marco/>. Acesso em: 21 jan. 2021.

SANTOS, Fabrício. Voluntariado contábil abre portas para o controle de gastos. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, n. 235, ano XLVIII, jan./fev. 2019b.

SANTOS, Fabrício. **XI Encontro Nacional da Mulher Contabilista e XVI Convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul.** 2017f. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/xi-encontro-nacional-da-mulher-contabilista-e-xvi-convencao-de-contabilidade-do-rio-grande-do-sul/>. Acesso em: 13 jan. 2021.

SANTOS, Fabrício; GIROTTTO, Maristela. Conheça o Programa Excelência na Contabilidade. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, n. 159, maio/jun. 2006.

SANTOS, Fabrício; OLIVEIRA, Juliana; GIROTTTO, Maristela. **Começa o maior congresso brasileiro: contabilidade mostra a sua força.** 2016. Disponível em: [HTTPS://CFC.ORG.BR/NOTICIAS/COMECA-O-MAIOR-CONGRESSO-BRASILEIRO-CONTABILIDADE-MOSTRA-A-SUA-FORCA/](https://cfc.org.br/noticias/comeca-o-maior-congresso-brasileiro-contabilidade-mostra-a-sua-forca/). Acesso em: 14 jan. 2021.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Decreto nº 1.335 de 12 de dezembro de 1905.** Institui no Thesouro do Estado a escrituração em forma comercial. 1905a. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1905/decreto-1335-12.12.1905.html>. Acesso em: 04 jan. 2021.

SAYED, Samir; KUSSABA, Cristiane Tiemi; DUARTE, Sérgio Lemos. A Lei das Sociedades Anônimas e o Processo de Convergência para os Padrões Internacionais Contados pela História Oral e de Vida. In: CONGRESSO DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 14.; São Paulo, 2014. **Anais [...]**. São Paulo: USP, 2014. Disponível em: <https://congressosp.fipecafi.org/anais/artigos142014/104.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2021.

SCHARF, Isis. Demonstrações financeiras: alterações da Lei 11.638/2007. **Jus Navigandi**, Teresina, set. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/32016/demonstracoes-financeiras>. Acesso em: 10 mar. 2021.

SCHMIDT, Paulo; SANTOS, José Luiz dos; FONSECA, Pedro. Frederico Herrmann Júnior o precursor da Escola Patrimonialista no Brasil. **Business Review**, Porto Alegre, v. 5, p. 101-119, 2008. Disponível em: http://professor.ufrgs.br/pedrofonseca/files/frederico_herrmann_junior-port.pdf. Acesso em: 04 jan. 2021.

SILVA, Amado Francisco da. **A contabilidade brasileira no século XIX:** leis, ensino e literatura. Orientador: Sérgio de Lucicibus. 2005. 124 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis e Financeiras) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: <https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/1652/1/Dissertacao%20Amado.pdf>. Acesso em: 04 jan. 2021.

SILVA, Glauco Peres da; PELEIAS, Ivam Ricardo; SEGRETI, João Bosco; CHIROTTO, Amanda Russo. Evolução do ensino da contabilidade no Brasil: uma análise histórica. **Revista de Contabilidade & Finanças da USP**, São Paulo, Edição 30 Anos de Doutorado, p. 19 - 32, Jun. 2007.

SILVA, Joana Braconi da. **O Conceito de Governança como contribuição à análise das transformações organizacionais.** 2010. 149 f. Mestrado (Engenharia de Produção) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-graduação e Pesquisa em Engenharia de Produção, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: http://objdig.ufrj.br/60/teses/coppe_rm/JoanaBraconiDaSilva.pdf. Acesso em: 03 fev. 2021.

SILVA, Maurício Souza; ASSIS, Francisco Avelino de. A História da Contabilidade no Brasil. **Revista Negócios em Projeção**, Brasília, v. 06, n. 02, 2015. Disponível em: <http://revista.faculdadeprojecao.edu.br/index.php/Projecao1/article/view/579/543>. Acesso em: 04 jan. 2021.

SÖTHE, Ari; CUNHA, Jacqueline Veneroso Alves da. Lei nº 11.638/2007: estudo sobre o nível de conhecimento dos mestres formados pela FURB – Fundação Universidade Regional de Blumenau. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS, 15.; Curitiba, 2008. **Anais [...]**. Curitiba: Associação Brasileira de Custos, 2008. Disponível em: <https://anais.cbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/1346/1346>. Acesso em: 10 mar. 2021.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. **Carta Circular SUSEP/CGSOA nº 04 de 2011:** dispõe sobre depósitos a prazo com garantia especial do FGC-DPGE. 2011. 01 p. Disponível: <https://www2.susep.gov.br/safe/scripts/bnweb/bnmapi.exe?router=upload/9834>. Acesso em: 06 abr. 2021.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. **Circular SUSEP n.º 484 de 2014:** dispõe sobre a exigência de exame de certificação do auditor independente e sobre a educação profissional continuada do auditor independente. 2014. 01 p. Disponível: <https://www2.susep.gov.br/safe/scripts/bnweb/bnmapi.exe?router=upload/11917>. Acesso em: 06 abr. 2021.

VALENTE, Manoel Adam Lacayo. Sobre a natureza jurídica dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, n. 153, p. 151-155, jan./mar. 2002. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/753/R153-11.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 19 jan. 2021.

VALENTI, Graziella; NIERO, Nelson. Receita cria grupo para debater nova lei. **Valor Econômico**, São Paulo, Empresas, p. B2, fev. 2008. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/484386/noticia.htm?sequence=1>. Acesso em: 18 mar. 2021.

WIGHTMAN, Joana. **CFC contribui para melhoria da qualidade do trabalho dos auditores independentes.** Disponível em: [HTTPS://CFC.ORG.BR/NOTICIAS/CFC-CONTRIBUI-PARA-MELHORIA-DA-QUALIDADE-DO-TRABALHO-DOS-AUDITORES-INDEPENDENTES/](https://cfc.org.br/noticias/cfc-contribui-para-melhoria-da-qualidade-do-trabalho-dos-auditores-independentes/). Acesso em: 25 fev. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE





Encontro PROF. Ensino SUPERIOR Contabil







 **CFC**
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE